AVALIAÇÃO AMBIENTAL DA 2.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE POMBAL

RELATÓRIO AMBIENTAL

DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

OUTUBRO 2023

ÍNDICE

1. NOTA INTRODUTÓRIA 7
2. EQUIPA TÉCNICA 10
3. ENQUADRAMENTO AAE 11
4. ENQUADRAMENTO LEGAL 12
5. METODOLOGIA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA 13
6. FASEAMENTO 15
6.1. FASE 1 – Definição do âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica 16
6.2. FASE 2 – Avaliação e preparação do Relatório Ambiental 18
6.3. FASE 3 – Consulta e participação pública 20
6.4. FASE 4 – Elaboração do Relatório Ambiental Final 21
6.5. FASE 5 – Elaboração da Declaração Ambiental 21
6.6. FASE 6– Seguimento / Monitorização 22
7. ENVOLVIMENTO PÚBLICO E INSTITUCIONAL 23
8. DINÂMICA DO PDM, PROPOSTA E OBJETO DA ALTERAÇÃO 25
9. CARACTERIZAÇÃO DO CONCELHO (SITUAÇÃO ATUAL) 31
9.1. Enquadramento Geográfico 31
9.2. Hipsometria 32
9.3. Declive 34
9.4. Exposição 36
9.5. Hidrografia 37
9.6. Geologia, Geomorfologia e Hidrogeologia 41
9.7. Caraterização Climática 45
9.8. Caraterização Demográfica e Socioeconómica 52
9.9. Atividade Económica 60
9.10. Ocupação do solo 63
9.11. Povoamento 66
9.12. Mobilidade, Infraestruturas e Equipamentos 67
9.13. Ambiente 78
9.14. Ocupação do Território 83
10. ANÁLISE SWOT (SISTEMÁTICA) 96
11. OBJETIVOS E QUESTÕES ESTRATÉGICAS 97
12. DEFINIÇÃO DOS FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO (FCD) 105
12.1. Elementos de base à definição dos Fatores Críticos para a Decisão 105
12.2. Questões Estratégicas 105

12.3. Quadro de Referência Estratégico 106
12.4. Fatores Ambientais 108
12.5. Interação dos elementos de base à definição dos Fatores Críticos para a Decisão 108
12.6. Quadro de Avaliação 111
13. AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE NATUREZA ESTRATÉGICA 117
13.1. Proteção e valorização dos recursos naturais e patrimoniais e promoção da qualidade ambiental (FCD 1) 117
13.1.1. Identificação de Opções de desenvolvimento (OD) da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Pombal 119
13.1.2. Análise de tendências 119
13.1.3. Avaliação 121
13.2. Ordenamento do território (FCD 2) 123
13.2.1. Identificação de Opções de desenvolvimento (OD) da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Pombal 125
13.2.2. Análise de tendências 127
13.2.3. Avaliação 130
13.3. Competitividade territorial e qualidade de vida (FCD 3) 132
13.3.1. Identificação de Opções de desenvolvimento (OD) da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Pombal 133
13.3.2. Análise de tendências 135
13.3.3. Avaliação 136
13.4. Síntese das tendências analisadas para cada FCD 138
13.5. Quadro síntese dos FCD, critérios e indicadores de avaliação a adotar no contexto da proposta de 2.ª Alteração 139
13.6. Convergência entre os Objetivos de Sustentabilidade (AAE) e as Opções de Desenvolvimento (OD) subjacentes à 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Pombal 141
13.7. "Matriz" de Oportunidades e Riscos 146
14. DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES DE MONITORIZAÇÃO 148
15. PROGRAMA DE CONTROLO/GESTÃO E MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL 150
16. QUADRO DE GOVERNANÇA 155
17. CONSIDERAÇÕES FINAIS 157
18. BIBLIOGRAFIA 160
19. ANEXOS 161
Anexo 1 – Ponderação dos pareceres emitidos, no âmbito da AAE 161
Anexo 2 – Instrumentos que constituem o Quadro de Referência Estratégico 169
Anexo 3 – Pareceres emitidos pelas entidades 185

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Enquadramento Geográfico. 31
Figura 2: Carta Hipsométrica. Fonte: PMDFCI 33
Figura 3: Carta de Declives. Fonte: PMDFCI 35
Figura 4: Mapa de orientação de vertentes. Fonte PMDFCI 37
Figura 5: Rede hidrográfica no Concelho de Pombal. Fonte PMDFCI 39
Figura 6: Extrato da Carta Geológica, abrangendo a totalidade do concelho de Pombal. Fonte da Carta Geológica: LNEG 42
Figura 7: Localização dos Sistemas Aquíferos do Concelho de Pombal 45
Figura 8:Humidade relativa do ar 49
Figura 9: Carta de Ocupação do solo no concelho de Pombal 64
Figura 10: Hierarquia da rede urbana 67
Figura 11: Classificação e delimitação da Rede Rodoviária (2017) 68
Figura 12: Classificação e delimitação da Rede Ferroviária (2017) 69
Figura 13: Estabelecimentos de educação/ensino (2017) 72
Figura 14: Estabelecimentos de saúde (2020) 73
Figura 15: Equipamentos de desporto (2017) 74
Figura 16: Equipamentos de Solidariedade e Segurança Social (2017) 75
Figura 17: Equipamentos de Segurança Pública e Proteção Civil (2017) 76
Figura 18: EEM no concelho de Pombal 79
Figura 19: Síntese dos principais riscos que afetam o território concelhio 81
Figura 20: Qualificação do Solo Rural (PDM2014) 84
Figura 21: Qualificação do Solo Urbano (2014) 86
Figura 22: Mapa da Reserva Agrícola Nacional no concelho de Pombal 88
Figura 23: Mapa da Reserva Ecológica Nacional no concelho de Pombal 89
Figura 24: Património Classificado (2021) 91
Figura 25: Mapa de localização e hierarquização dos aglomerados urbanos 93
Figura 26: Mapa estratégico das atividades económicas 94
Figura 27: Mapa de Localização dos PMOTs revogados 95
Figura 28: Vetores estratégicos e linhas de orientação para o PDM de Pombal (1.ª Revisão e alteração) 98
Figura 29: Fatores Ambientais (FA) 108

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Distribuição espacial da área do concelho, pelas suas freguesias, Km^2 32
Quadro 2: Proporção de área territorial por classes de altitude (%) 34
Quadro 3: Classes de declive por freguesia (°) 36
Quadro 4: Caraterização dos cursos de água 38
Quadro 5: Representatividade de unidades litológicas por ha e percentagem de área territorial 43
Quadro 6: Área ocupada por unidades litológicas 44
Quadro 7: Regiões meteorológicas 46
Quadro 8: Temperaturas e Precipitações por regiões climáticas 47
Quadro 9: Temperaturas e Precipitações por regiões climáticas 50
Quadro 10: Classificação climática de Pombal 52
Quadro 11: Densidade populacional por freguesia no concelho de Pombal,2011 e 2021 53
Quadro 12: Evolução da população total por freguesia,1900 a 2021 55
Quadro 13: População residente por grandes grupos etários e Δ 2001 - 2021 e 2011-2021 (%) 57
Quadro 14: Principais indicadores das empresas, 2020 60
Quadro 15: Número de empresas, volume de negócios e pessoal ao serviço, por atividade económica (Divisão - CAE Rev. 3), 2020 62
Quadro 16: COS 2018 para o concelho de Pombal 64
Quadro 17: Ocupação do solo por freguesia, COS 2018 65
Quadro 18: Extensão da Rede Rodoviária 68
Quadro 19: Qualificação do Solo Rural - área ocupada e %, por categoria (PDM2014) 85
Quadro 20: Qualificação do Solo Urbano - área ocupada e %, por categoria (PDM2014) 87
Quadro 21: Área de REN por tipologia 90
Quadro 22: Património Arquitetónico Classificado 91
Quadro 23: Património Arqueológico Classificado 92
Quadro 24: Património Natural Classificado 92
Quadro 25: Taxa de ocupação – Aglomerados Urbanos 93
Quadro 26: Taxa de ocupação – Espaço de Atividades Económicas 94
Quadro 27: Publicação de revogação – PMOT's 95
Quadro 28: Quadro de Referência Estratégico (QRE) 107
Quadro 29: Interação das Questões Estratégicas da Alteração ao PDM com os Fatores Ambientais 109
Quadro 30: Interação do Quadro de Referência Estratégico com os Fatores Ambientais 109
Quadro 31: Interação do Quadro de Referência Estratégico com as Questões Estratégicas da Alteração 110
Quadro 32: Descrição dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD) 112

Quadro 33: Relação entre Objetivos de Sustentabilidade e Quadro de Referência Estratégico, por Fator Crítico de Decisão 112

Quadro 34: Correspondência entre os Fatores Críticos para a Decisão e os Fatores Ambientais referidos no Decreto-Lei n.º 232/2007.....114

Quadro 35: FCD, Critérios de avaliação, objetivos de sustentabilidade e indicadores.....115

Quadro 3: FCD 1: Critérios e indicadores de avaliação, unidades e principais fontes de informação.....118

Quadro 37: Análise de tendências evolutivas por indicador (FCD 1).....120

Quadro 38: Avaliação Ambiental do FCD 1 122

Quadro 39: FCD 2: Critérios e indicadores de avaliação, unidades e principais fontes de informação 124

Quadro 40: Análise de tendências evolutivas por indicador (FCD 2).....128

Quadro 41: Avaliação Ambiental do FCD 1 130

Quadro 42: FCD 3: Critérios e indicadores de avaliação, unidades e principais fontes de informação 133

Quadro 43: Análise de tendências evolutivas por indicador (FCD3).....135

Quadro 44: Avaliação Ambiental do FCD 3 137

Quadro 45: Comparação entre as tendências evolutivas FCD por Objetivo de Sustentabilidade 138

Quadro 46: Quadro síntese dos FCD, critérios e indicadores de avaliação a adotar no contexto da proposta de 2.ª alteração da 1.ª Revisão do PDM.....139

Quadro 47: Convergência entre os Objetivos de Sustentabilidade (AAE) e as Opções de Desenvolvimento (OD) subjacentes à 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Pombal 141

Quadro 48: Matriz de Oportunidades e Riscos.....146

Quadro 49: Orientações para a implementação do Programa de Controlo/Gestão e Monitorização Ambiental: Indicadores de Sustentabilidade (entidades, periocidade, valor base e metas) e medidas de monitorização para os objetivos de sustentabilidade definidos.....151

Quadro 50: Quadro de Governança para a implementação da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM 155

Quadro 51: Quadro de Referência Estratégico (QRE) relevante para a avaliação ambiental: Diploma de publicação, objetivos e diretrizes, com interesse em termos de ambiente e desenvolvimento sustentável, associados aos Instrumentos de Gestão Territorial e aos documentos estratégicos.....169

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O presente documento constitui o Relatório Ambiental do processo de Avaliação Ambiental da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, publicada sob o Aviso n.º 23854/2021, de 27 de dezembro.

Pese embora conste do aviso inicial "*qualificar a alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal como insuscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, como tal, isentá-la de Avaliação Ambiental*", veio a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), esclarecer que "*na 17.ª reunião da Comissão Nacional do Território (CNT), realizada em 17/12/2018, foi defendido pelas entidades presentes que a realização da AAE não deve ser dispensada nestes procedimentos de alteração, porquanto os Relatórios Ambientais que foram produzidos no âmbito das revisões de PDM já concluídas não incorporam os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo*".

Assim, e em cumprimento dos pareceres emitidos pelas entidades que integram a Comissão Consultiva do procedimento de 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Pombal, no âmbito da Conferência Procedimental, realizada a 23 de março de 2022, e uma vez que *"para além da reclassificação de solo nas diversas categorias de solo urbano, muitas destas propostas de alteração incidem sobre uma Área de Atividades Económicas, que pelas suas caraterísticas e dimensão podem integrar projetos sujeitos a avaliação de impacte ambiental nos termos do DL n.º 69/2000, de 3/05, na redação dada pelo DL n.º 197/2005, de 8/11, projetos esses, que devem estar enquadrados, de forma detalhada, em plano, sempre que possível, e ser objeto de avaliação simultaneamente com a avaliação ambiental do respetivo plano (n.º1 do artigo 13.º do DL 232/2007, na sua redação atual)" (cfr. Parecer emitido pela CCDRC)*, deliberou a Câmara Municipal sujeitar o procedimento de alteração a Avaliação Ambiental Estratégica e proceder à retificação do Aviso que publicitou a abertura de procedimento de alteração ao PDM.

Esta retificação foi publicada sob o Aviso n.º 7784/2022, de 14 de abril, a qual tornou público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º, ambos do Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (novo RJIGT), que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária e pública n.º 0007/CMP/22, de 31 de março de 2022, deliberou por unanimidade, revogar o ponto da deliberação tomada em sua reunião n.º 0026/CMP/21, de 19 de novembro de 2021, referente à não sujeição da alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal a Avaliação Ambiental, em razão de se ter apurado que o Relatório Ambiental produzido no âmbito

da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal carece de alteração, de modo a incorporar os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo vertidos no novo RJIGT.

Assim, foi alterado o Aviso n.º 23854/2021, de 27 de dezembro, passando a constar que aquele órgão, deliberou, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do referido Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (novo RJIGT), na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, sujeitar a 2.ª alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, a Avaliação Ambiental Estratégica, ao invés de isentar a presente alteração de tal Avaliação.

A área de intervenção da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal (adiante denominado por PDM) respeita à área geográfica do concelho de Pombal, com uma área de 626Km^2, abrangendo 13 freguesias, a saber: Abiúl, Almagreira, Carnide, Carriço, Louriçal, Meirinhas, Pelariga, Pombal, Redinha, Vermoil, Vila Cã, UF de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze, e UF da Guia, Ilha e Mata Mourisca.

A Revisão do PDM de Pombal foi objeto de avaliação ambiental nos termos do Decreto- Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, que o republica, e respetivas alterações), que estabelecia o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio), que estabelecia o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, em tudo o que não se encontre especificamente regulado pelo RJIGT. Esta avaliação encontrava-se prevista no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 380/90 de 22 de setembro (com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro e pelas alterações posteriores), segundo o qual o Plano Diretor Municipal era acompanhado por Relatório Ambiental.

O presente relatório, assume-se como uma alteração/adequação do documento elaborado à data, tendo por base os objetivos subjacentes à proposta de 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Pombal, vertendo as alterações decorrentes da entrada em vigor de novos diplomas legais, designadamente da Lei de Bases Gerais de Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo publicada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, da publicação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 24 de maio, que procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, bem como da entrada em vigor de demais servidões administrativas e restrições de utilidade publica.

Neste desiderato, e de acordo com a alínea b), do n.º 2, do artigo 97º (conteúdo documental) do RJIGT, a alteração do Plano é acompanhada pelo presente Relatório Ambiental (RA), no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis, que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial previsto.

2. EQUIPA TÉCNICA

Dado o âmbito da avaliação e a multidisciplinaridade que a sua realização envolve, o presente relatório Ambiental foi elaborado pelo Município de Pombal. A composição da equipa técnica, bem como a formação de cada um dos seus elementos são indicadas no quadro seguinte.

Nome	Formação
Silvia Ferreira	Planeamento Regional e Urbano, Especialização em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente
Ana Cardoso	Geografia, Planeamento e Gestão do Território; Pós-graduação em Ordenamento do Território e Sustentabilidade e Gestão dos Centros Históricos, frequência no mestrado de Dinâmicas Naturais e Riscos Naturais e Tecnológicos
Ana Rita Freire	Engenharia Civil, mestrado em Construções Civis, Especialização em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente
Nelson Mendes	Arquitetura, Mestre em Arquitetura, Especialização em Urbanismo
Paula Vieira	Geografia, pré-especialização em Geografia Física, e especialização em Sistemas de Informação Geográfica

3. ENQUADRAMENTO AAE

O procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é enquadrado pelo Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 14 de maio, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente. Este diploma transpõe para o nível nacional duas diretivas comunitárias, a Diretiva n.º 2001/42/CE e a Diretiva 2003/35/CE, que têm por objetivo estabelecer um nível elevado de proteção do ambiente e contribuir para a integração das considerações ambientais nos planos e programas, e, por fim último, a promoção do desenvolvimento sustentável.

Neste contexto, a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) contribui para (Partidário, 2012):

- Assegurar uma perspetiva estratégica, sistémica e alargada em relação às questões ambientais, dentro de um quadro de sustentabilidade;
- Contribuir para a identificação, seleção e discussão de opções de desenvolvimento para decisões mais sustentáveis (interrelacionando sempre as questões biofísicas, sociais, institucionais e económicas);
- Detetar oportunidades e riscos estratégicos nas opções em análise e facilitar a consideração de processos cumulativos;
- Sugerir programas de seguimento, através de gestão estratégica e monitorização;
- Assegurar processos transparentes e participativos que envolvem todos os agentes relevantes através de diálogos, e promover decisões mais integradas relativamente ao conjunto de pontos de vista mais relevantes.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A 2.ª alteração da 1.ª Revisão do PDM de Pombal está abrangida pelo regime de AAE de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

De acordo com o RJIGT, o procedimento segue, com as devidas adaptações, os pressupostos legalmente estabelecidos para a elaboração, aprovação, ratificação e publicação de um PDM (artigos 76.º, 90.º, 91.º e 92.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio). De acordo com a alínea b), do n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o Relatório Ambiental e a respetiva Declaração Ambiental, produto da Avaliação Ambiental Estratégica, devem integrar o conteúdo documental que acompanha o Plano Diretor Municipal.

Importa ainda salientar que o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, corporiza num contexto jurídico-administrativo a avaliação ambiental de determinados planos e programas no ambiente.

Sendo que, de acordo com o artigo 2.º do diploma supracitado, o procedimento de AAE consiste na "*(…) identificação, descrição e avaliação dos eventuais impactes significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, realizada durante um procedimento de preparação e elaboração de um plano ou programa e antes do mesmo ser aprovado ou submetido ao procedimento legislativo, concretizada na elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas, e a ponderação dos resultados obtidos na ponderação da decisão final sobre o plano ou programa e a divulgação pública de informação respeitante à decisão final*".

A AAE do PMOT deve identificar, descrever e avaliar eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes do Plano e deve ser entendida como um procedimento contínuo e sistemático de avaliação da sustentabilidade ambiental, integrado no procedimento de elaboração dos planos. Visa ainda garantir que os efeitos ambientais das soluções adotadas no plano sejam tomados em consideração durante a sua elaboração e em momento prévio à respetiva aprovação.

A realização da AAE ao nível do planeamento garante que os efeitos ambientais são tomados em consideração durante a elaboração do Plano e antes da sua aprovação, contribuindo, para a adoção de soluções inovadoras mais eficazes e sustentáveis, bem como medidas de controlo evitando e/ou reduzindo efeitos significativos no ambiente decorrentes da sua execução.

5. METODOLOGIA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A elaboração de programas, políticas e planos mais sustentáveis é conseguida pela introdução de preocupações ambientais numa fase inicial do processo de planeamento. Para tal, recorre-se à AAE como instrumento preventivo da política de ambiente. A AAE permite sugerir contributos para a definição de estratégias específicas, linhas de ação, medidas, critérios para seleção de projetos, entre outros.

A abordagem metodológica a utilizar no processo de Avaliação Ambiental Estratégica em curso assenta nos seguintes pilares fundamentais:

- a legislação aplicável em vigor;
- o Handbook of Strategic Environmental Assessment (SEA) for Cohesion Policy 2007-2013 desenvolvido pela Greening Regional Development Programmes Network e recomendado pela Comissão Europeia – DG REGIO e DG AMBIENTE (GRDP, 2006);
- Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica, APA (2007)
- Orientações para a Avaliação Ambiental de Planos e Programas em termos de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, ICNB (2008);
- Guia de Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, DGOTDU (2008);
- Manual para a Elaboração, Revisão e Análise de PMOT na Vertente da Proteção Civil, Autoridade Nacional de Proteção Civil (2009);
- Guia para a integração da prevenção de acidentes graves na Avaliação Ambiental Estratégica dos planos municipais de ordenamento do território, APA (2011) e atualizações legislativas subsequentes;
- Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica, APA (2012)
- Guidance on Integrating Climate Change and Biodiversity into Strategic Environmental Assessment (Comissão Europeia, 2013);
- Guia orientador – revisão do PDM, CCDRC (2019);
- Guia - Formação dos planos territoriais, DGT (2020);
- Guia - PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais, CNT (2020)

- Nota Técnica - Declaração Ambiental em sede dos procedimentos de AAE de Planos e Programas, APA (2020)
- Nota Técnica – A Fase de seguimento em sede dos procedimentos de AAE de Planos e Programas, APA (2020).
- Guia - Formação dos planos territoriais - Questões Estratégicas e Indicadores para a Avaliação Ambiental, DGT (2021);

Mais do que um fim em si mesma, a AAE deve ser um meio para uma tomada de decisão mais consciente e bem fundamentada, assegurando uma visão de longo prazo e propondo, eventualmente, estratégias ou soluções alternativas que conduzam a um desenvolvimento mais sustentável, no sentido em que o bem-estar das gerações vindouras não é comprometido pelo bem-estar das atuais gerações. É por isso que a AAE se deve focalizar nos aspetos essenciais da tomada de decisão, adotando simultaneamente uma postura metodológica integrada, interdisciplinar, participativa, interativa, verificável e orientada para a sustentabilidade (Partidário, 2007).

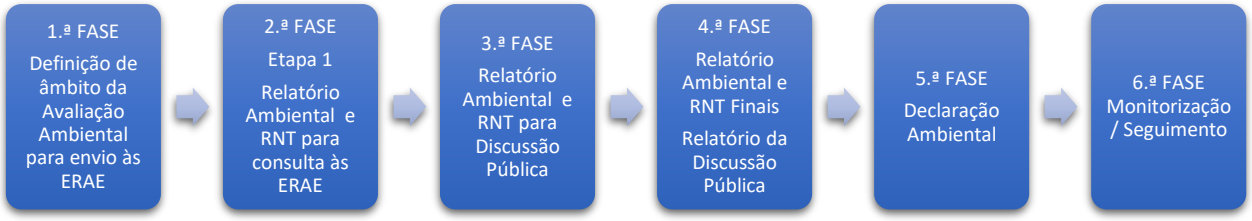
É neste sentido que a AAE incorpora habitualmente uma dimensão estratégica:

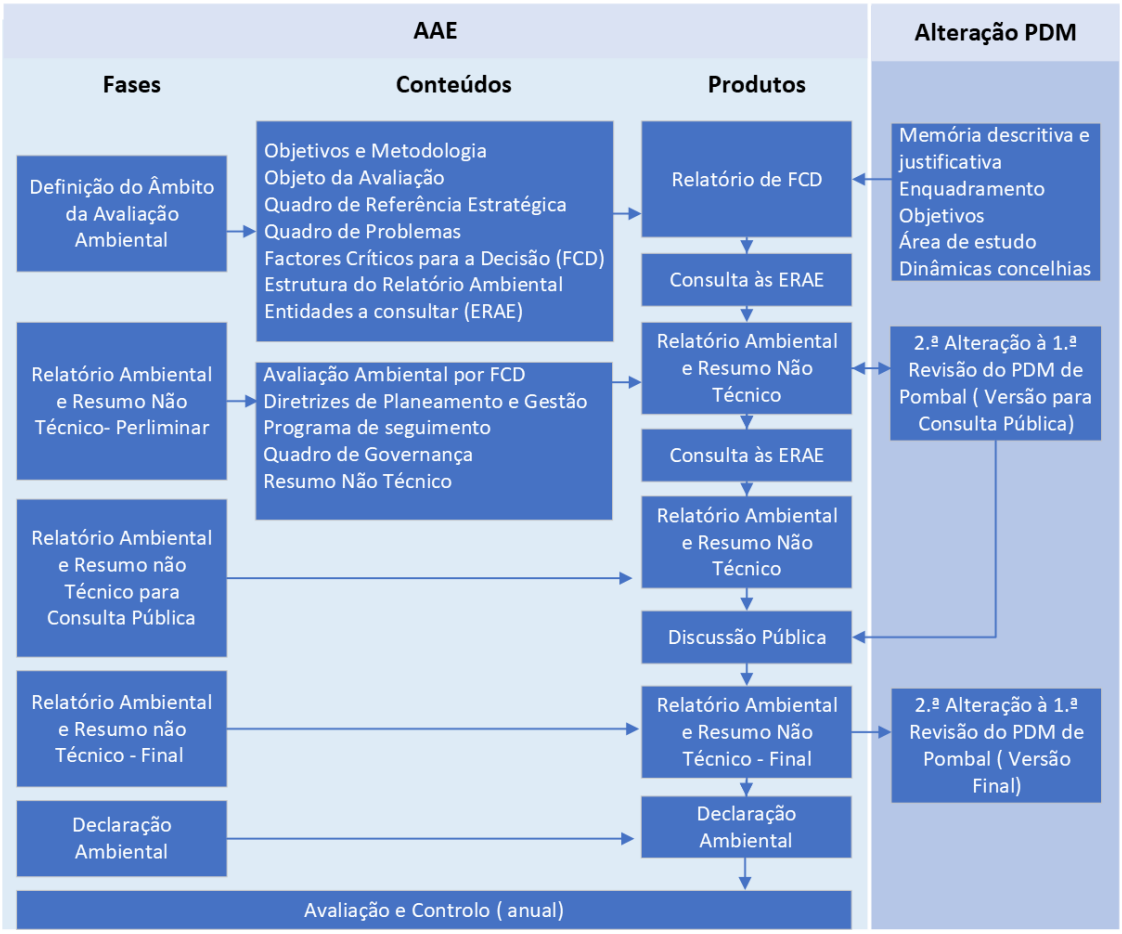
"*A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um instrumento de avaliação de impactes de natureza estratégica cujo objetivo é facilitar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de ação no quadro de um desenvolvimento sustentável*" (Partidário, 2007).

Quando assume este tipo de postura, a AAE não apenas se afasta dos limites da AIA em termos de capacidade de influenciar decisões ou opções estratégicas, como incorpora uma visão contemporânea da tomada de decisão, entendida como um processo sistémico onde a atividade de consultoria de apoio à decisão pode (e deve) ter um importante papel facilitador caso adote "*uma abordagem interativa, construtiva e de aprendizagem*" (Bana e Costa, 1993).

6. FASEAMENTO

Em coerência com a abordagem metodológica descrita, bem como com os procedimentos previstos no RJIGT e no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio), a Avaliação Ambiental integra as seguintes fases:





Sendo a avaliação ambiental de planos e programas um procedimento abrangente, contínuo e sistemático, que tem como objetivo garantir que os efeitos ambientais das soluções adotadas no

Plano são tomados em consideração durante a sua elaboração, apresenta-se a metodologia das diferentes fases e componentes do processo de AE.

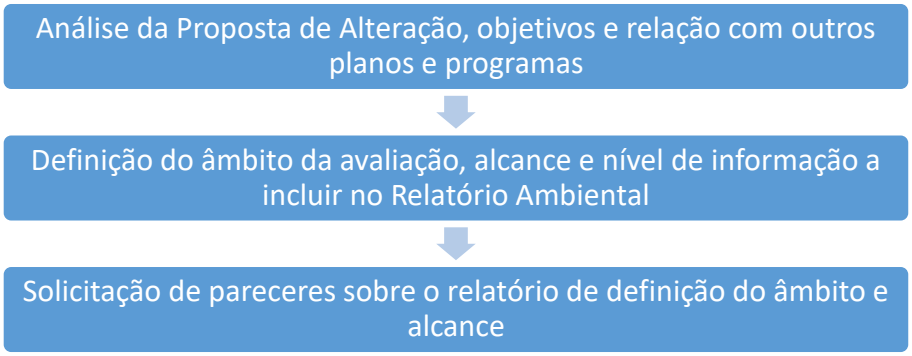
A metodologia de AAE adotada baseia-se nos princípios metodológicos plasmados nos elementos bibliográficos de referência e integra diferentes dimensões: a fase transversal contínua a que corresponde, as consultas institucionais e públicas da AAE, definidas na legislação em vigor, e a articulação com a equipa do plano.

O "Relatório Final" da AAE fornece o conjunto de estudos técnicos elaborados para analisar as tendências evolutivas entre a 1.ª Revisão do PDM de Pombal e o atual procedimento de 2.ª Alteração, identifica os riscos e oportunidades das opções do plano e desenhar o Programa de monitorização e gestão ambiental.

6.1. FASE 1 – Definição do âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica

O Relatório de Definição de Âmbito, já elaborado e sujeito a apreciação por parte das ERAE (Entidades com Responsabilidades Ambientais), é um documento obrigatório no processo de avaliação ambiental, que tem como objetivo definir o Quadro de Referência para a Avaliação Ambiental, determinar o Objeto da Avaliação, bem como reavaliar os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) e respetivos Objetivos de Sustentabilidade e Indicadores.

Este documento identificou ainda o âmbito, alcance e o nível de pormenorização da informação a incluir no Relatório Ambiental, assim como, as autoridades a consultar quanto ao âmbito e alcance do Relatório Ambiental.



Etapa 1.1 – Análise da proposta de alteração, objetivos e relação com outros planos e programas pertinentes

Nesta etapa analisaram-se as Questões Estratégicas (QE) e os objetivos do Plano, bem como a relação entre este e outros planos, programas e estratégias que incidam no mesmo território ou que integrem orientações sectoriais relevantes (Quadro de Referência Estratégico – QRE).

Etapa 1.2 – Definição do âmbito da Avaliação Ambiental

Nesta etapa foi definido o âmbito da Avaliação Ambiental a realizar, assim como o alcance e o nível de pormenorização da informação a incluir no Relatório Ambiental.

A definição do âmbito da Avaliação Ambiental pressupôs a reavaliação dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD), tendo em conta:

- o Quadro de Referência Estratégico (QRE) para a AAE, com as orientações, os objetivos e metas definidas e estabelecidas em matéria de ambiente e sustentabilidade;
- as Questões Estratégicas fundamentais (QE) que definem as intenções e alcance do Plano, e o seu potencial estratégico com implicações ambientais;
- as Questões Ambientais e de Sustentabilidade (QAS) que correspondem às questões ambientais que definem o âmbito relevante para a avaliação, selecionadas em face do alcance e da escala do Plano, tendo por base os fatores ambientais legalmente definidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho na sua redação atual.

Aos FCD foram associados Objetivos de Sustentabilidade e indicadores, sendo nesta fase identificadas as fontes de informação, capazes de dar resposta aos objetivos em análise.

Etapa 1.3 – Solicitação de pareceres sobre a definição do âmbito da Avaliação Ambiental

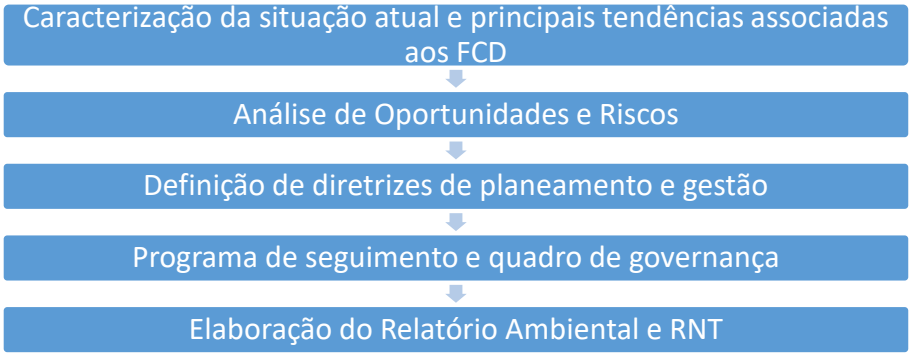
De forma a garantir um processo de Avaliação Ambiental abrangente e participado, a definição do âmbito terminou com a consulta às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), às quais interessam os efeitos ambientais resultantes da aplicação da presente alteração.

6.2. FASE 2 – Avaliação e preparação do Relatório Ambiental

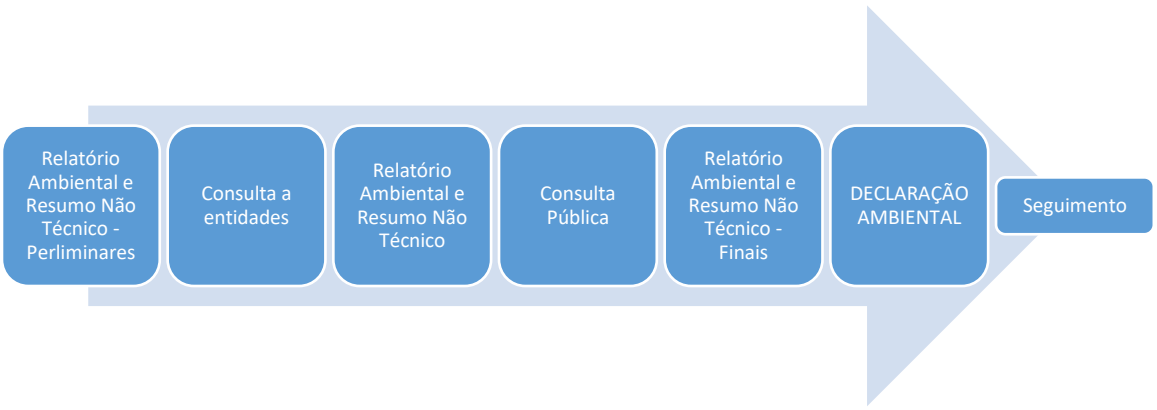
Definido e estabilizado o âmbito e o alcance do Relatório Ambiental, é iniciado o processo de elaboração deste último. Esta fase compreende uma avaliação por Fator Crítico de Decisão (FCD) que privilegia a identificação das principais tendências existentes bem como dos efeitos significativos associados à evolução da situação atual, sem a alteração do plano, e os decorrentes da sua implementação, tendo como ponto de apoio um conjunto de indicadores/questões relativos aos Objetivos de Sustentabilidade (associados a cada FCD).

Desta Fase 2 resulta uma "Matriz" de Oportunidades e Riscos especializada por FCD, a qual permite proceder à avaliação global da implementação da 2.ª Alteração ao Plano, comparando o cenário atual com o cenário correspondente à sua concretização.

A Fase 2 engloba as seguintes etapas:



O Relatório Ambiental Preliminar integrou todos os elementos descritos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e acompanhou a alteração do Plano para efeitos da realização de consulta, daqui resultando a elaboração do presente Relatório Ambiental e respetivo RNT.



Etapa 2.1 – Caracterização da situação atual e principais tendências associadas aos Fatores Críticos para a Decisão (FCD)

Procedeu-se à realização de uma breve caracterização ambiental da situação, à data da alteração, face à existente e à avaliação da sua provável evolução na ausência do Plano para os diferentes Indicadores e Objetivos de Sustentabilidade associados aos FCD, a aferir pelos pareceres relativos à Proposta de Definição de Âmbito entretanto emitidos.

A focalização da análise nas principais tendências visou, por um lado, garantir uma dimensão estratégica ao exercício de Avaliação Ambiental (perspetivação a médio e longo prazo) e, por outro lado, caracterizar a provável evolução da situação atual caso o plano não se venha a concretizar identificando os riscos e oportunidades que lhe estarão associados.

Foram utilizados elementos bibliográficos e estatísticos diversos, relevantes para a caracterização da área em estudo relativamente aos Objetivos de Sustentabilidade e indicadores selecionados.

Etapa 2.2 – Avaliação de efeitos significativos e identificação de oportunidades e riscos

Ao abrigo do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio), a avaliação dos potenciais efeitos significativos no ambiente considera os objetivos de proteção ambiental estabelecidos a nível internacional, comunitário ou nacional que sejam pertinentes para a alteração do plano (tendo em conta a legislação em vigor em matéria de ambiente, ordenamento do território e desenvolvimento sustentável, assim como os planos e programas relevantes).

Assim, para cada um dos FCD e, concretamente, para os respetivos Objetivos de sustentabilidade e indicadores, foram isolados os efeitos ambientais e socioeconómicos mais significativos, positivos ou negativos. Seguidamente, foram identificados os principais riscos e oportunidades associados ao Plano para cada FCD.

Por fim, os resultados dessa análise foram condensados numa "Matriz" de Oportunidades e Riscos, na qual são comparados os riscos e oportunidades associados à implementação do plano, de modo proceder-se à avaliação global do mesmo.

Etapa 2.3 – Recomendações para planeamento, gestão e monitorização

Tendo como ponto de apoio a "Matriz" de Oportunidades e Riscos bem como as medidas específicas entretanto formuladas, nesta etapa foram identificadas recomendações para planeamento e gestão com o duplo objetivo de:

- Gerir/minimizar os efeitos adversos (riscos) associados à concretização do plano ou programa;
- Potenciar as oportunidades de desenvolvimento sustentável identificadas.

As recomendações referidas foram formuladas tendo em vista o próprio aperfeiçoamento do plano, em coerência com a boa prática de Avaliação Ambiental que consiste na identificação de opções estratégicas alternativas (ou complementares) que possibilitem a concretização dos objetivos preconizados pela intervenção em avaliação (Partidário, 2007).

Foi ainda definido um sistema de indicadores de sustentabilidade, a implementar para efeito de acompanhamento da execução do Plano, em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio).

Etapa 2.4 – Elaboração do Relatório Ambiental (Preliminar)

Esta etapa compreendeu a elaboração do Relatório Ambiental propriamente dito, que constitui o documento de síntese de todo o processo e visou identificar, descrever e avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação da alteração do Plano, justificando as opções tomadas em detrimento de outras alternativas razoáveis.

O Relatório Ambiental Preliminar integrou os elementos descritos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, sendo acompanhado de um Resumo Não Técnico (RNT) que apresentou, de forma sintética e acessível, os objetivos, metodologia e os principais resultados da avaliação ambiental.

6.3. FASE 3 – Consulta e participação pública

O Relatório Ambiental Preliminar foi submetido a consulta das entidades e a discussão pública, sendo os contributos e participações avaliados, respondidos e reunidos no presente Relatório.

6.4. FASE 4 – Elaboração do Relatório Ambiental Final

O Relatório Ambiental Final é elaborado após a receção dos contributos das entidades interessadas, instituições e especialistas e o término da consulta pública, e inclui, no seu conteúdo, as análises e avaliações conduzidas e os contributos obtidos através do envolvimento das autoridades competentes bem como um registo escrito de todo o processo conduzido até à submissão da versão final da alteração do plano.

6.5. FASE 5 – Elaboração da Declaração Ambiental

A versão final da 2.ª Alteração do Plano é acompanhada da respetiva Declaração Ambiental na qual constam os elementos estipulados no Artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, incluindo, nomeadamente, a forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no Plano, a ponderação dos resultados das consultas efetuadas, a fundamentação das opções tomadas face às alternativas razoáveis e as medidas de controlo previstas.

A Declaração Ambiental, assim como a Alteração do Plano aprovada, serão enviados pela entidade responsável pela sua elaboração à APA. Para além disso, a Declaração Ambiental será disponibilizada ao público para consulta (através da página do Município de Pombal na Internet), bem como enviada às entidades referenciadas no n.º 4 do Artigo 10º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

O conteúdo da declaração ambiental será o seguinte:

A. Nota introdutória:
    1. Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no Plano;
        - Consulta Institucional e do público;
        - Metodologia;
        - Fatores Críticos para a Decisão;
        - Justificação - Principais resultados por FCD;

2. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 232/2007, na sua redação atual e os resultados da respetiva ponderação;
3. Resultados das consultas realizadas nos termos do Artigo 8.°, do Decreto-Lei nº 232/2007, na sua redação atual.
4. Razões que fundamentaram a aprovação do Plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;
5. Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11°, do Decreto-Lei nº 232/2007, na sua redação atual;

B. Diretrizes de Planeamento;
C. Diretrizes de Gestão;
D. Diretrizes de Monitorização;
E. Indicadores de Monitorização;
F. Quadro de Governança.

6.6. FASE 6– Seguimento / Monitorização

A fase de seguimento assegura o contributo contínuo da AAE enquanto facilitador da integração das questões de ambiente e sustentabilidade no processo de decisão. Trabalha com múltiplas dimensões de incerteza que caracterizam qualquer processo de decisão estratégico.

O seguimento em AAE assenta fortemente na monitorização e na avaliação do desempenho, ajustando-se ao ciclo de decisão, curto e frequente, o que significa que a AAE deve seguir a dinâmica da estratégia.

7. ENVOLVIMENTO PÚBLICO E INSTITUCIONAL

Em todo o processo de AAE a participação institucional e pública tem um papel bastante importante, devendo este ser acompanhado pelas Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) às quais interessem os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano, podendo ainda incluir a consulta a outras entidades relevantes.

De acordo com o RJAAE, a AAE requer, que antes da aprovação do plano e do respetivo relatório ambiental, a entidade responsável pela sua elaboração promova a consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais especificas, seja suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação.

A participação das ERAE sobre a proposta de alteração do plano e sobre o processo de AAE, bem como a auscultação da comunidade sobre a proposta apresentada, é de toda a importância e valor para a avaliação ambiental da proposta de alteração à Revisão do PDM de Pombal.

Neste sentido, decorreu a consulta institucional às entidades representativas dos interesses a ponderar, convocadas no âmbito da conferência procedimental, realizada a 23 de março de 2023, designadamente:

- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- Autoridade Regional de Saúde;
- Direção Geral do Território.

Das consultas institucionais realizadas, no âmbito da AAE - Relatório de Definição de Âmbito (RDA) e no âmbito do Relatório Ambiental Preliminar (RA) e respetivo Resumo Não Técnico (RNT), decorreu o conjunto de contributos e sugestões, que se encontram elencados no Anexo 1.

No âmbito da discussão pública foram recebidas 33 participações que versaram maioritariamente sobre pedidos de reclassificação do Solo Rústico para Solo Urbano, e de pedidos de alteração da qualificação do Solo Rústico, com vista à sua requalificação para Aglomerados Rurais. Foram ainda recebidos pedidos com vista à requalificação de Solo Urbano, com destaque para o Parque Industrial Manuel da Mota (PIMM), alterações regulamentares e um pedido de reclassificação de Solo Urbano para Solo Rústico.

Os pedidos de alteração, foram analisados considerando o disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, bem como os termos de referência da alteração, que resultaram na decisão favorável a 2 participações, decisão parcialmente favorável a 2 participações e decisão desfavorável de 2 participações.

No âmbito das participações apresentados, designadamente aquelas que não encontram cabimento nos termos de referência do presente procedimento de 2.ª Alteração, no total de 27 participações, importa referir que as mesmos serão passíveis de reapreciação no âmbito da 2.ª Revisão do PDM, a qual, *"implica a reconsideração e a reapreciação global, com caráter estrutural ou essencial, das opções estratégicas do programa ou do plano, dos princípios e dos objetivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e de valorização dos recursos e valores territoriais"* (cfr. n.º 3 do artigo 115.º do RJIGT).

8. DINÂMICA DO PDM, PROPOSTA E OBJETO DA ALTERAÇÃO

A 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal foi publicada no Diário da República sob o Aviso n.º 4945/2014, II Série, n.º 71, de 10 de abril de 2014, pelo que as orientações e procedimentos a ela subjacentes à sua elaboração são anteriores à aprovação da lei de bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, através da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e, na sua sequência, a revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

De facto, o novo RJIGT operou uma profunda reforma no modelo de classificação do solo, eliminando a categoria operativa de solo urbanizável, pelo que foi necessário estabelecer critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional, sendo estes critérios estabelecidos pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Neste desiderato, o artigo 199.º do RJIGT, veio estabelecer, nos termos do seu n.º 2, que "os planos municipais (…) devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente Decreto-Lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente Decreto-Lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo."

Após a entrada em vigor da 1.ª Revisão do PDM e até à presente data, foram encetados alguns procedimentos previstos no âmbito da dinâmica dos IGT, tendo o Plano sido objeto dos procedimentos de retificação, correção material, suspensão parcial, alteração por adaptação e alteração, a saber:

1 - Retificação pela Declaração n.º 77/2015, de 20 de abril, a qual teve por finalidade a correção de lapsos gramaticais e de erros materiais nos artigos 35.º e 65.º do regulamento do Plano, respetivamente;

2 - Correção material, pela Declaração n.º 86/2015, 24 de abril, que incidiu sobre o artigo 96.º do regulamento do Plano e sobre a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo, na qual foi efetuado o acerto cadastral da delimitação de uma área classificada como Área de Exploração Agropecuária do Espaço Agrícola de Produção;

3 - Suspensão parcial, publicada pelo Aviso n.º 5299/2017, de 12 de maio, a qual visou acautelar o enquadramento do Centro Escolar de Vermoil nas normas legais e regulamentares aplicáveis, abrangendo uma área territorial de 3.468 m2 e incidindo sobre as disposições constantes do n.º 1 do artigo 59.º do Regulamento do referido Plano, em particular no que respeita ao índice de ocupação, índice de utilização e índice de impermeabilização definidos para a ocupação e utilização de Equipamentos de Utilização Coletiva e de Recreio e Lazer;

4 - Alteração por adaptação, publicada pelo Aviso n.º 15686/2017, de 29 de dezembro, do PDM ao Programa para a Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto;

5 - Alteração com vista à adequação do PDM ao RERAE - Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, através da publicação do Aviso n.º 12533/2019, de 6 de agosto;

6 - Alteração por adaptação à revogação dos Planos de Urbanização e dos Planos de Pormenor concretizada após a entrada em vigor da 1.ª revisão do PDM, publicada pelo Aviso n.º 16625/2019, de 17 de outubro;

7 - 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (natureza regulamentar), publicada sob o Aviso n.º 17757/2019, de 8 de novembro.

De acordo com o disposto no referido artigo 199.º do RJIGT, impôs-se desencadear um procedimento de alteração à 1.ª Revisão do PDM - Pombal, sob pena de suspensão das normas do Plano que deveriam ter sido alteradas, não podendo na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.

Acresceu a necessidade de atualização do PDM face ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROFCL), publicado pela Portaria n.º 56/2019, de 11 de fevereiro, no prazo anteriormente indicado, conforme estabelece no n.º 2 do artigo 2.º da referida Portaria.

As alterações previstas não desvirtuam os princípios e as opções estratégicas definidos na 1.ª Revisão do PDM, garantindo a prossecução dos objetivos e estratégia delineada para o desenvolvimento económico, social, ambiental e cultural do concelho, sem alterar o modelo territorial definido, mas sim ajustando-o à legislação vigente.

Nestes termos, a presente alteração à 1.ª Revisão do PDM - Pombal tem como principais objetivos, os a seguir elencados:

A. Adequação À Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo - LBGPPSOTU (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual) – no que concerne às regras de classificação e qualificação do solo

A revisão do RJIGT operou uma profunda reforma no modelo de classificação do solo, excluindo a categoria operativa de solo urbanizável. Assim, na sequência do disposto no n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, o município terá que proceder à inserção, no plano municipal em vigor, das novas regras de classificação e qualificação do solo, dispondo de um prazo de 5 anos, sob pena de suspensão das normas do plano, não podendo ocorrer qualquer intervenção que implique a ocupação, uso e transformação da área abrangida.

O RJIGT estabelece, no seu artigo 74.º, que a definição dos usos dominantes, bem como das categorias relativas ao solo urbano e rústico (anteriormente designado solo rural), obedece a critérios uniformes aplicáveis a todo o território nacional, a estabelecer por Decreto Regulamentar, sendo este publicado pelo Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, o qual estabelece os critérios a observar na classificação do solo assente na diferenciação entre as classes de solo rústico e de solo urbano.

Neste âmbito o PDM de Pombal será adaptado a este diploma no que se refere às categorias do solo urbano e do solo rústico, sendo ainda observado o previsto no nº 3 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto.

No que se refere às áreas atualmente integradas em solo urbanizável, procedeu-se à avaliação das respetivas dinâmicas, e demais critérios previstos no Decreto-Regulamentar supracitado, de forma a dar cumprimento ao previsto no RJIGT.

Esta classificação assume especial preponderância uma vez que, dos 53 espaços integrados na categoria operativa de Solo Urbanizável, 24 correspondem a Espaços de atividades económicas, “que pelas suas características e dimensão podem integrar projetos sujeitos a avaliação de impacte ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, projetos esses, que devem estar enquadrados, de forma detalhada, em plano, sempre que possível, e ser objeto de avaliação simultaneamente com a

avaliação ambiental do respetivo plano (n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, na sua redação atual).” (CCDRC, ata da Conferência Procedimental de 23 de março de 2022).

Considerando as dinâmicas existentes no Parque Industrial Manuel da Mota, e a necessidade de ponderar os espaços qualificados como Solo Urbanizável, procede-se a ajustamentos/reconfigurações do Espaço de Atividades Económicas associado, sendo que a proposta de alteração ao ordenamento proporcionará: Novas opções de desenho urbano adequado às dinâmicas urbanísticas decorrentes da evolução das condições económicas e ambientais; Flexibilizar a ampliação de indústrias existentes; A instalação e desenvolvimento de atividades económicas; e Elaboração de novas Unidades de Execução de forma individualizada de acordo com as necessidades do tecido empresarial.

De realçar que a entrada em vigor do novo RJIGT, e a publicação do Decreto Regulamentar subsequente, nos respetivos articulados, vieram elencar novas terminologias associadas à Classificação e Qualificação do Solo, com destaque para a alteração da designação de Solo rural para Solo rústico.

Desta forma, e considerando tratar-se o presente procedimento de uma alteração ao IGT em vigor, sem que daí decorra a alteração do modelo territorial definido para o Concelho, foi opção do Município a manutenção das terminologias afetas às subcategorias das classes de uso de solo, alterando, no entanto, as designações das categoriais nas quais as mesmas se integram, de forma a promover a devida articulação com as terminologias plasmadas no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Nota: De acordo com a alínea e) do artigo 23.º, do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, as ***Áreas de Edificação Dispersa (AED)****, correspondem a espaços existentes, com características híbridas e uma ocupação de carácter urbano-rural, devendo ser objeto de um regime de uso do solo que garanta a sua contenção e o seu ordenamento e infraestruturação numa ótica de sustentabilidade, com recurso a soluções apropriadas às suas características.*

Neste sentido, e pese embora o disposto no n.º 3 do artigo 16.º, tendo em consideração o hiato temporal afeto ao presente procedimento, foi opção do Município manter a delimitação das AED, perspetivando-se que as mesmas sejam objeto de devida avaliação e ponderação aquando do procedimento de 2.ª Revisão do PDM, o qual se perspetiva venha a ocorrer a curto prazo.

B. Atualização do Plano relativamente ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL), publicado no Diário da República, 1.ª série – N.º 29 – 11 de fevereiro de 2019, através da Portaria n.º 56/2019

Com a profunda alteração do quadro legal referente ao ordenamento florestal e defesa da floresta contra incêndios definiram-se novas regras com incidência nos instrumentos de gestão territorial.

Destaca-se a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e a subsequente revogação do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, publicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho; assim como a entrada em vigor do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral - PROF-CL, publicado pela Portaria n.º 56/2019, de 11 de fevereiro, na sua redação atual, no qual se insere o concelho de Pombal.

De acordo com o Capítulo F - Documento Estratégico que integra este Programa, verifica-se que o Regulamento do PDM de Pombal, se encontra conforme com as disposições previstas no Programa, com exceção do artigo 6.º, que é referenciado como *"Omisso"*, sendo indicada a necessidade de *"acrescentar as servidões associadas a recursos florestais, árvores e povoamentos de interesse público e povoamentos florestais percorridos por incêndios"*.

Por forma a garantir compatibilização do PDM com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), deve a presente alteração integrar as orientações estratégicas florestais constantes daquele plano, tendo por base as funções, normas de silvicultura e espécies florestais privilegiadas, referenciadas nos Anexos I a IV ao Regulamento do PROF-CL.

Contudo, por força de aplicação do Decreto-Lei nº 11/2019, de 21 de janeiro, que altera o Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, o PROF- CL, ao vincular direta e imediatamente os particulares relativamente à elaboração dos planos de gestão florestal, às normas de intervenção nos espaços florestais e aos limites de área a ocupar por eucalipto, tem força similar aos planos municipais.

Neste sentido propõe-se a alteração regulamentar do PDM de forma a articular e robustecer as funções definidas para a sub-regiões homogéneas e as categorias de solo correspondentes, acrescendo ainda a interdição a arborização com espécies do género *Eucalyptus spp.* em áreas da Rede Natura 2000.

C. Adequação – À entrada em vigor de novas servidões administrativas e/ ou restrições de utilidade pública

Em 2017 foram revistas as condicionantes que entraram em vigor após a 1.ª Revisão do PDM, através da realização de um procedimento de Alteração por Adaptação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, publicado sob o Aviso n.º 15686/2017, de 28 de dezembro.

Da mesma forma, também agora se propõe a atualização das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis na área do Município, com indicação e caraterização das servidões e restrições com incidência territorial que entretanto sofreram alterações (novas, alteradas e/ou extintas).

A saber: Recursos geológicos - Depósitos minerais - Contratos de concessão mineira, Recursos agrícolas e florestais - Árvores de interesse público, Recursos Ecológicos - Rede Natura 2000, Regime Florestal Total, Rede rodoviária - Estradas nacionais desclassificadas, sob jurisdição da EP - Estradas de Portugal, S. A., Estabelecimentos com Substâncias Perigosas, Vértices ou Marcos geodésicos e Perigosidade de Incêndio Rural.

É proposta a transposição do conteúdo dos atos legislativos ou regulamentares referentes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, publicadas após a referida Alteração por Adaptação da 1.ª Revisão do PDM, decorrendo desta transposição a necessidade de alterar algumas plantas que constituem a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes.

9. CARACTERIZAÇÃO DO CONCELHO (SITUAÇÃO ATUAL)

9.1. Enquadramento Geográfico

Com uma área de 626Km^2, o concelho de Pombal localiza-se na NUT II - Região Centro e conjuntamente com os concelhos da Batalha, Leiria, Marinha Grande e Porto de Mós, Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos e Pedrogão Grande, constituem a Região de Leiria (NUTIII).

Geograficamente, situa-se na parte Noroeste do distrito de Leiria, numa posição de múltipla charneira: entre o Litoral e o Interior, entre o Norte e o Sul, entre Lisboa e o Porto e entre Coimbra e Leiria.

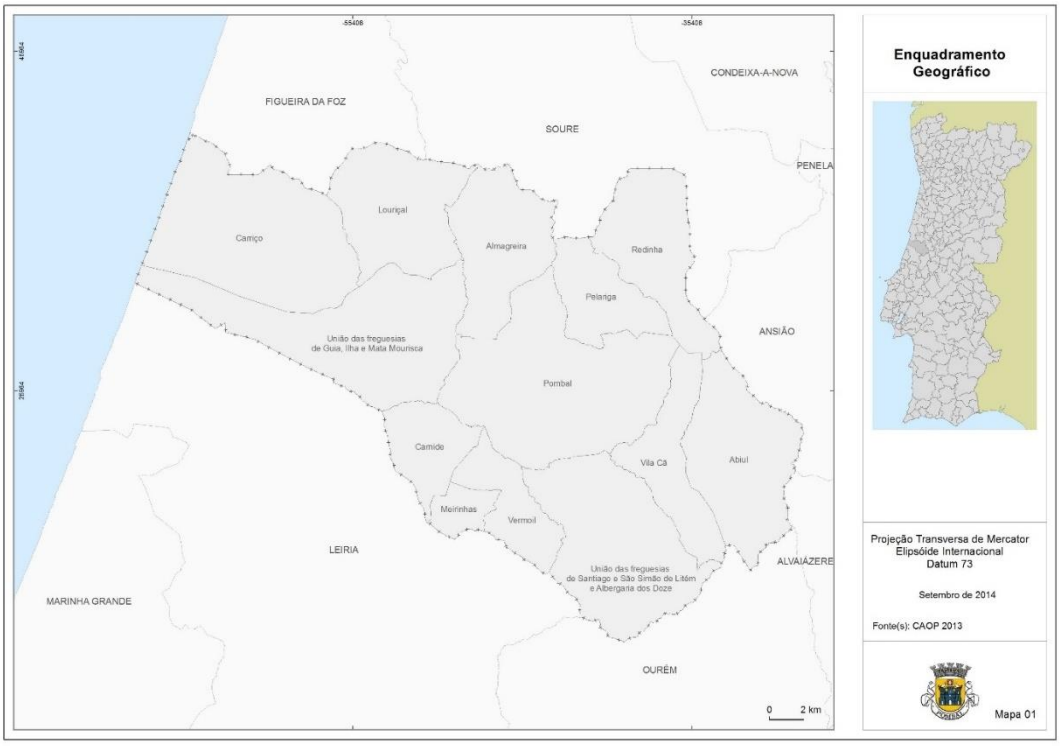


Figura 1: Enquadramento Geográfico.

Fonte: PMDFCI

A área do concelho integrada no Sítio Sicó/Alvaiázere (PTCON0045) está incluída no Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, sendo que a restante área do concelho está incluída no Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro.

Estende-se desde o oceano Atlântico, com o qual faz fronteira a Oeste, numa extensão de cerca de 9,5Km de linha de costa, à Serra de Sicó, apresentando um perímetro de 137Km de fronteiras

terrestres, confinando a Norte com os concelhos da Figueira da Foz e de Soure, a Este com os concelhos de Ansião e de Alvaiázere e a Sul com os concelhos de Leiria e de Ourém. Pombal é o concelho mais extenso do Pinhal Litoral, representando a sua área territorial 36% da área total desta sub-região.

Administrativamente, o concelho de Pombal é constituído por 13 freguesias, sendo apresentada na tabela seguinte a sua expressão espacial:

Quadro 1: Distribuição espacial da área do concelho, pelas suas freguesias, Km²

Fonte: CAOP 2022

Freguesia	Área (Km²)	Freguesia	Área (Km²)
Abiúl	54,14	Pombal	93,98
Almagreira	42,61	Redinha	41,39
Carnide	22,31	Vermoil	22,8
Carriço	83,05	Vila Cã	31,57
Louriçal	47,66	União das freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca	80,37
Meirinhas	8,89	União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze	70,88
Pelariga	26,35		

A localização privilegiada do concelho na faixa litoral, entre Lisboa e o Porto, na área de maior crescimento e desenvolvimento nacional, tem marcado a sua dinâmica económica, social e demográfica.

Pombal beneficia de excelentes acessibilidades que asseguram as ligações Norte/Sul do país, como sejam o IC1(A17), IP1(A1), EN109 e o IC2(EN1), sendo de salientar, também, o IC8 que assegura uma importante ligação da região litoral ao interior (Castelo Branco), bem como a ligação do IC1(A17) ao IP1(A1).

A par da rede viária fundamental e estruturante que atravessa o concelho, também a nível ferroviário são de destacar a presença das Linhas do Norte e do Oeste.

9.2. Hipsometria

A observação da carta hipsométrica mostra um aumento gradual da altitude do litoral (0m) para o interior, atingindo-se o ponto mais alto na serra da Sicó (553m). Este gradiente de altitude é cortado transversalmente pelas depressões associadas à ribeira de Carnide e aos rios Arunca e Anços, sendo que nestes casos observa-se uma diminuição da altitude no sentido Sul - Norte.

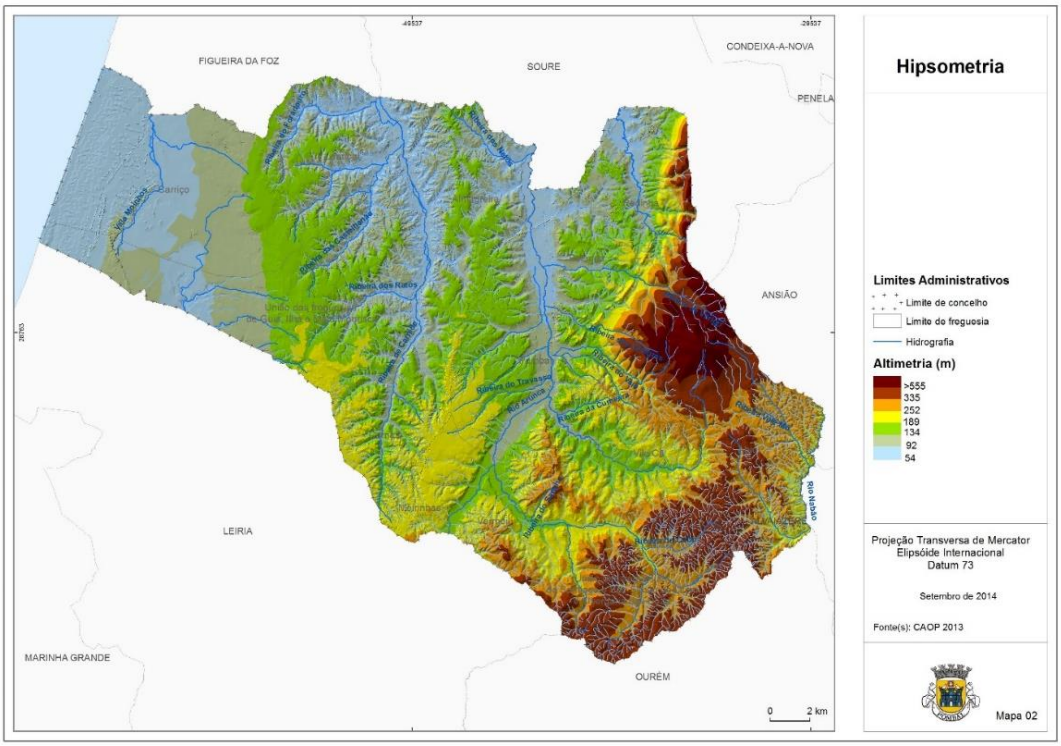


Figura 2: Carta Hipsométrica. Fonte: PMDFCI

No topo da Serra de Sicó observa-se uma área relativamente plana, formada por calcários do Jurássico, nomeadamente por calcários do Batoniano, onde as classes altimétricas são superiores aos 500 m, sendo apresentado um relevo dissimétrico, arqueado para oeste e sudoeste, "descrevendo uma flexura cortada por falhas, que faz mergulhar o maciço jurássico por baixo dos terrenos da bacia cretácica de Ourém" (FERREIRA, B. 2005), verificando-se ainda que a vertente virada a Este é relativamente íngreme.

No quadro seguinte, são apresentadas as distintas classes de altitude, em percentagem, por freguesia e para o total do concelho.

Quadro 2: Proporção de área territorial por classes de altitude (%)

Freguesia	Área (ha)	0-54 m	54,1-92 m	92,1-134 m	134,1-189 m	189,1-252 m	252,1-335 m	335,1- >550 m
Abiúl	5.414,54	--	--	--	14,74	48,56	30,88	5,81
Almagreira	4.261,22	31,13	41,39	27,48	--	--	--	--
Carnide	2.231,3	--	7,83	39,83	52,34	--		
Carriço	8.305,45	53,75	32,77	13,48	--	--	--	--
Louriçal	4.766,32	43,74	37,52	18,72	--	--	--	--
Meirinhas	888,8	--	--	8,56	88,28	3,15	--	--
Pelariga	2.634,68	22,93	25,45	34,01	10,74	4,54	2,01	0,31
Pombal	9.397,87	3,67	21,91	41,40	19,42	6,29	4,54	2,77
Redinha	4.138,64	9,54	26,34	22,28	11,20	7,51	11,52	11,62
Vermoil	2.280,28	--	0,09	24,69	57,26	16,17	1,78	--
Vila Cã	3.157,02	--	0,12	12,35	20,68	18,97	32,62	15,26
União das freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca	8.037,29	16,41	32,94	40,31	10,34	--	--	--
União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze	7.088,64	--	--	0,70	20,24	36,76	39,73	2,57
Concelho	**62.602**	**17,40**	**21,10**	**23,00**	**15,50**	**11,40**	**9,20**	**2,50**

Pela análise do quadro anterior, observa-se que cerca de 88% da área do concelho encontra-se a uma altitude inferior a 252m, sendo que a área estudada pode classificar-se de baixa altitude na ótica de adaptação das espécies florestais, pelo que a altitude não influencia, de forma determinante, o ordenamento cultural da área estudada.

As freguesias que apresentam maior altitude são Vila Cã, Redinha e Abiúl, ou seja, freguesias cuja área geográfica encerra parte da Serra de Sicó.

9.3. Declive

Em termos globais, o concelho de Pombal manifesta um predomínio de declives pouco acentuados, sendo que cerca de 68,7% do território apresenta declives inferiores a 5°, e o restante território apresenta declives compreendidos entre 5° a 40°, ocupando os declives superiores a 32°, menos de 3% da superfície territorial do concelho de Pombal. Verifica-se ainda que cerca de 78% da área do concelho apresenta declives inferiores a 18°, nível crítico a partir do qual a velocidade de

propagação dos incêndios se incrementa rapidamente, correspondendo a locais nos quais ainda é possível a mecanização das operações culturais.

Nas vertentes adjacentes aos cursos de água, constituídas por formações de arenitos e argilas do Miocénico e também areias e argilas do Pliocénico, verifica-se que os declives são reduzidos, entre 0-2°, assim como, nas áreas afetas à Mata Nacional do Urso e área adjacente, localizadas maioritariamente na freguesia do Carriço, a qual apresenta 96,2% do seu território com declives muito suaves (0-2°).

Por sua vez, nas vertentes escarpadas, nomeadamente as associadas ao Canhão Fluviocársico do Vale do Poio e à Formação da Senhora da Estrela, na freguesia da Redinha, registam-se declives acentuados, superiores a 18°.

A carta de declives foi elaborada com base nas curvas de nível á escala 1/10 000, tendo sido definidas quatro classes de declives, apresentadas na figura e tabela seguintes.

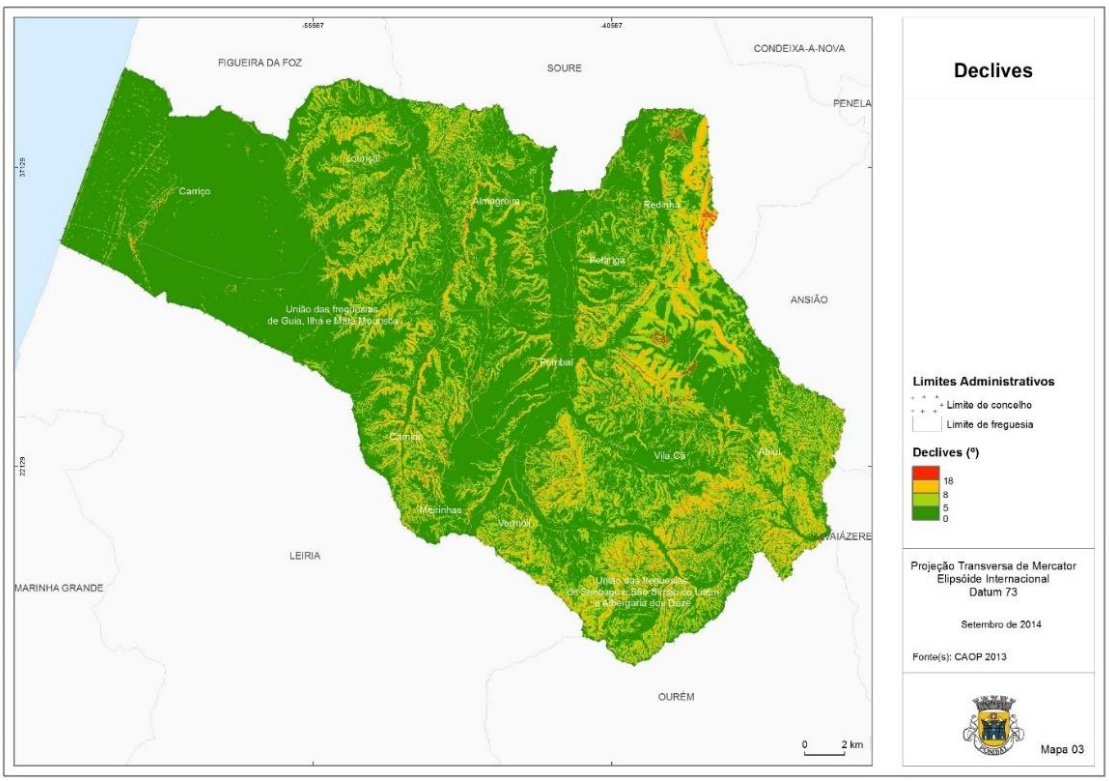


Figura 3: Carta de Declives. Fonte: PMDFCI

Quadro 3: Classes de declive por freguesia (°)

Freguesia	Área (ha)	< 5	5-8	8-18	> 18
Abiúl	5.414,54	51,5	31,4	16,9	0,1
Almagreira	4.261,22	69,2	20,8	9,6	0,3
Carnide	2.231,3	56,8	26,0	16,4	0,7
Carriço	8.305,45	96,2	2,3	1,5	0,1
Louriçal	4.766,32	66,0	22,6	11,2	0,2
Meirinhas	888,8	70,3	17,4	11,7	0,5
Pelariga	2.634,68	69,9	20,2	9,8	0,1
Pombal	9.397,87	66,6	20,8	12,2	0,5
Redinha	4.138,64	55,8	25,0	18,1	1,2
Vermoil	2.280,28	69,0	20,0	10,6	0,4
Vila Cã	3.157,02	62,8	24,6	12,1	0,6
União das freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca	8.037,29	82,5	10,8	6,5	0,2
União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze	7.088,64	51,7	30,8	17,1	0,4
Concelho	**62.602**	**68,7**	**19,8**	**11,1**	**0,4**

9.4. Exposição

A exposição solar é determinada essencialmente pela morfologia do terreno, sendo assim possível observar vários "corredores", no entanto, os que detêm maior importância são os que acompanham a principal rede hidrográfica (ribeira de Carnide e rio Arunca). De salientar que a margem esquerda do Rio Cabrunca e também as encostas do rio Arunca não acumulam nem recebem muita radiação solar, uma vez que estas estão expostas a Este e a Norte.

Quanto à superfície plana, verifica-se um pouco por todo o concelho, apresentando, no entanto, uma maior representatividade a Oeste, onde as altitudes são mais baixas.

De forma a fornecer uma perspetiva global da distribuição geográfica das várias classes de exposição, é apresentada de seguida a carta de exposição das encostas.

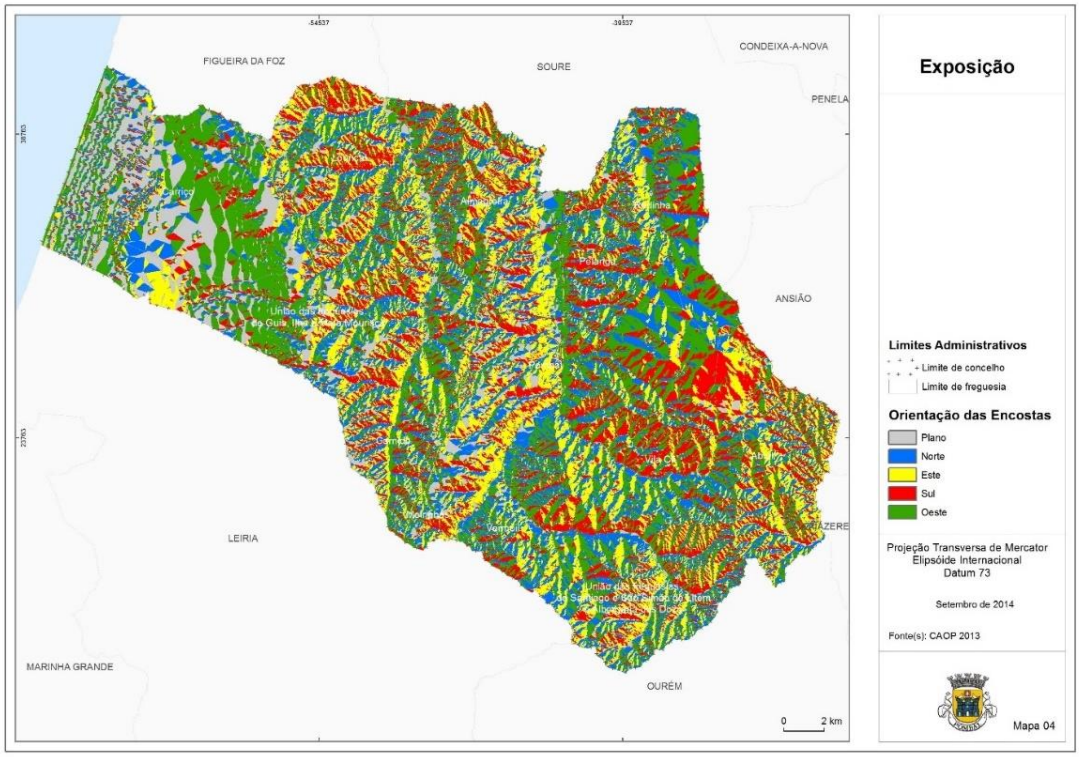


Figura 4: Mapa de orientação de vertentes. Fonte PMDFCI

Fazendo uma análise quantitativa, observa-se que predominam as exposições a Oeste (28,21%) e a Norte (21,06%), seguindo-se as exposições a Este (20,85%) e a Sul (19,18%), sendo que as áreas planas representam apenas cerca de 11% da área concelhia.

9.5. Hidrografia

O Concelho de Pombal encontra-se abrangido pelo Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH RH4A), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada através da Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro e pelo Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRH RH5A),aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada através da Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro.

A rede hidrográfica concelhia apresenta-se bastante ramificada e densa (dendrítica), observando-se um curso de água, normalmente na base das vertentes, face ao qual vão convergindo linhas de água de menor dimensão, perpendiculares e geralmente com maior declive.

A este do Concelho, nomeadamente na área coincidente com o Maçico Calcário da Serra de Sicó, uma vez que o substrato apresenta elevada permeabilidade, a maioria das linhas de água são sazonais, formando-se após episódios intensos de precipitação.

Tendo em consideração a elevada densidade da rede hidrográfica no concelho de Pombal, apresentam-se de seguida as principais linhas de água/massas de água que drenam bacias hidrográficas localizadas no concelho, apresentando um índice hidrográfico e classificação decimal, com representatividade no contexto da bacia hidrográfica do qual fazem parte integrante:

Quadro 4: Caraterização dos cursos de água

Fonte: INAG, APA (1.ª Revisão do PDM de Pombal)

Nome	Bacia	Classificação Decimal	Comprimento [1](km)
Rio Arunca	Mondego	701.05	36,6
Ribeira dos Netos	Mondego	701.05.05	5,9
Rio Anços	Mondego	701.05.12	8,3
Ribeiro da Roussa	Mondego	701.05.13	10,3
Ribeiro do Degolaço	Mondego	701.05.15	6,1
Ribeiro do Vérigo	Mondego	701.05.16	10,9
Ribeira do Travasso	Mondego	701.05.17	6,6
Rio da Igreja Velha	Mondego	701.05.19	4,7
Ribeiro dos Vinagres	Mondego	701.05.20	7,0
Ribeiro do Vale	Mondego	701.05.22	7,5
Ribeira de Valmar	Mondego	701.05.24	18,5
Rio Vergado	Mondego	701.05.25	6,9
Ribeira de Santiais	Mondego	701.05.28	5,3
Ribeira da Malavenda	Mondego	701.05.12.01	3,2
Ribeiro do Outeiro de Galegas	Mondego	701.05.22.01	5,3
Ribeira de Carnide	Mondego	701.01.03	25,0
Ribeira do Furadouro	Mondego	701.01.03.05	11,1
Ribeira da Mata de Cana	Mondego	701.01.03.07	10,9
Ribeiro dos Ratos	Mondego	701.01.03.09	7,2

1 Na área geográfica do concelho de Pombal

Nome	Bacia	Classificação Decimal	Comprimento [1](km)
Ribeira de Santo Amaro	Mondego	701.01.03.07.01	7,5
Ribeira de Nasce Água	Lis	332.02	9,6
Ribeiro de Santo Aleixo	Lis	332.02.03	1,1
Ribeira dos Amieiros	Lis	332.02.05	5,1
Ribeira da Guia	Lis	332.02.07	5,7
Ribeira do Lamarão	Lis	332.02.03.02	2,0
Rio Nabão	Tejo	301.54.02	7,2
Ribeiro dos Cardeais	Tejo	301.54.02.18	8,4
Ribeira do Gaiteiro	Tejo	301.54.02.20	9
Ribeira do Vale da Mó	Tejo	301.54.02.20.02	2,3
Vala dos Moinhos (Vala da Lagoa de S.José, Vala do Juncal Gordo, Vala da Regueirinha)	Costeiras	335	10,3
Ribeiro Canto do Catarino	Costeiras	335.04	5,8

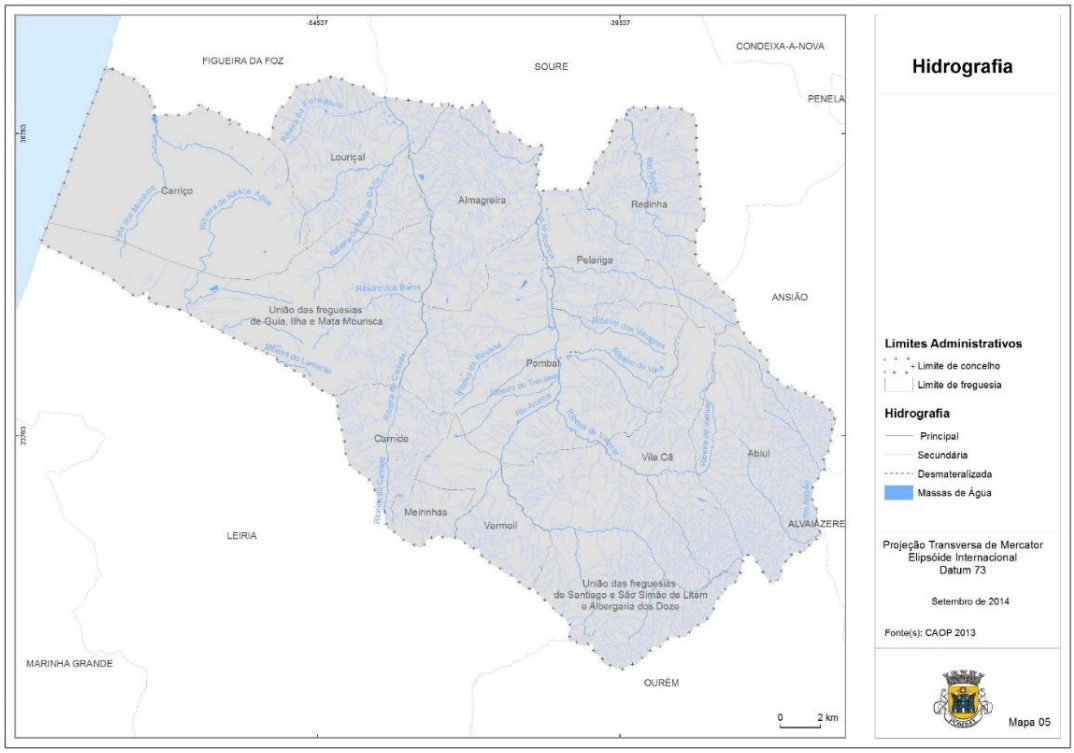


Figura 5: Rede hidrográfica no Concelho de Pombal. Fonte PMDFCI

Das linhas de água representadas destacam-se o rio Arunca, pertencente à bacia hidrográfica secundária da Bacia do Mondego, a Ribeira de Carnide pertencente à sub-bacia do Mondego (Braço Sul do Rio Mondego), a Ribeira de Nasce Água, afluente da margem direita do Rio Lis e de 2.ª ordem na Bacia Hidrográfica do Lis; o Rio Nabão, afluente da margem esquerda do Rio Zêzere e de 3.ª ordem na Bacia Hidrográfica do Tejo e a Vala dos Moinhos (Rego do Estrumal) de 1.ª ordem na Bacia Hidrográfica Costeiras.

O Rio Arunca tem uma extensão, no concelho de Pombal, de 37Km, com um vale pouco profundo e alongado. Nasce em Albergaria dos Doze sendo um afluente da margem esquerda do rio Mondego. O seu curso desenvolve-se essencialmente sobre aluviões que se sobrepõem a rochas calcárias, calco-margosas, gresosas e argilosas.

A Ribeira de Carnide nasce na freguesia de Bidoeira de Cima, no Concelho de Leiria. Com uma extensão de 25Km, seguindo a direção S-N, desagua na margem esquerda do rio Mondego (Braço Sul do Rio Mondego) a uma altitude de cerca de 2 m e atinge um desnível máximo de cerca de 200 m. A sua bacia hidrográfica recebe o contributo de várias ribeiras e valas, sendo que o seu leito se desenvolve sobre aluviões que se depositam sobre calcários, margas e argilas.

A Ribeira de Nasce Água tem uma extensão de 9,6Km, seguindo a direção N-S. Nasce na freguesia do Carriço e é marcada por um fraco declive onde o escoamento é feito com alguma dificuldade, sendo a área de drenagem incompleta.

O Rio Nabão percorre um total de 61,4Km, dos quais 7,19km no concelho de Pombal. Com nascente na Serra de Sicó, no local designado por "Olhos de Água" (concelho de Ansião) desagua do Rio Zêzere na localidade da Foz do Rio. Nas margens encontramos depósitos aluviais que mostram a fraca inclinação das vertentes circundantes. Esta massa de água corresponde ao limite Este do Concelho, limite administrativo entre os concelhos de Pombal, Ansião e Alvaiázere.

De realçar que o concelho de Pombal é parcialmente abrangido pelo Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis – RH4A (PGRI-VML), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2016, de 18 de novembro.

MASSAS DE ÁGUA RELEVANTES

A Lagoa de São José, a Lagoa das Correntes e a Lagoa dos Linhos localizam-se na freguesia do Carriço, no limite Este da Mata Nacional do Urso, a Norte da Casa da Guarda do Juncal Gordo.

Estas massas de água encontram-se a cotas relativamente baixas (entre os 35 e 45 metros) estando inseridas na bacia hidrográfica do Mondego, mais especificamente na bacia hidrográfica do curso de água do Vala dos Moinhos/Rego do Estrumal, associadas a um conjunto de valas (Vala do Juncal Gordo e Vala de São José).

No concelho de Pombal mais precisamente na Quinta da Gramela, existem ainda duas massas de água localizadas entre as cotas 70 e 100m, sob domínio privado, a que correspondem 2 pequenos aproveitamentos hidroagrícolas, com elevado valor e importância ecológica.

9.6. Geologia, Geomorfologia e Hidrogeologia

Inserido na Bacia Lusitaniana, o concelho de Pombal divide-se em três unidades estruturais, de Este para Oeste: Maciço Jurássico na extremidade Oriental; Bacia Terciária na parte central e o Diapiro de Monte Real na parte Ocidental.

A nível geológico o concelho apresenta uma grande variedade de rochas sedimentares e um filão de rochas eruptivas, estando representados no seu espaço territorial vários tempos geológicos, desde o Moderno ao Jurássico.

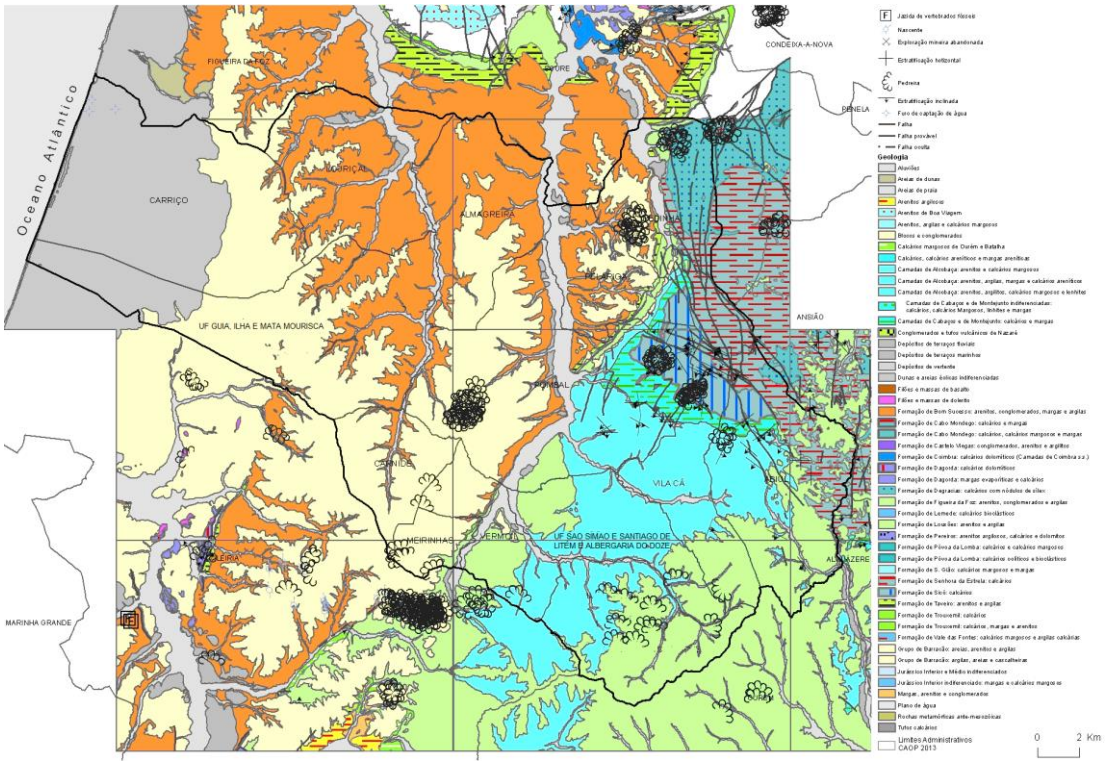


Figura 6: Extrato da Carta Geológica, abrangendo a totalidade do concelho de Pombal. Fonte da Carta Geológica: LNEG

Devido às suas particularidades geológicas, é extremamente rico em Recursos Minerais Não Metálicos, nomeadamente o calcário, o salgema, as areias comuns, as areias especiais, os saibros, as argilas comuns, as argilas especiais e o caulino.

No quadro seguinte apresenta-se uma discriminação das unidades litológicas cartografadas, indicando-se também a sua representatividade na área abrangida pelo Plano:

Quadro 5: Representatividade de unidades litológicas por ha e percentagem de área territorial

Fonte PMIF Pombal

TIPO DE ROCHA	ERA	PERÍODO	SISTEMA	UNIDADE LITOLÓGICA		ÁREA OCUPADA		
				Sim-bolo	DESCRIMINAÇÃO	HA	% Área territorial	
ROCHAS SEDI-MEN-TARES	CENOZÓICO	QUATER-NÁRIO	Hologénico	□	Depósitos aluvionares	4 394	7,0	
				D	Dunas e areias de Dunas	7 204	11,5	
				Q	Terraços fluviais – cascalheiras	385	0,6	19,2%
		Transição	Plio-plistocénico	PQ	Areias intercaladas de argilas do Plio-plistocénico indif.	15 493	24,8	24,8%
		TER-CIÁRIO	Pliocénico	P	Areias e argilas marinhas	1 321	2,1	
			Miocénico e Paleogén. indif..	□M	Arenitos e argilas do Miocénico e do Paleogénico indif.	10 850	17,4	
			Paleogénico	□	Conglomerados e arenitos do Paleogénico	105	0,2	
			Eocénico	E	Arenitos e argilas vermelhas do Eocénico	136	0,2	19,9%
	MEZOZÓIC O	CRETÁCICO		C4-5	Arenitos rosados	116	0,2	
				C2-3	Calcários com rudistass	90	0,1	
				C1-2	Arenitos grosseiros feldspáticos	7 222	11,6	11,9%
		JURÁSSICO		J4-5	Margas e arenitos margosos	5 583	8,9	
				J3c	Margas calcário arenosas ou "Camadas da Abadia"	1 989	3,2	
				J3ab	Calcários margosos "Camadas de Montejunto e Cabaços"	2 571	4,1	
				J2b	Calcários cristalinos	5 012	8,0	24,3%
R. Ígneas	Ceno-Mezozóico	CRETÁCICO/EOCÉNICO		□	Basaltos	18	0,0	0,0%

A análise dos valores apresentados no quadro e figura anteriores referentes à representatividade de cada unidade litológica, permite tirar as seguintes conclusões:

As rochas sedimentares ocupam a quase totalidade do território estudado, existindo apenas uma representatividade vestigial de rochas ígneas na parte sul do concelho na freguesia de Vermoil;

A Era Geológica melhor representada é o Cenozóico ocupando a parte central e litoral o que corresponde a cerca de 65% da área do PMDFCI. A outra Era geológica presente é o Mezozóico que ocupa os restantes 35% do concelho o que corresponde a todo o seu interior;

As unidades litológicas com maior representatividade são as areias intercaladas de argilas do Plio-plistocénico indiferenciado (PQ) que ocupam 24,8% da área do PMDFCI, seguindo-se os arenitos e argilas do Miocénico e do Paleogénico indiferenciado, com 17,4%. Ambas as unidades se localizam na parte central do concelho.

Agrupando agora as unidades litológicas, de acordo com a natureza da rocha, consideraram-se 4 grupos distintos:

Aluviões – materiais aluvionares de textura diversa variando desde argilas até aluviões grosseiros e cascalheiras de calhau rolado. Trata-se de um grupo litológico sempre associado a uma área de vale.

Areias – a rocha dominante é a areia (fina ou grosseira), mas em muitas das unidades litológicas deste grupo existem intercalações de argilas e de calhau rolado.

Calcários – rocha calcária dura, embora em algumas áreas, essencialmente na parte sul da mancha calcária, apareçam manchas de calcários margosos mais brandos.

Basaltos – Filão de rocha vulcânica, localizado a SE de Vermoil de orientação NE-SW.

Quadro 6: Área ocupada por unidades litológicas

Fonte: PMIF

Natureza da rocha - grupo de unidades litológicas	Símbolos das unidades correspondentes	Área ocupada	
		ha	%
Aluviões	a, Q	4 779	7,6%
Areias	d, PQ, P, fM, f, E, C^{4-5}, C^{1-2}	42 446	67,9%
Calcários	C^{2-3}, J^{4-5}, $J^{3}c$, $J^{3}ab$, $J^{2}b$	15 245	24,4%
Basaltos	B	18	0,03%

A observação deste quadro permite constatar:

- O grupo das areias é o que apresenta uma maior representatividade territorial, ocorrendo em mais de 2/3 da área do concelho de Pombal, dominando a parte central e litoral ocorrendo ainda de forma significativa na parte interior sul do concelho.
- Os calcários surgem em seguida, ocupando cerca de ¼ da área do concelho, sendo o grupo litológico dominante no interior do concelho.
- Os aluviões assumem um peso significativo embora muito inferior aos dos grupos litológicos anteriores. A sua localização está estreitamente ligada às grandes linhas de água do concelho, ocorrendo indistintamente em várias partes da sua área geográfica.
- Finalmente, relativamente aos basaltos, a sua presença é apenas residual.

A nível hidrogeológico, o concelho de Pombal insere-se na Orla Mesocenozóica Ocidental, e são 4 os Sistemas Aquíferos que se inserem na sua delimitação geográfica, a saber: Sistema Aquífero de Leirosa Monte-Real, poroso, e de produtividade elevada; Sistema Aquífero da Mata do Urso (designação dada ao Sistema Aquífero Leirosa-Monte Real na área geográfica pertencente ao Concelho de Pombal, abrangendo parte das Freguesias de Carriço e Guia); Sistema Aquífero Cársico

de Sicó-Alvaiázere; Sistema Aquífero de Ourém, predominantemente confinado e o Sistema Aquífero de Louriçal (constituído por três Subsistemas Aquíferos - Subsistema Aquífero Cretácico; Subsistema Aquífero Miocénico e o Subsistema Aquífero Plio-Quaternário).

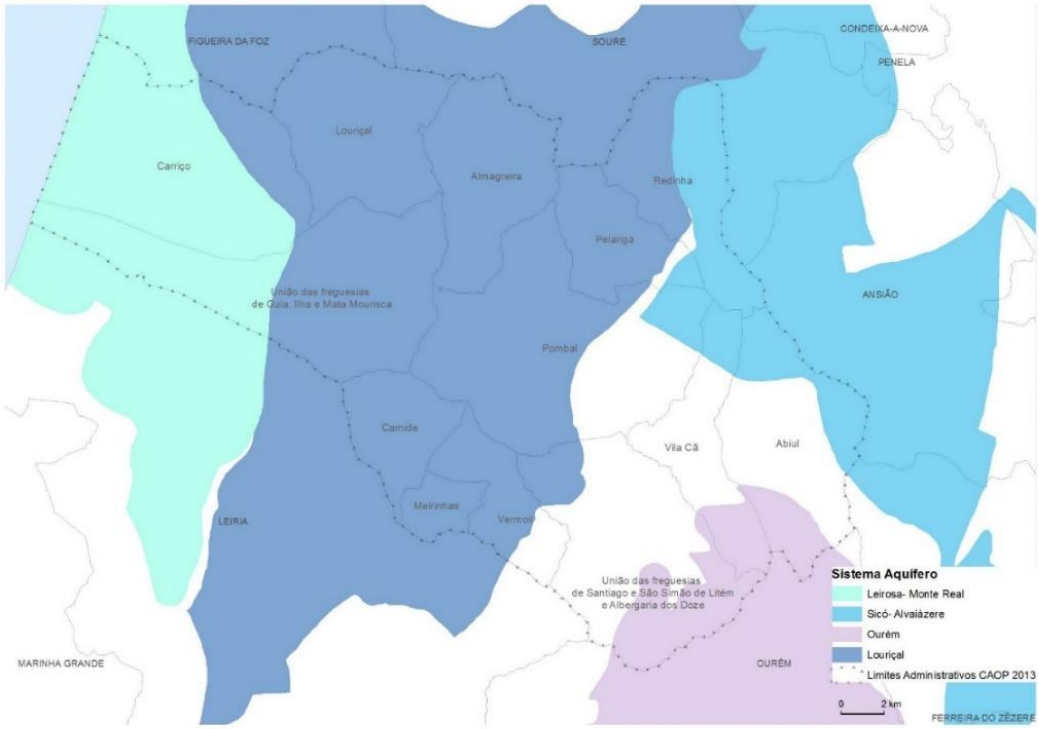


Figura 7: Localização dos Sistemas Aquíferos do Concelho de Pombal

9.7. Caraterização Climática

Para analisar os fatores climáticos que influenciam o clima no concelho de Pombal, recorreu-se aos dados fornecidos pelo INMG (Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica), atualmente designado IPMA, relativos a várias estações meteorológicas e postos udométricos existentes na região e cujas características e localização se apresentam abaixo:

Quadro 7: Regiões meteorológicas

Fonte: PMIF Pombal

REGIÃO	CLASSES DE ALTITUDE	ESTAÇÕES REPRESENTATIVAS	DADOS DISPONÍVEIS	ALTITUDE (m)	PERÍODO DE OBSERVAÇÃO
I	Menos de 100 m	Montemor-o-Velho Crasta Alta	T,P,ventos T,P,ventos	15 m 68 m	1951-1980 1941-1970
II	100 a 300 m	Coimbra Pombal	T,P,ventos P	141 m 125 m	1951-1980 1941-1970
III	Entre 300 e 500 m	Lousã/Boavista Alvaiázere	T,P,ventos P	401 m 325 m	1951-1980 1941-1970

Como se pode observar, o concelho foi dividido em 3 áreas em função da altitude, fator intrinsecamente relacionado com as características meteorológicas a analisar. De notar que esta distinção altimétrica corresponde também a uma transição do litoral para o interior.

De forma a caracterizar cada uma das regiões, foram escolhidas Estações Meteorológicas e Postos Udométricos, mais próximos, dentro dos intervalos de altitude correspondentes, que passariam a considerar-se representativos para a caracterização das regiões consideradas.

Em termos de rede de estações meteorológicas, este concelho encontra-se numa situação desfavorável, uma vez que a estação da Crasta Alta se encontra inativa.

TEMPERATURA DO AR

A temperatura influencia grandemente o teor de humidade presente nos combustíveis vegetais, assim como a sua temperatura e, consequentemente, a energia necessária para que possa ocorrer a ignição.

Os dados correspondentes à temperatura foram escolhidos de acordo com as regiões climáticas já referidas, definidas em função da altitude.

Nos gráficos seguintes apresentam-se detalhadamente os dados obtidos nas diversas estações meteorológicas consideradas, agrupadas de acordo com a região climática correspondente:

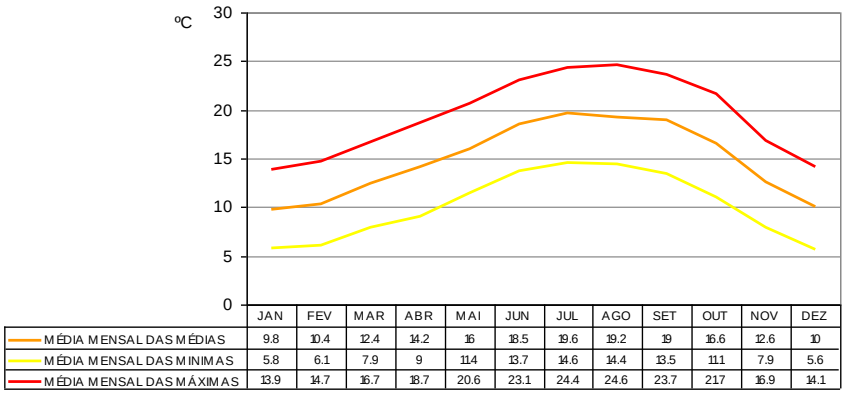
Quadro 8: Temperaturas e Precipitações por regiões climáticas

Fonte: PMIF Pombal

Temperatura				
REGIÃO	Média mensal anual	Média mínima mensal	Média máxima mensal	Oscilação térmica[2]
I	14,8	10	19.5	19.1
II	15.6	10.1	21.1	22.8
III	13.4	8.5	18.2	22.5

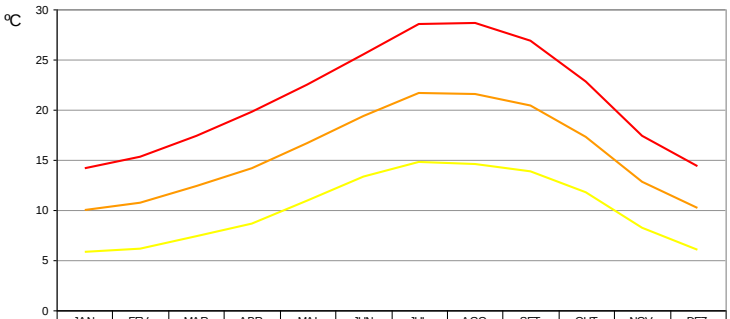
Gráfico 1: Valores mensais de temperatura
Fonte: PMIF Pombal

Valores mensais da temperatura média,mínima e máxima mensal para a região I, no concelho de Pombal



	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
MÉDIA MENSAL DAS MÉDIAS	9.8	10.4	12.4	14.2	16	18.5	19.6	19.2	19	16.6	12.6	10
MÉDIA MENSAL DAS MINIMAS	5.8	6.1	7.9	9	11.4	13.7	14.6	14.4	13.5	11.1	7.9	5.6
MÉDIA MENSAL DAS MÁXIMAS	13.9	14.7	16.7	18.7	20.6	23.1	24.4	24.6	23.7	21.7	16.9	14.1

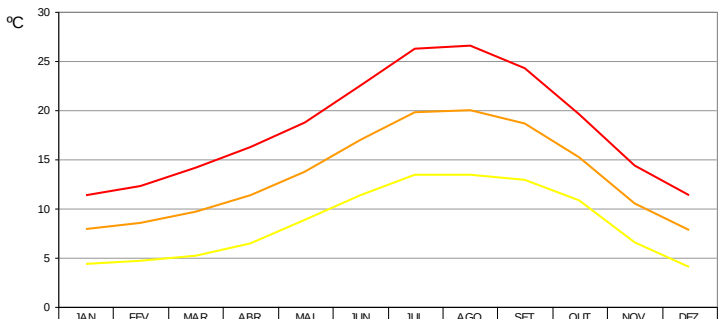
Valores mensais da temperatura média,mínima e máxima mensal para a região II, no concelho de Pombal



	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
MÉDIA MENSAL DAS MÉDIAS	10	10.7	12.4	14.2	16.7	19.4	21.7	21.6	20.4	17.3	12.8	10.2
MÉDIA MENSAL DAS MINIMAS	5.8	6.1	7.4	8.6	10.9	13.3	14.8	14.6	13.9	11.8	8.2	6
MÉDIA MENSAL DAS MÁXIMAS	14.2	15.3	17.4	19.8	22.5	25.5	28.5	28.6	26.9	22.8	17.4	14.4

2 Oscilação térmica = Temperatura média máxima do mês mais quente-Temperatura média mínima do mês mais frio

Valores mensais da temperatura média,mínima e máxima mensal para a região III, no concelho de Pombal



	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
MÉDIA MENSAL DAS MÉDIAS	7.9	8.5	9.7	11.4	13.8	17	19.8	20	18.6	15.2	10.5	7.8
MÉDIA MENSAL DAS MINIMAS	4.4	4.7	5.2	6.5	8.9	11.4	13.4	13.4	12.9	10.8	6.6	4.1
MÉDIA MENSAL DAS MÁXIMAS	11.4	12.3	14.2	16.2	18.8	22.5	26.2	26.6	24.3	19.6	14.4	11.4

Através da análise do quadro e gráficos anteriores podemos observar que:

- A área II, intermédia em altitude, apresenta as temperaturas mais elevadas do concelho, sendo seguida pela área I, a faixa litoral, e seguidamente pela III, a de maiores altitudes;
- Em termos de temperatura média anual, pode verificar-se que a região litoral pertence a uma área que se estende pelo litoral abarcando a Nazaré, Alcobaça, Marinha Grande até Figueira da Foz, a região central faz parte de uma faixa que envolve grande parte do sul do país, estreitando para Norte até Vila Nova de Gaia paralelamente à orla litoral e por último, a área interior faz parte de uma faixa associada ao Maciço montanhoso da Serra da Estrela;
- Quanto às temperaturas médias no mês de julho, há um forte gradiente crescente no sentido litoral-interior, variando desde 19ºC junto à costa até 22ºC, a Oeste da freguesia de Pombal;
- O território concelhio mais interior (Este) apresenta uma temperatura estival elevada face ao restante território;
- No mês de janeiro, a situação em termos de temperatura média inverte-se, aumentando esta com a proximidade do mar.

Podemos então concluir que as temperaturas médias, assim como os valores máximos de temperatura, no concelho de Pombal são amenos. Contudo, nos meses estivais a temperatura aumenta, o que contribui para uma redução da humidade dos combustíveis e para um maior risco de ignição, com maior evidencia nas áreas distantes da costa, em especial nas freguesias de Abiúl, Vila Cã, Redinha, União das União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze, onde as temperaturas máximas são ligeiramente superiores.

HUMIDADE RELATIVA DO AR

A nível concelhio, e tendo por base o Atlas do Ambiente - Carta i.6 - humidade do ar - Humidade relativa às 9 T.M.G[3], verificamos que na faixa litoral, atingem-se os valores mais elevados 80 a 85%, a área intermédia apresenta valores de 75-80% e na área correspondente a maiores altitudes registam-se valores de 70 a 75% de humidade.

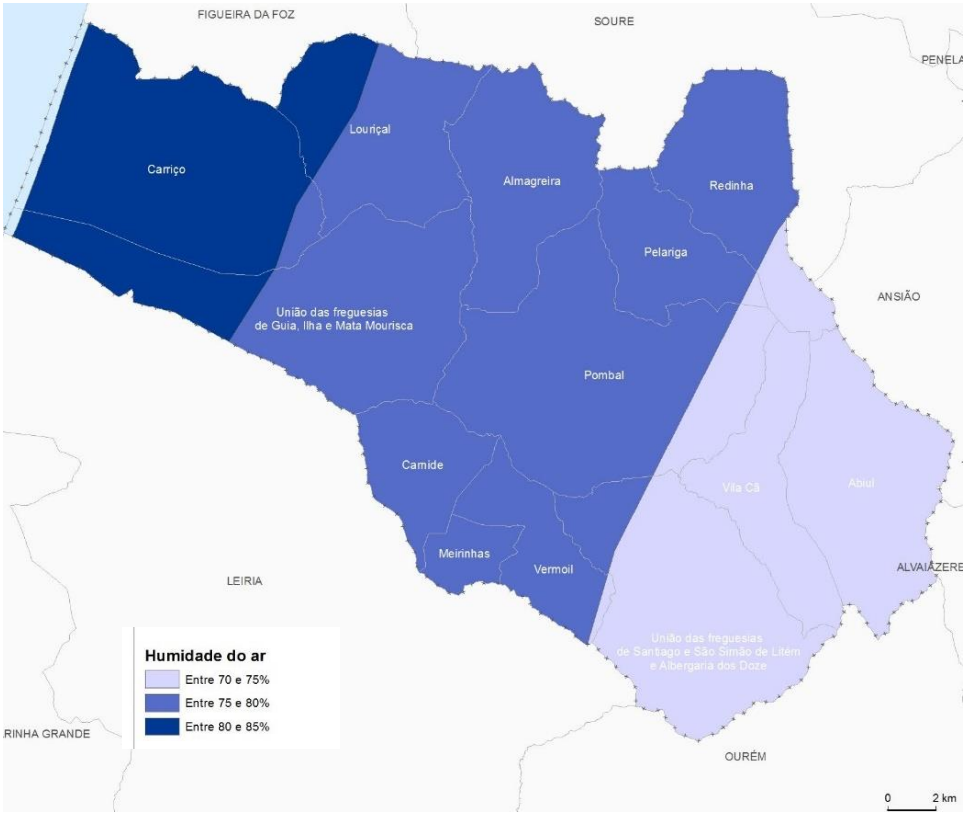


Figura 8:Humidade relativa do ar

Em termos de geadas, verifica-se, no concelho, um gradiente no sentido norte-sul; desde 5-10 dias de geada/ano na parte norte do concelho envolvendo a parte norte das freguesias do Carriço, Louriçal, Almagreira, Pelariga e Redinha; uma área de 10-20 dias envolvendo as freguesias de Carriço, Louriçal-sul, Almagreira-sul, Pombal-norte e Vila Cã e Abiúl; e 20-30 dias na parte sul do concelho.

PRECIPITAÇÃO

[3] Valores Médios Anuais (%), 1931-1960

A precipitação anual no concelho de Pombal é, em média, superior a 900 mm, sendo que as maiores precipitações se registam na região II, sendo a região I a que apresenta valores mais baixos, que pouco diferem dos registados na região III.

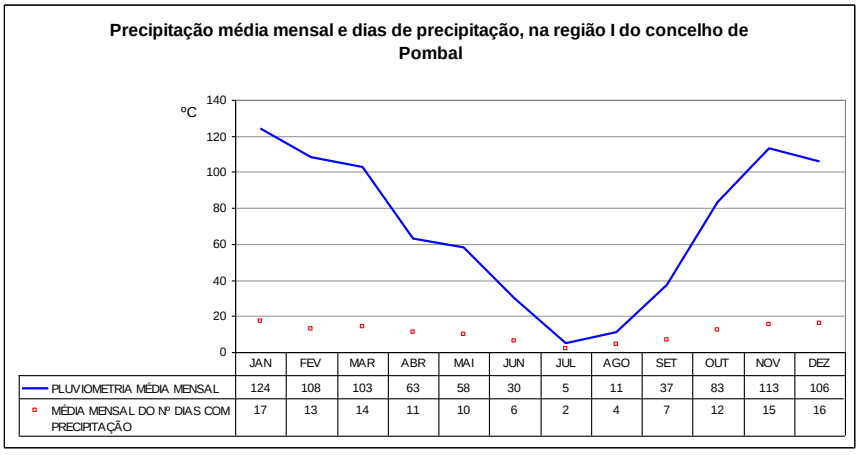
Comparando o concelho com a sua área envolvente, em termos de precipitação média anual, pode verificar-se que o concelho é atravessado por 2 faixas paralelas à costa; a mais litoral é a menos chuvosa e vai desde Lisboa até à Figueira da Foz e a mais interior vai de Torres Vedras a Aveiro.

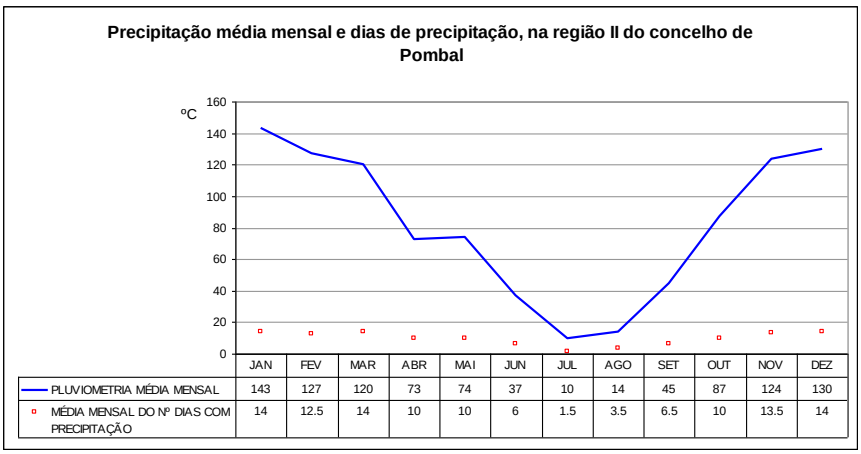
Quadro 9: Temperaturas e Precipitações por regiões climáticas

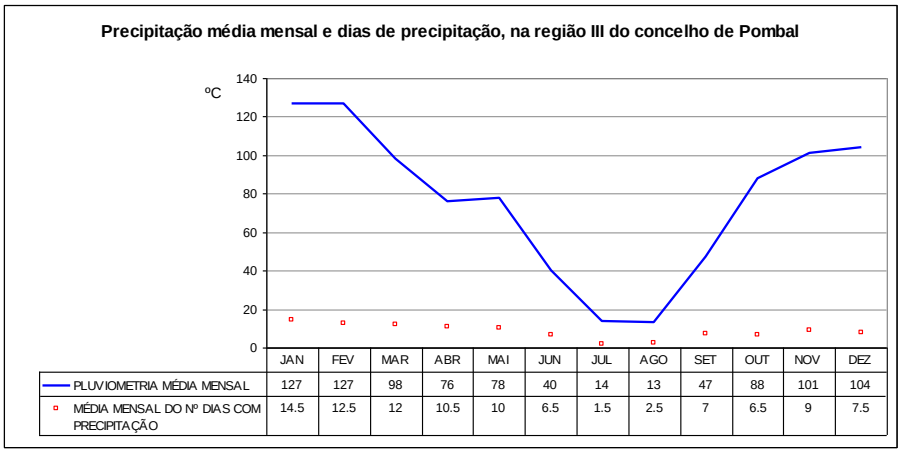
Fonte: PMIF Pombal

REGIÃO	PRECIPITAÇÃO MÉDIA ANUAL (mm)
I	872
II	983
III	911

Gráfico 2: Precipitação média mensal
Fonte: PMIF Pombal







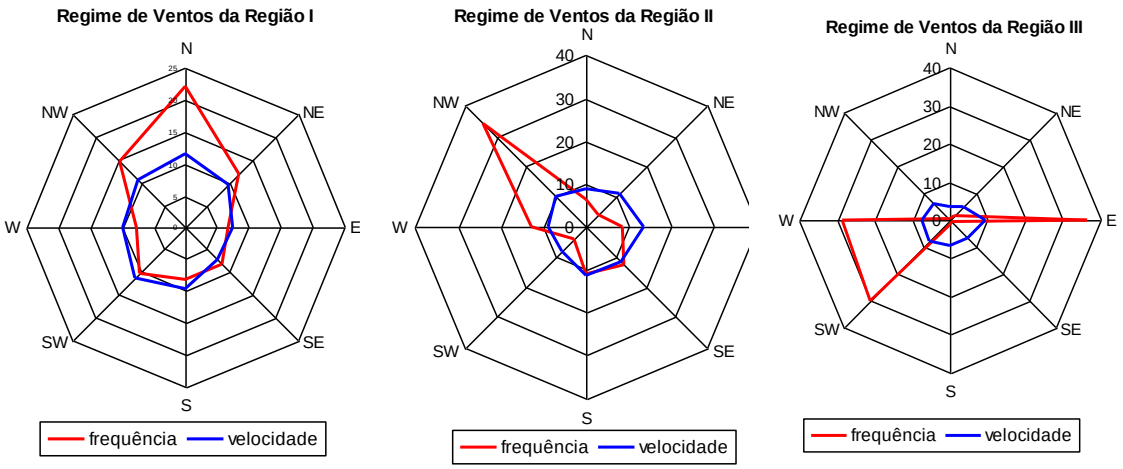
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
PLUVIOMETRIA MÉDIA MENSAL	127	127	98	76	78	40	14	13	47	88	101	104
MÉDIA MENSAL DO Nº DIAS COM PRECIPITAÇÃO	14.5	12.5	12	10.5	10	6.5	1.5	2.5	7	6.5	9	7.5

VENTO

Em termos gerais, segundo Costa Alves[4], durante o verão, existem condições gerais de circulação de ar na Península Ibérica que ajudam a explicar o início e sobretudo a propagação dos incêndios ocorridos.

As massas de água que envolvem a Península Ibérica, nomeadamente o Oceano Atlântico, Mar Mediterrâneo e Golfo da Biscaia, correspondem a um meio natural com uma capacidade calorífica distinta da massa continental. Este facto, leva a que, durante o verão, surja um grande contraste térmico entre as duas unidades. Durante o período diurno o elevado sobreaquecimento do solo relativamente ao do mar, leva à formação da brisa marítima que sopra para o interior, e durante a noite esta é substituída pela brisa terrestre que sopra no sentido inverso.

Gráfico 3: Regime de ventos no concelho
Fonte: GTF Pombal



[4] Costa Alves, "Interrupção da circulação contornante da Península Ibérica e risco de Incêndios Florestais".

A análise dos gráficos anteriores fornece os seguintes elementos relativamente ao regime geral dos ventos: Região I - Vento N e NW dominam durante quase todo o ano; Região II - Vento NW de março a outubro, dominando especialmente no Verão; ventos de sudeste pouco frequentes, embora ligeiramente mais que na região I; Região III - Apresenta um regime de ventos muito diferente das outras duas áreas. Praticamente só se verificam ventos de SW, W e E, no Verão, os ventos de Este abrandam em favor das restantes direções, e os ventos de Sudeste são praticamente inexistentes.

CLASSIFICAÇÃO CLIMÁTICA

Segundo a classificação simples, a região alargada em que se insere o concelho de Pombal carateriza-se por:

Quadro 10: Classificação climática de Pombal

Fonte: PMIF Pombal

Elemento climático considerado	Classificação
Temperatura média anual	Temperado
Amplitude média da variação anual	Oceânico na faixa litoral e moderado no restante
Humidade relativa do ar	Húmido

Atendendo à classificação de *Koppen*, baseada nas médias mensais e anuais de temperatura e precipitação, o clima das três regiões climáticas consideradas é mesotérmico (temperado) húmido, com verão pouco seco e pouco quente mas extenso classificando-se como Csb (clima subtropical com verão seco), já que a temperatura média do mês mais frio é menor que 18ºC mas maior que -3ºC, tem pelo menos um mês com temperatura média superior a 10ºC e a temperatura média do mês mais quente é menor que 22ºC.

9.8. Caraterização Demográfica e Socioeconómica

De acordo com os censos (2011), a população residente no concelho de Pombal, era de 55.217 habitantes, sendo em 2021 de 51.170 habitantes, o que representa uma regressão populacional de -7,38%.

Quadro 11: Densidade populacional por freguesia no concelho de Pombal,2011 e 2021

Fonte: Censos 2011,Censos 2021, CAOP 2021

Freguesia	Densidade Populacional 2011	Densidade Populacional 2021
Abiúl	50,4	41,3
Almagreira	72,2	65,1
Carnide	73,8	72,7
Carriço	44,0	40,1
Louriçal	99,0	88,19
Meirinhas	199,7	185,49
Pelariga	82,6	76,36
Pombal	182,9	179,66
Redinha	51,1	45,16
Vermoil	116,5	106,84
Vila Cã	52,5	44,38
União das freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca	80,1	75,14
União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze	76,0	66,52
Total Pombal	**88,2**	**81,74**

A existência de eixos de desenvolvimento económico, associados aos principais eixos viários do concelho, justifica que, a uma maior proximidade destes, corresponda uma densidade populacional mais alta, e a um maior afastamento, pelo contrário, corresponda uma menor densidade populacional. Este fator assume especial importância nas seguintes situações: eixo viário da Estrada Nacional n.º 1 (Leiria – Coimbra) sobretudo no seu troço Meirinhas-Pombal, a justificar os valores altos registados nas freguesias de Meirinhas (185,49hab/km^2), Pombal (177,66hab/km^2), e Vermoil (106,84hab/km^2), e eixo ferroviário da linha do Norte, associado às freguesias de Vermoil, Pombal e União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze, que assumiu uma importância vital no seu desenvolvimento populacional (anos 30 e 40) mas que se encontra atualmente em fase de declínio.

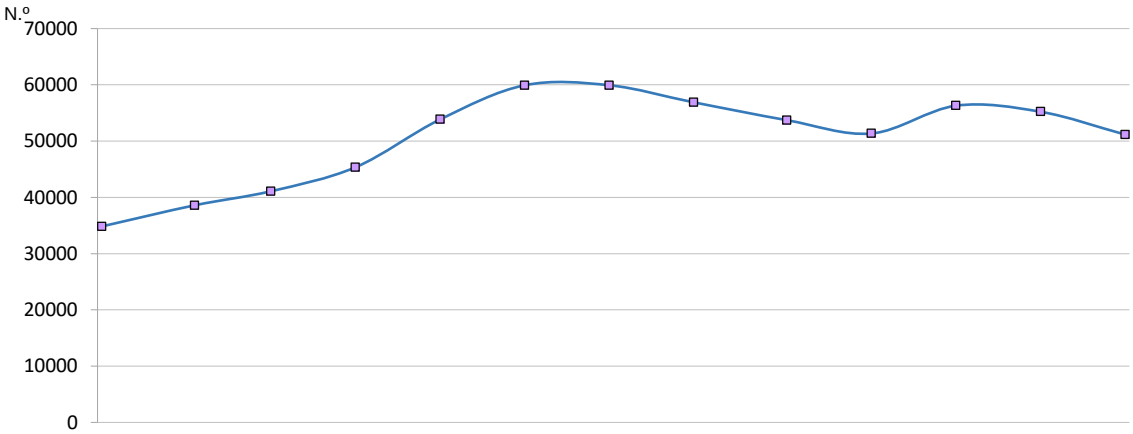
Neste sentido, também o substrato litológico manifesta uma grande variabilidade e influência, tanto na parte litoral do concelho, onde o sistema dunar impede a presença humana, (Carriço – 40,1hab/km^2), como no maciço calcário da Serra de Sicó, onde a litologia existente (solos calcários de elevada permeabilidade, associados a área de declives acentuados) impede, não só a mecanização da atividade agrícola e a consequente transformação dos sistemas agroflorestais, mas também a edificação.

EVOLUÇÃO POPULACIONAL

O concelho de Pombal registou no último século uma evolução, nem sempre linear, da sua população residente. Períodos de crescimento, intercalados com períodos de regressão populacional, foram o resultado de fatores diversos e lógicas demográficas que passaram pela emigração, industrialização e ressurgimento da capital concelhia como polo atrativo da população circundante. De facto, até 1991, o concelho de Pombal deu sinais de regressão populacional com a diminuição do número de efetivos, o aumento do peso dos idosos e a diminuição da taxa de natalidade. No entanto, na década de 90 observou-se uma inversão desta tendência, registando o concelho um crescimento populacional na ordem dos 9,5%. Esta tendência de crescimento veio a ser interrompida nas últimas décadas, sendo que o concelho registou uma nova regressão populacional de -7,38% (2011-2021).

Gráfico 4: Evolução da População Residente no concelho de Pombal entre 1900 e 2021

Fonte: Recenseamentos gerais da população e Censos estatísticos (1900 a 2021), INE



	1900	1911	1920	1930	1940	1950	1960	1970	1981	1991	2001	2011	2021
Pombal	34840	38596	41094	45357	53850	59925	59931	56890	53724	51357	56299	55217	51170

A nível intramunicipal podemos observar que a população das freguesias aumentou até à década de 1950, iniciando então um decréscimo populacional, à semelhança do que se verificou ao nível concelhio.

Quadro 12: Evolução da população total por freguesia,1900 a 2021

Fonte: Recenseamentos gerais da população e Censos estatísticos, INE

Freguesia		1900		1960		1970		1991		2001		2011		2021		Δ1900-2021 (%)	Δ 2011-2021 (%)
		N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%		
Abiúl		3388	9,7	5180	8,6	4625	8,1	3217	6,3	3090	5,5	2729	4,9	2236	4,4	-34,0	-18,1
Almagreira		1859	5,3	4125	6,9	4245	7,5	2911	5,7	3075	5,5	3076	5,6	2774	5,4	49,2	-9,8
Carnide		789	2,3	1859	3,1	1670	2,9	1470	2,9	1722	3,1	1647	3,0	1622	3,2	105,6	-1,5
Carriço		2384	6,8	3684	6,1	2815	4,9	3814	7,4	3872	6,9	3653	6,6	3330	6,5	39,7	-8,8
Louriçal		3629	10,4	5608	9,4	6045	10,6	5071	9,9	5095	9,0	4720	8,5	4203	8,2	15,8	-11,0
Meirinhas		710	2,0	1674	2,8	1432	2,5	1338	2,6	1732	3,1	1775	3,2	1649	3,2	132,3	-7,1
Pelariga		1449	4,2	2435	4,1	2345	4,1	2096	4,1	2291	4,1	2176	3,9	2012	3,9	38,9	-7,5
Pombal		5798	16,6	9973	16,6	12035	21,2	12805	24,9	16049	28,5	17187	31,1	16884	33,0	191,2	-1,8
Redinha		2728	7,8	3360	5,6	2210	3,9	2211	4,3	2363	4,2	2117	3,8	1869	3,7	-31,5	-11,7
Vermoil		1364	3,9	3216	5,4	2753	4,8	2571	5,0	2855	5,1	2656	4,8	2436	4,8	78,6	-8,3
Vila Cã		2050	5,9	2704	4,5	2450	4,3	1727	3,4	1725	3,1	1659	3,0	1401	2,7	-31,7	-15,6
União das freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca	Guia	1196	3,4	2862	4,8	2896	5,1	2705	5,3	2726	4,8	6438	11,7 ,	6039	11,8	119,2	-6,2
	Ilha	713	2,0	1706	2,8	1726	3,0	1612	3,1	1862	3,3						
	Mata Mourisca	846	2,4	2024	3,4	2048	3,6	1913	3,7	1942	3,4						
União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze	Albergaria dos Doze	1357	3,9	2652	4,4	2290	4,0	1936	3,8	1745	3,1	5384	9,8	4715	9,2	-20,6	-12,4
	Santiago de Litém	2697	7,7	3789	6,3	3025	5,3	2322	4,5	2550	4,5						
	S. Simão de Litém	1883	5,4	3080	5,1	2280	4,0	1638	3,2	1605	2,9						
Concelho		34840	100	59931	100	56890	100	51357	100	56299	100	55217	100	51170	100	46,9	-7,3

Ao longo do último século, 4 freguesias duplicaram os seus quantitativos populacionais, em consonância com a crescente industrialização sustentada pela melhoria progressiva das acessibilidades - Pombal, Meirinhas, Carnide e União das freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca; já as freguesias da Redinha, Abiúl, Vila Cã e União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze, registaram, no último século, um acentuado decréscimo populacional, com destaque para o período 1960/70 – 2021. A década de 60 marca, pois, o início da quebra demográfica até à década de 90, resultante da conjugação entre o reforço do peso da emigração (interna ou externa, temporária ou definitiva) e a redução da taxa de natalidade.

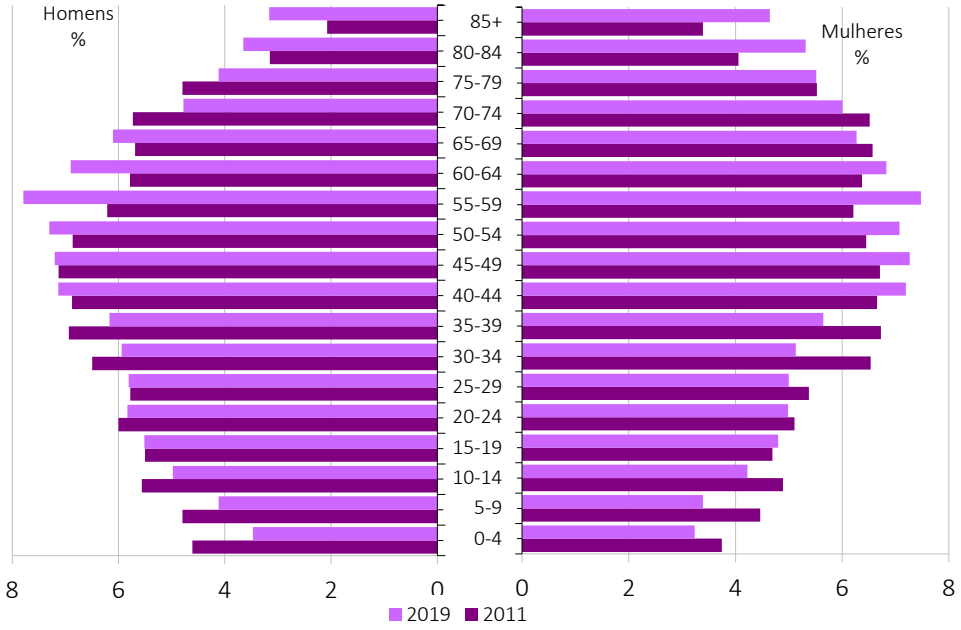
Analisando a variação 2011-2021, verifica-se que todas as freguesias registaram uma perda populacional no referido período intercensitário, com quebras mais significativas nas freguesias de Abiúl (-18%), Vila Cã (-15,6%), e União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze (-12,4%).

ESTRUTURA ETÁRIA DA POPULAÇÃO

No que se refere à distribuição da população por grupos etários, é fundamental analisar a pirâmide etária do concelho, que nos permite evidenciar a proporção de população existente por grandes grupos etários, nomeadamente jovens e idosos (população inativa) e adultos (população ativa) para que seja possível determinar as lógicas sociais e económicas existentes.

Gráfico 5: Pirâmide etária do concelho de Pombal 2011,2021

Fonte: Censos 2011 e Censos 2021 INE



A consolidação de um processo de duplo envelhecimento demográfico, traduzido no decréscimo do peso dos jovens e no crescimento do peso dos idosos no conjunto da população residente, é, a este nível, o traço fundamental da evolução registada entre 2011 e 2021, refletindo-se, respetivamente, pelo estreitamento da base e pelo alargamento do topo da pirâmide.

De facto, ao analisar a distribuição da população residente pelas principais faixas etárias verifica-se a nível concelhio, e de acordo com os censos de 2021, que a população residente em Pombal com 65 ou mais anos representa cerca de 29% da população total, um valor em linha com o verificado para a Região Centro e superior ao da Região de Leiria (25%) e à escala nacional (23%). Em oposição, a população com menos de 14 anos de idade representa cerca de 11,6% da população total, à qual corresponde um valor absoluto de 5945 residentes. Este valor, analisado em conjunto com o referente à população entre os 15 e os 24 anos de idade, representava apenas 21,6% da população total.

Quadro 13: População residente por grandes grupos etários e Δ 2001 - 2021 e 2011-2021 (%)

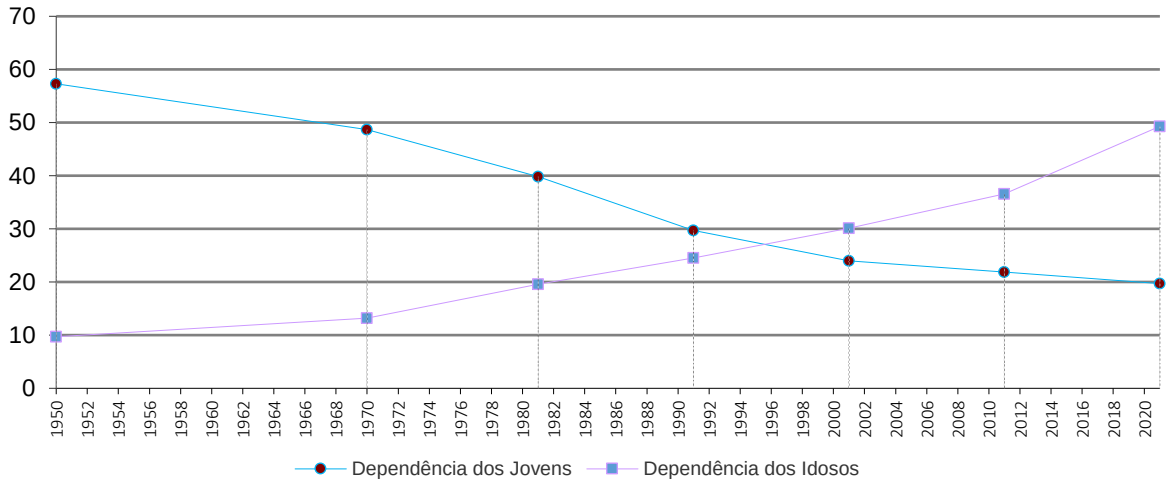
Fonte: Censos 2001, Censos 2011 e Censos 2021, INE

		Grupos etários				População Total
		0-14	15-24	25-64	>65	
População Residente	2001	8773	7912	28622	10992	56299
	2011	7728	5862	28457	13170	55217
	2021	5945	5084	25315	14826	51170
Variação da populacional	2001-2021	-32,2	-35,7	-11,6	34,9	-9,1
	2011-2021	-23,1	-13,3	-11,0	12,6	-7,3

A evolução do volume absoluto e relativo dos idosos e dos jovens, pode ainda ser analisada face aos seus índices de dependência. Se em 1950 existiam aproximadamente 57 jovens por cada 100 adultos (população ativa) e apenas 10 idosos por 100 adultos, valores reveladores de uma estrutura piramidal crescente, em que a renovação geracional estava completamente assegurada, em 2011 a situação inverteu-se com uma diminuição do número de jovens para apenas 21,9 por 100 ativos e um aumento da população idosa para 36,6 idosos por 100 ativos. Em 2021, registou-se um aumento do índice de dependência dos idosos (49,3) assim como uma diminuição do índice de dependência de jovens, cifrando-se o mesmo, nesta data, em 19,7.

Gráfico 6: Evolução dos Índices de dependência, entre 1950 e 2021

Fonte: Recenseamentos gerais da população e Censos estatísticos, Estimativas Provisórias de População Residente (2012 a 2021), INE



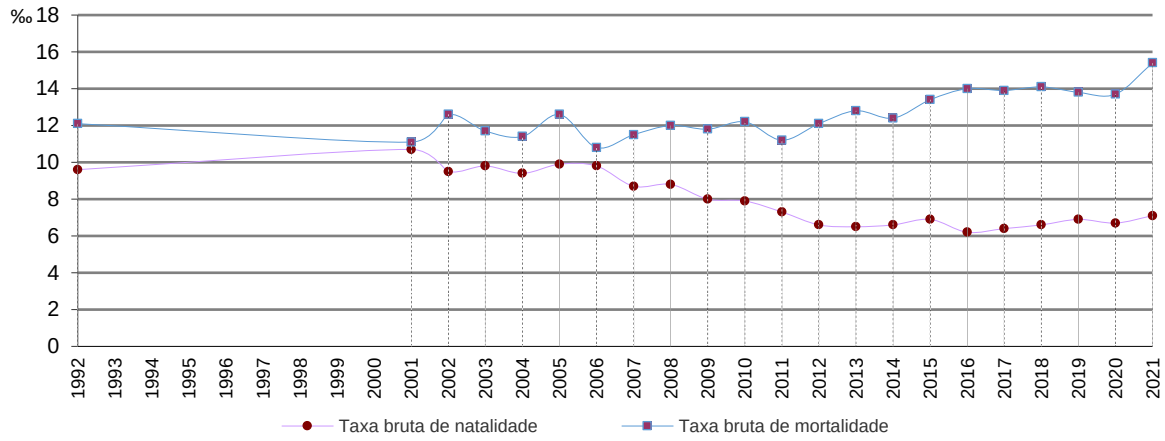
MOBILIDADE DA POPULAÇÃO

A evolução da população resulta de dois vetores essenciais: o movimento natural da população (no qual se enquadra a taxa de natalidade, a taxa de mortalidade e a taxa de mortalidade infantil) e o movimento migratório (no qual se enquadram a emigração e imigração da população).

No que concerne ao movimento natural da população, o concelho de Pombal apresenta uma taxa de natalidade, que se cifrou, em 2021, em 7,1‰, valor manifestamente inferior à taxa de mortalidade em 15,4‰, e, consequentemente, um crescimento natural negativo. De salientar, no entanto, uma tendência crescente da taxa de natalidade, desde o ano de 2016, que poderá, a médio e longo prazo, representar um aumento do número de crianças e jovens, e consequentemente um incremento da população residente, por via do aumento do número de nados vidos.

Gráfico 7: Evolução das taxas de natalidade e mortalidade no concelho de Pombal, 1992-2021

Fonte: Indicadores demográficos e Censos estatísticos, Estimativas Provisórias de População Residente (2012,2021), INE

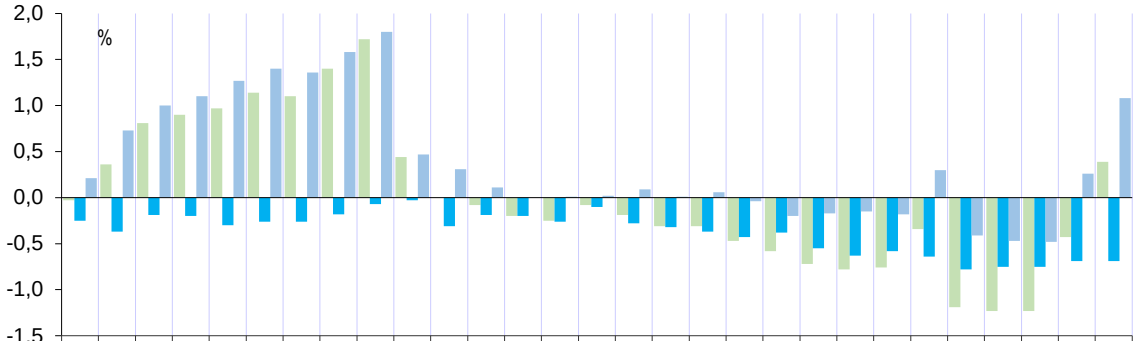


Paralelamente, a evolução demográfica do concelho resultou ainda de dinâmicas associadas aos movimentos migratórios que explicam de forma decisiva as variações populacionais. De facto, a análise dos últimos períodos intercensitários reflete inversões de comportamento com sentidos opostos no que toca à trajetória de crescimento natural e de crescimento migratório que podem ser sistematizadas em períodos diferenciados: o período 1991 a 2001, marcado por um incremento positivo dos fluxos migratórios e o consequente aumento da taxa de crescimento efetivo; o período 2001 a 2018, marcado pelo forte peso que assumiu a saída de residentes do concelho, com uma taxa de crescimento migratório negativa de -0,48%, a par da dinâmica negativa de crescimento natural, de -0,75%, em 2018, registada a partir da década de 80, dando origem a um saldo efetivo negativo, de -640 residentes (saldo migratório de -350 e saldo natural de -250) que se traduz numa taxa crescimento efetivo, em 2018, de -1,23% (INE); o ano de 2020, no qual se registou uma

variação positiva 1,08% da taxa de crescimento migratório, e uma desaceleração da taxa de crescimento natural, que viu o seu quantitativo diminuir para -0,69%, correspondendo a uma taxa de crescimento efetiva de 0,39%. Em termos demográficos, o incremento positivo dos fluxos migratórios, potenciou uma inversão da tendência regressiva, o que poderá corresponder a médio prazo a um aumento da população residente.

Gráfico 8: Taxas de crescimento efetivo, natural e migratório entre 1992 e 2021

Fonte: Indicadores demográficos (1991-2021), INE



	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
TC. E	-0,03	0,36	0,81	0,90	0,97	1,14	1,10	1,40	1,72	0,44	0	-0,08	-0,20	-0,25	-0,08	-0,19	-0,31	-0,31	-0,47	-0,58	-0,72	-0,78	-0,76	-0,34	-1,19	-1,23	-1,23	-0,43	0,39
TC. N	-0,25	-0,37	-0,19	-0,20	-0,30	-0,26	-0,26	-0,18	-0,07	-0,03	-0,31	-0,19	-0,20	-0,26	-0,10	-0,28	-0,32	-0,37	-0,43	-0,38	-0,55	-0,63	-0,58	-0,64	-0,78	-0,75	-0,75	-0,69	-0,69
TC. M	0,21	0,73	1	1,10	1,27	1,40	1,36	1,58	1,80	0,47	0,31	0,11	0	0,01	0,02	0,09	0,01	0,06	-0,04	-0,20	-0,17	-0,15	-0,18	0,30	-0,41	-0,47	-0,48	0,26	1,08

No que concerne ao crescimento natural, a tendência instalada progrediu no sentido de uma redução dos níveis de fecundidade da população residente, pese embora, no ano de 2021, tenha-se verificado um incremento face aos anos anteriores, cifrando-se a taxa de fecundidade geral em 36,8‰. De salientar que a análise a este indicador é fundamental, uma vez que, do aumento da taxa de fecundidade decorre, entre outros fatores, a variação positiva da proporção de crianças e jovens, o que se reflete diretamente na capacidade endógena de substituição das gerações.

Pese embora se registe um incremento na taxa de natalidade, a uma estabilização dos níveis de mortalidade e o aumento da esperança média de vida, têm conduzido ao aumento do envelhecimento populacional[5] e a um índice de envelhecimento de 249,6%, em 2021, valor manifestamente superior ao índice de envelhecimento, de 170,4%, registado aquando dos Censos 2011.

[5] quociente entre o número de pessoas com 65 ou mais anos e o número de pessoas com idades compreendidas entre os 0 e os 14 anos

9.9. Atividade Económica

O tecido empresarial constitui um dos elementos chave no desempenho económico de um território, através da criação de postos de trabalho, da dinamização dos locais onde se instalam e da criação de efeitos multiplicadores. De igual forma, a identificação dos setores de atividade com maiores dinâmicas, e que manifestam uma forte tendência de crescimento no concelho, permite capacitar adequar o perfil da população residente ao mercado de trabalho existente.

De acordo com dados do INE de 2018, no concelho de Pombal estavam instaladas 6.225 empresas, correspondendo a 17,3% do total de empresas presentes na Região de Leiria e a 2,4% do total de empresas da Região Centro.

No que diz respeito aos dados de emprego, em 2018, registavam-se 18.856 pessoas ao serviço nas empresas instaladas no concelho de Pombal, correspondendo a 16,3% do número total de trabalhadores presentes na Região de Leiria e 2,6% do número total de trabalhadores da Região Centro.

Quadro 14: Principais indicadores das empresas, 2020

Fonte: INE, Sistema de contas integradas das empresas, 2020

Unidade territorial	Empresas	Pessoal ao serviço das empresas	Pessoal ao serviço por empresa	Volume de negócios das empresas	Volume de negócios por empresa	Volume de negócios por trabalhador
	N.º	N.º	N.º	€	€	€
Portugal	1.278.164	4.060.451	3,2	396.679.490.869€	310.351€	97.693€
Centro	264.492	738.063	2,8	66.274.908.188€	250.574€	89.796€
Região de Leiria	36.047	115.806	3,2	10.706.033.122€	297.002€	92.448€
Pombal	6.225	18.856	3,0	1.580.048.119€	253.823€	83.796€
Alvaiázere	814	2.119	2,6	138.060.982€	169.608€	65.154€
Ansião	1.438	3.822	2,7	289.376.303€	201.235€	75.713€
Batalha	2.039	7.280	3,6	613.568.839€	300.917€	84.281€
Castanheira de Pera	257	647	2,5	27.754.352€	107.994€	42.897€
Figueiró dos Vinhos	577	1.072	1,9	84.900.678€	147.142€	79.198€
Leiria	16.863	55.398	3,3	5.510.214.566€	326.764€	99.466€
Marinha Grande	4.555	17.348	3,8	1.766.752.344€	387.871€	101.842€
Pedrógão Grande	413	847	2,1	43.350.258€	104.964€	51.181€
Porto de Mós	2.866	8.417	2,9	652.006.681€	227497€	77.463€

À semelhança dos restantes indicadores, quando comparado com os concelhos que compõem a Região de Leiria, verifica-se que Pombal registava o segundo valor mais expressivo, apenas ultrapassado por Leiria (55.398 pessoas ao serviço). Para este valor muito contribuem as indústrias transformadoras (CAE C), o comércio por grosso e a retalho (CAE G), o setor da construção (CAE F), o setor dos transportes e armazenagem (CAE H) e o setor do alojamento, restauração e similares (CAE I), no total com mais de 70% dos postos de trabalho (Quadro 9).

Em termos de volume de negócios das empresas, Pombal apresenta um dos valores mais elevados da sua sub-região (1.580 milhões de euros), apenas inferior a Leiria e Marinha Grande, representando 14,8% do volume de negócios gerado na Região de Leiria e 2,4% da Região Centro, e um volume de negócios por empresa de 253 milhares de euros, sendo ainda de relevar um dos valores mais elevados no contexto sub-regional relativamente ao volume de negócios por trabalhador (83.796€), apenas inferior ao verificado nos concelhos de Marinha Grande, Leiria e Batalha.

O concelho de Pombal, em consonância com as tendências verificadas a nível regional e nacional, tem vindo a registar uma progressiva terciarização da sua economia, embora o setor secundário continue a assumir uma preponderância assinalável, fruto da tradição industrial que se verifica neste território. Regista-se uma maior preponderância de empresas do setor terciário (67,6%), seguindo-se o setor secundário (25,9%) e o setor primário (6,5%). Comparativamente com a envolvente regional e com o panorama nacional, Pombal apresenta um peso mais expressivo do setor secundário, fruto da já referida tradição industrial do concelho e da vocação industrial atualmente existente.

Gráfico 9: N.º de empresas por setor de atividade em 2020

Fonte: Sistema de contas integradas das empresas, INE

Analisando com maior detalhe a distribuição da classificação das atividades económicas (CAE) (Quadro 9), o comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis e motociclos (CAE G) possui a maior representatividade numérica (20,53% das empresas são deste CAE), seguindo-se o setor da construção (CAE F) com 18,7%. Os setores das indústrias transformadoras (CAE C) e dos transportes e armazenagem (CAE H) também se destacam em termos de volume de negócios e de pessoal ao serviço como se mostra no quadro seguinte.

Quadro 15: Número de empresas, volume de negócios e pessoal ao serviço, por atividade económica (Divisão - CAE Rev. 3), 2020

Fonte: INE, Sistema de contas integradas das empresas, 2020

Atividade económica (Divisão - CAE Rev. 3)		Empresas		Volume de negócios		Volume de negócios por empresa	Pessoal ao serviço das Empresas		Pessoal ao serviço por empresa
		N.º	%	€	%	€	N.º	%	N.º
A	Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	393	6,31	64417095	4,08	163911	745	4	1,9
B	Indústrias extrativas	13	0,21	nd.	nd.	nd.	n.d	n.d	n.d
C	Indústrias transformadoras	417	6,70	382435946	24,20	917113	3802	20	9,1
D	Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	22	0,35	12816793	0,81	582582	28	0	1,3
E	Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição	8	0,13	5227466	0,33	653433	115	1	14,4
F	Construção	1162	18,67	195645022	12,38	168369	3578	19	3,1
G	Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	1278	20,53	570107847	36,08	446094	3765	20	2,9
H	Transportes e armazenagem	199	3,20	162782473	10,30	818002	1764	9	8,9
I	Alojamento, restauração e similares	391	6,28	40069601	2,54	102480	1010	5	2,6
J	Atividades de informação e de comunicação	42	0,67	2526529	0,16	60155	77	0	1,8
L	Atividades imobiliárias	166	2,67	13554507	0,86	81654	218	1	1,3
M	Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	517	8,31	17744036	1,12	34321	787	4	1,5
N	Atividades administrativas e dos serviços de apoio	569	9,14	20834434	1,32	36616	750	4	1,3
P	Educação	245	3,94	6778963	0,43	27669	495	3	2,0

Atividade económica (Divisão - CAE Rev. 3)		Empresas		Volume de negócios		Volume de negócios por empresa	Pessoal ao serviço das Empresas		Pessoal ao serviço por empresa
		N.º	%	€	%	€	N.º	%	N.º
Q	Atividades de saúde humana e apoio social	378	6,07	20828133	1,32	55101	825	4	2,2
R	Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas	103	1,65	nd.	nd.	n.d	n.d	n.d	n.d
	Outras atividades de serviços	322	5,17	6432854	0,41	19978	453	2	1,4
	Total	**6225**	**100**	**1580048119**	**100**	**253823**	**18856**	**100**	**3,0**

9.10. Ocupação do solo

O uso do solo constitui a interface entre as atividades humanas e o meio (CASIMIRO, P.C., 2000), sendo definido como a "*expressão física de uma paisagem e um conjunto de referenciações sociais*" (Pardal, S. e Costa Lobo, M., 2000), como o "*produto das decisões humanas, obedecendo não a visões imediatistas mas prospetivas*" (Silva, E. 1998).

O Sistema COS 2018, para o concelho de Pombal, no primeiro nível de detalhe encontra-se representado por 9 classes de uso/ocupação do solo, a saber: Territórios artificializados, Agricultura, Pastagens, Superfícies agroflorestais, Florestas, Matos, Espaços descobertos ou com pouca vegetação, Zonas húmidas, Massas de água superficiais.

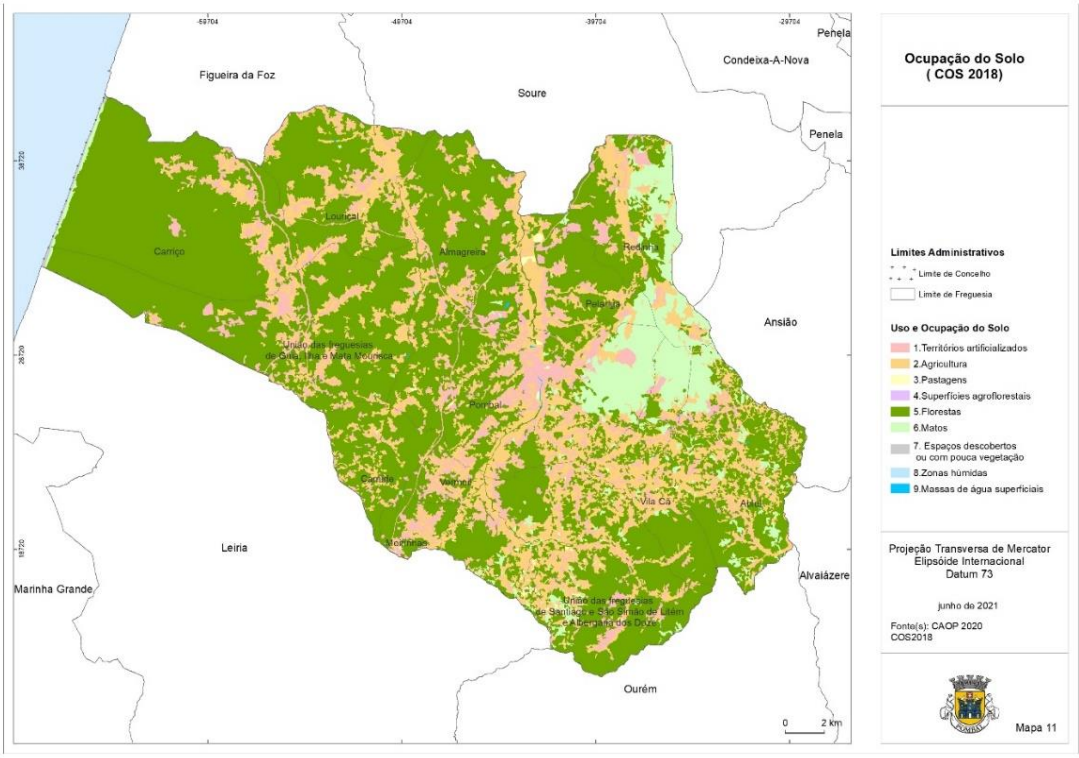


Figura 9: Carta de Ocupação do solo no concelho de Pombal
Fonte: COS2018

O mapa anterior procura evidenciar as dinâmicas espaciais respeitantes à ocupação do solo no concelho de Pombal, denotando os principais usos territoriais a ele afetos. De facto, é notória uma predominância do uso florestal, matos, destacando-se ainda o uso agrícola em torno dos principais cursos de água em solos de aluvião, com capacidade de uso A e B, assim como em torno dos aglomerados urbanos existentes.

Quadro 16: COS 2018 para o concelho de Pombal

Nível	ha
1.Territórios artificializados	5879,3
2.Agricultura	13741,6
3.Pastagens	182,3
4.Superfícies agroflorestais	8,2
5.Florestas	38222,4
6.Matos	4460,1
7. Espaços descobertos ou com pouca vegetação	87,7
8.Zonas húmidas	2,1
9.Massas de água superficiais	16,6
Total	**62600,28**

Quadro 17: Ocupação do solo por freguesia, COS 2018

Freguesia	1.Territórios artificializados	2.Agricultura	3.Pastagens	4.Superfícies agroflorestais	5.Florestas	6.Matos	7. Espaços descobertos ou com pouca vegetação	8.Zonas húmidas	9.Massas de água superficiais	Total Geral
Abiul	310,15	1625,89	8,40	5,80	2761,82	700,92			1,48	5414,45
Almagreira	365,81	778,84	6,89		3101,37	8,19				4261,10
Carnide	128,82	397,76			1697,95	6,74				2231,26
Carriço	420,20	618,44	2,11		7085,70	109,26	69,15		0,28	8305,15
Louriçal	376,43	1243,72	1,44		3139,81	3,74			1,05	4766,18
Meirinhas	183,32	178,14			521,73	4,58	1,02			888,78
Pelariga	298,95	704,10	40,77		1433,26	157,49				2634,58
Pombal	1610,61	2480,00	31,84		3942,31	1320,51			12,31	9397,59
Redinha	394,70	928,40	1,54		1555,61	1258,26				4138,51
União das freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca	655,47	1169,44	1,30		6169,53	20,23	17,50	2,13	1,44	8037,05
União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze	597,20	1895,03	74,36		4271,27	250,60				7088,46
Vermoil	292,00	775,63	9,69		1150,82	52,12				2280,25
Vila Cã	245,64	946,19	3,93	2,45	1391,24	567,46				3156,92
Total Geral	5879,30	13741,57	182,27	8,25	38222,41	4460,09	87,68	2,13	16,58	62600,28

Desagregando a informação à escala de freguesia, podemos aferir que maioritariamente as freguesias apresentam mais de 50% do seu território ocupado por floresta, sendo a freguesia do Carriço, a que regista a maior ocupação florestal, 85,3%, em virtude do seu território incluir a área afeta à Mata Nacional do Urso. As freguesias com menor ocupação florestal, correspondem às freguesias de caráter marcadamente mais urbano, nomeadamente Pombal, Meirinhas, Vermoil e Pelariga.

As áreas agrícolas com maior preponderância localizam-se em área contíguas aos principais cursos de água, com destaque para as freguesias do Louriçal, Pelariga e Vermoil e a freguesia de Abiúl que regista uma elevada tradição agrícola.

Os territórios artificializados predominam nas freguesias de Pombal e Meirinhas, com valores superiores a 17%. Por sua vez, as freguesias do Carriço, Carnide, Abiúl apresentam uma área urbana/artificializada inferior a 6%.

9.11. Povoamento

A ocupação do território concelhio carateriza-se de um modo geral, por uma dispersão do povoamento desenvolvida ao longo dos principais eixos viários que o estruturam, à semelhança da região Centro Litoral, onde se insere.

A dispersão no concelho de Pombal conheceu um incremento mais acentuado após as décadas de 60/70, associado ao forte fluxo emigratório registado no concelho, traduzido num aumento da capacidade de investimento das populações, com implicações na ocupação desordenada do território, para o que contribuiu, também, a inexistência de instrumentos de gestão territorial.

Assim, o povoamento inicialmente concentrado nos principais aglomerados, na sua maioria sedes de freguesia, começa a desenvolver-se linearmente ao longo das principais vias de ligação destas com a sede de concelho, fomentado pela melhoria das condições de mobilidade, assumindo-se a cidade de Pombal como o principal aglomerado polarizador de toda a estrutura do povoamento, originando o crescimento tentacular destes aglomerados e a formação de "contínuos edificados" ao longo das vias.

A localização privilegiada do concelho tem-lhe proporcionado um conjunto de infraestruturas viárias de atravessamento, de importância nacional, das quais se destacam o IC2(EN1) e EN109, no sentido Norte/Sul e a EN237 (desclassificada), no sentido Este/Oeste, bem como a linha de caminho de ferro do Norte, que têm estruturado e fomentado o crescimento linear do povoamento, transformando essas vias em corredores urbanos, que conflituam com o efeito "barreira" por elas provocado.

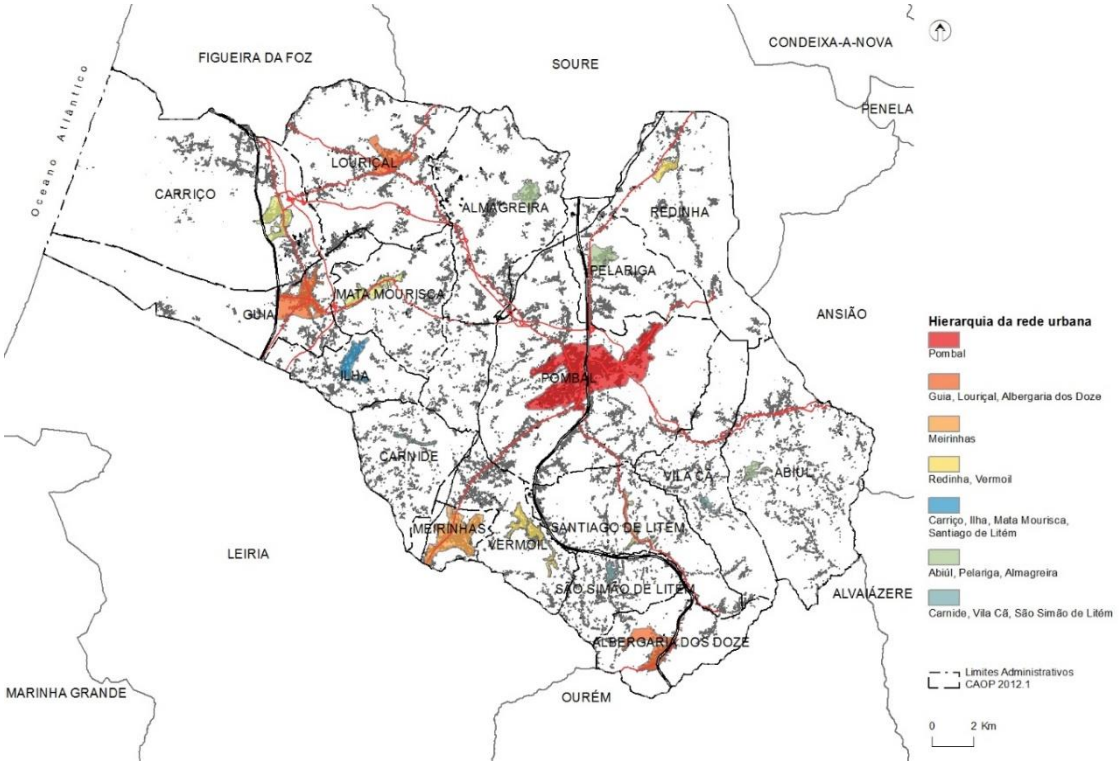


Figura 10: Hierarquia da rede urbana

Fonte: Revisão do PDM95

9.12. Mobilidade, Infraestruturas e Equipamentos

Rede Rodoviária

De forma esquemática e tendo, por base o Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território de Pombal (REOT), é possível verificar que a Rede Rodoviária Municipal apresentava uma extensão de cerca de 3 015km, sendo que mais de 65% das Estradas Municipais e cerca de 40% dos Caminhos Municipais encontram-se em bom estado de conservação.

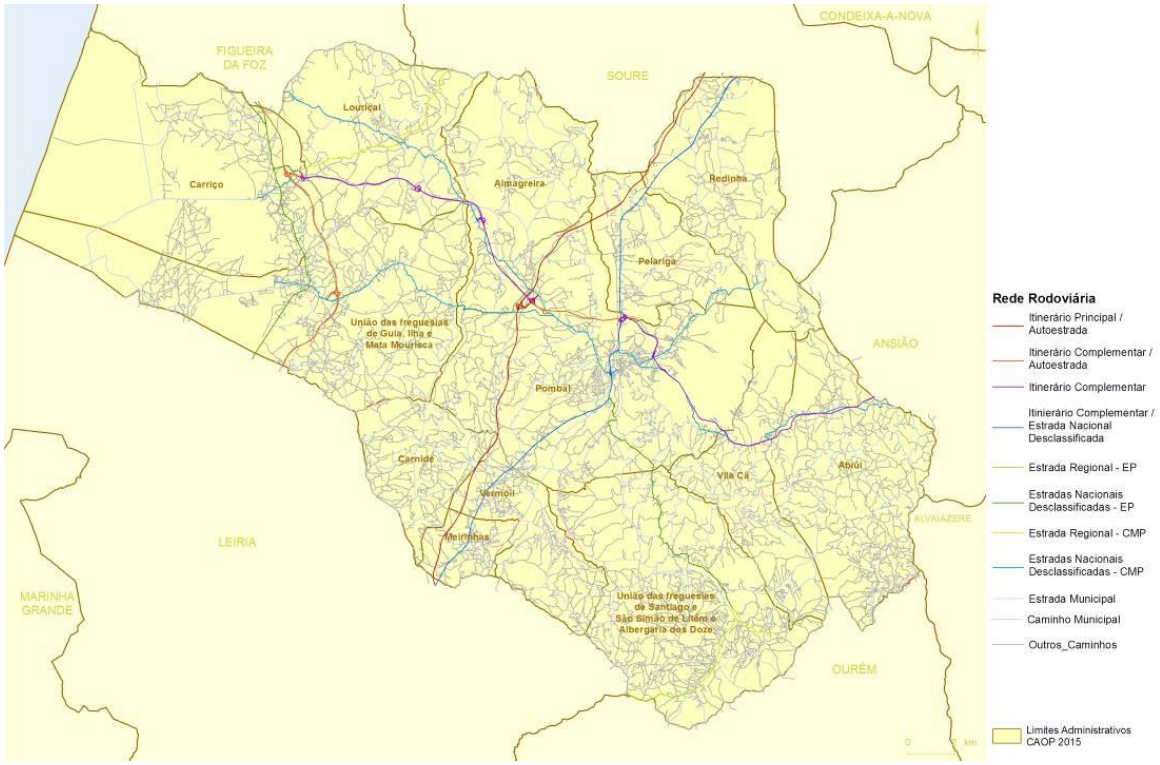
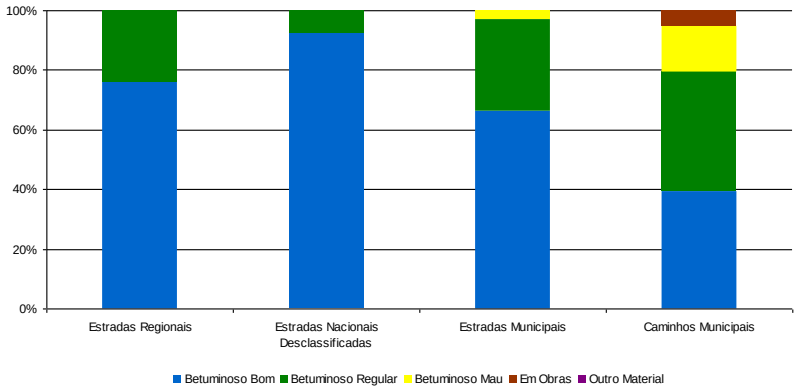


Figura 11: Classificação e delimitação da Rede Rodoviária (2017)

Quadro 18: Extensão da Rede Rodoviária

Classificação	Extensão (Km)
Rede Rodoviária Nacional	115,7
Rede Nacional de Autoestradas	51,6
Estradas Regionais, sob jurisdição da EP	2,8
Estradas Nacionais Desclassificadas, sob jurisdição da EP	44,1
Estradas Regionais, sob jurisdição da CM	16,7
Estradas Nacionais Desclassificadas, sob jurisdição da CM	71,0
Estradas Municipais	114,3
Caminhos Municipais	401,2
Outros Caminhos	2408,9

Gráfico 10: Tipo e estado do pavimento, em %, por hierarquização da Rede Rodoviária Municipal (2015)



REDE FERROVIÁRIA

O concelho é atravessado no sentido Norte-Sul por 2 linhas em exploração, a Linha do Norte e a Linha do Oeste, sendo também interligado com o concelho da Figueira da Foz pelo Ramal do Louriçal.

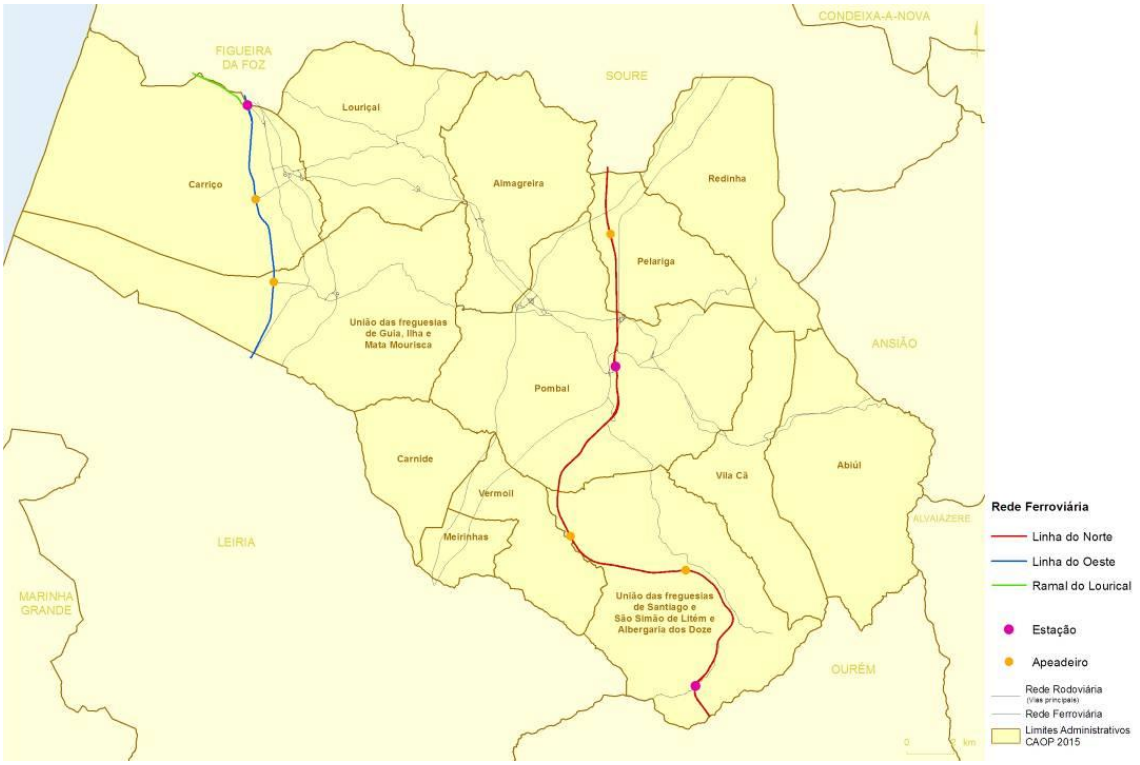


Figura 12: Classificação e delimitação da Rede Ferroviária (2017)

TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS

O meio de transporte mais utilizado nos movimentos pendulares, por local de residência e principal meio de transporte, é o automóvel ligeiro (53,3% como condutor e 18% como passageiro) é o modo de transporte dominante, seguido do autocarro (8,9%) e das deslocações a pé (8,6%), e do transporte coletivo da empresa ou da escola (6,5%). Com menor expressão, segue-se o motociclo (1,9%) e, em último, o comboio e a bicicleta com 1,2%.

No que diz respeito à duração média dos movimentos pendulares da população residente, empregada ou estudante, por local de residência, verifica-se que o tempo médio gasto é de 17,25 minutos, sendo que a população da freguesia da Pelariga é a que demora menos tempo em movimentos pendulares (15,10 minutos) e a de Abiúl a que demora mais tempo (21,68 minutos).

A nível urbano, o transporte é assegurado pelo POMBUS - Sistema de Transportes Urbanos da Cidade de Pombal, que funciona em 10 linhas distintas, apenas na zona central da cidade.

De salientar que existem, cerca de 57 táxis a operar no concelho.

O transporte ferroviário de passageiros, encontra-se a cargo da CP - Comboios de Portugal, E. P. E. e operacionaliza, na Linha do Norte, os serviços Alfa Pendular, Intercidades, Inter-regional, Regional e Sud Expresso, e na Linha do Oeste os serviços Inter-regional e Regional.

INFRAESTRUTURAS: ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O abastecimento público de água é da competência e responsabilidade do Município de Pombal, incluindo a construção, manutenção, conservação e gestão dos sistemas de abastecimento.

Em termos de infraestruturas o concelho dispõe de 75 Reservatórios, 46 Estações elevatórias (EE) e 8 Captações operacionais. A percentagem de população servida por rede domiciliária de abastecimento de água é superior a 99,5%.

No sistema "em baixa", relativamente à qualidade da água, a percentagem de análise em cumprimento dos valores paramétricos relativos a água destinada a consumo humano, garante o valor de referência ≥ 99% para a percentagem do número total de análises realizadas à água tratada.

No ano de 2021 e, no que respeita à água entrada no sistema de abastecimento público de Pombal, foram captados 4.532.259m^3 de água e adquiridos 7.446m^3. No mesmo ano, registou-se um o

volume de perdas de 1.775.827m^3, que corresponde a uma percentagem de 39,1% do total de água entrada no sistema.

O volume de perdas de água, referidas anteriormente, reparte-se em perdas aparentes (consumos não autorizados e erro associado a equipamentos de medição instalados em locais com consumo autorizado) e perdas reais (fugas nas condutas de adução e distribuição, extravasamentos em reservatórios de adução e distribuição e fugas nos ramais de ligação).

INFRAESTRUTURAS: SANEAMENTO

As infraestruturas de saneamento de águas residuais existentes no concelho de Pombal são constituídas por cerca de 797,4km de redes de drenagem (2021), que englobam múltiplos sistemas elevatórios (27) e 7 ETAR's urbanas.

No ano de 2021, nas ETAR's, foram tratadas cerca de 3.184.590m^3 de águas residuais e rejeitadas após respetivo tratamento para o meio hídrico recetor 3.140.030m^3.

EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO

As orientações do Ministério da Educação e Ciência referentes à reorganização da Rede Escolar levou ao encerramento de alguns estabelecimentos escolares e à agregação de alguns equipamentos de apoio à infância nas instalações existentes do Ensino Básico do 1.º Ciclo ou a criação de novas instalações, juntando assim a Educação Pré-escolar e o Ensino do 1.º Ciclo, e, consequentemente, levou à diminuição do n.º de estabelecimentos em funcionamento.

As escolas públicas encontram-se agrupadas em 3 agrupamentos: Agrupamento de Escolas da Guia, Pombal; Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, Pombal e Agrupamento de Escolas de Pombal.

Em termos de oferta formativa são lecionados diversos cursos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC) e cursos de Educação e Formação para Adultos (EFA) em diversos estabelecimentos de ensino.

Tem sido observado um esforço considerável na melhoria do parque escolar concelhio e na disponibilização de serviços de apoio à família no âmbito da Educação Pré-escolar e Ensino Básico.

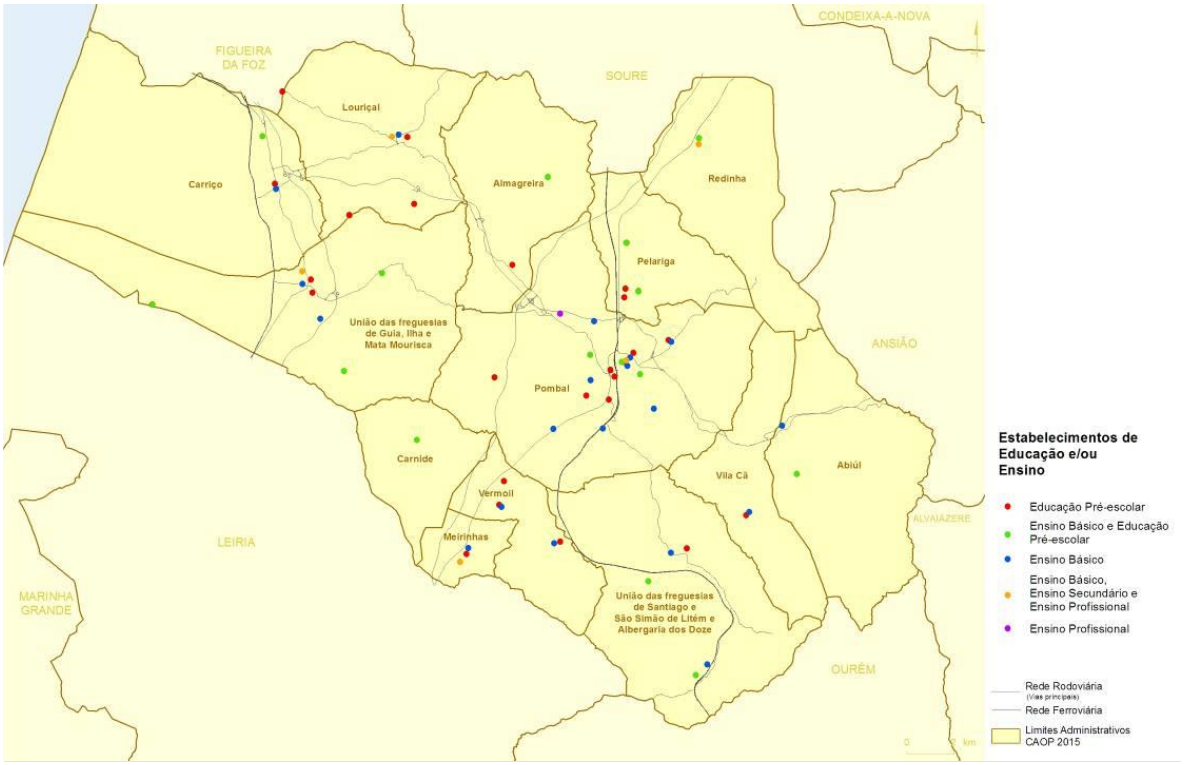


Figura 13: Estabelecimentos de educação/ensino (2017)

EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

O concelho de Pombal possui um Centro de Saúde na sede de concelho com 3 unidades de saúde familiares (USF), 1 Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC) e 3 Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (USCP), que abrangem todas as freguesias e prestam cuidados de saúde primários. Ainda na sede do Centro de Saúde, existe o serviço de apoio à gestão (UAG- Unidade de Apoio à Gestão), Unidade de Saúde Pública e Técnicos da Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados.

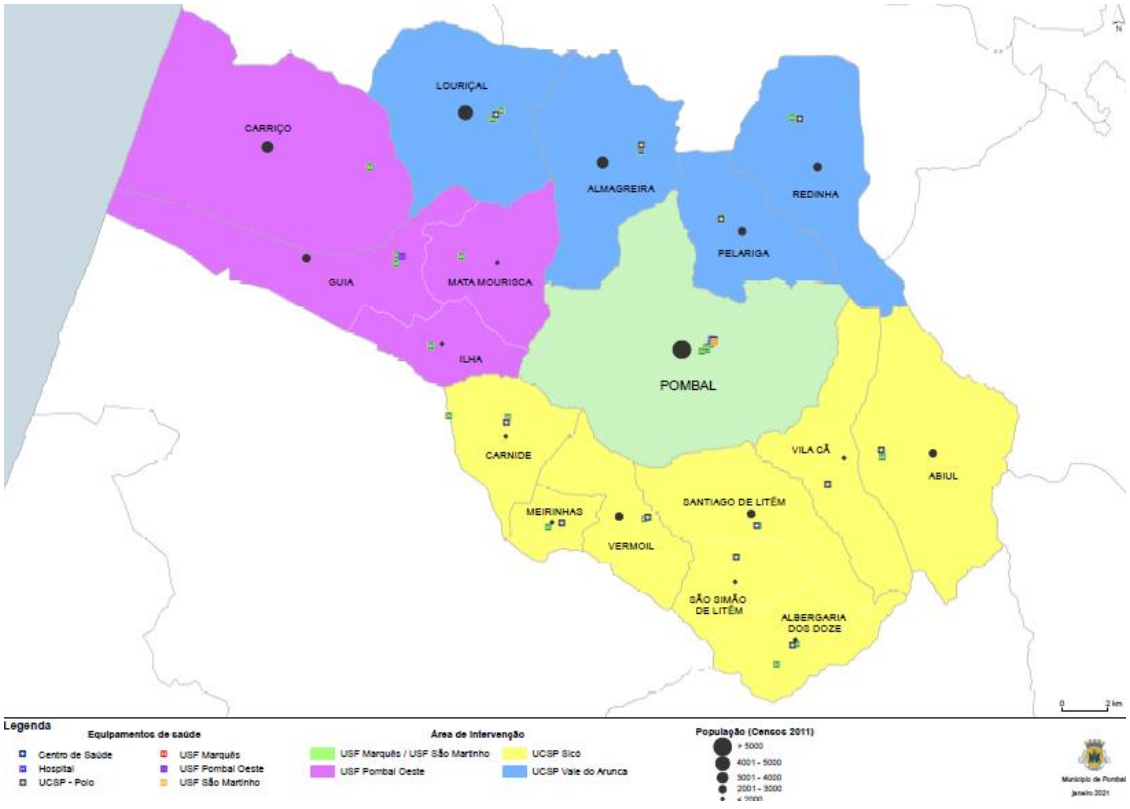


Figura 14: Estabelecimentos de saúde (2020)

EQUIPAMENTOS DE DESPORTO

O concelho encontra-se provido de um grande número de equipamentos desportivos, sendo notório o aumento de disponibilidade de equipamentos de desporto em todas as freguesias, com destaque para a elevada concentração e diversidade de equipamentos na freguesia sede de concelho, Pombal (45 equipamentos), seguido das freguesias do Louriçal e Guia (atual União das Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca).

A "rede" de equipamentos de desporto é composta por 126 equipamentos, dos quais 55 pequenos campos de jogos, 31 grandes campos de jogos, 21 pavilhões desportivos, 3 piscinas ao ar livre, 3 piscinas cobertas, 1 pista de atletismo e 12 outros equipamentos, resulta de um forte investimento público na construção de novos equipamentos nos últimos anos (piscina municipal, pequenos campos de jogos, etc.), assistindo-se a uma aproximação dos equipamentos de desporto aos equipamentos de educação.

Assistiu-se também a uma forte política de conservação, otimização e melhoria dos equipamentos desportivos existentes.

Apenas 5 freguesias apresentam índices de equipamentos desportivos abaixo do valor de referência de 4m^2/hab, identificado pela DGOTDU, sendo que, no geral, o índice concelhio é superior àquele valor (4,78m^2/hab).

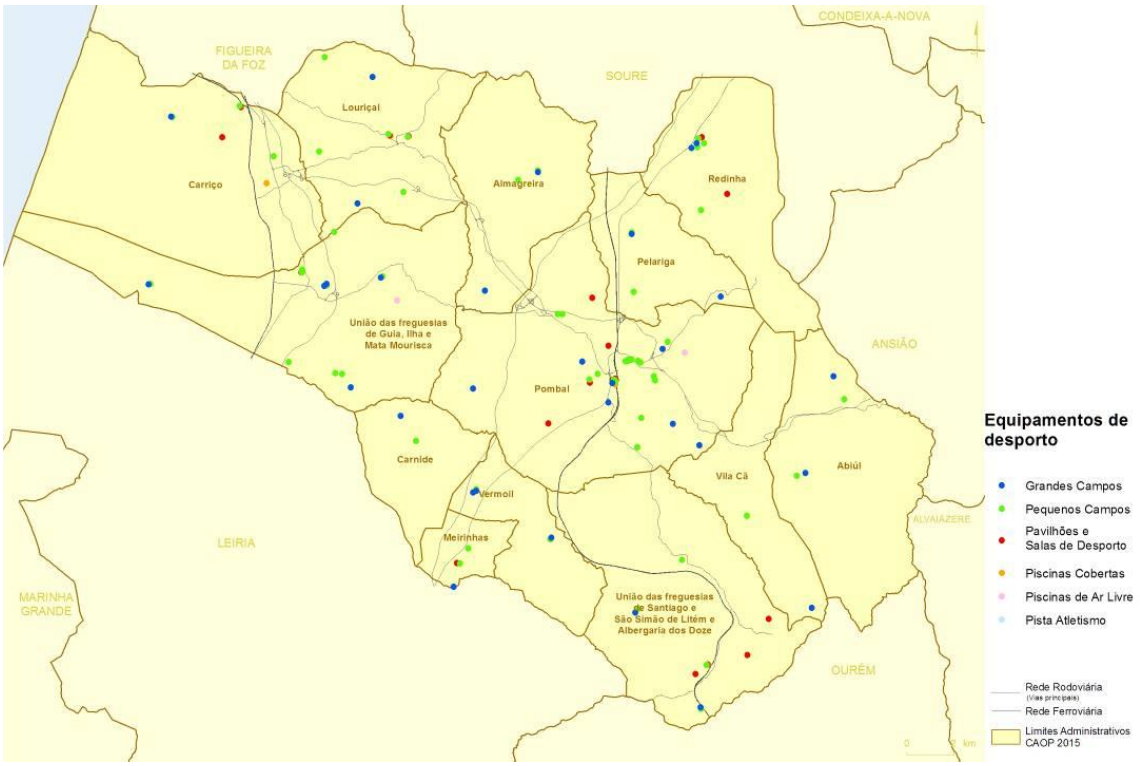


Figura 15: Equipamentos de desporto (2017)

EQUIPAMENTOS DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Existem 60 estabelecimentos/ instituições de solidariedade e segurança social com diversas valências.

Em termos de 1.ª e 2.ª infância encontravam-se em funcionamento, em 2017, 17 estabelecimentos com a valência de creche, e 12 estabelecimentos/instituições com Centros de Atividades e Tempos Livres.

De importância vital a existência de uma instituição com experiência adquirida no domínio da população com deficiência, a CERCIPOM, que acumula valências de Centro de Atividades Ocupacionais, Lar Residencial, Centro de Formação Profissional, Unidade Educativa e Intervenção Precoce.

Ao nível da população idosa existem diversas valências distribuídas por todo o concelho, sendo que as Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas e o Serviço de Apoio Domiciliário são as valências

com maior distribuição. Existem 20 estabelecimentos/ instituições que disponibilizam a valência de Centro de Dia, 30 Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas e 19 que prestam Serviço de Apoio Domiciliário.

O concelho é ainda servido por uma Casa de Abrigo a mulheres e crianças vítimas de violência doméstica, um Centro de Apoio à Vida, onde é feito o apoio e acompanhamento de mulheres grávidas ou puérperas que se encontrem em situação de risco emocional ou social, e um Centro de Acolhimento Temporário, que acolhe crianças e jovens em situação de risco.

Em resposta aos toxicodependentes, existe, na cidade de Pombal, a ET - Equipa de Tratamento de Pombal e o Centro de Atendimento a Jovens e Envolventes, que, apesar de não lidar diretamente com toxicodependentes, apoia e conduz os jovens nas suas dúvidas e incertezas.

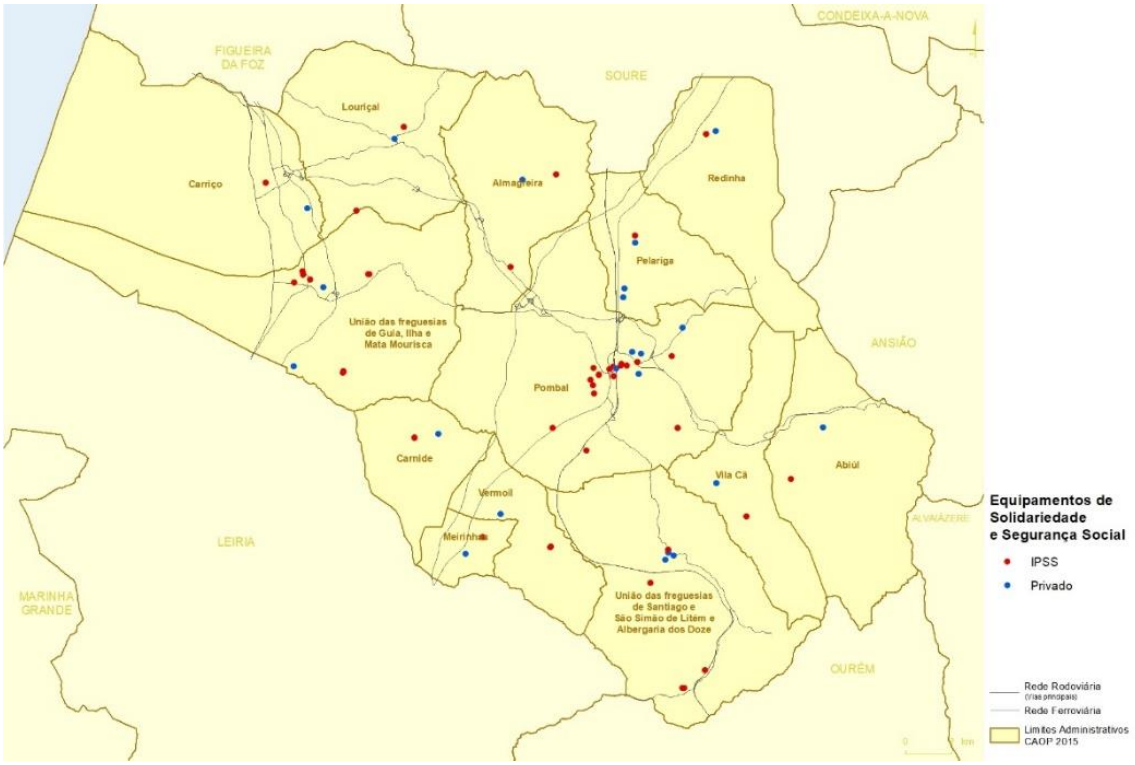


Figura 16: Equipamentos de Solidariedade e Segurança Social (2017)

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO CIVIL

No concelho de Pombal existem 3 entidades de Segurança Pública: a Polícia de Segurança Pública (PSP), a Guarda Nacional Republicana (GNR) e os Bombeiros Voluntários de Pombal.

Existem ainda o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS), o Serviço Municipal de Proteção Civil e os Sapadores Florestais.

Apenas existe uma Esquadra de Polícia no concelho, que se situa na cidade de Pombal. Quanto à GNR, o destacamento territorial de Pombal é constituído por 2 postos territoriais, um na freguesia da Guia e outro na de Pombal.

No concelho, apenas existe como Corporação de Bombeiros, os Bombeiros Voluntários, com secções nas freguesias de Pombal, de Albergaria dos Doze, do Louriçal e outro na zona Oeste do concelho. De referir ainda a existência de um Destacamento Móvel na freguesia do Carriço. A gestão e coordenação é efetuada a partir da sede, a qual tem como área de influência todo o concelho, sendo a partir desta que é equacionada a secção a envolver, consoante o caso a intervir.

O Serviço Municipal de Proteção Civil de Pombal, é o serviço incumbido de executar a Política Municipal de Segurança, sendo a entidade responsável, a nível concelhio, pelas ações de informação, formação, planeamento, controlo e coordenação das ações em situação de normalidade ou de emergência, em todos os domínios que respeitem à Proteção Civil.

Relativamente aos Sapadores Florestais, encontram-se constituídas duas equipas, uma afeta à Câmara Municipal de Pombal e outra à A. P. F. P. - Associação de Produtores Florestais de Pombal, os quais têm a incumbência da atividade de silvicultura preventiva, de vigilância, deteção e primeira intervenção com vista à prevenção de incêndios florestais, atuando ainda no combate a incêndios e respetivo rescaldo.

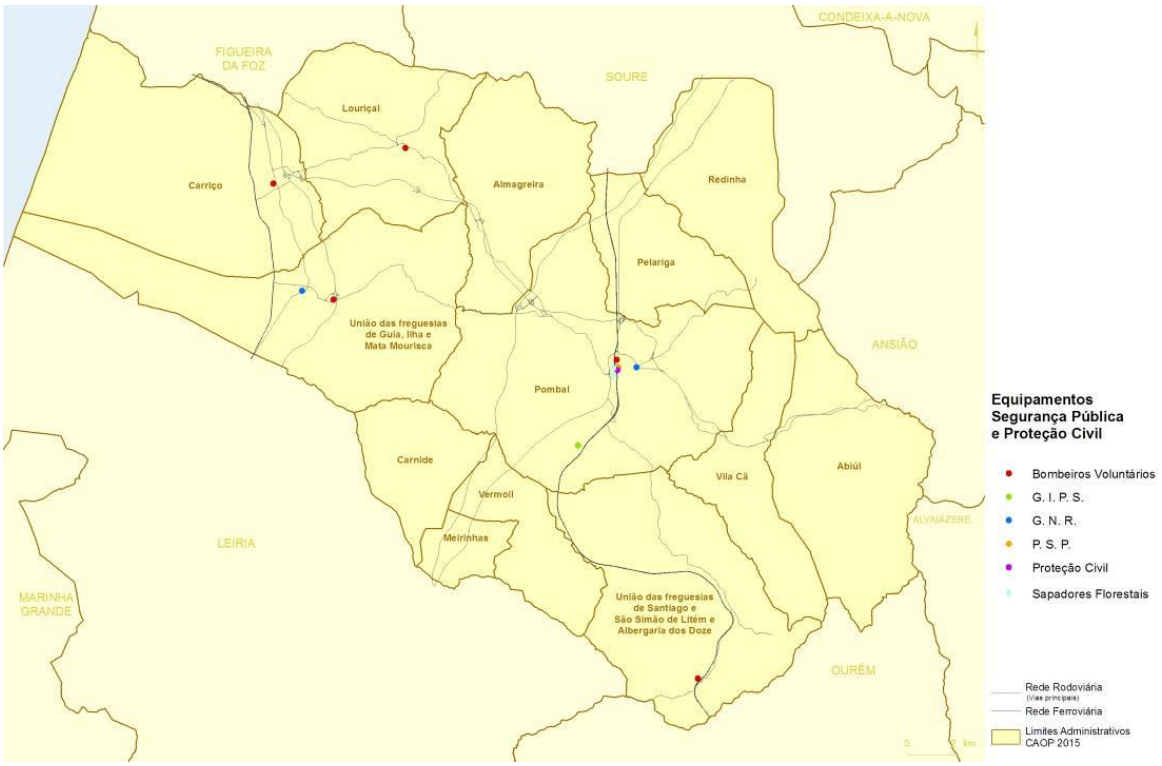


Figura 17: Equipamentos de Segurança Pública e Proteção Civil (2017)

OUTROS EQUIPAMENTOS

Existem diversos serviços de administração pública, encontrando-se instalados, maioritariamente, na sede do concelho, onde para além da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, encontram-se disponíveis os serviços de Finanças, Tribunal, Segurança Social e Conservatórias do Registo Civil, Predial e Comercial, bem como, um balcão do IEFP - Instituto de Emprego e Formação Profissional. Destaca-se ainda a existência de 1 Balcão Multiserviços, na freguesia do Louriçal, onde são prestados diversos serviços, nomeadamente os associados à DGV – Direção Geral de Viação.

Existem diversos equipamentos de cultura, recreio e lazer com representação um pouco por todas as freguesias, mas com maior incidência na freguesia de Pombal, quer em número de equipamentos, quer em diversidade. Destaca-se a existência de diversos clubes culturais e desportivos e respetivas atividades por todo o concelho, bem como os Espaços Internet existentes em quase todas as Juntas de Freguesia. Existem museus e espaços polivalentes em diversas freguesias e, na sede de concelho, encontra-se implantada a Biblioteca Municipal de Pombal.

Ainda ao nível dos tempos livres, existem duas Estações de Serviço para Autocaravanas, na freguesia de Pombal e de Vermoil, e Parques de Lazer e/ou de Merendas em quase todas as freguesias do concelho.

Os cemitérios enquanto equipamentos, encontram-se em todas as freguesias do concelho, perfazendo um total de 35. As Feiras e Mercados, com maior ou com menor frequência marcam também presença em diversas freguesias.

São ainda de salientar outros equipamentos, nomeadamente, o Centro de Recolha Animal de Pombal - Canil Municipal e a Copombal - Cooperativa Agrícola do concelho de Pombal, a Associação Comercial de Serviços de Pombal, a AICP - Associação dos Industriais do Concelho de Pombal, na freguesia de Pombal e a ADILPOM - Associação de Desenvolvimento e Iniciativas Locais de Pombal, todas instaladas na freguesia de Pombal.

De realçar as obras de reabilitação realizadas no âmbito do PEDU na cidade de Pombal, sendo um dos projetos a instalação da Loja do cidadão na Casa Agorreta.

9.13. Ambiente

ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

A Estrutura Ecológica Municipal, é o conjunto das áreas que em "*virtude da presença de valores e recursos naturais, da suas caraterísticas biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural dos espaços rurais e urbanos*".

Na sua génese, e para efeitos de delimitação, a EEM teve em consideração, entre outros aspetos, a hierarquização dos valores naturais, as Áreas Sensíveis para efeitos de conservação da natureza e biodiversidade, nas quais se incluem, entre outras, o sítio Sicó-Alvaiázere, RAN, REN, Domínio público hídrico, áreas de risco e vulnerabilidade; e os Corredores Ecológicos estruturantes e secundários.

Esta estrutura, em virtude das suas especificidades, encontra-se subdividida em várias áreas, a saber: Áreas Fundamentais, Áreas Complementares, Áreas Complementares - Tipo I e Áreas Complementares - Tipo II.

De uma forma geral, podemos verificar que a estrutura ecológica municipal fundamental integra as áreas de valor natural nível I e II e caracteriza-se por ser non aedificandi e contínua. As áreas de nível III foram utilizadas em situações muito pontuais, nomeadamente na Guia (próximo da indústria extrativa, localizada junto do limite Sul da freguesia). Foram ainda integradas áreas verdes, áreas de continuidade, áreas de indústria extrativa inativas, a recuperar, as áreas dos corredores ecológicos correspondentes às zonas ameaçadas pelas cheias e associadas aos valores de nível I e II e parte do troço do espaço canal rodoviário do IC1 (A17).

A estrutura ecológica municipal complementar concorre para a estrutura ecológica fundamental, sendo de caráter mais flexível em termos de usos. Integra as áreas de valor natural nível II, as de nível III, bem como as áreas condicionadas por reserva ecológica nacional e áreas verdes que não foram absorvidas pela estrutura ecológica fundamental. Acresce ainda a área correspondente aos corredores ecológicos do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro até aos 500m, à qual se subtrai a área incluída na estrutura ecológica fundamental.

A EEM delimitada para o concelho, a após as alterações efetuadas no âmbito do presente procedimento de alteração, abrange cerca de 68% da área territorial (incluindo a faixa marítima

delimitada na REN municipal), da qual 11.003,6ha correspondem a EEM – Fundamental, 8.982,5ha a EEM - Complementar Tipo I, e 22.557,5ha a EEM - Complementar Tipo II.

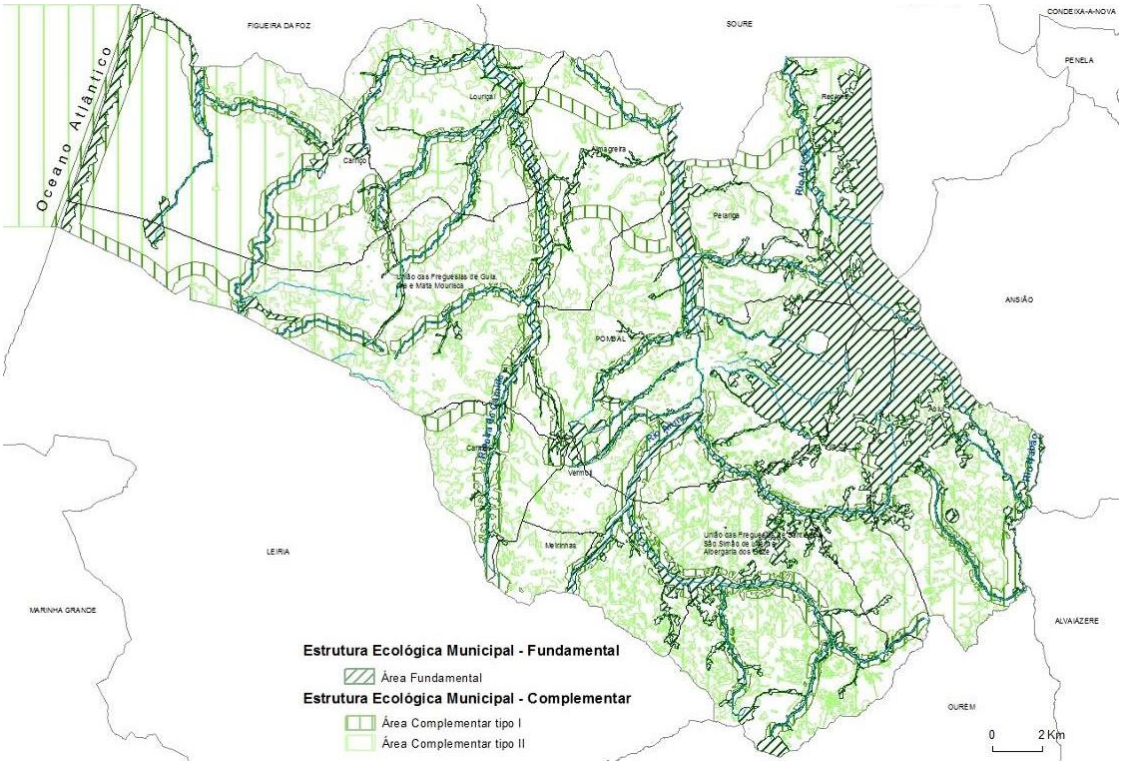


Figura 18: EEM no concelho de Pombal

RISCOS

Dos perigos existentes no território concelhio, identificados e analisados no âmbito da Revisão do PDM- Pombal e da revisão do PMDFCI (2018-2022) é pertinente destacar aqueles que, em caso de ocorrência, assumem especial severidade para a população e que foram devidamente ponderados em sede de proposta de ordenamento.

Neste âmbito, são de referir:

1 - Os **incêndios florestais**, dada a elevada percentagem de espaços florestais, a representatividade do combustível e do histórico de área ardida existentes no concelho, os quais estiveram subjacentes à elaboração da carta de perigosidade de incêndio florestal.

As classes Alta e Muito Alta perigosidade representam cerca de 53% do território concelhio e têm maior ênfase a Este, nomeadamente na Serra de Sicó e Lagoa das Ceiras – Cancelinha, e Sudeste do concelho, Marco da Pipa e Albergaria dos Doze, que correspondem a locais que registaram uma maior concentração de incêndios florestais nos últimos 28 anos, o que

poderá registar-se pelo facto de existir um maior número de ocorrências nestas áreas e o declive acentuado que caracteriza esta área concelhia.

2 - As **cheias**, que se assumem particularmente, como o perigo com maior frequência e duração na cidade de Pombal, podendo provocar em situações de cheia rápida, como a ocorrida em 26/10/2006, inúmeros estragos materiais e até mesmo a perda de vidas humanas.

O concelho de Pombal detém 7% da sua área total em suscetibilidade a cheias/inundações, correspondente a 4.300ha, dos quais 61% em suscetibilidade elevada (2.600ha), ou seja, áreas contíguas à margem dos cursos de água que se estendem até à linha alcançada pela maior cheia ocorrida. Relacionando estas áreas com as áreas passíveis de edificação em sede de PDM, verificamos que encontram-se abrangidos por zona inundável (área de elevada suscetibilidade) 218ha, sendo que destes, 79ha estão integrados em estrutura ecológica urbana. Somente 5 % da zona inundável se encontra integrada em área edificável, condicionada por norma regulamentar que visa mitigar os impactes de eventuais cheias ou inundações.

3 - As áreas suscetíveis a **movimentos de massa em vertentes**, pelo histórico de ocorrências e pela sua elevada representação territorial (13%), acarretam, em caso de ocorrência, elevados prejuízos. Edificado, vias, equipamentos e mesmo pessoas, poderão estar sujeitos a este perigo, que afetou e poderá vir a afetar o território, potenciado pela construção desordenada em vertentes instáveis.

O concelho apresenta uma suscetibilidade nula e reduzida a Oeste do concelho, ou seja, mas áreas com menor declive, ausência de falhas ativas e substrato geológico constituído essencialmente por arenitos, nomeadamente nas freguesias do Carriço e Guia, por outro lado as áreas de relevo mais acentuado existentes a Este, Nordeste e Sudeste, delimitadas a Oeste pelo rio Arunca e rio Cabrunca e as suas planícies aluvionares, que surgem como elementos físicos naturais, apresentam uma elevada suscetibilidade a deslizamentos.

4 - As **cavidades naturais** existentes no território, nomeadamente algares, grutas, lapas e exsurgências, com desenvolvimento subterrâneo passíveis de colapso do seu teto e/ou paredes, desencadeado por processos como sismos, processos continuados de dissolução, precipitações ou ações antrópicas.

Tendo em consideração o desenvolvimento horizontal das cavidades inventariadas, o concelho de Pombal apresenta 1,5% da sua superfície territorial, ou seja 932,6ha em suscetibilidade a colapso de cavidades naturais, sendo que as intervenções admitidas em função da categoria de uso do solo, apenas podem ser concretizadas desde que precedidas de um estudo geológico.

5 - A existência de duas indústrias com elevada perigosidade, uma de nível superior de perigosidade (REN Armazenagem), que integram os pressupostos subjacentes ao Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

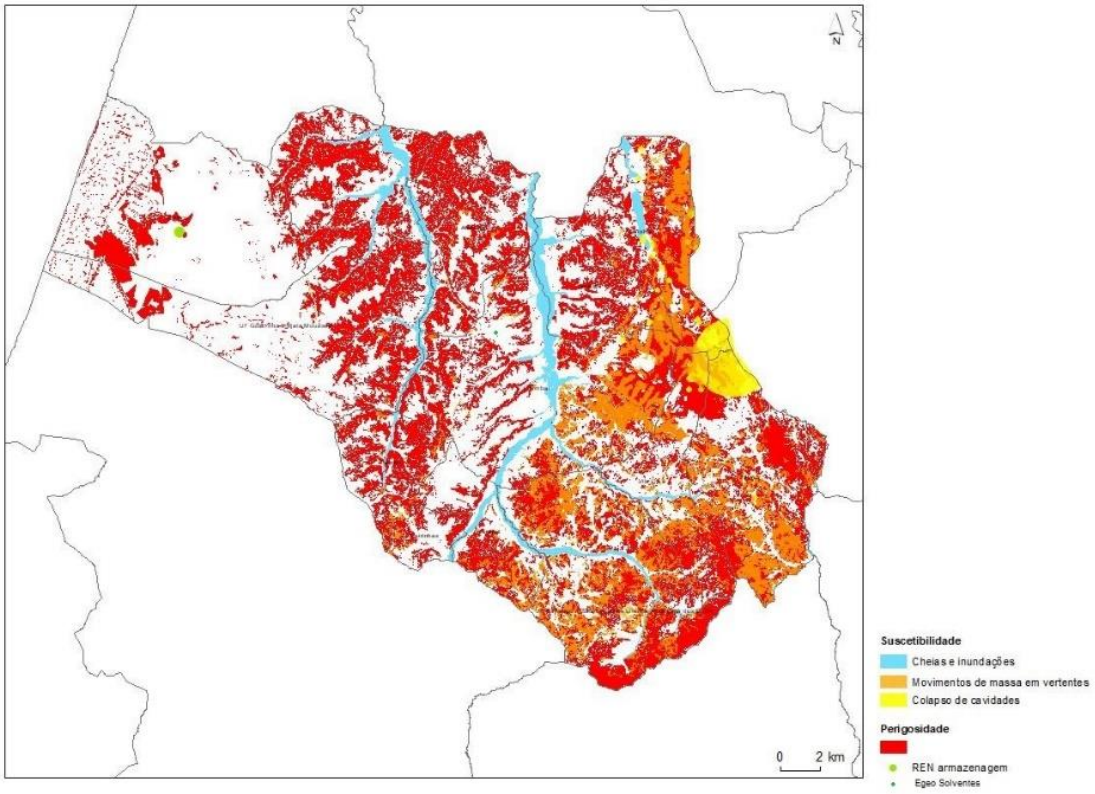


Figura 19: Síntese dos principais riscos que afetam o território concelhio

AMBIENTE SONORO

A estimativa da percentagem da área do território em conflito indica que:

Para o indicador L_{den}:

- 2,8% do total da área do Concelho está sobre-exposta a níveis de ruído ambiente (que excedem os limites regulamentares referentes às zonas classificadas);

- 1,2% do total da área do Concelho está sobre-exposta a níveis de ruído ambiente que em termos de prioridade de redução não é considerada a mais prioritária (Δ Lden até 5 dB);
- As áreas do concelho com situações de conflito com excesso superior a 20 dB (A) são residuais.

Para o indicador L_n:

- 3,7 % do total da área do Concelho está sobre-exposta a níveis de ruído ambiente (que excedem os limites regulamentares referentes às zonas classificadas);
- 1,7 % do total da área do Concelho está sobre-exposta a níveis de ruído ambiente que em termos de prioridade de redução não é considerada a mais prioritária (Δ Ln até 5 dB);
- As áreas do concelho com situações de conflito com excesso superior a 20 dB (A) são residuais.

A estimativa da percentagem da população exposta ao ruído ambiente indica que:

Para o indicador L_{den}:

- 96,9% do total da população do Concelho não está exposta a níveis de ruído ambiente que excedam os limites regulamentares;
- 3,1% do total da população do Concelho está sobre-exposta a níveis de ruído ambiente referentes à classificação proposta para o uso do solo, contudo, apenas 0,5% está exposta a um excesso de ruído superior a 5 dB;
- Não se verificam valores percentuais significativos de população em situação de desconformidade com excesso de ruído superior a 15 dB.

Para o indicador L_n:

- 96,0% do total da população do Concelho não está exposta a níveis de ruído ambiente que excedam os limites regulamentares;
- 4 % do total da população do Concelho está sobre-exposta a níveis de ruído ambiente referentes à classificação proposta para o uso do solo, contudo, apenas 1,3% está exposta a um excesso de ruído superior a 5 dB;

Não se verificam valores percentuais significativos de população em situação de desconformidade com excesso de ruído superior a 20 dB.

RESÍDUOS

O Município de Pombal está integrado no Sistema Multimunicipal da Alta Estremadura (SMAE), cuja exploração e gestão se encontra concessionada à Valorlis - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A..

O serviço de recolha, transporte e destino final dos resíduos indiferenciados produzidos no concelho é da competência e responsabilidade do Município.

Na cidade de Pombal, a recolha é efetuada diariamente, com exceção dos Domingos. Nos restantes locais, como sedes de freguesia ou zonas populacionais, a recolha é realizada 2 ou 3 vezes por semana e nas localidades rurais, 1 ou 2 vezes por semana.

Os resíduos recicláveis são colocados pelo cidadão nos ecopontos, sendo que, em 2021, existia uma média de 181 habitantes por ecoponto e foram recolhidas cerca de 2.378 toneladas de resíduos.

No final de 2021, existiam 152 pilhões distribuídos por todo o concelho e 40 pontos de recolha de óleos alimentares usados.

9.14. Ocupação do Território

A presente proposta de alteração, incide entre outras matérias, sobre a ponderação do solo urbanizável e reservas de solo para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas, para além da ponderação das Áreas de Edificação Dispersa existentes no território concelhio.

Esta ponderação e aplicação do disposto no novo RJIGT, leva à avaliação e alteração pontual da reclassificação e qualificação do solo, e à alteração das principais terminologias. Assim apresenta-se de seguida as principais dinâmicas associadas ao Solo Urbano e Solo Rural, sendo posteriormente avaliado em sede de Relatório Ambiental as alterações subjacentes à presente proposta de alteração da 1.ª Revisão do PDM.

SOLO RURAL

À data de elaboração da 1.ª Revisão do PDM de Pombal, encontrava-se em vigor o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, sendo que a delimitação de áreas classificadas como solo rural no concelho de Pombal, teve como principais critérios, à luz do n.º 2 do decreto supracitado, a reconhecida aptidão para aproveitamentos agrícolas, florestais e geológicos, a ocorrência de recursos e valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticos protegidos e salvaguardados, a ocorrências de riscos naturais e tecnológicos, localização de infraestruturas de proteção civil (não integráveis em solo urbano), a afetação de infraestruturas, equipamentos que não confiram o estatuto de solo urbano, assim como a identificação de áreas residenciais que não detenham funções e infraestruturas urbanas.

A qualificação do solo rural, processou-se com base nas categorias identificadas no n.º 2 do artigo 73.º do RJIGT, em vigor à data.

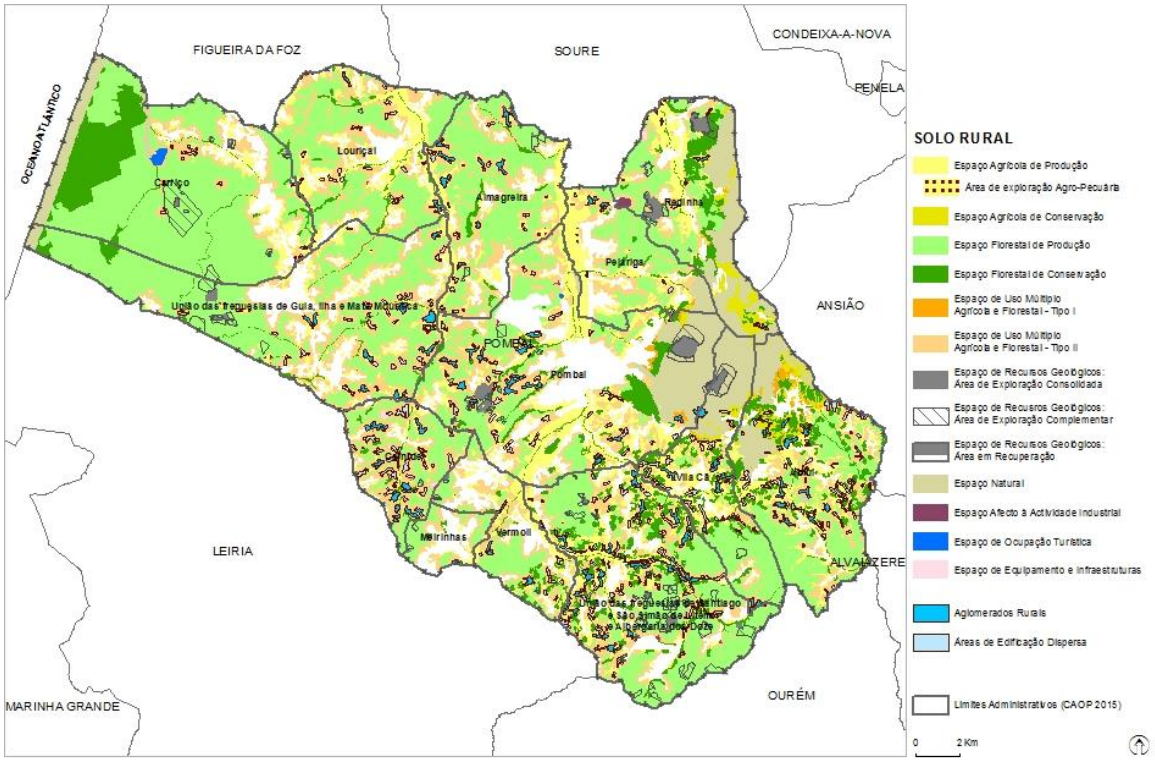
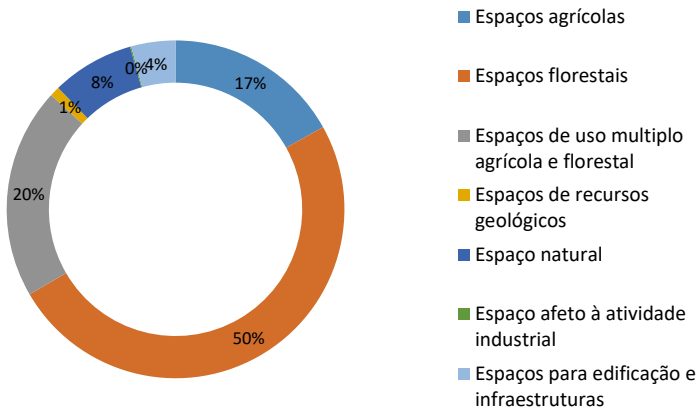


Figura 20: Qualificação do Solo Rural (PDM2014)

Quadro 19: Qualificação do Solo Rural - área ocupada e %, por categoria (PDM2014)

Qualificação do Solo Rural	Área (ha)	% de superfície
Espaço agrícola de produção	8557	13,7
Espaço agrícola de conservação	668,9	1,1
Espaço florestal de produção	22 083,1	35,3
Espaço florestal de conservação	5 158,1	8,2
Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal (tipo I)	186,2	0,3
Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal (tipo II)	10 881,7	17,4
Espaço de recursos geológicos: área de exploração consolidada	494,1	0,8
Espaço de recursos geológicos: área de exploração complementar	1 064,8	1,7
Espaço de recursos geológicos: área em recuperação	20,4	0,03
Espaço natural	4 290,1	6,9
Espaço afeto à atividade industrial	40,4	0,1
Espaço de ocupação turística	45,6	0,1
Espaço de equipamentos e infraestruturas	57,1	0,1
Aglomerados rurais	1 041,8	1,7
Áreas de edificação dispersa	1 142,9	1,8
Total Solo Rural (exclui a sub-categoria Espaço de recursos geológicos: área de exploração complementar)	**54 667,5**	**87,3**

Gráfico 11: Qualificação do Solo Rural - área ocupada e %, por categoria (PDM2014)



O solo rural é predominantemente composto por espaços florestais com 50%, seguido de 20% de espaços de uso múltiplo agrícola e florestal, e de espaços agrícolas com 17%, perfazendo um total de 87,3% do território rural com ocupação florestal e/ ou agrícola.

O espaço natural situado na Serra da Sicó e integrado em RN2000, e numa faixa de 500m medida a partir da linha de costa, representa 8% do solo rural.

SOLO URBANO

Segundo o disposto no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, em vigor à data da elaboração da 1.ª Revisão do PDM, a classificação do solo como urbano visava a sustentabilidade, a valorização e o pleno aproveitamento das áreas urbanas, no respeito pelos imperativos de economia do solo e demais recursos territoriais.

As categorias funcionais identificadas foram integradas nas categorias operacionais de solo urbanizado e solo urbanizável, sendo que ao solo urbanizado correspondia aquele que se encontrava dotado de infraestruturas urbanas e se encontrava servido por equipamentos de utilização coletiva, e ao solo urbanizável aquele que se destinava à expansão urbana precedida de programação.

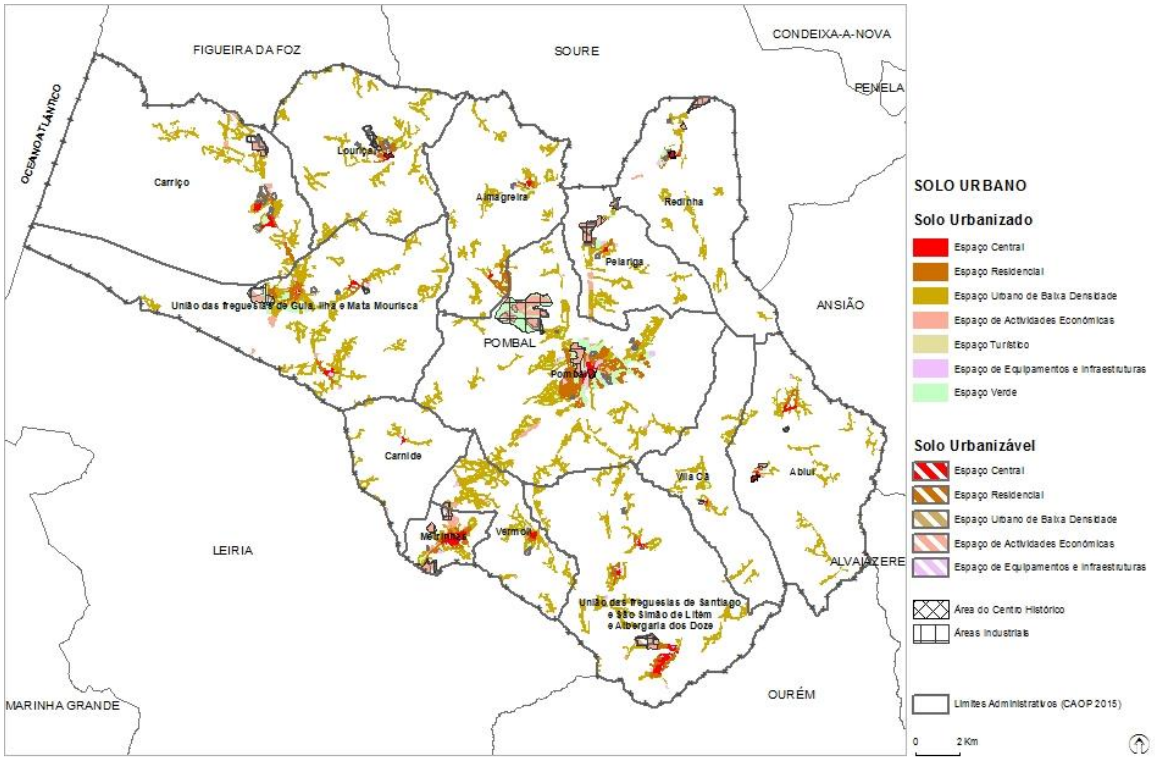
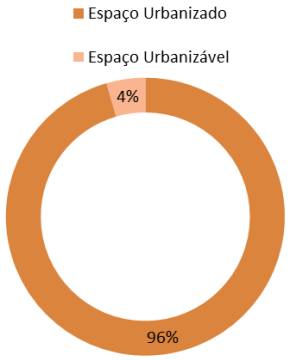


Figura 21: Qualificação do Solo Urbano (2014)

Quadro 20: Qualificação do Solo Urbano - área ocupada e %, por categoria (PDM2014)

Qualificação do Solo Urbano	Área (ha)	% de Superfície
Espaço Urbanizado	**7576,5**	**12,1**
Espaço central	243,6	0,4
Espaço residencial	788	1,3
Espaço urbano de baixa densidade	5117,7	8,2
Espaço de atividades económicas	508,2	0,8
Espaço turístico	2,1	0,003
Espaço de equipamentos e Infraestruturas	177,9	0,3
Espaço verde	739,1	1,2
Espaço Urbanizável	**356,3**	**0,6**
Espaço central	1,2	0,002
Espaço residencial	47,7	0,1
Espaço urbano de baixa densidade	25,4	0,041
Espaço de atividades económicas	258,3	0,4
Espaço de equipamentos e Infraestruturas	23,7	0,038
Total Solo Urbano	**7932,8**	**12,7**

Gráfico 12: Qualificação do Solo Urbano - área ocupada e %, por categoria (PDM2014)



O Solo Urbano ocupa, de acordo com a 1.ª Revisão do PDM, 12,7% do território do concelho de Pombal, sendo que deste 96% corresponde a solo urbanizado. O Espaço urbano de baixa densidade é a categoria de solo com maior representatividade, ocupando 8,2% do território. Integram ainda

o Solo Urbano, para além dos Aglomerados Urbanos, as Áreas Industriais e as Áreas do Centro Histórico.

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL E APROVEITAMENTOS HIDROAGRÍCOLAS

A Reserva Agrícola Nacional (RAN) corresponde "*ao conjunto das áreas que em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a atividade agrícola, sendo uma restrição de utilidade pública à qual se aplica um regime territorial especial, que estabelece um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, identificando quais as permitidas, tendo em conta os objetivos do regime nos vários tipos de terras e solos*".

A RAN ocupa 14,3 % da área do território concelhio, com 8.937,2ha.

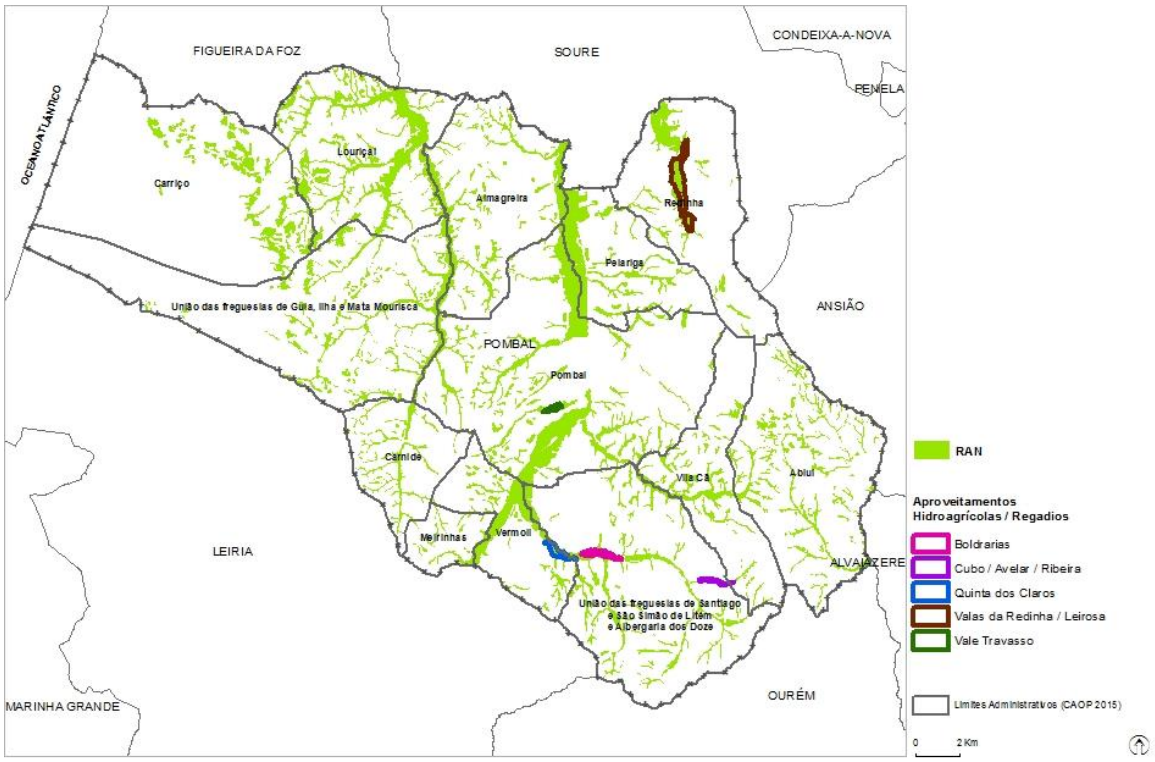


Figura 22: Mapa da Reserva Agrícola Nacional no concelho de Pombal

As áreas sujeitas a esta restrição de utilidade pública ocorrem um pouco por todo o território concelhio, embora a Oeste assumam menor representatividade decorrente da composição geológica dos solos onde predominam as dunas e areias eólicas indiferenciadas. Destacam-se as áreas de RAN com maior extensão nas baixas aluvionares, associadas às principais linhas de água existentes no concelho, como sejam o Rio Arunca, Rio Anços, Rio Cabrunca e Ribeira de Carnide.

Também se encontram áreas de RAN ao longo dos vales das Ribeiras de Valmar, das Castelhanas e de Santo Amaro, sem prejuízo de outras áreas dispersas no território.

A RAN concelhia integra ainda os aproveitamentos hidroagrícolas existentes, constituem uma restrição de utilidade pública, submetida a um regime legal específico, o qual estabelece no seu artigo 95.º (Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 julho).

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

Segundo o disposto no artigo 2º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, a Reserva Ecológica Nacional (REN) é uma estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial.

O Município de Pombal desenvolveu a sua proposta de delimitação de áreas a integrar a REN municipal, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, pelo que as designações/ tipologias das categorias de espaço/ tipologias adotadas estão de acordo com o decreto supracitado.

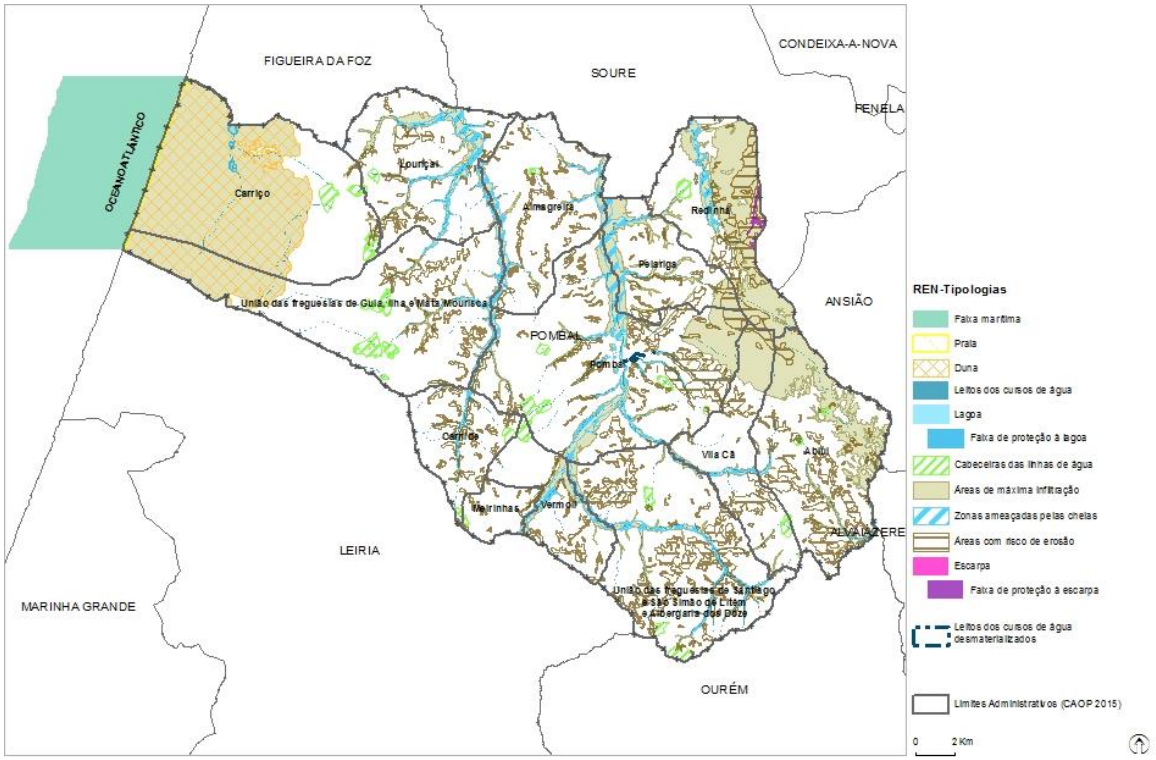


Figura 23: Mapa da Reserva Ecológica Nacional no concelho de Pombal

Quadro 21: Área de REN por tipologia

Tipologia	REN (2014) Bruta (ha)
Faixa marítima	5361,1
Praia	58,6
Duna	7041,8
Leitos e margens dos cursos de água	822,1
Cabeceiras das linhas de água	1060,9
Áreas de máxima infiltração	16362,5
Zonas ameaçadas pelas cheias	2482
Áreas com risco de erosão	5945,4
Escarpas e faixas de proteção	59,4
Somatório da área ocupada pelas tipologias (ha)	27970,8
Área Tipologias / Superfície concelho (%)	36,2

Pela análise dos elementos anteriores é possível aferir que a REN ocupa 36,2% da superfície concelhia, sendo que, após exclusão da tipologia faixa marítima se verifica a abrangência de 35,7% de REN na área geográfica concelhia, correspondente à CAOP. De salientar o predomínio da tipologia área de máxima infiltração correspondente às dunas secundária e terciária, próximas da linha de costa, às áreas cujo substrato é maioritariamente calcário, localizadas na Serra de Sicó, e às áreas aluvionares contíguas aos cursos de água.

PATRIMÓNIO

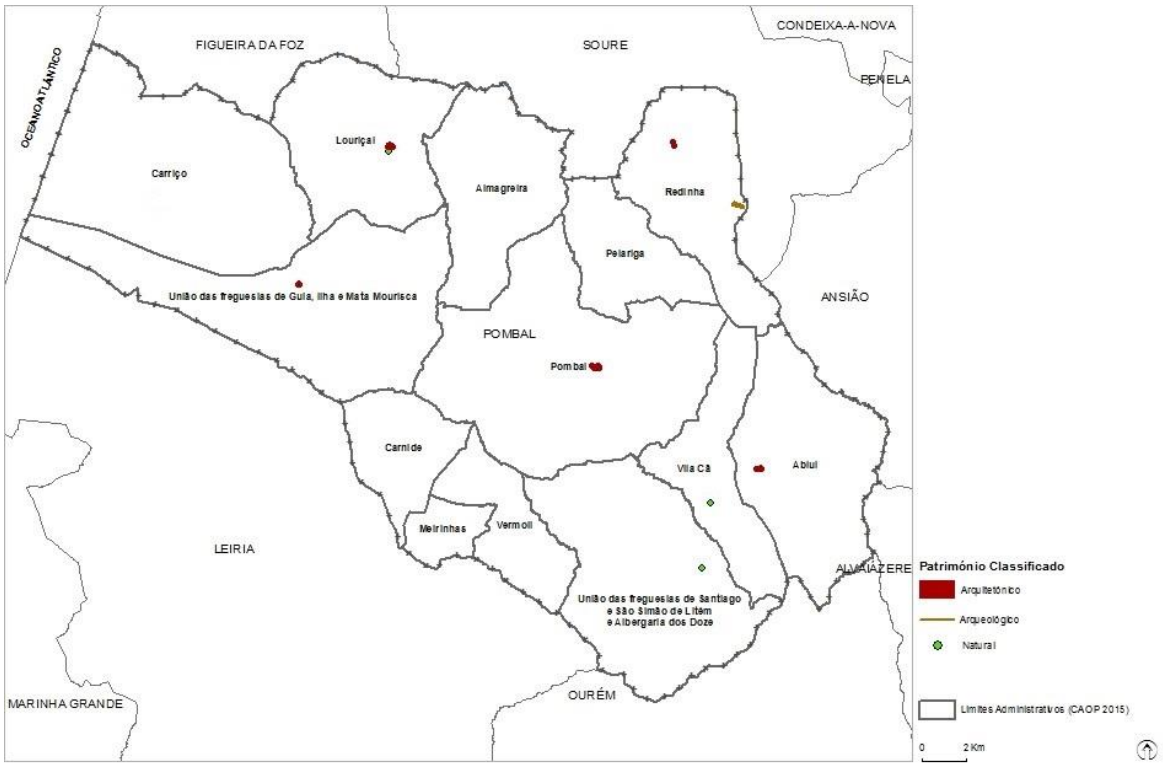


Figura 24: Património Classificado (2021)

Quadro 22: Património Arquitetónico Classificado

Classificação	Designação	Freguesia
Monumento Nacional	Igreja do Convento do Louriçal / Igreja do Santíssimo Sacramento	Louriçal
	Torre do Relógio Velho	Pombal
	Castelo de Pombal	Pombal
Interesse Público	Arco Manuelino	Abiúl
	Pelourinho do Louriçal (Cruzeiro do Louriçal)	Louriçal
	Capela da Misericórdia do Louriçal (e Casa do Despacho / Hospital da Misericórdia)	Louriçal
	Ermida de Nossa Senhora da Guia	Guia
	Pelourinho de Pombal (encontra-se atualmente em fragmentos)	Pombal
	Celeiro do Marquês de Pombal (antigo) (ou ''Celeiro da Quinta da Gramela'')	Pombal
	Pelourinho de Redinha	Redinha

Classificação	Designação	Freguesia
	Igreja de Nossa Senhora da Conceição / Matriz de Redinha	Redinha
	Igreja Matriz de Nossa Senhora das Neves	Abiúl
	Casa Arte Nova	Pombal
	Igreja de São Tiago, Matriz do Louriçal	Louriçal

Quadro 23: Património Arqueológico Classificado

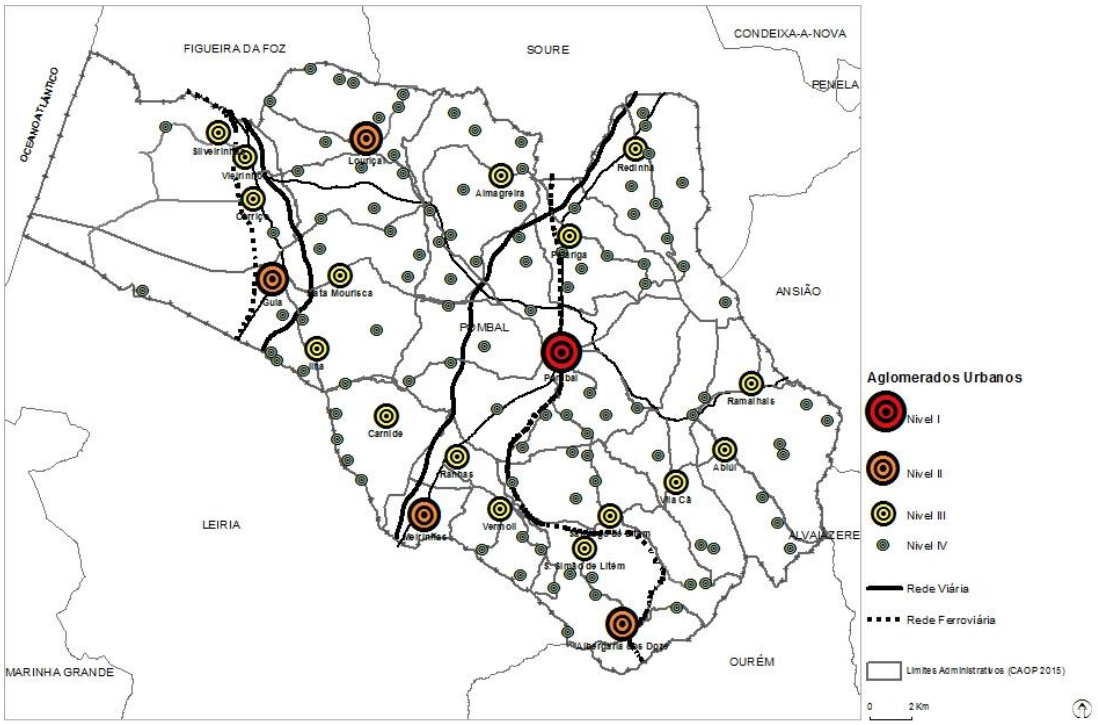
Classificação	Designação	Freguesia
Interesse Municipal	Abrigo com Gravuras Rupestres no Vale do Poio Novo	Redinha

Quadro 24: Património Natural Classificado

Classificação	Designação	Freguesia
Árvores de Interesse Público	Freixo	Vila Cã
	Plátano	Louriçal
	Carvalho-cerquinho; Carvalho-português	União das Freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria Dos Doze

Na 1.ª Revisão do PDM encontram-se ainda identificados 133 Imóveis como património arquitetónico referenciado; 110 sítios arqueológicos referenciados; 1 jazida como património paleontológico referenciado; 3 elementos arbóreos como património natural referenciado.

AGLOMERADOS URBANOS (TAXA DE OCUPAÇÃO)



Nível I – Pombal;

Nível II – Albergaria dos Doze, Guia, Louriçal, e Meirinhas;

Nível III – Abiúl, Almagreira, Carriço, Carnide, Ilha, Mata Mourisca, Pelariga, Redinha; Santiago de Litém, São Simão de Litém, Vermoil, Vila Cã, Ranhas, Ramalhais, Assanha da Paz/Barros da Paz, Silveirinhas, Vieirinhos e Marinha da Guia / Caxaria / Vale de Lezide;

Nível IV – Restantes aglomerados urbanos não incluídos nos níveis anteriores.

Figura 25: Mapa de localização e hierarquização dos aglomerados urbanos

Quadro 25: Taxa de ocupação – Aglomerados Urbanos

	Taxa de Ocupação
2021	68,50%
2017	67,03%
2015	66,71%
PDM 2014	66,63%
PDM 1995	61,20%

A 1ª Revisão do PDM teve como principal objetivo, potenciar a consolidação em detrimento da dispersão. Neste sentido, e conforme explicito no quadro anterior, a nova delimitação dos aglomerados urbanos originou aglomerados mais consolidados conferindo-lhes também, sempre que possível uma malha urbana nuclear.

Após 9 anos da entrada em vigência da 1 ª Revisão do PDM, a taxa de ocupação dos aglomerados urbanos aumentou em cerca de 1,87%.

ESPAÇO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS (TAXA DE OCUPAÇÃO)

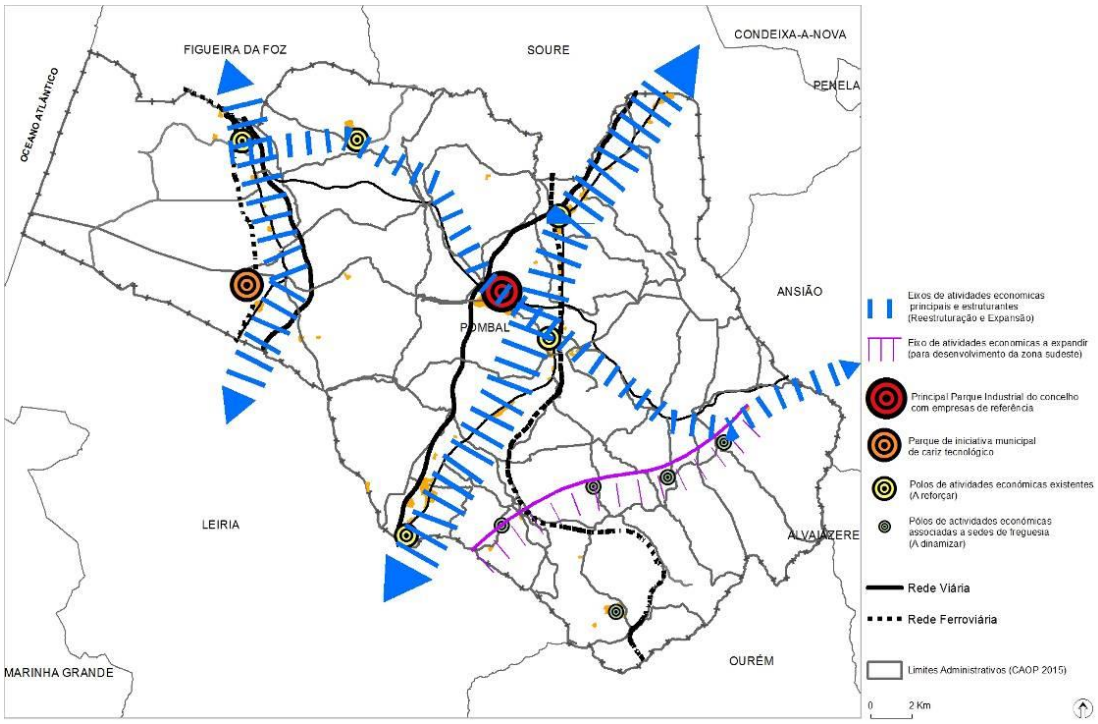


Figura 26: Mapa estratégico das atividades económicas

Quadro 26: Taxa de ocupação – Espaço de Atividades Económicas

	Taxa de Ocupação
2021	**58,82%**
2017	56,84%
2015	55,24%
PDM 2014	54,84%
PDM 1995	35,34%

Considerando que um dos principais objetivos da proposta de Revisão do PDM consiste em tornar Pombal um concelho atrativo e competitivo a nível empresarial e logístico, decorrente da posição geo-estratégica do concelho e das excelentes acessibilidades de que dispõe, a criação de condições para a fixação das atividades económicas representa uma das principais apostas do plano, quer pela importância que estas já assumem na estrutura produtiva do concelho, quer pelo desenvolvimento económico que potenciam, favorecendo a criação de emprego e combatendo a desertificação.

Neste contexto, a estratégia delineada no que concerne aos eixos e pólos de atividades económicas a considerar, face ao existente e às tendências de desenvolvimento futuro, encontra-se ilustrado no mapa.

Registou-se assim um aumento considerável de 3,98% da taxa de ocupação, o que revela um crescimento de novas atividades económicas.

PMOT´S REVOGADOS

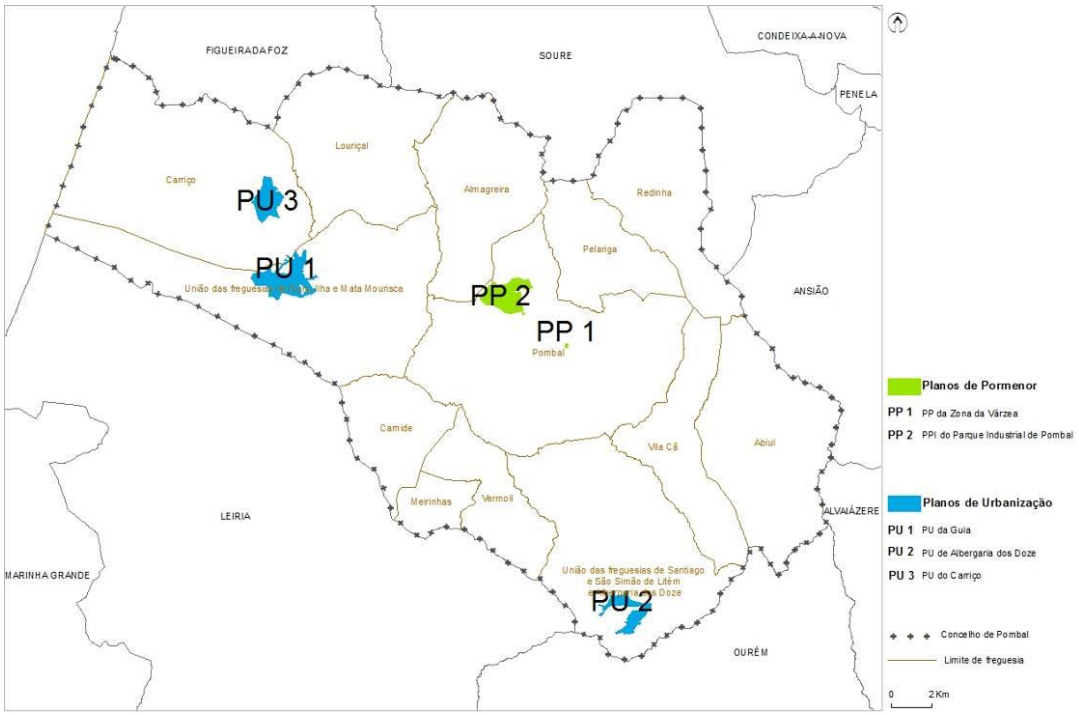


Figura 27: Mapa de Localização dos PMOTs revogados

Quadro 27: Publicação de revogação – PMOT's

PMOT	Publicação de revogação
PU de Albergaria do Doze	Aviso n.º 7318/2016, de 8 de junho
PU do Carriço	Aviso n.º 6937/2016, de 1 de junho
PU da Guia	Aviso n.º 7035/2016, de 2 de junho
P.P. Várzea	Aviso n.º 2873/2016, de 3 de março
P.P. Integrado do Parque Industrial de Pombal	Aviso n.º 9121/2016, de 21 de julho

10.ANÁLISE SWOT (SISTEMÁTICA)

A análise SWOT seguinte permite percecionar de uma forma geral os elementos de maior relevância a ter devida consideração no âmbito do planeamento estratégico e da presente Avaliação Ambiental Estratégica, explanando as forças e as fraquezas, as oportunidades e ameaças que se colocam ao desenvolvimento do concelho do Concelho de Pombal.

Forças	Fraquezas
-Excelentes acessibilidades rodoviárias, ferroviárias, portuárias e aéreas; - Elevada ocupação florestal, valores naturais e paisagísticos em presença; -Disponibilização de solo para a localização de diferentes usos: habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas; -Tradição e elevada dinâmica empresarial e industrial; - Elevada procura por parte de novas indústrias e empresas.	-Padrões de urbanização difusa e povoamento de forma dispersa; -Diminuição da população residente e elevado envelhecimento populacional; -Elevado n.º de empresas maioritariamente pequena dimensão; -Falta de oferta de lotes industriais; -Inexistência de um Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas.
Oportunidades	**Ameaças**
-Posicionamento geoestratégico no território regional e nacional; -Adaptação do Plano Diretor Municipal ao novo RJIGT; - Visão integrada das condicionantes existentes como forma de valorização ambiental do território e desenvolvimento do modelo territorial; -Monitorização das principais atividades existentes no concelho que exercem pressão negativa sobre o ambiente; -Consciencialização da população para a preservação da qualidade ambiental.	-Difusão das atividades económicas pelo território; -Aumento da poluição associada à atividade industrial; -Risco de acidentes industriais e no transporte de mercadorias perigosas (Ferrovia e Rodovia); - Pressão urbanística sobre as localizações dos valores ecológicos presentes; -Eventos climáticos extremos, com destaque para os relacionados com precipitação excessiva: cheias, inundações e deslizamentos de terras; de temperaturas elevadas/ondas de calor.

11. OBJETIVOS E QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Tendo como base as principais preocupações que estiveram subjacentes à decisão da Câmara Municipal proceder à alteração da 1.ªrevisão do PDM-Pombal, considerando os principais objetivos e questões estratégicas subjacentes à Revisão do PDM (2014), e aquelas que são as orientações estratégicas para a política de ordenamento do território e de urbanismo, foi determinado manter os quatro objetivos que concorreram para a definição do objetivo geral da alteração da revisão do PDM, de "*Dinamizar de forma sustentada os pilares de desenvolvimento do concelho de Pombal, aliando a história à modernidade, a preservação dos recursos naturais à promoção turística e à competitividade económica, por forma a melhorar equitativamente a qualidade de vida da população*". Neste sentido, os objetivos são os seguintes:

- Tornar Pombal um concelho atrativo e competitivo a nível empresarial e logístico;
- Assumir Pombal como um destino do turismo de Natureza;
- Valorizar de forma integrada os recursos naturais;
- Melhorar a qualidade de vida da população.

Baseada nos objetivos anteriormente definidos e nas conclusões retiradas do diagnóstico efetuado no âmbito dos estudos da 1.ª Revisão do PDM de Pombal, resultou uma proposta de desenvolvimento assente em quatro grandes vetores estratégicos, que partem de um objetivo geral coeso e se desdobram em linhas de orientação estratégica e medidas de atuação a implementar dentro de cada uma das linhas.

Foi fundamental estabelecer vetores estratégicos de desenvolvimento que representam os principais elementos de competitividade que o concelho apresenta e os quais merecem ser explorados e dinamizados, possibilitando o desenvolvimento sustentado e sustentável, ajustado à realidade concelhia e regional na qual Pombal se insere, nos domínios dos valores naturais, da economia, da coesão social, que surgem no quadro conceptual do próprio desenvolvimento sustentável e também da intermunicipalidade.

	Vectores Estratégicos	Linhas de Orientação
Marketing Territorial	Valorização do território e dos recursos naturais	Ordenar o solo rural
		Planear, transformar e gerir o solo urbano
		Preservar e valorizar o património cultural e natural
		Prevenir e minimizar riscos
	Potenciar a competitividade e pulsação económica	Revitalizar o sector agrícola e florestal
		Promover e dinamizar a actividade económica
		Turismo como elemento estruturante
	Equidade, coesão social e desenvolvimento sustentável	Políticas de coesão social
		Valorização e integração profissional
		Optimizar a rede de equipamentos colectivos
		Mais mobilidade e acessibilidades
		Reforço e qualificação das infra-estruturas
		Sustentabilidade ambiental
	"Co-cooperation" Intermunicipal	Maximizar a posição geo-estratégica do concelho
		Coesão territorial

Figura 28: Vetores estratégicos e linhas de orientação para o PDM de Pombal (1.ª Revisão e alteração)

A interação entre estes quatro domínios é assumida como uma estratégia estruturante para o concelho e deste com a sua região envolvente, implicando a concretização de várias ações que resultam do desdobrar do objetivo geral referido em várias linhas de orientação estratégica que definam os principais setores a intervir dentro de cada um desses domínios, ou vetores estratégicos.

Seguidamente abordam-se mais pormenorizadamente os vetores estratégicos e linhas de orientação.

VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS NATURAIS

Pretende-se com a definição deste vetor estratégico que, seja possível, no concelho de Pombal, alcançar uma utilização e valorização dos recursos naturais, do território e da paisagem, dando continuidade àquela que é uma característica indissociável do concelho: a proteção e preservação ambiental, com vista à melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes. Neste sentido foi definido um conjunto de linhas de orientação estratégica que passa por:

Ordenar o solo rural, com as seguintes medidas de atuação:

- Definição do solo rural;

- Proteção e gestão sustentável dos recursos geológicos e ambientais;

- Clarificação e definição do uso/aptidão florestal: produção, proteção e conservação;

- Valorização do território rural como suporte de desenvolvimento.

Planear, transformar e gerir o solo urbano, com as seguintes medidas de atuação:

- Ordenar o território urbano;

- Promover a estrutura policêntrica do sistema urbano;

- Consolidação da cidade de Pombal como principal núcleo de toda a estrutura urbana;

- Estruturação e consolidação interna dos espaços urbanos de baixa densidade;

- Qualificação do espaço público urbano;

- Revitalização, promoção e/ou expansão e posicionamento estratégico dos espaços industriais.

Preservar e valorizar o património cultural e natural, com as seguintes medidas de atuação:

- Preservação, reabilitação e recuperação do património cultural e natural classificado e referenciado;

- Promoção e divulgação do património de referência;

- Referenciação e classificação do património;

- Potenciar as sinergias e complementaridades entre o património local e o património supraconcelhio;

- Fomentar o património como instrumento de cidadania;

- Definição de uma rede de áreas nucleares integradas na estrutura de corredores ecológicos;

- Compatibilizar a ocupação do território com a preservação do património natural;

- Proteção, valorização e gestão sustentável dos recursos hídricos concelhios;

- Proteção e valorização dos recursos e valores naturais;

- Fomentar o património como instrumento de cidadania e promover a educação ambiental.

Prevenir e minimizar riscos, com as seguintes medidas de atuação:

- Integração dos riscos no processo de planeamento, promovendo a resiliência das populações e territórios;

- Integração de políticas de redução e mitigação de riscos associados à existência de condições meteorológicas adversas;

- Definição estratégica de medidas de prevenção e minimização do risco de cheias e inundações;

- Avaliar, prevenir e minimizar o risco de sismicidade;

- Avaliar, prevenir e minimizar riscos associados à geodinâmica externa: erosão costeira, movimentos de vertente e colapso de cavidades subterrâneas naturais;

- Definição estratégica de ações de controlo, prevenção e minimização dos riscos associados ao transporte rodoviário, ferroviário e de transporte de mercadorias perigosas;

- Avaliar, prevenir e minimizar riscos em infraestruturas e cavidades de minas;

- Avaliar, prevenir e minimizar riscos associados à atividade industrial e comercial;

- Avaliar, prevenir e minimizar riscos associados aos incêndios florestais;

- Avaliar, prevenir e minimizar riscos associados à contaminação das águas superficiais e subterrâneas;

- Avaliar, prevenir e minimizar riscos relacionados com o solo;

- Otimização e articulação dos meios na operacionalização do socorro;

- Promoção técnica/científica e sensibilização dos cidadãos.

POTENCIAR A COMPETITIVIDADE E PULSAÇÃO ECONÓMICA

A estrutura económica do concelho apresenta, por um lado, domínios com enorme potencial de desenvolvimento, e, por outro, domínios com algumas restrições. A indústria e o turismo são, sem dúvida, os mais dinâmicos e os que apresentam perspetivas mais favoráveis de desenvolvimento e sobre os quais deverá recair a grande aposta da autarquia no sentido de desenvolver a economia concelhia. Pretende-se, de uma forma geral, reestruturar, dinamizar, promover e valorizar os diversos setores económicos, procurando-se adotar uma lógica de articulação e complementaridade entre os mesmos. Neste sentido foi definido um conjunto de linhas de orientação estratégica que passa por:

Revitalizar o setor agrícola, com as seguintes medidas de atuação:

- Desenvolvimento e dinamização das atividades agrícolas com vista à sua valorização económica e sustentabilidade;

- Elaboração de um modelo de gestão dos solos agrícolas;

- Valorização dos recursos florestais.

Promover e dinamizar a atividade económica, com as seguintes medidas de atuação:

- Desenvolver e potenciar as fileiras do comércio e serviços como atividades inerentes a um desenvolvimento equitativo e sustentado;

- Promover a concentração das atividades económicas em espaços programados;

- Promover a gestão sustentada da atividade pecuária;

- Gestão e promoção do aproveitamento racional dos recursos minerais associados à atividade extrativa.

Turismo como elemento estruturante, com as seguintes medidas de atuação:

- Transformar o setor num dos motores de crescimento da economia local, baseado na qualificação e competitividade da oferta, valorizando as potencialidades turísticas do concelho;

- Investir na divulgação e marketing das iniciativas turísticas.

EQUIDADE, COESÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Em qualquer estratégia de desenvolvimento de um território o conceito de equidade e coesão social surge hoje como uma prioridade. O concelho de Pombal, tal como qualquer outro, apresenta os seus problemas, os quais poderão e deverão ser minimizados através da participação e articulação de todos, desde a população, autarquia e organizações várias, no sentido de se construir e ordenar no território, de forma equilibrada e sustentada, um cenário futuro no qual o acesso ao ensino, à saúde, ao emprego e à ação social de qualidade seja uma realidade.

É, pois, fundamental assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e de equipamentos coletivos e a universalidade no acesso aos serviços de interesse geral, promovendo a coesão social, para os quais concorrem as linhas de orientação estratégica a seguir mencionadas:

Políticas de coesão social, com as seguintes medidas de atuação:

- Atracão e fixação da população;

- Promoção e dinamização cultural;

- Otimização do apoio social escolar;

- Os jovens como motor de cidadania ativa;

- Políticas de apoio à terceira idade;

- Políticas de diminuição de assimetrias sociais.

Valorização e integração profissional, com as seguintes medidas de atuação:

- Qualificação e valorização profissional contínuas como mecanismo de suporte ao desenvolvimento da base económica local;

- Promover a Integração de jovens e desempregados no mercado de trabalho.

- Otimizar a rede de equipamentos coletivos, com as seguintes medidas de atuação:

- Programação e gestão sustentada de equipamentos coletivos;

- Reorganização da rede de equipamentos de saúde;

- Otimização e diversificação desportiva;

- Qualificação e reestruturação da rede de equipamentos de educação;

- Desenvolver a rede de equipamentos e valências de solidariedade e segurança social;

- Fomentar a operacionalização da proteção civil;

- Modernização da rede de equipamentos de administração pública;

- Reforço e valorização da rede de equipamentos de cultura e tempos livres;

- Promover uma rede de equipamentos complementares.

Mais mobilidade e acessibilidades, com as seguintes medidas de atuação:

- Melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade urbanas, numa ótica de sustentabilidade;

- Melhorar a rede de transportes públicos de passageiros;

- Otimização das acessibilidades concelhias e supraconcelhias.

- Reforço e qualidade das infraestruturas, com as seguintes medidas de atuação:

- Programação e gestão sustentada das infraestruturas;

- Redefinição e otimização do sistema de abastecimento de água;

- Consolidar a rede de saneamento básico;

- Reforço das condições de tratamento e fiscalização de efluentes de agropecuárias e industriais;

- Ampliar e incrementar sistemas de depósito, recolha e tratamento de resíduos;

- Melhoria da segurança e qualificação da rede de infraestruturas viárias;

- Melhoria da rede elétrica;

- Reforço das infraestruturas de drenagem de águas pluviais.

Sustentabilidade ambiental, com as seguintes medidas de atuação:

- Aposta na eficiência energética e nas energias renováveis;

- Planear e valorizar em prol do ambiente;

- Informar e divulgar.

"*COCOOPERATION*" INTERMUNICIPAL

A cooperação intermunicipal revela-se determinante para a criação de uma região mais forte, coesa e competitiva, sendo para o efeito, essencial a definição de uma estratégia comum, com particular incidência nos domínios empresarial e de turismo.

Neste âmbito, Pombal integra diversas associações intermunicipais, como sejam a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), a qual tem como principal objetivo reforçar e dinamizar a competitividade industrial e empresarial da região e promover a valorização turística dos recursos naturais e culturais, e a Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento, que integra os municípios com contiguidade em torno do maciço calcário da Serra de Sicó, tendo por fim um projeto plural a favor do desenvolvimento local e das suas populações.

Atendendo aos pressupostos anteriormente mencionados, considerou-se prioritário um conjunto de linhas de orientação estratégica que passa por:

Maximizar a posição geoestratégica do concelho, com as seguintes medidas de atuação:

- Reforçar a competitividade e a atratividade do concelho;

- Reforçar a posição de Pombal no sistema urbano;

- Projetar a imagem de Pombal.

Coesão territorial, com as seguintes medidas de atuação:

- Cooperação e articulação entre o concelho de Pombal e outros organismos públicos;

- Promoção da intermunicipalidade.

- Atrair equipamentos e funções regionais.

12. DEFINIÇÃO DOS FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO (FCD)

Neste capítulo são definidos os FCD que estruturam a avaliação estratégica da alteração da 1.ª Revisão do PDM de Pombal e que determinam, em grande medida, o Relatório Ambiental (RA).

Os FCD são identificados em função do diagnóstico preliminar e da integração do QRE para a AAE, das QE fundamentais, e dos FA definidos com base nos fatores ambientais estabelecidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

12.1. Elementos de base à definição dos Fatores Críticos para a Decisão

De acordo com a metodologia da AAE, os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) surgem pela intersecção dos seguintes elementos:

- Questões Estratégicas (QE): traduzem as estratégias e respetivos objetivos estratégicos a que se propõem a proposta de alteração ao PDM;
- Quadro de Referência Estratégico (QRE): objetivos/ metas de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável a nível internacional, europeu e nacional com os quais o plano estabelece relações;
- Fatores Ambientais (FA): Definem o âmbito ambiental relevante, orientado pelos FA legalmente definidos.

12.2. Questões Estratégicas

A caracterização do objeto de avaliação e definição das questões estratégicas permitem dar resposta às exigências legais da alínea a) do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, relativas à descrição geral do conteúdo e dos principais objetivos do Plano.

A identificação das questões estratégicas tem como objetivo definir os propósitos e o alcance da 2.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM de Pombal e perceber qual o seu potencial estratégico e as suas implicações no ambiente. As questões estratégicas são elementos estruturantes, permitindo indicar quais os principais objetivos da alteração ao PDM e a sua contribuição para a definição dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD).

O PDM em vigor estabelece eixos de atuação para o desenvolvimento do concelho de Pombal, concretizados em estratégias, objetivos e ações a desenvolver. Do constante no PMOT em vigor, e no âmbito da presente alteração, foram identificadas as seguintes questões estratégicas, cujas

perspetivas de desenvolvimento correspondem aos objetivos e estratégia prevista na 1.ª Revisão do PDM de Pombal assim como aos princípios subjacentes às alterações preconizadas na presente proposta de alteração, podendo ser sintetizadas em:

QE1: Valorização do território e dos recursos naturais;

QE2: Potenciação da competitividade e pulsão económica;

QE3: Equidade, coesão social e desenvolvimento sustentável

Estas questões decorrem dos termos de oportunidade e de referência elencados no âmbito da presente alteração, a saber:

– À Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo - LBGPPSOTU (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual) – no que concerne às regras de classificação e qualificação do solo;

– Ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL), publicado no Diário da República, 1.ª série – N.º 29 – 11 de fevereiro de 2019, através da Portaria n.º 56/2019;

– À entrada em vigor de novas servidões administrativas e/ ou restrições de utilidade pública.

12.3. Quadro de Referência Estratégico

O QRE identifica as macro orientações de política nacional, europeia e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, sendo composto pelos instrumentos de referência considerados relevantes para o presente plano, e terá como objetivo a proteção ambiental fixada no âmbito internacional, comunitário europeu, estatal e regional que tenham relação com o mesmo, incluindo também todos os instrumentos que estiverem relacionados com zonas de proteção ambiental e espaços de proteção especial.

Quadro 28: Quadro de Referência Estratégico (QRE)

Âmbito	Documento de Referência Estratégico	Sigla
Nacional	Plano de Recuperação e Resiliência	PRR
	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)	PNPOT
	Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e de Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030)	ENCNB 2030
	Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS)	ENDS
	Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC)	ENGIZC
	Estratégia Nacional para o Ar 2020 (ENAR 2020)	ENAR 2020
	Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI 2030)	ENEAPAI 2030
	Estratégia para o Turismo 2027 (ET27)	ET27
	Estratégia Nacional para a Floresta (ENF)	ENF
	Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000)	PSRN2000
	Plano Nacional da Água (PNA 2016-2021)	PNA 2016-2021
	Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC2030)	PNEC2030
	Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000)	PRN 2000
	Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PEAASAR 2020)	PEAASAR 2020
	Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030)	PERSU 2030
	Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030	PNGR 2030
	Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas (2014-2020) – PETI3+	PETI3+
	Plano de Ação Litoral XXI (PALXXI)	PALXXI
	Plano de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR 2020)	PDR 2020
	Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD)	PANCD
	Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC)	P-3AC
	Programa Nacional de Turismo de Natureza (PNTN)	PNTN
	Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020 (PNUEA 2012-2020)	PNUEA
	Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ADS 2030)	ADS 2030
	Nova Geração de Políticas de Habitação	NGPH
	Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050)	RNC2050
Regional	Proposta de Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C) (versão maio 2011)	PROT-C
	Visão Estratégica para a Região Centro 2030	VEC.20/30
	Estratégia Regional de Especialização Inteligente	RIS3
	Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL)	PROF-CL
	Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4A)	RH4A
	Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A)	RH5A
	Programa para a Orla Costeira Ovar-Marinha Grande (POC-OMG)	POC-OMG
	Plano de Gestão de Riscos de Inundações (PGRI-RH4A)	PGRI- RH4A
Local	Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra incêndios (PMDFCI)	PMDFCI
	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC)	PMEPC

12.4. Fatores Ambientais

Os FA considerados foram orientados por uma exigência legal e enquadram-se no definido pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na alínea e), n.º 1, artigo 6.º, no que respeita à "*biodiversidade, população, saúde humana, fauna, flora, solo, água, atmosfera, factores climáticos, bens materiais, património cultural, incluindo o património arquitectónico e arqueológico, paisagem e a inter-relação entre todos estes factores*". Estes fatores definem o âmbito ambiental relevante e contribuem para a definição dos FCD específicos para o território em questão.

Neste contexto, e considerando o ajuste dos FA do referencial legislativo à proposta de revisão do PDM em análise, tendo como referencial uma focagem estratégica, a escala de avaliação e a relevância de cada um dos fatores no contexto territorial e do IGT em estudo, resultou a seleção de **todos** os FA estabelecidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de agosto, a saber:

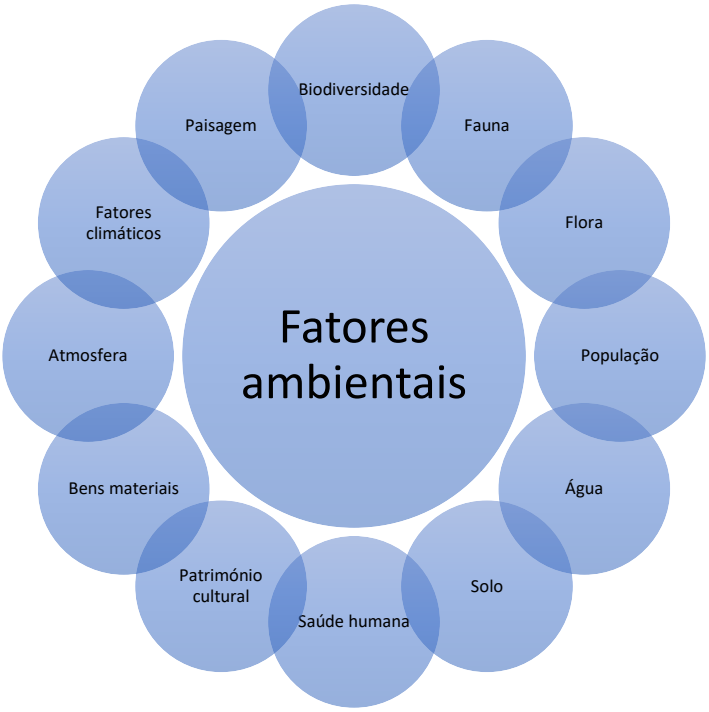


Figura 29: Fatores Ambientais (FA)

12.5. Interação dos elementos de base à definição dos Fatores Críticos para a Decisão

Como referido anteriormente a definição dos FCD resulta da análise da interação entre as Questões Estratégicas da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM com os Fatores Ambientais, da interação destes Fatores Ambientais com os objetivos do Quadro de Referência Estratégico, e ainda da análise da interação dos objetivos do QRE com as Questões Estratégicas da alteração ao PDM.

Interação das Questões Estratégicas da Alteração à 1.ª Revisão do PDM com os Fatores Ambientais

A análise de interações entre as Questões Estratégicas (QE) da proposta de alteração ao PDM e os FA estipulados na legislação é apresentada de seguida:

Quadro 29: Interação das Questões Estratégicas da Alteração ao PDM com os Fatores Ambientais

		Questões estratégicas		
		Proteção e valorização dos recursos naturais e patrimoniais, e promoção da qualidade ambiental	Potenciação da competitividade e pulsão económica	Equidade, coesão social e desenvolvimento sustentável
Fatores ambientais	Biodiversidade	X		X
	Fauna	X		
	Flora	X		
	Água	X	X	X
	Solo	X	X	X
	Atmosfera	X	X	X
	Fatores climáticos	X	x	
	População		X	X
	Saúde humana		X	X
	Bens materiais		X	X
	Património cultural	X		
	Paisagem	x		

Interação do Quadro de Referência Estratégico com os Fatores Ambientais

De seguida procedeu-se a uma análise de relação entre os objetivos do Quadro de Referência Estratégico (QRE) e os Fatores Ambientais (FA). Os resultados desta análise encontram-se identificados no quadro seguinte:

Quadro 30: Interação do Quadro de Referência Estratégico com os Fatores Ambientais

	Fatores ambientais											
	Biodiversidade	Fauna	Flora	Água	Solo	Atmosfera	Fatores climáticos	População	Saúde humana	Bens materiais	Património cultural	Paisagem
PRR	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
PNPOT	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
ENAAC 2020				x	x	x	x	x	x	x		
ENCNB 2030	x	x	x		x			x			x	x
ENDS	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x
ENGIZC	x			x				x	x		x	x
ENAR 2020	x					x	x	x				x
ENEAPAI 2030				x	x	x		x	x			
ET27	x	x	x			x		x			x	

	Fatores ambientais											
	Biodiversidade	Fauna	Flora	Água	Solo	Atmosfera	Fatores climáticos	População	Saúde humana	Bens materiais	Património cultural	Paisagem
ENF	x	x	x	x	x	x	x					x
PSRN2000	x	x	x									x
PNA 2016-2021	x			x				x	x	x		x
PNEC2030	x					x	x	x	x	x		
PRN 2000								x	x			
PEAASAR 2020				x				x	x	x		
PERSU 2030					x			x		x		
PNGR 2030					x			x		x		
PETI3+								x	x	x		
PALXXI	x			x				x	x		x	x
PDR 2020			x	x	x			x				x
PANCD	x			x	x	x	x	x	x	x		
P-3AC				x	x	x	x	x	x	x		
PNTN	x	x	x					x			x	x
PNAC 2020-2030	x					x	x	x	x			
PNUEA				x				x		x		
ADS 2030	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
NGPH								x	x	x	x	x
RNC2050						x	x	x	x			
PROT-C	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
VEC.20/30	x					x	x	x	x			
RIS3	x			x	x	x		x	x			x
PROF-CL	x		x		x	x				x		
RH4A	x			x				x		x		
RH5A	x			x				x		x		
POC-OMG	x			x		x		x		x		x
PGRI- RH4A				x		x	x	x		x		
PMDFCI	x	x	x			x		x	x	x		x
PMEPC	x					x		x	x	x	x	

Interação do Quadro de Referência Estratégico com Questões Estratégicas da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM

Da análise de relação entre os objetivos do Quadro de Referência Estratégico (QRE) e as Questões Estratégicas (QE), decorre:

Quadro 31: Interação do Quadro de Referência Estratégico com as Questões Estratégicas da Alteração

	Questões estratégicas		
	Valorização do território e dos recursos naturais	Potenciação da competitividade e pulsão económica	Equidade, coesão social e desenvolvimento sustentável
PRR	x	x	x
PNPOT	x	x	x
ENCNB 2030	x		
ENDS	x	x	x
ENGIZC	x		
ENAR 2020	x	x	
ENEAPAI 2030	x	x	
ET27		x	x
ENF	x		x
PSRN2000	x		x
PNA 2016-2021	x		x
PNEC2030	x	x	

	Questões estratégicas		
	Valorização do território e dos recursos naturais	Potenciação da competitividade e pulsão económica	Equidade, coesão social e desenvolvimento sustentável
PRN 2000		x	x
PEAASAR 2020		x	x
PERSU 2030	x		x
PGNR 2030	x	x	x
PETI3+		x	x
PALXXI	x		x
PDR 2020	x	x	x
PANCD	x		x
P-3AC	x		
PNTN	x	x	x
PNUEA		x	x
ADS 2030	x	x	x
NGPH			x
RNC2050	x	x	
PROT-C	x	x	x
VEC.20/30	x	x	x
RIS3	x	x	x
PROF-CL	x		
RH4A	x		
RH5A	x		
POC-OMG	x		
PGRI- RH4A	x		
PMDFCI	x	x	
PMEPC	x		x

12.6. Quadro de Avaliação

O Quadro de Avaliação é constituído pelos FCD, os critérios de avaliação e os indicadores que atuam como métricas da avaliação ambiental. Os FCD fornecem a estrutura e o foco da análise na avaliação estratégica e constituem as oportunidades de decisão e os temas sobre os quais se efetua a avaliação.

Os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) determinados no âmbito do presente procedimento de AAE, decorreram diretamente dos aspetos mais relevantes identificados na 1.ª Revisão do PDM, respondendo igualmente as termos de referências consubstanciados na presente alteração da 1.ª Revisão do PDM de Pombal.

Realça-se que os FCD pretendem apontar para aspetos críticos, relevantes e de destaque para a AAE da 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM e não proceder à descrição exaustiva da situação existente e tendencial. Os critérios devem ser entendidos como questões pertinentes associadas a cada FCD, que permitam estruturar a análise, associando-se a estes objetivos de sustentabilidade e indicadores.

Assim, foram definidos como Fatores Críticos para a Decisão (FCD):

Quadro 32: Descrição dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD)

	Designação	Descrição
FCD 1	**Proteção e valorização dos recursos naturais e patrimoniais, e promoção da qualidade ambiental**	Avaliar o contributo da 2.ª alteração ao PDM na proteção e valorização dos recursos naturais e patrimoniais do município, designadamente a proteção dos recursos em presença, numa lógica de valorização do existente, atendendo às implicações das ações propostas na qualidade do ar, água, ruído, gestão de resíduos.
FCD 2	**Ordenamento do território**	Avaliar os efeitos da 2.ª alteração ao PDM ao nível da organização espacial, e se esta contribui para um melhor e mais equilibrado ordenamento e estruturação do território e para um posicionamento estratégico e uma capacidade mais forte do concelho, face ao enquadramento regional onde se insere. Inclui a ponderação das áreas anteriormente integradas em solo urbanizável.
FCD 3	**Competitividade territorial e qualidade de vida**	Avaliar os contributos da proposta de 2.ª alteração ao PDM na promoção do desenvolvimento socioeconómico do concelho, e da sua população, possibilitando o aumento da competitividade e atratividade do Município no contexto regional, designadamente ao que respeita a equipamentos e infraestruturas. Pretende-se, pois, contrariar a dinâmica populacional regressiva observada nos censos 2021 e a prevista nas projeções demográficas 2030 elaboradas pela CCDRC (fev. 2022).

Estes fatores decorrem das questões estratégicas associadas à 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Pombal, e do próprio quadro de referência estratégico. De facto, como sugere o quadro seguinte, é possível associar a cada FCD um conjunto de objetivos de sustentabilidade, que decorrem, por sua vez, dos objetivos e diretrizes associados aos documentos estratégicos.

Quadro 33: Relação entre Objetivos de Sustentabilidade e Quadro de Referência Estratégico, por Fator Crítico de Decisão

Fator crítico de decisão	Objetivos de Sustentabilidade	QRE
Proteção e valorização dos recursos naturais e patrimoniais, e promoção da qualidade ambiental	Proteger e valorizar as áreas com interesse para a conservação da natureza, valorizando e preservando a biodiversidade, os ecossistemas e os valores geológicos e geomorfológicos em presença. Assegurar o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ar, água, ruído, resíduos e energia. Proteger, conservar e valorizar os recursos hídricos e assegurar a proteção dos meios aquáticos e ribeirinhos. Garantir serviços de drenagem e de tratamento de águas residuais. Promover uma política adequada de gestão de resíduos.	PRR PNPOT ADS 2030 ET27 ENCNB 2030 ENDS ENGIZC ENAR 2020 ENEAPAI 2030 PALXXI PDR 2020 ENF PEAASAR 2020 PERSU 2030 PNGR 2030 PNA 2016-2021 PNEC2030 PSRN2000 PANCD P-3AC PNTN PNUEA

Fator crítico de decisão	Objetivos de Sustentabilidade	QRE
	Assegurar a emissão de níveis de ruído que não perturbem a saúde humana e o bem-estar da população. Contribuir para a diminuição de emissões de gases de efeito estufa. Promover o aumento da eficiência energética e a utilização de fontes de energia renováveis.	RNC2050 PROT-C VEC.20/30 RIS3 PROF-CL RH4A RH5A POC-OMG PGRI- RH4A PMDFCI PMEPC
Ordenamento do território	Potenciar o aumento da taxa de consolidação do Solo Urbano, incluindo as áreas anteriormente integradas em solo urbanizável, promovendo a sua sustentabilidade e valorização, no respeito pelas suas características e funções específicas. Promover o ordenamento do Solo Rústico numa perspetiva de sustentabilidade e multifuncionalidade. Garantir a coerência entre as condicionantes e o modelo de ordenamento territorial. Implementar o PROF-CL e o PMDFCI, de forma a promover a gestão sustentável da floresta e reduzir a incidência de incêndios florestais. Minimizar o risco de cheias e inundações. Assegurar a segurança de pessoas e bens relativamente a riscos tecnológicos, designadamente indústrias perigosas. Promover o desenvolvimento sustentável, através da programação e execução do território.	PRR PNPOT ENDS ENGIZC ENAR 2020 ENEAPAI 2030 ET27 PALXXI PDR 2020 ENF PNA 2016-2021 PETI3+ PNEC2030 PRN 2000 PSRN2000 PANCD P-3AC PNTN NGPH RNC2050 PROT-C VEC.20/30 RIS3 PROF-CL RH4A RH5A POC-OMG PGRI- RH4A PMDFCI PMEPC
Competitividade territorial e qualidade de vida	Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e equipamentos coletivos e a universalidade no acesso aos serviços de interesse geral, promovendo a coesão territorial e social. Desenvolver e valorizar os centros e sistemas urbanos e qualificar as áreas de baixa densidade. Qualificar o espaço público. Impulsionar a fixação da população, de forma a inverter dinâmicas demográficas negativas. Promover o potencial turistico do território Diversificar a base económica local, fomentando a criação de emprego qualificado e a instalação de novas empresas inovadoras e competitivas. Aumentar a competitividade e atratividade do municipio no contexto regional.	PPR PNPOT ADS 2030 ENDS PALXXI PETI3+ PDR 2020 PEAASAR 2020 PERSU 2030 PNGR 2030 PNA 2016-2021 PNEC2030 PRN 2000 PANCD PNUEA NGPH PROT-C VEC.20/30 RIS3 PMDFCI PMEPC

Os FCD consideram também os principais problemas ambientais e de desenvolvimento sustentável que se colocam na área de intervenção, ou seja, os Fatores Ambientais, que estão subjacentes aos próprios objetivos do QRE. No quadro seguinte, apresenta-se a correspondência entre os FCD e os

FA referidos na alínea e) do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio).

Quadro 34: Correspondência entre os Fatores Críticos para a Decisão e os Fatores Ambientais referidos no Decreto-Lei n.º 232/2007

Fatores Ambientais	Fatores Críticos para a Decisão		
	Proteção e Valorização de recursos naturais e patrimoniais, e promoção da qualidade ambiental	Ordenamento do Território	Competitividade territorial e qualidade de vida
Biodiversidade	x	x	
População	x	x	x
Saúde humana		x	x
Fauna	x	x	
Flora	x	x	
Solo	x	x	x
Água	x	x	x
Atmosfera	x	x	x
Fatores climáticos		x	x
Bens materiais			x
Património cultural	x	x	
Paisagem	x	x	

O quadro anterior demonstra que os FCD atendem às principais variáveis ambientais definidas por imposição legal para justificar o seu âmbito, revelando que os FA apresentam relação com o FCD e como tal serão incorporados na sua análise.

É importante notar que a focalização da Avaliação Ambiental nos fatores e objetivos mais críticos em termos de tomada de decisão é coerente com o Decreto-Lei n.º 232/2007 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio), mais precisamente com o n.º 2 do artigo 5.º, segundo o qual deverão ser excluídos do âmbito da Avaliação Ambiental os eventuais efeitos ambientais suscetíveis de serem mais adequadamente avaliados posteriormente (nomeadamente, em Estudos de Impacte Ambiental de projetos). Esse esforço de focalização vai também ao encontro das boas práticas em Avaliação Ambiental Estratégica divulgadas pela Agência Portuguesa do Ambiente.

Para além dos FCD e dos critérios de avaliação, que enquadram e orientam a avaliação ambiental, o quadro de avaliação inclui os indicadores de avaliação, que conferem operatividade ao exercício

de avaliação das opções do plano. A natureza do objeto de avaliação desta AAE determina a adoção de indicadores de avaliação de caráter qualitativo e, sempre que possível, de caráter quantitativo. Assim, é com base neste conjunto de indicadores que se procede à previsão e avaliação dos efeitos ambientais decorrentes da implementação do plano.

Quadro 35: FCD, Critérios de avaliação, objetivos de sustentabilidade e indicadores

Fatores Críticos para a Decisão	Objetivos de Sustentabilidade	Critérios de avaliação		Indicadores e questões específicas de avaliação
FCD 1. Proteção e valorização dos recursos naturais e patrimoniais, e promoção da qualidade ambiental	Proteger e valorizar as áreas com interesse para a conservação da natureza, valorizando e preservando a biodiversidade, os ecossistemas e os valores em presença.	CA1.1 Conservação da natureza *(De que forma o plano contribui para a conservação da natureza?)*		Área integrada em RN2000 e Regime Florestal Total
				Árvores de Interesse Público classificadas
	Assegurar o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ar, água, ruído, resíduos e energia. Proteger, conservar e valorizar os recursos hídricos e assegurar a proteção dos meios aquáticos e ribeirinhos. Garantir serviços de drenagem e de tratamento de águas residuais. Promover uma política adequada de gestão de resíduos. Assegurar a emissão de níveis de ruído que não perturbem a saúde humana e o bem-estar da população. Promover o aumento da eficiência energética e a utilização de fontes de energia renováveis.	CA1.2. Qualidade Ambiental *(De que forma o plano contribui para melhoria da qualidade ambiental?)*	Ar	Emissões de CO2
			Água	Estado das massas de água superficiais
				Estado das massas de água subterrânea
				Alojamentos servidos por sistema público de abastecimento de água
				Cobertura da Rede de drenagem de águas resíduais
			Ruído	População exposta a um excesso de ruído superior a 5dB para Lden e para Ln
			Resíduos	Proporção de resíduos sólidos recolhidos seletivamente
			Energia	Edifícios municipais com certificação energética> B-
FCD 2. Ordenamento do território	Potenciar o aumento da taxa de consolidação do Solo Urbano, incluindo as áreas anteriormente integradas em solo urbanizável, promovendo a sua sustentabilidade e valorização, no respeito pelas suas características e funções específicas. Promover o ordenamento do Solo Rústico numa perspetiva de sustentabilidade e multifuncionalidade.	CA2.1 Uso do solo *(De que forma o plano contribui para a organização territorial?)*		Taxa de consolidação dos aglomerados urbanos
				Área afeta ao uso agrícola e florestal
				Área integrada em Espaços de atividades económicas

Fatores Críticos para a Decisão	Objetivos de Sustentabilidade	Critérios de avaliação	Indicadores e questões específicas de avaliação
	Garantir a coerência entre as condicionantes e o modelo de ordenamento territorial Implementar o PROF-CL e o PMDFCI, de forma a promover a gestão sustentável da floresta e reduzir a incidência de incêndios florestais Minimizar o risco de cheias e inundações Assegurar a segurança de pessoas e bens relativamente a riscos tecnológicos, designadamente indústrias perigosas	CA2.2 Salvaguardas/ Vulnerabilidades ambientais e Condicionantes *(De que forma o plano contribui para a minimização de riscos?)*	Área do concelho integrada em Espaços Verdes
			Planos de cheias e inundações elaborados
			Área territorial abrangida por perigosidade alta e muito alta de incêndio rural
			Área condicionada pela presença de estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto
	Promover o desenvolvimento sustentável, através da programação e execução do território.	CA2.3 Programação e execução	Instrumentos de programação e execução
FCD 3. Competitividade territorial e qualidade de vida	Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e equipamentos coletivos e a universalidade no acesso aos serviços de interesse geral, promovendo a coesão territorial e social. Desenvolver e valorizar os centros e sistemas urbanos e qualificar as áreas de baixa densidade. Qualificar o espaço público. Impulsionar a fixação da população, de forma a inverter dinâmicas demográficas negativas. Promover o potencial turistico do território.	CA3.1Qualidade de Vida *(De que forma o plano contribui para a melhoria da qualidade de vida?)*	Áreas destinadas a equipamentos e infraestruturas
			Programas/Planos de melhoria de condições de habitabilidade
			ARU´s publicadas
			Taxa de crescimento da população residente
			Taxa de ocupação nos estabelecimentos hoteleiros
	Diversificar a base económica local, fomentando a criação de emprego qualificado e a instalação de novas empresas inovadoras e competitivas. Aumentar a competitividade e atratividade do municipio no contexto regional.	CA3.2 Competitividade e estrutura empresarial *(De que forma o plano contribui para a atratividade empresarial e económica?)*	Lotes disponíveis nos Parques Industriais
			Despesa em investigação e desenvolvimento, por parte das empresas instaladas

13.AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE NATUREZA ESTRATÉGICA

Este capítulo atende ao desenvolvimento da metodologia da AAE subjacente ao processo de 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Pombal, onde, partindo do quadro de avaliação se procura aferir as oportunidades (pontos positivos) e riscos (pontos negativos) das opções da proposta de alteração. Esta avaliação estrutura-se segundo os Fatores Críticos de Decisão definidos, que organizam os temas fundamentais da AAE, e concretiza-se através dos indicadores de avaliação para eles identificados.

A metodologia utilizada no desenvolvimento deste ponto, procura articular:

- Identificação das opções de desenvolvimento da proposta de alteração;
- Análise de Tendências: Comparação entre o PDM 2014 e a atual proposta, através da atribuição de valores quantitativos e/ou qualitativos a cada indicador de avaliação, evidenciando assim as diferenças entre ambos; e
- Avaliação: Identificação das oportunidades e riscos das propostas da alteração do Plano, tendo em vista os objetivos de sustentabilidade e os critérios de avaliação definidos para cada FCD.

Daqui decorre, assim, a sistematização das tendências analisadas, atribuindo a cada objetivo de sustentabilidade a sua tendência evolutiva.

De referir que na presente fase do Relatório Ambiental já se encontram vertidos os pareceres emitidos pelas entidades consultadas no âmbito da 1.ª Fase do procedimento de AAE).

13.1. Proteção e valorização dos recursos naturais e patrimoniais e promoção da qualidade ambiental (FCD 1)

O FCD "*Proteção e valorização de recursos naturais e patrimoniais e promoção da qualidade ambiental*" atende aos aspetos de integridade da qualidade física do ambiente, aos valores em presença, e à forma como os recursos naturais, edificados e culturais contribuem na valorização do território, considerando às implicações das ações propostas na qualidade da água, ruído, gestão de resíduos e energia.

Atento ao Quadro de Referência Estratégico e ao Quadro de Avaliação, os objetivos de sustentabilidade identificados para este FCD, e que por sua vez devem ser contemplados nesta análise, são os seguintes:

- Proteger e valorizar as áreas com interesse para a conservação da natureza, valorizando e preservando a biodiversidade, os ecossistemas e os valores em presença.
- Assegurar o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ár, água, ruído, resíduos e energia.
- Proteger, conservar e valorizar os recursos hídricos e assegurar a proteção dos meios aquáticos e ribeirinhos.
- Garantir serviços de drenagem e de tratamento de águas residuais.
- Promover uma política adequada de gestão de resíduos.
- Assegurar a emissão de níveis de ruído que não perturbem a saúde humana e o bem-estar da população.
- Promover o aumento da eficiência energética e a utilização de fontes de energia renováveis.

Os aspetos tratados no âmbito do presente fator crítico de decisão respeitam aos objetivos ambientais relevantes previamente definidos, que são abordados através da análise dos seguintes critérios de avaliação:

- CA1.1 Conservação da natureza
- CA1.2. Qualidade Ambiental

O seguinte quadro apresenta os critérios e indicadores de avaliação, que estruturam a análise do FCD.

Quadro 36: **FCD 1: Critérios e indicadores de avaliação, unidades e principais fontes de informação**

Critérios de avaliação			Indicadores e questões específicas de avaliação	Unidade	Principais fontes de informação
Proteção e valorização dos recursos naturais e patrimoniais, e promoção da qualidade ambiental	CA1.1 Conservação da natureza		Área integrada em RN2000 e Regime Florestal Total	ha	ICNF/ CMP
			Árvores de Interesse Público classificadas	Nº	CMP
	CA1.2. Qualidade Ambiental	Ar	Emissões de CO2	kton	APA
		Água	Estado das massas de água superficiais	Qualitativa	SNIRH
			Estado das massas de água subterrânea	Qualitativa	SNIRH
			Alojamentos servidos por sistema público de abastecimento de água	%	INE
			Cobertura da Rede de drenagem de águas resíduais	%	INSAAR/PEAASAR

		Ruído	População exposta a um excesso de ruído superior a 5dB para Lden e para Ln	N.º	CMP
		Resíduos	Proporção de resíduos sólidos recolhidos seletivamente	%	CMP
		Energia	Edifícios municipais com certificação energética> B-	N.º	CMP

13.1.1. Identificação de Opções de desenvolvimento (OD) da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Pombal

OD 1 – Promoção da conservação da natureza e biodiversidade:

A proposta de alteração, promoveu a integração de novas áreas de conservação da natureza, designadamente o Sítio Maceda/Praia da Vieira e a ZEP de Aveiro/ Nazaré, procedendo ainda à alteração da designação do "Sítio Sicó/Alvaiázere", para Zona Especial de Conservação, conforme DR n.º1/2020, de 16 de março. De igual forma, faz parte integrante da proposta de alteração, a redelimitação da área integrada em Regime Florestal Total (REFLOA), correspondente à Mata Nacional do Urso, de forma a adotar a respetiva delimitação oficial e excluir desta condicionante, a área correspondente às casas da guarda adquiridas pelo Município, após a entrada em vigor do Plano.

OD2 –Melhoria da qualidade ambiental:

Atento aos domínios da ar, água, ruído, resíduos e energia, a presente proposta procura garantir a compatibilidade de usos, de forma a que as opções estratégicas concorram para o garante da preservação, valorização e proteção ambiental e promovam a melhoria da qualidade ambiental. Esta questão assume especial enfoque em termos regulamentares.

13.1.2. Análise de tendências

A análise das tendências evolutivas, decorrente do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, 15 de junho, compara os valores entre o PDM em vigor e a presente proposta de alteração de forma, sempre que possível, quantitativa para cada indicador de avaliação.

Quadro 37: Análise de tendências evolutivas por indicador (FCD 1)

Indicadores de Avaliação	Valor Base do PDM	Valor Base alteração	Tendência (variação/diferença)
Área integrada em RN2000 e Regime Florestal Total	Incluiu o "sítio" Sicó/Alvaiázere, o qual abrange, no território concelhio, uma área de 5321,92ha, correspondente à área total do concelho. Em termos de Regime Florestal Total, o mesmo corresponde à Mata Nacional do Urso, a qual ocupa uma área de 4472,21ha. As áreas abrangidas encontram-se classificadas como Solo Rural- Espaço Natural, Espaço Agrícola de Conservação, Espaço Florestal de Conservação e Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal tipo I.	Para além da área correspondente à atual ZEC de Sicó/Alvaiázere, acresce a área respeitante ao Sítio Maceda/Praia da Vieira - área classificada na linha de costa do concelho de Pombal, sendo este Sítio, parcialmente coincidente com a ZEP de Aveiro/ Nazaré. De realçar que estamos perante áreas integradas em domínio publico marítimo. Tendo em consideração o novo limite do REFLOA, e a proposta de exclusão de áreas correspondentes a casas florestais, propriedade do Município, o Regime Florestal Total, ocupa na presente alteração uma área de 4476,29ha.	Área: Aumento da área total integrada em Rede Natura 2000, pese embora a nova área ocorra na faixa marítima Área: Aumento de +4,15ha de Regime Florestal Total.
Emissões de CO2	Emissões em 2015: 316,77 kton	Emissões em 2019: 264,45kton	Diminuição de 52,32 kton
Árvores de Interesse Público classificadas	Património Natural Classificado: 2 pinheiros bravos (Carriço), 1 plátano (Louriçal); 1 Carvalho-cerquinho (Santiago de Litém) – beneficia de uma área de proteção de 50 metros de raio, a contar da sua base. Património Natural Referenciado: 4 oliveiras (Redinha) e 1 freixo (Vila Cã) Total: 4 (+5)	Arvoredo Classificado: *1 Fraxinus angustifolia Vahl.* (Vila Cã) - novo 1 *Platanus hybrida Brot.* (Louriçal) 1 *Quercus faginea Lambert* (União das Freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria) Total: 3	Diminuição do arvoredo classificado, decorrente da exclusão de 2 pinheiros bravos localizados na MNUrso e após ocorrência do incêndio rural, no Pinhal de Leiria, em 2015. (total= -2)
Estado das massas de água superficiais	Qualidade das massas de águas superficiais: Rio Arunca: C - Razoável Ribeira de Carnide: D - Má Rio Nabão: C - Razoável	Qualidade das massas de águas superficiais: Rio Arunca: Razoável Ribeira de Carnide: Razoável Rio Nabão: Razoável	Melhoria na qualidade das águas superficiais na Ribeira de Carnide, e manutenção da qualidade razoável das águas do Rio Arunca e do Rio Nabão.
Estado das massas de água subterrânea	Qualidade das massas de águas nos Sistemas aquíferos: Leirosa-Monte Real (Mata Nacional do Urso): Bom Sicó-Alvaiázere: Bom Ourém: Bom Louriçal: Bom	Qualidade das massas de águas nos Sistemas aquíferos: Leirosa-Monte Real (Mata Nacional do Urso): Bom Sicó-Alvaiázere: Bom Ourém: Bom Louriçal: Bom	Sem alteração significativa. Salientando-se, no que respeita ao Sistema aquífero da Mata Nacional do Urso, a necessidade de uma gestão rigorosa para garantir a sua sustentabilidade e evitar a degradação do seu estado quantitativo atual.

Indicadores de Avaliação	Valor Base do PDM	Valor Base alteração	Tendência (variação/diferença)
Alojamentos servidos por sistema público de abastecimento de água	Encontravam-se servidos por sistema público de abastecimento de água, em 2014, cerca de 99,3% de alojamentos existentes no concelho.	Atualmente encontram-se servidos por sistema público de abastecimento de água, 99,5% de alojamentos existentes no concelho.	Assistiu-se a um aumento dos alojamentos servidos, contudo verifica-se o incumprimento face à meta estabelecida no PEAASAR: > 98%.
Cobertura da Rede de drenagem de águas resíduais	De acordo com o INSAAR, em 2009, apenas 39%, correspondente a uma rede de coletores com 250km.	Atualmente, a taxa de cobertura é de 797.40 km, correspondente a uma taxa de cobertura de 58%.	Pese embora o acréscimo de +19%, não foi cumprida a meta proposta a atingir >70% para o ano 2020 e >90% de acordo com o PEAASAR.
População exposta a um excesso de ruído superior a 5dB para Lden e para Ln	Encontravam-se expostos a excesso de ruído, em 2013, 280 habitantes para Lden e 726habitantes para Ln.	Atualmente encontra-se prevista a elaboração de um plano de monitorização do ruído ambiente, no decorrer do presente ano. De igual forma ainda não se encontra disponível informação referente aos Censos 2021, por edifício, informação essencial à obtenção de informação de base.	Sem alteração significativa.
Proporção de resíduos sólidos recolhidos seletivamente	Do total de resíduos recolhidos, eram recolhidos seletivamente 8,5% do total de resíduos produzidos.	Atualmente são recolhidos 11,84% de resíduos de forma seletiva, sendo que, em 2021, existia uma média de 181 habitantes por ecoponto e foram recolhidas cerca de 2378 toneladas de resíduos. No final de 2021, existiam 152 pilhões distribuídos por todo o concelho e 40 pontos de recolha de óleos alimentares usados.	Verificou-se um acréscimo de +3,34% de resíduos reciclados/recolhidos seletivamente, ultrapassando a meta de 10% prevista no PERSU.
Edifícios municipais com certificação energética> B-	À data da 1.ª Revisão do PDM não se encontrava certificado qualquer edifício municipal com certificado energético superior a B- 0%	Após a realização de obras reabilitação e consequentemente de promoção de melhoria energética nos edifícios municipais, aos quais acrescem a construção de novos centros escolares e demais equipamentos, e a realização de obras nos existentes, cerca de 96% do edificos detém certificado energético >B-	Aumento significativo (+96%) de edifícios com certificação energética superior a B-.

13.1.3. Avaliação

A análise de tendências por indicadores e a identificação prévia das opções de desenvolvimento da proposta de alteração, fornecem a informação necessária para responder aos critérios de avaliação definidos para cada FCD.

Quadro 38: Avaliação Ambiental do FCD 1

Objetivo de Sustentabilidade	Avaliação Ambiental	
	Critérios	**Avaliação** **Oportunidades (+) e Riscos (-)**
Proteger e valorizar as áreas com interesse para a conservação da natureza, valorizando e preservando a biodiversidade, os ecossistemas e os valores em presença.	CA1.1 Conservação da natureza *(De que forma o plano contribui para a conservação da natureza?)*	(+) Aumento da proteção das áreas de elevado valor ecológico abrangidas por legislação específica de proteção, designadamente a RN2000 e Regime Florestal Total, daqui decorrendo o aumento de área de proteção e conservação da natureza. (+) Cumprimento das orientações de gestão da RN2000, garantindo-se a preservação desta importante área natural do concelho e a preservação do cariz natural das áreas classificadas nesta categoria (-) Manutenção dos atuais fatores de perturbação, manifestados pela pressão antrópica existente.
Assegurar o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ar, água, ruído, resíduos e energia. **Garantir serviços de drenagem e de tratamento de águas residuais.** **Promover uma política adequada de gestão de resíduos.** **Assegurar a emissão de níveis de ruído que não perturbem a saúde humana e o bem-estar da população.** **Promover o aumento da eficiência energética e a utilização de fontes de energia renováveis.** **Proteger e valorizar as áreas com interesse para a conservação da natureza, valorizando e preservando a biodiversidade, os ecossistemas e os valores em presença.**	CA1.2. Qualidade Ambiental *(De que forma o plano contribui para melhoria da qualidade ambiental?)*	(+) É espectável que as cargas de origem antrópica que incidem sobre as massas de água superficiais decresçam devido à melhoria nos sistemas de tratamento de águas residuais (redução das pressões com origem no setor urbano), devido ao efeito das ações de fiscalização sobre o nível de cumprimento das normas de descarga (redução das pressões com origem nos setores da pecuária e industrial) e à implementação de medidas resultantes dos PGRH. (+) Implementação de medidas destinadas à proteção e melhoria do estado das massas de água, de tal forma que todas as massas de água superficiais atinjam o estado de bom (OE- 2) dos PGRH RH4A e RH5; (+) Aumento do n.º de ações de educação ambiental e da consciencialização da população para o uso racional da água, recolha seletiva de resíduos e eficiência energética; (+) Criação do "Fundo Ambiental" com a finalidade apoiar políticas ambientais e de ação climática para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, às energias de fontes renováveis e à eficiência energética, aos recursos hídricos, aos resíduos, à conservação da natureza e biodiversidade, ao bem - estar dos animais de companhia, à floresta e gestão florestal, ao ordenamento e gestão da paisagem. (+) Contribuição para a manutenção e proteção da atual qualidade e do estado quantitativo bom da massa de água subterrânea Leirosa-Monte Real, uma vez que atualmente é uma das mais pressionadas em termos de extrações. A promoção das condições de recarga e as restrições ao uso de água subterrânea contribuirá para minimizar eventuais futuros desequilíbrios entre as

		extrações e a recarga. (+) Entrada em vigor do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, que visa assegurar e promover a melhoria do respetivo desempenho energético através do estabelecimento de requisitos aplicáveis à sua modernização e renovação. (-) Aumento da pressão sobre a massa de água subterrânea Leirosa-Monte Real/Aquífero da Mata do Urso em virtude da concentração das captações para abastecimento público. (-) Redução das cargas afluentes ao meio hídrico insuficiente para que as massas de água em estado inferior a bom passem a ter bom estado. (-) Diminuição local de áreas de recarga e de máxima infiltração devido à impermeabilização dos solos. (-) Potencial afetação da qualidade da água subterrânea em resultado das práticas agrícolas, dependendo da pressão exercida e da vulnerabilidade à poluição de cada massa de água subterrânea. (-) Exposição de população a níveis elevados de ruído, até à elaboração e aplicação do Plano Municipal de Redução do Ruído).

13.2. Ordenamento do território (FCD 2)

O FCD "ordenamento do território", procura avaliar os efeitos da 2.ª alteração ao PDM ao nível da organização espacial, e se esta contribui para um melhor e mais equilibrado ordenamento e estruturação do território e para um posicionamento estratégico e uma capacidade mais forte do concelho, face ao enquadramento regional onde se insere.

A análise a este FCD inclui ainda a análise das áreas anteriormente integradas em solo urbanizável e cuja classificação e qualificação do solo foram obrigatoriamente objeto de ponderação do âmbito do presente procedimento.

Atento ao Quadro de Referência Estratégico e ao Quadro de Avaliação, os objetivos de sustentabilidade identificados para este FCD, e que por sua vez devem ser contemplados nesta análise, são os seguintes:

- Potenciar o aumento da taxa de consolidação do Solo Urbano, incluindo as áreas anteriormente integradas em solo urbanizável, promovendo a sua sustentabilidade e valorização, no respeito pelas suas características e funções específicas.

- Promover o ordenamento do Solo Rústico numa perspetiva de sustentabilidade e multifuncionalidade.
- Garantir a coerência entre as condicionantes e o modelo de ordenamento territorial.
- Implementar o PROF-CL e o PMDFCI, de forma a promover a gestão sustentável da floresta e reduzir a incidência de incêndios florestais.
- Minimizar o risco de cheias e inundações.
- Assegurar a segurança de pessoas e bens relativamente a riscos tecnológicos, designadamente indústrias perigosas.
- Promover o desenvolvimento sustentável, através da programação e execução do território.

Os aspetos tratados no âmbito do presente fator crítico de decisão respeitam aos objetivos ambientais relevantes previamente definidos, que são abordados através da análise dos seguintes critérios de avaliação:

- CA2.1 Uso do solo
- CA2.2 Salvaguardas/ Vulnerabilidades ambientais e Condicionantes
- CA2.3 Programação e execução

Quadro 39: FCD 2: Critérios e indicadores de avaliação, unidades e principais fontes de informação

	Critérios de avaliação	Indicadores e questões específicas de avaliação	Unidade	Principais fontes de informação
Ordenamento do território	CA2.1 Uso do solo	Taxa de consolidação dos aglomerados urbanos	%	CMP
		Área afeta ao uso agrícola e florestal	Ha	CMP
		Área integrada em Espaços de atividades económicas	Ha	CMP
	CA2.2 Salvaguardas/ Vulnerabilidades ambientais e Condicionantes	Área do concelho integrada em Espaços Verdes	Ha	CMP
		Planos de cheias e inundações elaborados	N.º	CMP
		Área territorial abrangida por perigosidade alta e muito alta de incêndio rural	Ha	CMP
		Área condicionada pela presença de estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	Ha	CMP/ APA
	CA2.3 Programação e execução	Instrumentos de programação e execução	N.º	CMP

13.2.1. Identificação de Opções de desenvolvimento (OD) da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Pombal

OD3 - Reforço da estrutura urbana:

A necessidade de avaliar a classificação do solo urbano, considerando a eliminação no novo RJIGT da categoria operativa "solo urbanizável", traduziu-se na ponderação de todos os espaços e na subsequente redução de áreas integradas em Solo Urbano. Pretendeu-se promover a melhoria funcional e formal do espaço urbano, respeitando a morfologia existente, pelo reconhecimento das infraestruturas e equipamentos existentes, bem como, o conjunto de critérios plasmados no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto.

OD4 – Delimitação e valorização do Solo Rústico:

A alteração proposta, quanto ao solo rústico, mantém os pressupostos subjacentes à 1.ª Revisão do PDM, embora tenham sido revistas as terminologias e ajustada a regulamentação, de forma a dar cumprimento ao PNPOT e ao PROF-CL. As áreas reclassificadas de solo urbano para rústico, com escassa ocupação edificatória e com uma baixa densidade de infraestruturação, foram redistribuídas de forma a estabelecer continuidade com as áreas contíguas, ou seja, transitaram para Espaços Agrícolas ou Espaços Florestais (sub categorias do Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal) conforme a qualificação das áreas adjacentes. Assim, pelo aumento de 65,5ha, o solo rústico afirma a sua expressão como classe dominante, sendo que a proposta de alteração vem reforçar o papel destas áreas na valorização do território concelhio.

OD 5 – (Re)classificação dos Espaços de Atividades Económicas:

Da ponderação da classificação do solo urbano, através da eliminação do "solo urbanizável", resulta a redução, não só de algumas áreas integradas em Aglomerados Urbanos, mas também, de áreas de maior dimensão, integradas em Espaços de Atividades Económicas. Neste sentido, integraram solo urbano as áreas ocupadas com compromissos e/ou dinâmicas urbanísticas, e as áreas para as quais foram delimitadas UOPG´s / Unidades de Execução (UE). Por sua vez, foram integradas em "solo rústico", as áreas sem dinâmicas urbanísticas, e nas quais não se perspetivaram necessárias pela oferta existente, foram desconsideradas com aptidão para a instalação de atividades económicas.

OD6 - Reforço da continuidade ecológica urbana:

O processo de alteração da delimitação do solo urbano procurou promover a melhoria da continuidade ecológica, especialmente no interface entre o solo rústico e o solo urbano, procurando ainda acolher áreas de enquadramento, capazes de promover a conformação dos aglomerados. Assim foram integrados espaços verdes urbanos públicos e privados, que, em conjunto com os percursos arborizados, permitiram constituir uma rede contínua e articulação entre Espaços Verdes em solo urbano, Solo Rústico e Estrutura Ecológica Municipal (EEM).

OD 7 - Planos de cheias e inundações:

Pese embora não se encontre no âmbito da presente alteração, encontrando-se a cidade de Pombal Área de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) é fundamental que o Plano integre a nova carta de riscos de inundações prevista no Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI - VML) para Região Hidrográfica do Vouga, Mondego E Lis (RH4A) – 2.ª ciclo, que se encontra em fase de conclusão. Daqui irá decorrer a alteração da Planta de Ordenamento – Zonas inundáveis (desdobrada) e a alteração regulamentar do Plano. De referir ainda elaboração, pela APA, do estudo de "Defesa contra cheias em Pombal- Bacia de amortecimento", o qual será implementado a curto prazo a montante da cidade de

OD 8 – Articulação do PROF-CL com a Alteração do Plano:

Foi promovida a alteração regulamentar do Plano de forma a promover a sua compatibilização com o disposto do PROF-CL. Estas adaptações verificam-se maioritariamente em matéria de arborização e funções associadas às regiões homogéneas.

OD 9 – Articulação do PMDFCI com a Alteração do Plano:

Foi alterada a Planta de Condicionantes – Perigosidade de incêndio florestal e áreas percorridas por incêndios, de forma a eliminar a representação das áreas percorridas por incêndios, por via da revogação do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, que estabelecia um regime especial para os povoamentos florestais percorridos por incêndios (que perdurava durante 10 anos). Foi alterada a perigosidade, tendo por base a nova carta de perigosidade rural, publicada pelo Edital n.º 462/2019, de 1 de abril.

OD 10 – Atualização das condicionantes numa lógica de valorização ambiental:

Foi alterada a planta de condicionantes nas seguintes domínios: Recursos hídricos, Contratos de concessão mineira (adenda e transmissão), Regime Florestal, Arvoredo de Interesse Público, RN2000, Estradas nacionais desclassificadas e estradas regionais sob jurisdição da CM, Vértices e marcos geodésicos, Estabelecimentos com substâncias perigosas (vertido em Planta de Ordenamento) e Perigosidade de Incêndio Rural. Todas as alterações, exclusões ou novas representações concorrem para a valorização ambiental do concelho e para a correta articulação entre as opções de ordenamento e o cumprimento das condicionantes legais em vigor.

OD11 – Integração de áreas sensíveis associadas a estabelecimentos PAG em sede de planta de ordenamento:

Conforme indicação da tutela foram retirados da Planta de Condicionantes os estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, uma vez que "os estabelecimentos PAG (e respetivas zonas de proteção) não são servidões e restrições de utilidade pública em vigor, os 2 estabelecimentos PAG apenas devem constar da Planta de Ordenamento".

OD12 – Delimitação de novas UOPG e UE:

Face à ponderação das manchas/áreas anteriormente integradas em solo urbanizável, e para efeitos de execução do solo urbano, foram redefinidas algumas UOPG´s em vigor no território, e delimitadas novas UOPG´s, para as quais foram elencados um conjunto de objetivos concretos e específicos, definidos parâmetros urbanísticos e a determinada a respetiva forma de execução, sendo que a mesma pressupõe, na maioria das situações, como mecanismo de execução a delimitação de Unidades de Execução (12 UE).

13.2.2. Análise de tendências

A análise das tendências evolutivas, decorrente do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei 232/2007, 15 de junho ,compara os valores entre o PDM em vigor e a presente proposta de alteração de forma, sempre que possível, quantitativa para cada indicador de avaliação.

Quadro 40: Análise de tendências evolutivas por indicador (FCD 2)

Indicadores de Avaliação	Valor Base do PDM	Valor Base alteração	Tendência (variação/ diferença)
Taxa de consolidação dos aglomerados urbanos	A 1ª Revisão do PDM teve como principal objetivo, potenciar a consolidação em detrimento da dispersão. Neste sentido, a nova delimitação dos aglomerados urbanos originou aglomerados mais consolidados conferindo-lhes também, sempre que possível uma malha urbana nuclear. À data a taxa de consolidação dos aglomerados urbanos era de de 66,63%	Após 9 anos da entrada em vigência da 1 ª Revisão do PDM, a taxa de ocupação dos aglomerados urbanos aumentou sendo atualmente de 68,5%.	Área: Aumento de 1,87%, correspondente ao aumento das dinâmicas urbanísticas.
Área afeta ao uso agrícola e florestal	As áreas agrícolas, florestais e espaços de uso múltiplo agrícola e florestal ocupam 47.535ha, correspondentes a 76% do território concelhio.	As áreas agrícolas e florestais (inclui os espaços de uso múltiplo agrícola e florestal) ocupam 47603,5ha, correspondentes a 76% do território concelhio.	Área: registou-se um aumento de 65,5ha de área integrada em Solo Rústico decorrente da ponderação do solo urbanizável, da redelimitação dos Aglomerados Urbanos e de Espaços de Atividades Económicas.
Área integrada em Espaços de atividades económicas	Os Espaços de Atividades Económicas ocupavam uma área de 766,5ha, aos quais correspondia uma taxa de consolidação de 35,34%, verificando-se desde logo uma maior taxa de ocupação nos espaços definidos como áreas industriais.	Os Espaços de Atividades Económicas ocupam atualmente uma área de 758,2ha, com uma taxa de consolidação superior a 60%. As áreas industriais apresentam as taxas elevadas de ocupação, sendo as mesmas de 100% na Zona Industrial da Formiga, e com elevada taxa de consolidação a Zona Industrial da Guia, PIMM e Zona Industrial do Tinto.	Área: Pese embora o aumento da taxa de consolidação dos Espaços de Atividades Económicas verificou-se uma redução de 8,3ha (-8,3ha) decorrentes da ponderação dos espaços anteriormente integrados em solo urbanizável. Esta ponderação foi efetuada tendo por base o DR 15/2015.
Área do concelho integrada em Espaços Verdes	Os Espaços Verdes ocupavam uma área de 739,1ha, encontrando-se associados a áreas integradas em REN, áreas abrangidas por salvaguardas ambientais e áreas de recreio e lazer essenciais à conformação do aglomerado.	Na presente proposta de alteração integram Espaço Verde 726,3ha, correspondentes às áreas anteriormente delimitadas, por se considerar que as mesmas são essenciais à persecução do modelo de desenvolvimento e gestão do sistema urbano definido na 1.ª Revisão do PDM.	Área: Verificou-se um decréscimo de -12,8ha, correspondente a áreas integradas em Solo Urbano cuja qualificação foi alterada para outras qualificações do solo e áreas reclassificadas para Solo Rústico.

Planos de cheias e inundações elaborados	À data encontrava-se em vigor o Estudo Hidrológico do rio Arunca em Pombal, face ao qual foi vertida para Zona inundável a cartografia respeitante à T100.	Mantém-se a delimitação da "Zona inundável" e respetiva regulamentação, encontrando-se a aguardar o município a publicação do PGRI de 2.º ciclo. Foi elaborado, pela APA, o estudo de "Defesa contra cheias em Pombal- Bacia de amortecimento"	Em elaboração o novo PGRI-VML – 2.º Ciclo, o qual será vertido no Plano, em termos cartográficos e regulamentares.
Área territorial abrangida por perigosidade alta e muito alta de incêndio rural	À data da 1.ª Revisão encontrava-se em vigor a carta de perigosidade de incêndio florestal constante no PMDFCI de 2009, na qual: Perigosidade Alta:197ha Perigosidade Muito Alta: 71ha Total: 268ha.	Atualmente encontra-se em vigor a carta de perigosidade rural, publicada pelo Edital n.º 462/2019, de 1 de abril, na qual: Perigosidade Alta 18.796,6ha Perigosidade Muito Alta: 8.976,5ha Total: 27.773ha.	Verifica-se um aumento substancial da área integrada em perigosidade de incêndio rural alta e muito alta: +27505ha (cerca de 44% da área total do concelho) Daqui se reconhece a importância da florestal no modelo territorial, bem como a necessidade da sua prevenção, proteção e valorização, minimizando o risco para pessoas e bens.
Área condicionada pela presença de estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	Encontrava-se delimitada em Planta de Condicionantes e em Planta de Ordenamento-Equipamentos e infraestruturas, o estabelecimento PAG - REN armazenagem (nível superior), sendo as respetivas Zonas de proteção delimitadas em Planta de Ordenamento e devidamente acauteladas em regulamento.	Foram integradas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo os 2 estabelecimentos PAG (acresce a EGEO Solventes, S.A de nível inferior), bem como alterada a Planta Ordenamento - Equipamentos e Infraestruturas, atendendo às zonas de perigosidade enviadas pela APA.	Foi identificado um novo estabelecimento PAG, o qual foi devidamente representado em sede de Planta de Ordenamento. De igual forma foram delimitadas as respetivas zonas de perigosidade aos 2 estabelecimentos, no total de 268,3ha.
Instrumentos de programação e execução	Foram delimitadas 15 UOPG´s para as quais foram definidas como forma de execução a realização de Planos de Pormenor e/ou Unidades de Execução.	Foram avaliadas as UOPG´s em vigor, daqui decorrendo a eliminação de 1 UOPG, alteração de 6 UOPG´s e delimitação de 3 novas UOPG. Foram ainda delimitadas 12 Unidades de Execução, como forma de assegurar soluções de conjunto.	Encontram-se atualmente delimitadas 17 UOPG´s (+2) e delimitadas +12 Unidades de Execução, assegurando a garantia de provisão de infraestruturas, serviços e inscrição no programa de execução e Plano Plurianual de investimento do Município, dando, assim, cumprimento ao disposto no RJIGT.

13.2.3. Avaliação

A análise de tendências por indicadores e a identificação prévia das opções de desenvolvimento da proposta de alteração, fornecem a informação necessária para responder aos critérios de avaliação definidos para cada FCD.

Neste desígnio, apresenta-se de seguida a avaliação ambiental, as oportunidades e riscos da proposta para cada critério, tendo em vista a qualidade ambiental assegurada pelos objetivos de sustentabilidade.

Quadro 41: Avaliação Ambiental do FCD 1

Objetivo de Sustentabilidade	**Avaliação Ambiental**	
	Critérios	**Avaliação** **Oportunidades (+) e Riscos (-)**
Potenciar o aumento da taxa de consolidação do Solo Urbano, incluindo as áreas anteriormente integradas em solo urbanizável, promovendo a sua sustentabilidade e valorização, no respeito pelas suas características e funções específicas.	CA2.1 Uso do solo *(De que forma o plano contribui para a organização territorial?)*	(+) A ponderação do Solo Urbano precedeu-se de um levantamento das infraestruturas existentes, o que permitiu o ajuste na qualificação do solo, aproximando-o às suas características (nível de infraestruturação, densidade edificatória). (+) Redução dos EAE, o que permite aumentar o Solo Rústico, sem comprometer as dinâmicas de crescimento identificadas. (+) Promoção do correto ordenamento e gestão do solo destinado às diferentes funções urbanas (residencial, equipamentos e atividades económicas). (+) Definição das centralidades como elemento estruturante do ordenamento urbano, contribui para a valorização do espaço público e da vivência urbana; (+) Incentivo à reocupação de áreas urbanas (face à extinção de solo urbanizável)
Promover o ordenamento do Solo Rústico numa perspetiva de sustentabilidade e multifuncionalidade.		(+) Reconhecimento das áreas híbridas urbano/rústicas pode potenciar a valorização da identidade e das funções não urbanas desses territórios. (+) Aplicação do PNPOT como forma de aumentar a segurança de pessoas e bens. (+) Distinção entre Espaços de produção e Conservação, sendo estes últimos exclusivos para práticas ambientalmente sustentáveis. (-) O reconhecimento da ocupação dispersa é essencial para sua qualificação e desenvolvimento do Solo Rústico, todavia perdura a baixa rentabilidade de aproveitamento das infraestruturas.

		(-) Existência de condicionalismos à edificação em AED quando a parcela se encontre a menos de 50m dos territórios definidos como florestais – COS2018). (-) Estrutura fundiária de reduzida dimensão que dificulta o efetivo aproveitamento dos solos.
Garantir a coerência entre as condicionantes e o modelo de ordenamento territorial.	CA2.2 Salvaguardas/Vulnerabilidades ambientais e Condicionantes *(De que forma o plano contribui para a minimização de riscos?)*	(+) Consolidação de espaços verdes urbanos e valorização dos recursos naturais. (+) Concordância entre regimes legais em vigor e o modelo de ordenamento territorial.
Implementar o PROF-CL e o PMDFCI, de forma a promover a gestão sustentável da floresta e reduzir a incidência de incêndios florestais.		(+) PROF-CL e PMDFCI em perfeita articulação com a proposta de alteração em curso, em termos cartográficos e regulamentares; (+) Existência de 44% da área territorial em perigosidade alta e muito alta, releva a importância da preservação da floresta e possibilita a adoção de medidas de proteção e condicionalismos à edificação nestes territórios. (+) Reconhecimento das áreas AED como uma estrutura associada à conservação do solo agrícola, contribui para a gestão de combustíveis na envolvente destas áreas. (-) Vulnerabilidade aos incêndios da população residente em AED. (-) Aumento do risco de ocorrência de incêndio na generalidade, agravado pelo abandono agrícola face à instalação de povoamentos florestais. (-) Existência de estabelecimentos de atividades económicas e atividade pecuária em áreas com elevada perigosidade e em áreas de conservação da natureza.
Minimizar o risco de cheias e inundações.		(+) Redução dos efeitos negativos decorrentes das cheias nas zonas inundáveis. (+) Diminuição dos níveis de impermeabilização das áreas urbanas mediante a utilização de materiais em pavimentos de elevada permeabilidade previstos em regulamento (+) Previsão de elaboração de um Plano de Defesa Contra Cheias em Pombal (+) Entrada em vigor do PGRI –VML – 2.º ciclo, traduzindo-se em nova delimitação de zonas inundáveis e respetiva regulamentação. (-) Existência de Zonas inundáveis em Aglomerados Urbanos, Aglomerados Rurais e AED. (-) Existência de Equipamentos sensíveis em área inundável.

Assegurar a segurança de pessoas e bens relativamente a riscos tecnológicos, designadamente indústrias perigosas.		(+) Existência de representação e consideração de estabelecimentos PAG em Planta de Ordenamento.
Promover o desenvolvimento sustentável, através da programação e execução do território.	CA2.3 Programação e execução	(+) Maior equilíbrio entre a edificabilidade afeta à propriedade e a afeta à função do social do solo. (+) Quadro executório atento às oportunidades e dinâmicas do concelho, mantendo a procura por soluções de conjunto. (+) Simplificação e aumento da facilidade de leitura da normativa urbanística. (-) Atendendo ao elevado fracionamento da propriedade, dificuldade na identificação dos proprietários para efeitos de concretização dos sistemas de execução, designadamente Unidades de Execução.

13.3. Competitividade territorial e qualidade de vida (FCD 3)

O FCD "Competitividade territorial e qualidade de vida", procura avaliar os efeitos da 2.ª alteração ao PDM na promoção do desenvolvimento socioeconómico do concelho, e da sua população, possibilitando o aumento da competitividade e atratividade do Município no contexto regional, designadamente ao que respeita a equipamentos e infraestruturas.

Atento ao Quadro de Referência Estratégico e ao Quadro de Avaliação, os objetivos de sustentabilidade identificados para este FCD, e que por sua vez devem ser contemplados nesta análise, são os seguintes:

- Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e equipamentos coletivos e a universalidade no acesso aos serviços de interesse geral, promovendo a coesão territorial e social.
- Desenvolver e valorizar os centros e sistemas urbanos e qualificar as áreas de baixa densidade.
- Qualificar o espaço público.
- Impulsionar a fixação da população, de forma a inverter dinâmicas demográficas negativas.
- Promover o potencial turistico do território.

- Diversificar a base económica local, fomentando a criação de emprego qualificado e a instalação de novas empresas inovadoras e competitivas.
- Aumentar a competitividade e atratividade do municipio no contexto regional.

Os critérios de avaliação considerados no âmbito do presente fator crítico de decisão, indo ao encontro dos objetivos ambientais relevantes contemplados, foram os seguintes:

- Qualidade de Vida
- Competitividade e estrutura empresarial

Quadro 42: FCD 3: Critérios e indicadores de avaliação, unidades e principais fontes de informação

Critérios de avaliação		Indicadores e questões específicas de avaliação	Unidade	Principais fontes de informação
Competitividade territorial e qualidade de vida	CA3.1Qualidade de Vida	Áreas destinadas a equipamentos e infraestruturas	ha	CMP
		Programas/Planos de melhoria de condições de habitabilidade	N.º	CMP
		ARU´s publicadas	N.º	CMP
		Taxa de crescimento da população residente	%	INE
		Taxa de ocupação nos estabelecimentos hoteleiros	%	INE
	CA3.2 Competitividade e estrutura empresarial	Lotes disponíveis nos Parques Industriais	N.º	CMP
		Despesa em investigação e desenvolvimento, por parte das empresas instaladas	€	INE

13.3.1. Identificação de Opções de desenvolvimento (OD) da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Pombal

OD 13 – Ponderação das áreas previstas para edificação de equipamentos e infraestruturas:

Foram ponderados, no âmbito da presente alteração, os Espaços de Equipamentos e Infraestruturas anteriormente integrados em solo urbanizável. Assim, as áreas que efetivamente se encontravam ocupadas ou que registaram dinâmicas urbanísticas mantiveram a devida classificação como solo urbano, sendo que, aquelas cuja reserva de solo tenha caducado, conforme previsto do RJIGT, passaram a integrar Solo Rústico.

OD 14 – Delimitação de ARU´S e a sua importância na gestão urbanística:

Foram delimitadas e publicadas em DR, até à data, 8 ARU´s, nos termos e para efeitos da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio. Estas áreas visam promover a reabilitação ou regeneração das áreas urbanas que dela careçam, programando e conduzindo a realização das respetivas operações de reabilitação urbana e concedendo apoios e outros incentivos financeiros e fiscais. Assim, no intuito de prosseguir o disposto naquele diploma, e reforçando a promoção da reabilitação urbana, foram integradas estas áreas em sede de Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo.

OD 15 – Promoção da atratividade do território e aumento da população:

A presente proposta de alteração, assume, à semelhança da 1.ª Revisão do PDM de Pombal, como um dos seus principais objetivos a promoção do território concelhio, aumentando a sua atratividade para pessoas (residentes e presentes), e atividades económicas (empresas/industrias/serviços). Por um é fundamental promover a competitividade empresarial, fator determinante para o crescimento e consequente desenvolvimento económico, sendo que, neste reduto, as áreas de atividades económicas desempenharão um papel fundamental na fixação de população e criação de novos postos de trabalho nas freguesias com dinâmicas demográficas menos favoráveis, proporcionando à população local condições de atratividade. Por outro lado é essencial criar serviços e equipamentos de proximidade, aumentar a oferta habitacional, potenciar a oferta cultural, criar e manter espaços verdes e contrariar a regressão populacional que se têm vindo a registar nas últimas décadas. Por último, de destacar o papel da promoção e oferta turística na atratividade do concelho, com destaque para o turismo de natureza e turismo cultural.

OD 16 - Dinamismo industrial e empresarial:

A presente alteração concorre para promover o aumento da competitividade e atratividade do município no contexto regional, criando condições para a atração e fixação de novas empresas, através da delimitação de áreas destinadas à sua instalação, e disponibilizando lotes, em número e dimensionamento, capazes de acolher as atividades e usos pretendidos, quando compatíveis com os objetivos preconizados para o concelho, e no cumprimentos do regulamento do plano e demais normativos legais aplicáveis.

OD 17 - Valorização da instalação de industriais com elevado caráter inovador:

Pretende-se promover um modelo de atração e fixação de novas atividades económicas, nomeadamente as que possam ser consideradas modelos e referências do ponto de vista ambiental, de eficiência energética, apresentem um elevado caráter inovador, adotem princípios de sustentabilidade e preocupações ambientais.

13.3.2. Análise de tendências

A análise das tendências evolutivas, decorrente do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do DL 232/2007, 15 de junho compara os valores entre o PDM em vigor e a presente proposta de alteração de forma, sempre que possível, quantitativa para cada indicador de avaliação.

Quadro 43: Análise de tendências evolutivas por indicador (FCD3)

Indicadores de Avaliação	Valor Base do PDM	Valor Base alteração	Tendência (variação/ diferença)
Áreas destinadas a equipamentos e infraestruturas	As áreas integradas em equipamentos e infraestruturas ocupavam: Solo Urbanizado: 177,9ha Solo Urbanizável: 23,7ha Solo Rural: 57,1ha Correspondendo, no seu total a 0,44% do território concelhio.	Após o desenvolvimento da presente proposta, estas áreas/espaços de equipamentos e infraestruturas ocupam: Solo Urbano: 186,2ha Solo Rústico:57,1ha Correspondendo, no seu total a 0,4% do território concelhio.	Após a ponderação das áreas destinadas a equipamentos e infraestruturas integradas em Solo Urbanizável, foram reclassificadas para Solo Rústico 15,4ha. Variação: -15,4ha
Programas/Planos de melhoria de condições de habitabilidade	À data da 1.ª Revisão do Plano não se encontravam em elaboração / vigor planos de promoção da melhoria da habitabilidade. O regulamento do plano, em articulação com o RMUE procuram promover e fazer comprimir a legislação aplicável.	Encontra-se elaborada a Estratégia Local de Habitação (ELH) do Municipio de Pombal, pelo que se perspetiva que daqui decorra a melhoria das condições de habitabilidade. De realçar que desde a entrada em vigor do plano foram publicados diversos normativos e exigências legais em matéria de certificação energética, acessibilidades, reabilitação de edificos, estabilidade, comportamento sísmico, que permitem, per si, melhorar as condições das edificações novas e pré existentes.	Operacionalização da ELH É dado cumprimento ao quadro legal em vigor em matéria de construção e reabilitação de edifícios.
ARU´s publicadas	Inexistência de legislação ARUS´s publicadas: 0	Publicação da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e consequente delimitação de 11 ARU´s no concelho de Pombal (6 das quais com ORU sistemática publicada em DR), que abrangem áreas	Atendendo à inexistência de ARU´s à data da Revisão do Plano, a presente proposta garante uma tendência crescente na delimitação

		centrais dos principais aglomerados urbanos do concelho que carecem de reabilitação, acrescendo ainda áreas de importância patrimonial (ARU dos Poios) Estas áreas foram integradas em sede de regulamento.	destas áreas com vista à sua reabilitação e requalificação.
Taxa de crescimento da população residente	Tendo por base os Censos 2011, a População Residente no concelho de Pombal, era, à data do procedimento de revisão, de 55217 habitantes.	A presente proposta de alteração teve por base a população residente constante nos Censos 2021, pelo que a mesma, é atualmente de 51170 habitantes.	Verifica-se que o concelho registou uma dinâmica demográfica regressiva, com uma diminuição de 4.047 residentes, correspondendo a uma variação populacional de -7,3%.
Taxa de ocupação nos estabelecimentos hoteleiros	À data de revisão do Plano a taxa de ocupação cifrava-se apenas nos 25,5%.	Em 2021, verificou- se um ligeiro incremento na taxa de ocupação, sendo a mesma de 32,5%. De realçar, que o valor apresentado, se encontra em linha com os valores médios registados na NUT III, sendo resultado da conjuntura existente à data.	A taxa de ocupação líquida de camas nos estabelecimentos hoteleiros registou um incremento de 7%, daqui decorrendo o aumento da procura por parte dos visitantes e o aumento do potencial turistico e atratividade do território.
Lotes disponíveis nos Parques Industriais	Lotes existentes nos parques industriais (CMP): PIMM: 48 lotes ZIG: 21 lotes ZIL: 10 lotes Total: 79 lotes.	Atualmente, nos parques industriais propriedade da CMP encontram-se disponíveis apenas 3 lotes, na Zona Industrial do Louriçal.	Aumento significativo da procura de lotes por parte de investidores. Regista-se uma procura superior à oferta disponível.
Despesa em investigação e desenvolvimento, por parte das empresas instaladas	Foram gastos 2043,4 milhares de €, por parte das empresas instaladas no concelho de Pombal, em I&D	Atualmente são gastos 2705,5 milhares de €, por parte das empresas instaladas no concelho de Pombal, em I&D, o que reforça o incremento da do setor científico e tecnológico ao serviço das empresas	Incremento de 662,1milhares de € em investigação e desenvolvimento por parte das empresas instaladas no município.

13.3.3. Avaliação

A análise de tendências por indicadores e a identificação prévia das opções de desenvolvimento da proposta de alteração, fornecem a informação necessária para responder aos critérios de avaliação definidos para cada FCD.

Neste desígnio, apresenta-se de seguida a avaliação ambiental, as oportunidades e riscos da proposta para cada critério, tendo em vista a qualidade ambiental assegurada pelos objetivos de sustentabilidade.

Quadro 44: Avaliação Ambiental do FCD 3

Objetivo de Sustentabilidade	Avaliação Ambiental	
	Critérios	Avaliação Oportunidades (+) e Riscos (-)
Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e equipamentos coletivos e a universalidade no acesso aos serviços de interesse geral, promovendo a coesão territorial e social.	CA3.1Qualidade de Vida *(De que forma o plano contribui para a melhoria da qualidade de vida?)*	(+) Localização geoestratégica de excelência, consubstanciada com eximias acessibilidades; (+) Aumento da taxa de infraestruturação do território e beneficiação do existente. (+) Incremento da despesa prevista em Plano Plurianual de Investimento, destinada a infraestruturas e equipamentos (+) Esforço por afirmar centralidade que permitam em cada unidade territorial assegurar serviços que satisfaçam as necessidades e contrariem o isolamento da população, reforçando o sentido de vizinhança e de comunidade. (+) Melhoria da qualidade de vida da população do concelho na sequência da proposta de ordenamento do território urbano. (+) Delimitação de ARUS em áreas estratégicas do território. (+) Aumento da procura turística por parte dos visitantes e o aumento do potencial turistico e atratividade do território (+) Implementação da ELH e demais programas de apoio à habitação (+) Existência de um Plano de Desenvolvimento Turistico para o Concelho de Pombal (+) Existência de uma plataforma de monitorização do cumprimento dos ODS a nível municipal. (-) Existência de ocupação dispersa diminui o aproveitamento das infraestruturas existentes. (-) Crescimento populacional negativo (taxa de crescimento efetivo negativa). (-) Forte "competição" turística com polos de atração turística existentes na Região Centro.
Desenvolver e valorizar os centros e sistemas urbanos e qualificar as áreas de baixa densidade.		
Qualificar o espaço público.		
Impulsionar a fixação da população, de forma a inverter dinâmicas demográficas negativas.		
Promover o potencial turistico do território.		
Diversificar a base económica local, fomentando a criação de emprego qualificado e a instalação de novas empresas inovadoras e competitivas.	CA3.2 Competitividade e /estrutura empresarial *(De que forma o plano contribui para a atratividade empresarial e económica?)*	(+) Aumento significativo da procura de lotes por parte de investidores. (+) Delimitação de novas áreas industriais que possam contribuir para a atratividade concelhia na fixação de empresas, prevista em PPI. (+) Beneficiação das Zonas Industriais existentes de forma a promover a captação de novas empresas (-) N.º de lotes disponíveis muito reduzido. (-) Inexistência de levantamento cadastral das áreas industriais.
Aumentar a competitividade e atratividade do municipio no contexto regional.		

13.4. Síntese das tendências analisadas para cada FCD

Apresentam-se no quadro seguinte as tendências analisadas para cada FCD, atribuindo a tendência evolutiva aos respetivos objetivos de sustentabilidade, e considerando a diferença entre a situação de referência, correspondente à 1.ª Revisão do PDM de Pombal e a implementação da proposta de 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Pombal.

Neste sentido a contribuição da proposta para a evolução positiva dos objetivos de sustentabilidade relativos a cada FCD, é representada por ▲, e a eventual evolução negativa por ▼. Se a proposta mantém a situação de referência relativa ao objetivo de sustentabilidade, a tendência é representada por ►.

Quadro 45: Comparação entre as tendências evolutivas FCD por Objetivo de Sustentabilidade

Fatores Críticos para a Decisão	Objetivos de Sustentabilidade	Tendências de evolução com a proposta de 2.ª Alteração
FCD 1. Proteção e valorização dos recursos naturais e patrimoniais, e promoção da qualidade ambiental	Proteger e valorizar as áreas com interesse para a conservação da natureza, valorizando e preservando a biodiversidade, os ecossistemas e os valores em presença.	▲
	Assegurar o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ar, água, ruído, resíduos e energia.	▲
	Proteger, conservar e valorizar os recursos hídricos e assegurar a proteção dos meios aquáticos e ribeirinhos.	►
	Garantir serviços de drenagem e de tratamento de águas residuais.	►
	Promover uma política adequada de gestão de resíduos.	►
	Assegurar a emissão de níveis de ruído que não perturbem a saúde humana e o bem-estar da população.	►
	Promover o aumento da eficiência energética e a utilização de fontes de energia renováveis.	▲
FCD 2. Ordenamento do território	Potenciar o aumento da taxa de consolidação do Solo Urbano, incluindo as áreas anteriormente integradas em solo urbanizável, promovendo a sua sustentabilidade e valorização, no respeito pelas suas características e funções específicas.	▲
	Promover o ordenamento do Solo Rústico numa perspetiva de sustentabilidade e multifuncionalidade.	▲
	Garantir a coerência entre as condicionantes e o modelo de ordenamento territorial	▲

	Implementar o PROF-CL e o PMDFCI, de forma a promover a gestão sustentável da floresta e reduzir a incidência de incêndios florestais	▲
	Minimizar o risco de cheias e inundações	►
	Assegurar a segurança de pessoas e bens relativamente a riscos tecnológicos, designadamente indústrias perigosas	►
	Promover o desenvolvimento sustentável, através da programação e execução do território.	▲
FCD 3. Competitividade territorial e qualidade de vida	Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e equipamentos coletivos e a universalidade no acesso aos serviços de interesse geral, promovendo a coesão territorial e social.	▲
	Desenvolver e valorizar os centros e sistemas urbanos e qualificar as áreas de baixa densidade.	▲
	Qualificar o espaço público.	▲
	Impulsionar a fixação da população, de forma a inverter dinâmicas demográficas negativas.	▲
	Promover o potencial turistico do território.	►
	Diversificar a base económica local, fomentando a criação de emprego qualificado e a instalação de novas empresas inovadoras e competitivas.	▲
	Aumentar a competitividade e atratividade do municipio no contexto regional.	▲

13.5. Quadro síntese dos FCD, critérios e indicadores de avaliação a adotar no contexto da proposta de 2.ª Alteração

Quadro 46: Quadro síntese dos FCD, critérios e indicadores de avaliação a adotar no contexto da proposta de 2.ª alteração da 1.ª Revisão do PDM

Fatores Críticos para a Decisão	Critérios de avaliação		Indicadores e questões específicas de avaliação	Unidade
FCD 1. Proteção e valorização dos recursos naturais e patrimoniais, e promoção da qualidade ambiental	CA1.1 Conservação da natureza *(De que forma o plano contribui para a conservação da natureza?)*		Área integrada em RN2000 e Regime Florestal Total	HA
			Árvores de Interesse Público classificadas	Nº
	CA1.2. Qualidade Ambiental *(De que forma o plano contribui para*	Ar	Emissões de CO2	kton
		Água	Estado das massas de água superficiais	Qualitativa
			Estado das massas de água subterrânea	Qualitativa
			Alojamentos servidos por sistema público de abastecimento de água	%

Fatores Críticos para a Decisão	Critérios de avaliação		Indicadores e questões específicas de avaliação	Unidade
	melhoria da qualidade ambiental?)		Cobertura da Rede de drenagem de águas residuais	%
		Ruído	População exposta a um excesso de ruído superior a 5dB para Lden e para Ln	N.º
		Resíduos	Proporção de resíduos sólidos recolhidos seletivamente	%
		Energia	Edifícios municipais com certificação energética> B-	N.º
FCD 2. Ordenamento do território	CA2.1 Uso do solo *(De que forma o plano contribui para a organização territorial?)*		Taxa de consolidação dos aglomerados urbanos	%
			Área afeta ao uso agrícola e florestal	Ha
			Área integrada em Espaços de atividades económicas	Ha
	CA2.2 Salvaguardas/Vulnerabilidades ambientais e Condicionantes *(De que forma o plano contribui para a minimização de riscos?)*		Área do concelho integrada em Espaços Verdes	Ha
			Planos de cheias e inundações elaborados	N.º
			Área territorial abrangida por perigosidade alta e muito alta de incêndio rural	Ha
			Área condicionada pela presença de estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	Ha
	CA2.3 Programação e execução		Instrumentos de programação e execução	N.º
FCD 3. Competitividade territorial e qualidade de vida	CA3.1Qualidade de Vida *(De que forma o plano contribui para a melhoria da qualidade de vida?)*		Áreas destinadas a equipamentos e infraestruturas	Ha
			Programas/Planos de melhoria de condições de habitabilidade	N.º
			ARU´s publicadas	N.º
			Taxa de crescimento da população residente	%
			Taxa de ocupação nos estabelecimentos hoteleiros	%
	CA3.2 Competitividade e /estrutura empresarial *(De que forma o plano contribui para a atratividade empresarial e económica?)*		Lotes disponíveis nos Parques Industriais	N.º
			Despesa em investigação e desenvolvimento, por parte das empresas instaladas	€

13.6. Convergência entre os Objetivos de Sustentabilidade (AAE) e as Opções de Desenvolvimento (OD) subjacentes à 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Pombal

Quadro 47: Convergência entre os Objetivos de Sustentabilidade (AAE) e as Opções de Desenvolvimento (OD) subjacentes à 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Pombal

Fatores Críticos para a Decisão	Objetivos de Sustentabilidade (AAE)	Opções de Desenvolvimento (2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM)
FCD 1. Proteção e valorização dos recursos naturais e patrimoniais, e promoção da qualidade ambiental	Proteger e valorizar as áreas com interesse para a conservação da natureza, valorizando e preservando a biodiversidade, os ecossistemas e os valores em presença.	OD 1 – Promoção da conservação da natureza e biodiversidade: A proposta de alteração, promoveu a integração de novas áreas de conservação da natureza, designadamente o Sítio Maceda/Praia da Vieira e a ZEP de Aveiro/ Nazaré, procedendo ainda à alteração da designação do "Sítio Sicó/Alvaiázere", para Zona Especial de Conservação, conforme DR n.º1/2020, de 16 de março. De igual forma, faz parte integrante da proposta de alteração, a redelimitação da área integrada em Regime Florestal Total (REFLOA), correspondente à Mata Nacional do Urso, de forma a adotar a respetiva delimitação oficial e excluir desta condicionante, a área correspondente às casas da guarda adquiridas pelo Município, após a entrada em vigor do Plano.
	Assegurar o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ar, água, ruído, resíduos e energia.	OD2 – Melhoria da qualidade ambiental: Atento aos domínios da ar, água, ruído, resíduos e energia, a presente proposta procura garantir a compatibilidade de usos, de forma a que as opções estratégicas concorram para o garante da preservação, valorização e proteção ambiental e promovam a melhoria da qualidade ambiental. Esta questão assume especial enfoque em termos regulamentares.
	Proteger, conservar e valorizar os recursos hídricos e assegurar a proteção dos meios aquáticos e ribeirinhos.	
	Garantir serviços de drenagem e de tratamento de águas residuais.	
	Promover uma política adequada de gestão de resíduos.	
	Assegurar a emissão de níveis de ruído que não perturbem a saúde humana e o bem-estar da população.	
	Promover o aumento da eficiência energética e a utilização de fontes de energia renováveis.	
FCD 2. Ordenamento do território	Potenciar o aumento da taxa de consolidação do Solo Urbano, incluindo as áreas anteriormente integradas em solo urbanizável, promovendo a sua sustentabilidade e valorização, no respeito pelas suas características e funções específicas.	OD3 - Reforço da estrutura urbana: A necessidade de avaliar a classificação do solo urbano, considerando a eliminação no novo RJIGT da categoria operativa "solo urbanizável", traduziu-se na ponderação de todos os espaços e na subsequente redução de áreas integradas em Solo Urbano. Pretendeu-se promover a melhoria funcional e formal do

		espaço urbano, respeitando a morfologia existente, pelo reconhecimento das infraestruturas e equipamentos existentes, bem como, o conjunto de critérios plasmados no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto OD 5 – (Re)classificação dos Espaços de Atividades Económicas: Da ponderação da classificação do solo urbano, através da eliminação do "solo urbanizável", resulta a redução, não só de algumas áreas integradas em Aglomerados Urbanos, mas também, de áreas de maior dimensão, integradas em Espaços de Atividades Económicas. Neste sentido, integraram solo urbano as áreas ocupadas com compromissos e/ou dinâmicas urbanísticas, e as áreas para as quais foram delimitadas UOPG´s / Unidades de Execução (UE). Por sua vez, foram integradas em "solo rústico", as áreas sem dinâmicas urbanísticas, e nas quais não se perspetivaram necessárias pela oferta existente, foram desconsideradas com aptidão para a instalação de atividades económicas
	Promover o ordenamento do Solo Rústico numa perspetiva de sustentabilidade e multifuncionalidade.	OD4 – Delimitação e valorização do Solo Rústico: A alteração proposta, quanto ao solo rústico, mantém os pressupostos subjacentes à 1.ª Revisão do PDM, embora tenham sido revistas as terminologias e ajustada a regulamentação, de forma a dar cumprimento ao PNPOT e ao PROF-CL. As áreas reclassificadas de solo urbano para rústico, com escassa ocupação edificatória e com uma baixa densidade de infraestruturação, foram redistribuídas de forma a estabelecer continuidade com as áreas contíguas, ou seja, transitaram para Espaços Agrícolas ou Espaços Florestais (sub categorias do Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal) conforme a qualificação das áreas adjacentes. Assim, pelo aumento de 65,5ha, o solo rústico afirma a sua expressão como classe dominante, sendo que a proposta de alteração vem reforçar o papel destas áreas na valorização do território concelhio.
	Garantir a coerência entre as condicionantes e o modelo de ordenamento territorial	OD 10 – Atualização das condicionantes numa lógica de valorização ambiental: Foi alterada a planta de condicionantes nos seguintes domínios: Recursos hídricos, Contratos de concessão mineira (adenda e transmissão), Regime Florestal, Arvoredo de Interesse Público, RN2000, Estradas nacionais desclassificadas e estradas regionais sob jurisdição da CM, Vértices e marcos geodésicos, Estabelecimentos com substâncias perigosas (vertido em Planta de Ordenamento) e Perigosidade de Incêndio Rural. Todas as alterações, exclusões ou novas representações concorrem para a valorização ambiental do

		concelho e para a correta articulação entre as opções de ordenamento e o cumprimento das condicionantes legais em vigor. OD6 - Reforço da continuidade ecológica urbana: O processo de alteração da delimitação do solo urbano procurou promover a melhoria da continuidade ecológica, especialmente no interface entre o solo rústico e o solo urbano, procurando ainda acolher áreas de enquadramento, capazes de promover a conformação dos aglomerados. Assim foram integrados espaços verdes urbanos públicos e privados, que, em conjunto com os percursos arborizados, permitiram constituir uma rede contínua e articulação entre Espaços Verdes em solo urbano, Solo Rústico e Estrutura Ecológica Municipal (EEM).
	Implementar o PROF-CL e o PMDFCI, de forma a promover a gestão sustentável da floresta e reduzir a incidência de incêndios florestais	OD 8 – Articulação do PROF-CL com a Alteração do Plano: Foi promovida a alteração regulamentar do Plano de forma a promover a sua compatibilização com o disposto do PROF-CL. Estas adaptações verificam-se maioritariamente em matéria de arborização e funções associadas às regiões homogéneas OD 9 – Articulação do PMDFCI com a Alteração do Plano: Foi alterada a Planta de Condicionantes – Perigosidade de incêndio florestal e áreas percorridas por incêndios, de forma a eliminar a representação das áreas percorridas por incêndios, por via da revogação do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, que estabelecia um regime especial para os povoamentos florestais percorridos por incêndios (que perdurava durante 10 anos). Foi alterada a perigosidade, tendo por base a nova carta de perigosidade rural, publicada pelo Edital n.º 462/2019, de 1 de abril.
	Minimizar o risco de cheias e inundações	OD 7 - Pese embora não se encontre no âmbito da presente alteração, encontrando-se a cidade de Pombal Área de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) é fundamental que o Plano integre a nova carta de riscos de inundações prevista no Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI - VML) para Região Hidrográfica do Vouga, Mondego E Lis (RH4A) – 2.ª ciclo, que se encontra em fase de conclusão. Daqui irá decorrer a alteração da Planta de Ordenamento – Zonas inundáveis (desdobrada) e a alteração regulamentar do Plano. De referir ainda elaboração, pela APA, do estudo de "Defesa contra cheias em Pombal- Bacia de amortecimento", o qual será implementado a curto prazo a montante da cidade de Pombal.
	Assegurar a segurança de pessoas e bens relativamente a riscos	OD11 – Integração de áreas sensíveis associadas a estabelecimentos PAG em sede de planta de ordenamento: Conforme indicação da

	tecnológicos, designadamente indústrias perigosas	tutela foram retirados da Planta de Condicionantes os estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, uma vez que "os estabelecimentos PAG (e respetivas zonas de proteção) não são servidões e restrições de utilidade pública em vigor, os 2 estabelecimentos PAG apenas devem constar da Planta de Ordenamento.
	Promover o desenvolvimento sustentável, através da programação e execução do território.	OD12 – Delimitação de novas UOPG e UE: Face à ponderação das manchas/áreas anteriormente integradas em solo urbanizável, e para efeitos de execução do solo urbano, foram redefinidas algumas UOPG´s em vigor no território, e delimitadas novas UOPG´s, para as quais foram elencados um conjunto de objetivos concretos e específicos, definidos parâmetros urbanísticos e a determinada a respetiva forma de execução, sendo que a mesma pressupõe, na maioria das situações, como mecanismo de execução a delimitação de Unidades de Execução (12 UE).
FCD 3. **Competitividade territorial e qualidade de vida**	Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e equipamentos coletivos e a universalidade no acesso aos serviços de interesse geral, promovendo a coesão territorial e social.	OD 13 – Ponderação das áreas previstas para edificação de equipamentos e infraestruturas: Foram ponderados, no âmbito da presente alteração, os Espaços de Equipamentos e Infraestruturas anteriormente integrados em solo urbanizável. Assim, as áreas que efetivamente se encontravam ocupadas ou que registaram dinâmicas urbanísticas mantiveram a devida classificação como solo urbano, sendo que, aquelas cuja reserva de solo tenha caducado, conforme previsto do RJIGT, passaram a integrar Solo Rústico
	Desenvolver e valorizar os centros e sistemas urbanos e qualificar as áreas de baixa densidade.	OD 14 – Delimitação de ARU´S e a sua importância na gestão urbanística: Foram delimitadas e publicadas em DR, até à data, 11 ARU´s, nos termos e para efeitos da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio. Estas áreas visam promover a reabilitação ou regeneração das áreas urbanas que dela careçam, programando e conduzindo a realização das respetivas operações de reabilitação urbana e concedendo apoios e outros incentivos financeiros e fiscais. Assim, no intuito de prosseguir o disposto naquele diploma, e reforçando a promoção da reabilitação urbana, foram integradas estas áreas em sede de Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo.
	Qualificar o espaço público.	
	Impulsionar a fixação da população, de forma a inverter dinâmicas demográficas negativas.	OD 15 – Promoção da atratividade do território e aumento da população: A presente proposta de alteração, assume, à semelhança da 1.ª Revisão do PDM de Pombal, como um dos seus principais objetivos a promoção do território concelhio, aumentando a sua atratividade para
	Promover o potencial turistico do	

	território.	pessoas (residentes e presentes), e atividades económicas (empresas/industrias/serviços). Por um é fundamental promover a competitividade empresarial, factor determinante para o crescimento e consequente desenvolvimento económico, sendo que, neste reduto, as áreas de atividades económicas desempenharão um papel fundamental na fixação de população e criação de novos postos de trabalho nas freguesias com dinâmicas demográficas menos favoráveis, proporcionando à população local condições de atratividade. Por outro lado, é essencial criar serviços e equipamentos de proximidade, aumentar a oferta habitacional, potenciar a oferta cultural, criar e manter espaços verdes e contrariar a regressão populacional que se têm vindo a registar nas últimas décadas. Por último, de destacar o papel da promoção e oferta turística na atratividade do concelho, com destaque para o turismo de natureza e turismo cultural
	Diversificar a base económica local, fomentando a criação de emprego qualificado e a instalação de novas empresas inovadoras e competitivas.	OD 16 - Dinamismo industrial e empresarial: A presente alteração concorre para promover o aumento da competitividade e atratividade do município no contexto regional, criando condições para a atração e fixação de novas empresas, através da delimitação de áreas destinadas à sua instalação, e disponibilizando lotes, em número e dimensionamento, capazes de acolher as atividades e usos pretendidos, quando compatíveis com os objetivos preconizados para o concelho, e no cumprimentos do regulamento do plano e demais normativos legais aplicáveis. OD 17 - Valorização da instalação de indústrias com elevado carácter inovador: Pretende-se promover um modelo de atração e fixação de novas atividades económicas, nomeadamente as que possam ser consideradas modelos e referências do ponto de vista ambiental, de eficiência energética, apresentem um elevado caráter inovador, adotem princípios de sustentabilidade e preocupações ambientais.
	Aumentar a competitividade e atratividade do municipio no contexto regional.	

13.7. "Matriz" de Oportunidades e Riscos

É efetuado o balanço entre as principais oportunidades e os riscos associados à concretização das propostas constantes no procedimento de 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Pombal, face à manutenção do Plano em vigor.

Quadro 48: Matriz de Oportunidades e Riscos

Fatores Críticos para a Decisão	Oportunidades	Riscos
FCD 1. Proteção e valorização dos recursos naturais e patrimoniais, e promoção da qualidade ambiental	· Aumento da proteção das áreas de elevado valor ecológico abrangidas por legislação específica de proteção, designadamente a RN2000 e Regime Florestal Total, daqui decorrendo o aumento de área de proteção e conservação da natureza. · Implementação de medidas destinadas à proteção e melhoria do estado das massas de água, de tal forma que todas as massas de água superficiais atinjam o estado de bom (OE- 2) dos PGRH RH4A e RH5; · Aumento do n.º de ações de educação ambiental e da consciencialização da população para o uso racional da água, recolha seletiva de resíduos e eficiência energética;	· Aumento da pressão sobre a massa de água subterrânea Leirosa-Monte Real/Aquífero da Mata do Urso em virtude da concentração das captações para abastecimento público. · Potencial afetação da qualidade da água subterrânea em resultado das práticas agrícolas, dependendo da pressão exercida e da vulnerabilidade à poluição de cada massa de água subterrânea.
FCD 2. Ordenamento do território	· A ponderação do Solo Urbano precedeu-se de um levantamento das infraestruturas existentes, o que permitiu o ajuste na qualificação do solo, aproximando-o às suas características (nível de infraestruturação, densidade edificatória). · Redução dos EAE, o que permite aumentar o Solo Rústico, sem comprometer as dinâmicas de crescimento identificadas. · Promoção do correto ordenamento e gestão do solo destinado às diferentes funções urbanas. · Reconhecimento das áreas híbridas urbano/rústicas pode potenciar a valorização da identidade e das funções não urbanas desses territórios. · Aplicação do PNPOT como forma de aumentar a segurança de pessoas e bens. · Consolidação de espaços verdes urbanos e valorização dos recursos naturais. · Concordância entre regimes legais em vigor e o modelo de ordenamento territorial. · PROF-CL e PMDFCI em perfeita articulação com a proposta de alteração em curso, em termos cartográficos e regulamentares; · Existência de 44% da área territorial em perigosidade alta e muito alta, releva a importância da preservação da floresta	· O reconhecimento da ocupação dispersa é essencial para sua qualificação e desenvolvimento do Solo Rústico, todavia perdura a baixa rentabilidade de aproveitamento das infraestruturas. · Existência de condicionalismos à edificação em AED quando a parcela se encontre a menos de 50m dos territórios definidos como florestais – COS2018). · Estrutura fundiária de reduzida dimensão que dificulta o efetivo aproveitamento dos solos. · Vulnerabilidade aos incêndios da população residente em AED.

	e possibilita a adoção de medidas de proteção e condicionalismos à edificação nestes territórios. · Reconhecimento das áreas AED como uma estrutura associada à conservação do solo agrícola, contribui para a gestão de combustíveis na envolvente destas áreas. · Redução dos efeitos negativos decorrentes das cheias nas zonas inundáveis. · Previsão de elaboração de um Plano de Defesa Contra Cheias em Pombal · Entrada em vigor do PGRI –VML – 2.º ciclo, traduzindo-se em nova delimitação de zonas inundáveis e respetiva regulamentação. · Existência de representação e consideração de estabelecimentos PAG em Planta de Ordenamento · Maior equilíbrio entre a edificabilidade afeta à propriedade e a afeta à função do social do solo. · Quadro executório atento às oportunidades e dinâmicas do concelho, mantendo a procura por soluções de conjunto. · Simplificação e aumento da facilidade de leitura da normativa urbanística.	· Aumento do risco de ocorrência de incêndio na generalidade, agravado pelo abandono agrícola face à instalação de povoamentos florestais. · Existência de estabelecimentos de atividades económicas e atividade pecuária em áreas com elevada perigosidade e em áreas de conservação da natureza. · Existência de Equipamentos sensíveis em área inundável.
FCD 3. Competitividade territorial e qualidade de vida	· Localização geoestratégica de excelência, consubstanciada com eximias acessibilidades; · Aumento da taxa de infraestruturação do território e beneficiação do existente. · Incremento da despesa prevista em Plano Plurianual de Investimento, destinada a infraestruturas e equipamentos · Esforço por afirmar centralidade que permitam em cada unidade territorial assegurar serviços que satisfaçam as necessidades e contrariem o isolamento da população, reforçando o sentido de vizinhança e de comunidade. · Melhoria da qualidade de vida da população do concelho na sequência da proposta de ordenamento do território urbano. · Delimitação de ARUS em áreas estratégicas do território. · Implementação da ELH e demais programas de apoio à habitação · Existência de uma plataforma de monitorização do cumprimento dos ODS a nível municipal. · Aumento significativo da procura de lotes por parte de investidores. · Delimitação de novas áreas industriais que possam contribuir para a atratividade concelhia na fixação de empresas, prevista em PPI. · Beneficiação das Zonas Indústrias existentes de forma a promover a captação de novas empresas.	· Existência de ocupação dispersa diminui o aproveitamento das infraestruturas existentes. · Crescimento populacional negativo (taxa de crescimento efetivo negativa). · N.º de lotes disponíveis muito reduzido.

14. DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES DE MONITORIZAÇÃO

As diretrizes são o resultado das recomendações para a minimização dos efeitos negativos e de maximização dos efeitos positivos identificados na avaliação ambiental de natureza estratégica realizada. Estas pretendem fazer a ponte entre a informação extraída da avaliação e a fase seguinte - seguimento.

De acordo previsto na alínea f), do n.º 1 do artigo 6º, do Decreto-Lei no 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, a entidade responsável pela elaboração do Plano deve prever, no relatório ambiental, "as medidas destinadas a prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano ou programa".

As diretrizes para seguimento constituem, assim, orientações que podem contribuir para o acompanhamento dos efeitos da proposta de alteração ao PDM, e que melhor integram os objetivos da sustentabilidade.

Para concretizar as principais oportunidades identificadas e evitar os riscos, destacam-se as seguintes diretrizes de seguimento:

FCD 1. Proteção e valorização dos recursos naturais e patrimoniais, e promoção da qualidade ambiental

- Implementar orientações de gestão referidas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000;
- Promover a reabilitação e conservação dos recursos hídricos;
- Aprofundar e melhorar a gestão integrada dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- Promover ações de sensibilização junto da população, acerca: o uso racional da água, a utilização de fontes alternativas, a desativação de fossas sépticas a reutilização de águas pluviais e eliminação de afluências indevidas à rede de esgotos domésticos, bem como sensibilizar a população para a proteção dos recursos hídricos subterrâneas, com destaque para a prática agrícola sobre o sistema aquífero Leirosa-Monte Real;
- Elaboração e aplicação de plano municipal de redução de ruído.

FCD 2. Ordenamento do território

- Assegurar a avaliação da ocupação do solo em cada categoria e subcategoria de uso do solo;

- Promover um correto ordenamento e gestão do solo destinado às diferentes funções urbanas e rústicas;
- Promover a execução das UOPG e UE delimitadas;
- Promover nas áreas de risco de cheias/inundação ações que contribuam para a permeabilidade do solo e promovam boas condições de drenagem;
- Assegurar a atualização da delimitação das zonas inundáveis ou zonas ameaçadas pelas cheias nos prazos de adaptação que vierem a ser estabelecidos;
- Implementação do PMDFCI em articulação com o regulamento do PDM e com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;
- Acompanhar a implementação do PROF-CL;

FCD 3. Competitividade territorial e qualidade de vida

- Promover políticas de atração e fixação de novas empresas no concelho, disponibilizando espaços devidamente infraestruturados;
- Promover o desenvolvimento das atividades económicas existentes;
- Criar condições para o aumento do emprego;
- Criar condições que promovam a fixação da população jovem no concelho;
- Potenciar o potencial turístico do território;
- Acompanhamento das condições de habitabilidade do edificado urbano existente, consubstanciado pela observação dos relatórios de monitorização das ARU´s.

Face ao que antecede, de uma forma geral, a avaliação ambiental vem demostrar, que a proposta de 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM tem uma influência global positiva no estado de ambiente, de acordo com os critérios e indicadores de avaliação estruturados. Tal tendência deve-se à alteração ter como grandes fatores de mudança a ponderação do Solo Urbano e o subsequente aumento do Solo Rústico, face à diminuição do Solo Urbano, bem como a adaptação do Plano a PROF-CL, PMDFCI e demais condicionantes em vigor no território , resultando cumulativamente numa ação ambiental positiva.

15. PROGRAMA DE CONTROLO/GESTÃO E MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Programa de Controlo/Gestão e Monitorização Ambiental tem como objetivo assegurar o cumprimento das diretrizes e medidas de monitorização na aplicação da proposta de 2.ª Alteração. Este programa insere-se na fase de seguimento do processo da AAE, pretendendo acompanhar os planos e programas que venham a decorrer após a sua entrada em vigor.

Tendo por base o trabalho desenvolvido no procedimento de 1.ª Revisão, a atualização do Quadro de Referência Estratégico e considerando que o atual processo corresponde a uma alteração à 1.ª Revisão do PDM de Pombal, para adequação ao novo RJIGT, PROF-CL, e demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, as medidas de monitorização e os indicadores de sustentabilidade definidos no plano de controlo anterior, foram selecionados e adaptados de forma a enquadrarem-se no âmbito da proposta. O Quadro seguinte apresenta os indicadores de sustentabilidade e respetivas medidas de monitorização selecionadas, no total de 17 indicadores, tendo como orientação os objetivos de sustentabilidade.

Os indicadores de sustentabilidade orientam o programa de monitorização garantindo a sua eficiência de execução, ou seja, para cada indicador são definidas metas e periodicidade da monitorização, de forma a assegurar os objetivos de sustentabilidade do QRE. Os indicadores são atribuídos a cada entidade com responsabilidade ambiental específica.

Quadro 49: Orientações para a implementação do Programa de Controlo/Gestão e Monitorização Ambiental: Indicadores de Sustentabilidade (entidades, periocidade, valor base e metas) e medidas de monitorização para os objetivos de sustentabilidade definidos.

FCD	Objetivos de Sustentabilidade	Medidas de Monitorização	Indicadores de Sustentabilidade	Entidade responsável e Fonte	Periocidade de monitorização	Valor base (ano)	Meta	N.º
FCD 1. Proteção e valorização dos recursos naturais e patrimoniais, e promoção da qualidade ambiental	Proteger e valorizar as áreas com interesse para a conservação da natureza, valorizando e preservando a biodiversidade, os ecossistemas e os valores em presença.	Promover a conservação natureza e a valorização dos recursos naturais.	Área Integrada em RN2000 e em Regime Florestal Total (HA)	CMP (Fonte: APA e ICNF)	4 anos	RN2000-5321,92ha+ DPmarítimo RFT - 4476,65ha	Aumentar	1
			Árvores de Interesse Público classificadas (N.º)	CMP (Fonte: ICNF)	4 anos	3 exemplares	Aumentar	2
FCD 2. Ordenamento do território	Potenciar o aumento da taxa de consolidação do Solo Urbano, incluindo as áreas anteriormente integradas em solo urbanizável, promovendo a sua sustentabilidade e valorização, no respeito pelas suas características e funções específicas.	Promover o reforço da estrutura urbana, o planeamento urbanístico e a correta gestão estratégica dos solos.	Taxa de consolidação dos aglomerados urbanos (%)	CMP (Fonte: REOT)	4 anos	68,5 %	Aumentar	3
			Área integrada em Espaços de atividades económicas (HA)	CMP (Fonte: 2Rev.PDM)	5 anos	751ha	Manter	4
	Promover o ordenamento do Solo Rústico numa perspetiva de sustentabilidade e multifuncionalidade.	Potenciar a utilização agrícola e florestal e potenciar a sua valorização.	Área afeta ao uso agrícola e florestal (HA)	CMP (Fonte: 2Rev.PDM)	5 anos	47597,5ha	Manter	5
	Implementar o PROF-CL e o PMDFCI, de forma a promover a gestão sustentável da floresta e	Articular o Plano com o PROF-CL e PMDFCI, cumprindo as disposições emanadas.	Área territorial abrangida por perigosidade alta e muito alta de incêndio rural	CMP (Fonte: PMDFCI)	2 anos	27.773ha	Diminuir	6

FCD	Objetivos de Sustentabilidade	Medidas de Monitorização	Indicadores de Sustentabilidade	Entidade responsável e Fonte	Periocidade de monitorização	Valor base (ano)	Meta	N.º
	reduzir a incidência de incêndios florestais		(HA)					
	Minimizar o risco de cheias e inundações	Implementar o PGRI-VML (2.º ciclo) e o projeto de "Defesa contra cheias em Pombal- Bacia de amortecimento".	Planos de cheias e inundações elaborados (N.º)	CMP/ APA	2 anos	1	Aumentar	7
	Assegurar a segurança de pessoas e bens relativamente a riscos tecnológicos, designadamente indústrias perigosas	Integrar as áreas sensíveis associadas a estabelecimentos PAG em sede de planta de ordenamento	Área condicionada pela presença de estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (HA)	CMP/ APA	2 anos	268,3ha	Manter	8
	Promover o desenvolvimento sustentável, através da programação e execução do território.	Promover a execução das UOPG e UE.	Instrumentos de programação e execução implementados (N.º)	CMP (Fonte: REOT)	4 anos	Sem valor de referência	Aumentar	9
FCD 3. Competitividade territorial e qualidade de vida	Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e equipamentos coletivos e a universalidade no acesso aos serviços de interesse geral, promovendo a coesão territorial e social.	Promover a execução de equipamentos e infraestruturas aumentando a oferta de serviços à comunidade.	Áreas destinadas a equipamentos e infraestruturas (HA)	CMP (Fonte: 2Rev.PDM)	5 anos	243,3ha	Manter	10

FCD	Objetivos de Sustentabilidade	Medidas de Monitorização	Indicadores de Sustentabilidade	Entidade responsável e Fonte	Periocidade de monitorização	Valor base (ano)	Meta	N.º
	Desenvolver e valorizar os centros e sistemas urbanos e qualificar as áreas de baixa densidade.	Incentivar a reabilitação do edificado e promover a requalificação do espaço público.	Programas/Planos de melhoria de condições de habitabilidade (N.º)	CMP (Fonte: IRHU)	2 anos	0	Aumentar	11
	Qualificar o espaço público.		ARU´s publicadas (N.º)	CMP (Fonte: REOT)	4 anos	11	Aumentar	12
	Impulsionar a fixação da população, de forma a inverter dinâmicas demográficas negativas.	Promoção da atratividade do território e aumento da população.	Taxa de crescimento da população residente (%)	CMP (Fonte: INE)	4 anos	-7,3% (2021)	Inverter	13
	Promover o potencial turistico do território.		Taxa de ocupação nos estabelecimentos hoteleiros (%)	CMP (Fonte: INE)	4 anos	32,5% (2021)	Aumentar	14
	Diversificar a base económica local, fomentando a criação de emprego qualificado e a instalação de novas empresas inovadoras e competitivas.	Criar condições para a atração e fixação de novas empresas, valorizando a instalação de indústrias com elevado nível de especialização e carácter inovador	Lotes disponíveis nos Parques Industriais (CMP) (N.º)	CMP	4 anos	3	Aumentar	15
	Aumentar a competitividade e atratividade do município no contexto regional.		Despesa em investigação e desenvolvimento, por parte das empresas instaladas (€)	CMP (Fonte: INE)	4 anos	**2705,5 milhares € (2020)**	Aumentar	16

FCD	Objetivos de Sustentabilidade	Medidas de Monitorização	Indicadores de Sustentabilidade	Entidade responsável e Fonte	Periocidade de monitorização	Valor base (ano)	Meta	N.º
		Incentivar a Participação Pública na tomada de decisões que potenciem a atratividade e competitividade do município	Ações de auscultação pública (N.º)	CMP (Fonte: REOT)	4 anos	Ano 0	Aumentar	17

16.QUADRO DE GOVERNANÇA

O quadro de governança visa promover a identificação dos principais agentes envolvidos e definindo as respetivas responsabilidades institucionais, sendo fundamental para o êxito do processo de implementação da proposta de 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM.

A definição do quadro de governança, insere-se, assim, na prossecução dos princípios da transparência e da participação da AAE, garantindo que o processo integra as preocupações ambientais e o conhecimento e experiências de diferentes atores institucionais.

O Município de Pombal é a entidade com responsabilidades institucionais ao nível do processo de elaboração, aprovação e gestão do plano. As entidades, organizações, e outros atores locais a seguir elencados, serão os indicados seguidamente, sendo que as ERAE serão envolvidas no processo de acompanhamento da avaliação ambiental do plano através dos momentos de consulta institucional previstos no Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

O envolvimento das populações no processo de AAE do plano encontra-se garantido, em termos formais, pelas disposições do RJIGT relativas aos instrumentos de participação pública no âmbito da elaboração de planos municipais de ordenamento do território e, supletivamente, deverá ser apoiado numa estratégia de comunicação que garanta a partilha de informação ao longo de todo o processo.

Quadro 50: Quadro de Governança para a implementação da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM

Entidades com responsabilidades ambientais específicas (DL nº232/2007, na sua redação atual)	Responsabilidade ambiental
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)	Manter atualizadas as políticas de ordenamento do território e de desenvolvimento regional Acompanhar a fase de monotorização do plano em articulação com os demais atores Fomentar e apoiar os processos de participação pública
Agência Portuguesa Ambiente (APA)	Manter atualizados os referenciais estratégicos ambientais de nível nacional, nos seus diversos domínios de intervenção Fomentar e apoiar os processos de participação pública Assegurar a concretização de campanhas de informação e sensibilização para as questões específicas relacionadas com o ambiente Receber os “Relatórios de avaliação e controle” Receber e compilar os documentos de todas as fases da AAE dos Planos

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Manter atualizadas as orientações estratégicas com incidência na conservação da natureza e floresta Acompanhar a fase de monitorização do plano
Autoridade Nacional de Emergência) e Proteção Civil (ANEPC)	Garantir o acompanhamento na articulação das orientações/políticas regionais de proteção civil com as diversas políticas setoriais a nível municipal Acompanhar a fase de monitorização do Plano
Administração Regional de Saúde do Centro (ARS-C)	Acompanhar a fase de monitorização do Plano
Entidades com responsabilidades institucionais	
Municipio de Pombal (CMP)	Implementar o Plano de Controlo e Monitorização Articular com todas as entidades intervenientes no processo de AAE para que as implementações das ações previstas decorram de forma sustentável Cumprir as medidas que venham a ser impostas na Declaração Ambiental Fomentar e apoiar os processos de participação pública Adotar práticas quotidianas de valorização ambiental e energética
Juntas de Freguesia	Fomentar e apoiar os processos de participação pública Participar nas várias campanhas de informação e sensibilização para as especificidades do território municipal
Outras entidades/organizações/atores	
Instituições de ensino e centos de investigação	Investigar e aprofundar conhecimentos sobre as dinâmicas territoriais Disponibilizar e partilhar informação obtida no âmbito de vários estudos e projetos de investigação
Organizações Não Governamentais (ONG)	Acompanhar a monitorização da implementação do PDM Participar nos processos de consulta pública dos processos de planeamento e dos procedimentos de AIA
População em Geral	Adotar práticas quotidianas de proteção e valorização ambiental Contribuir para o alcance das metas estabelecidas Participar ativamente nos processos de consulta pública, de modo a validar e legitimar as decisões tomadas

17.CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Relatório Ambiental corresponde à 4.ª Fase do processo de AAE da 2.ª alteração à 1.ª Revisão PDM, e procura identificar os principais efeitos positivos e negativos, com a finalidade de apoiar a tomada de decisão relativamente à proposta de alteração ao PDM, a qual não implica uma nova estratégia para o modelo territorial, bem como assegurar a sustentabilidade da proposta, através de integração de opções mais sustentáveis na fase de implementação.

O processo de AAE foi suportado na análise de 3 Fatores Críticos de Decisão (FCD): Proteção e valorização dos recursos naturais e patrimoniais, e promoção da qualidade ambiental (FCD 1), Ordenamento do território (FCD 2), Competitividade territorial e qualidade de vida (FCD 3), sendo que na sua avaliação foi assegurada a integração de objetivos de sustentabilidade reconhecidos nos instrumentos que constituem o QRE para a AAE.

A AAE posicionou-se de forma flexível e contínua em relação ao processo de tomada de decisões, avaliando as oportunidades e riscos ambientais das opções estratégicas.

Os indicadores sugeridos permitem ao Município manter um quadro de acompanhamento e monitorização dos efeitos contextualizados no âmbito dos FCD e permitem o acompanhamento ambiental da sua atuação nos domínios correspondentes.

Os indicadores integram os contributos das entidades com responsabilidades ambientais específicas e que constituem o quadro de governança para a ação, pelo que permitem garantir que as opções estratégicas do plano são coerentes, na sua aplicabilidade, com a defesa dos valores ambientais identificados, não se prevendo que delas decorram impactes ambientais significativos não minimizáveis ou compensáveis.

Com vista à minimização dos efeitos ambientais negativos e à potenciação das oportunidades identificadas foram definidas as diretrizes para seguimento as quais constituem orientações que podem contribuir para o acompanhamento dos efeitos da proposta de alteração do PDM, e que melhor integram os objetivos da sustentabilidade.

De referir que o Relatório Ambiental Preliminar foi submetido a consulta e participação pública no âmbito da Discussão Pública da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Pombal, publicada sob o Aviso n.º 14297/2023, de 28 de julho de 2023, a qual decorreu entre 7 de agosto e 18 de setembro de 2023, sem que se tiverem registado quaisquer contributos/reclamações/sugestões referentes ao procedimento de AAE.

Importa ainda evidenciar a importância do acompanhamento da implementação da alteração ao PDM, através da atualização periódica do plano de controlo, de forma a monitorizar a evolução dos indicadores de sustentabilidade face a metas estabelecidas em documentos estratégicos, e que poderão ter influência direta nas questões relacionadas com o ordenamento do território e na qualidade ambiental do concelho.

Assim, este documento serviu para informar e contribuir para o processo de planeamento, tornando-o mais consciente dos potenciais efeitos ambientais das ações consequentes da implementação da alteração ao Plano.

Neste desiderato, é possível relevar, como principais conclusões:

- A proposta de ordenamento tem uma influência global positiva no estado de ambiente, uma vez que se trata, de forma genérica, de uma redução de áreas integradas em solo urbano, e consequentemente de um aumento de áreas em solo rústico, valorizando os espaços agrícolas e florestais e promovendo a valorização do solo permeável;
- A proposta de ordenamento procura promover a colmatação da estrutura urbana reforçando a malha urbana existente e prevenindo a ocorrência e fragmentação ecológica resultante da dispersão edificatória;
- A atualização da Planta de condicionantes, veio promover o reconhecimento e tradução em PMOT de normativos legais em vigor (RN2000, Regime Florestal Total, Arvoredo de Interesse Público,…), essenciais na promoção da valorização ambiental e conservação da natureza, suprimindo eventuais incompatibilidades de usos;
- A proposta de regulamento assegura o cumprimento do PNPOT na medida que define que o uso habitacional em solo rústico, que não Aglomerado Urbano e Área de Edificação Dispersa, apenas é admissível quando que trate da edificação de habitação para o agricultor;
- A proposta de regulamento verteu a necessária adaptação ao PROT-CL, em matéria de (re)arborização, funções associadas a regiões homogéneas em presença;
- As diretrizes de monitorização e os indicadores de monitorização, atendendo aos objetos/objetivos restritos da presente alteração (em face aos termos de referência), suplantam, muitas vezes, o âmbito da presente alteração. Contudo, tratando-se de fragilidades identificadas no processo de avaliação do plano, procuram contribuir para a avaliação e monitorização do mesmo, servido de suporte ao procedimento de AAE, a

desenvolver no âmbito da 2.ª Revisão do PDM de Pombal, a elaborar a curto prazo, e à qual está subjacente a elaboração de estudos técnicos mais aprofundados.

Face ao que antecede, verifica-se que proposta de 2.ª Alteração ao PDM de Pombal, resulta, assim, num balanço ambiental, social e económico, claramente positivo, entre as oportunidades de desenvolvimento criadas e os riscos inerentes.

18. BIBLIOGRAFIA

Antunes P.; Lobo, G.; Videira, N.; Vaz, S. G.; Fernandes, T. & Ramos, T. (2007). Relatório ambiental da avaliação ambiental estratégica das intervenções estruturais cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e/ou pelo Fundo de Coesão, Quadro de Referência Estratégico Nacional (2007-2013). Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, Caparica.

Guia para a Avaliação Estratégica de Impactes em Ordenamento do Território –MCOTA. DGOTDU; 2003.

Guia de Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território – Documentos de orientação DGOTDU 01/2008. DGOTDU; 2008.

Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica. APA; 2007.

Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica, APA; 2012.

Guia para a integração da prevenção de acidentes graves na Avaliação Ambiental Estratégica dos planos municipais de ordenamento do território. APA; 2011.

Guia orientador – revisão do PDM, CCDRC; 2019.

Guia - Formação dos planos territoriais - Questões Estratégicas e Indicadores para a Avaliação Ambiental, DGT; 2021.

Guia - PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais, CNT; 2020.

Guidance on Integrating Climate Change and Biodiversity into Strategic Environmental Assessment. Comissão Europeia; 2013.

Handbook of Strategic Environmental Assessment (SEA) for Cohesion Policy 2007-2013. Greening Regional Development Programmes Network – DG REGIO e DG AMBIENTE; 2006.

Manual para a Elaboração, Revisão e Análise de PMOT na Vertente da Proteção Civil. Autoridade Nacional de Proteção Civil; 2009.

Nota Técnica- Declaração Ambiental em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental de Estratégica de planos e programas". APA; 2020.

Nota Técnica- A fase de seguimento em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica de planos e programas. APA; 2020

1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal. Municipio de Pombal. 2014.

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra incêndios 2018-2027. Município de Pombal.2018.

Plano Estratégico Educativo Municipal. Municipio de Pombal. 2021.

Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Pombal. Municipio de Pombal. 2019.

Relatório de Estado do Ordenamento do Território. Municipio de Pombal. 2018.

19.ANEXOS

Anexo 1 – Ponderação dos pareceres emitidos, no âmbito da AAE

Entidade	Parecer		Âmbito da Alteração		Integração no Relatório	
	Teor	Recomendação	Sim	Não	Sim	Não
Relatório de Definição de Âmbito						
CCDRC *Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*	Favorável concionado	No QRE (…) deve ser introduzida a "Visão Estratégica para o Centro 20/30" e na referência à Proposta do PROT-C deverá ser acrescentada "versão de maio/2011".	x		Foi alterado em conformidade	
		Deve ainda ser retirado, por ser extemporâneo, o Programa Operacional Regional do Centro (2014-2020).	x		Foi retirado em conformidade	
		Na fase de relatório ambiental (…) - Adotar apenas os indicadores de avaliação da execução da alteração do plano que permitam avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente resultante da implementação das ações previstas - Melhorar a sua definição, com a indicação, para cada um deles, da periodicidade de controlo; - Associar os indicadores a uma situação de partida e a metas a atingir, de forma a poderem ser avaliados os impactos estratégicos decorrentes da execução da alteração do Plano.	x		Foi considerado em conformidade	
		(…) no desenvolvimento do RA (…) devem ser apontados os valores por forma a que a monitorização acompanhe a evolução dos indicadores no decorrer do período estabelecido.	x		Foi considerado em conformidade	
		No FCD "Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade", considera-se que devem ser ponderadas as projeções demográficas antes referidas, dada a sua capacidade de influenciar o desenvolvimento económico e a competitividade do concelho.	x		Alterado o FCD3	
		Em matéria de seguimento e monitorização seja apresentada em forma de listagem o conjunto das Entidades diretamente envolvidas na monitorização e implementação do Plano e respetivas responsabilidades.	x		Foi considerado em conformidade	
APA Agência Portuguesa do Ambiente	Favorável concionado	A relevância da "breve descrição do concelho no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA" e das atividades e ocupações atualmente existentes no concelho" têm condicionantes específicas sobre o território, situação que deve ser devidamente acautelada em todas as peças do presente Plano, o que não se verificou no presente RDA.		x		O solicitado extravasa o âmbito da presente alteração. A integrar o procedimento de 2.ª Revisão do PDM
		Regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas As zonas de perigosidade devem ser tidas em consideração pelas câmaras municipais, na elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território e no licenciamento, autorização ou aceitação de comunicação prévia de operações urbanísticas na envolvente de cada estabelecimento. Esta matéria deve ser devidamente acautelada na Alteração do PDM e respetivo procedimento de AAE.	x			O solicitado carece de envio de informação (Zonas de perigosidade) por parte da APA
		Apresentação da Equipa Técnica responsável pela elaboração da AAE.	x		Foi inserida em conformidade	
		Na "Metodologia do processo de AAE" (páginas 11 do RDA) e nas referências bibliográficas (…), ter em consideração: - 'Guia orientador – revisão do PDM' - 'Guia - Formação dos planos territoriais, matérias no âmbito das atribuições da DGT' - 'Guia - Formação dos planos territoriais - Questões Estratégicas e Indicadores para a Avaliação Ambiental'	x		Foram considerados em conformidade	

Entidade	Parecer		Âmbito da Alteração		Integração no Relatório	
	Teor	Recomendação	Sim	Não	Sim	Não
		- 'Guia - PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais' - 'Guia para a integração da prevenção de acidentes graves na AAE dos planos municipais de ordenamento do território' 'Nota Técnica - Declaração Ambiental em sede dos procedimentos de AAE de Planos e Programas' - 'Nota Técnica – A Fase de seguimento em sede dos procedimentos de AAE de Planos e Programas'				
		Na figura 1 da página 13 do RDA e à sua explicitação, deve ser considerado em alternativa o guia mais atualizado – 'Guia de Melhores Práticas para AAE, publicado em 2012'	x		Foi alterado em conformidade	
		No esquema representativo das várias fases da AAE, julga-se que no mesmo será de incluir a fase de "seguimento" (…) Assim, no n.º V referente ao 'faseamento' (páginas 15 e seguintes do RDA) nada é referido sobre a última fase da AAE, de 'seguimento / monitorização'	x		Foi considerado em conformidade	
		No RA devem ainda constar as medidas de controlo previstas, as quais devem ser refletidas de forma clara no desenvolvimento da proposta e das peças do Plano. Deve ser dado enfoque à identificação dos problemas ambientais pertinentes para o Plano, resultado da avaliação da sua gestão e implementação, bem como do resultado da Avaliação e Controlo da AAE relativa ao PDM em vigor. - A presente AAE deve avaliar em termos ambientais as áreas com propostas de Alteração de solo urbanizável / solo rural para solo urbano. - Deve ser feita referência ao estudo de alternativas.	x		Foi considerado em conformidade	
		A temática das alterações climáticas deve ser prevista. Tendo em conta os instrumentos recentes indicados no QRE que alertam para a importância desta matéria, sugere-se que na fase seguinte de RA e do Plano sejam ponderadas e integradas matérias e objetivos relacionados com as 'alterações climáticas', nas suas duas vertentes de mitigação e adaptação – ver as indicações no n.º 3.3 do anterior parecer da APA (de 23-03-2022).		x		O solicitado extravasa o âmbito da presente alteração. A integrar o procedimento de 2.ª Revisão do PDM
		Deve ser feita a adequada avaliação dos serviços prestados ao nível dos sistemas de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais e das águas pluviais (n.º VII.12 páginas 67 e 68 do RDA) nomeadamente nas áreas objeto de Alteração do PDM, matérias que deverão também ser objeto de avaliação em sede de RA uma vez que a existência ou previsão destas infraestruturas justificam (ou não) a reclassificação do solo urbanizável/rural (rústico) em solo urbano.	x		Informação constante no Relatório do Plano e demais elementos produzidos. Considerados nos FCD 1 (Critério de Avaliação Qualidade Ambiental) e FCD 3 (Qualidade de Vida)	
		Uma vez que o concelho integra uma parte de orla costeira abrangida pelo POC Ovar-Marinha Grande, sugere-se a sua consideração e caracterização.		x		Referência em sede de relatório do Plano
		No entanto, uma vez que o capítulo se encontra muito extenso, julga-se que alguns dos subcapítulos poderiam ser remetidos para anexo ao RDA, simplificando o RDA	x			Foi mantida a estrutura do documento, garantindo assim fundamentação e enquadramento ao RA elaborado

Entidade	Parecer		Âmbito da Alteração		Integração no Relatório	
	Teor	Recomendação	Sim	Não	Sim	Não
		Para os instrumentos, programas e planos listados no QRE (quadro 28 e anexo 1 do RDA) deve sempre constar a legislação que os estabeleceu e aprovou	x		A legislação que estabeleceu e aprovou os instrumentos encontra-se elencada no Anexo 1 do RA.	
		- São identificados 37 instrumentos, programas, planos, considera-se o número excessivo uma vez que as boas práticas recomendam não mais de 30, tal como anteriormente transmitido, pelo que se recomenda um esforço de síntese, tendo em vista manter o foco estratégico	x		Foram identificados os instrumentos, programas e planos, que se adequam ao procedimento, nomeadamente os indicados pelas entidades.	
		'Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)', Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, quanto aos objetivos e diretrizes devem ser tidos em conta nomeadamente os das páginas 242 e seguintes do diário da república que o publicou.	x		Alterado em conformidade	
		'Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020)', aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela RCM n.º 53/2020, de 10 julho, através da aprovação do PNEC 2030. No anexo 1 do RDA (página 119) deve ser completada a legislação que a aprovou e os objetivos devem ser atualizados em conformidade.	x		Foi retirada a EANAAC 2020, uma vez que já se encontrava elencado o PNEC2030	
		'Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020-2030 (PNAC 2020-2030)' referido no anexo 1 do RDA (páginas 124 e 125), salienta-se que a referida RCM n.º 53/2020, de 10 julho decidiu revogar o PNAC 2020/2030, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021, pelo que o mesmo poderá ser retirado do QRE.	x		Retirado em conformidade	
		'PENSAAR 2020' encontra-se em revisão (...) Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030).	x			O Plano referido encontra-se em elaboração porquanto não integra o QRE
		'Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020 (PNUEA)', aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005, de 30 de junho (...)deve ser completado com as Medidas e Objetivos específicos em falta.	x		Completado em conformidade	
		'Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050)' foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho) deve ser retificada a legislação que o aprovou e se necessário os objetivos indicados.	x		Alterado em conformidade	
		Os 'Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2016-2021 (PGRH RH4A)' e o 'Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5)' foram ambos aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro. Esta referência legislativa deve ser atualizada	x		Atualizada em conformidade	
		- O 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A' (PGRI-VML) foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, retificado e republicada pela Declaração de Retificação nº 22-A/2016 de 18 de novembro. Esta referência legislativa deve ser atualizada	x		Atualizada em conformidade	
		Relativamente aos Fatores Ambientais, sugere-se que o fator 'Património' passe a ser designado como 'Património cultural', incluindo o 'património arquitetónico e arqueológico', conforme mencionado no artigo 6.º do RJAAE.	x		Alterado em conformidade	
		não foi incluído um 'quadro problema' (com a identificação de constrangimentos e oportunidades a considerar no território abrangido), que se considera um elemento de análise importante para esta fase da AAE, conforme anteriormente transmitido. Este deve corresponder a um diagnóstico rápido e estratégico com a identificação das principais debilidades, bem	x		Alterado em conformidade	

Entidade	Parecer		Âmbito da Alteração		Integração no Relatório	
	Teor	Recomendação	Sim	Não	Sim	Não
		como das potencialidades que se colocam a um desenvolvimento sustentável no município, designadamente os principais valores e condicionantes, bem como os fatores de mudança que determinam a evolução do mesmo.				
		- Os principais constrangimentos identificados devem merecer especial atenção na presente avaliação ambiental, devendo conduzir à adequada definição dos FCD, bem como à consideração de medidas específicas destinadas a prevenir, reduzir e tanto quanto possível eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente resultantes da aplicação deste Plano. Neste sentido, será de colmatar este aspeto e proceder à eventual revisão dos FCD considerados. Solicita-se a ponderação e integração desta informação na próxima fase de elaboração do RA.	x		Foram mantidos os FCD definidos na 1.ª Revisão do PDM de Pombal. Contudo, foram efetuadas alterações e ajustamentos face aos pareceres emitidos.	
		São apresentados os 'critérios de avaliação', os 'indicadores e respetivas fontes de informação, associados aos Objetivos de Sustentabilidade, por Fator Crítico de Decisão'. Em conformidade com o "Guia das Melhores Práticas para a Avaliação Ambiental", recomenda-se que os critérios de avaliação sejam limitados a dois por FCD e que os indicadores sejam, por sua vez, também limitados a dois ou três por critério de avaliação.	x		Da ponderação do estabelecido no RDA foram considerados limitados 2/3 critérios de avaliação por FCD.– No respeitante aos indicadores optou-se por diminuir o seu número embora se considere pertinente manter mais do que 3 indicadores em alguns critérios.	
		Relativamente aos indicadores apresentados para os 3 FCD, verifica-se que não são apresentadas as metas a atingir, que são importantes para a avaliação dos efeitos significativos decorrentes da aplicação desta Alteração do PDM, aspeto que deve ser completado na fase seguinte do procedimento de AAE.	x		Integrado no presente RA	
		Não é clara a forma como serão medidos os impactes da Alteração do Plano em termos de alterações climáticas. Salienta-se que na abordagem da temática das alterações climáticas deve ser considerada a componente de adaptação às mesmas, assim como a vertente da mitigação das emissões de gases com efeito de estufa (GEE). Os aspetos da adaptação às alterações climáticas são de grande relevância (…)As medidas de adaptação identificadas no P-3AC, como forma de minimizar os impactes das alterações climáticas sobre o plano, devem ser consideradas como referencial para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactes. Em termos de mitigação das alterações climáticas, importa assegurar e promover os objetivos estabelecidos no PNEC 2030, nomeadamente assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões nacionais de GEE de forma a alcançar uma meta de -18% a -23% em 2020 e de -45% a -55% em 2030 em relação a 2005, um aumento de 35% na eficiência energética e 47% de incorporação de energias renováveis, garantindo o cumprimento dos compromissos nacionais de mitigação e colocando Portugal em linha com os objetivos europeus.		x		O solicitado extravasa o âmbito da presente alteração. A integrar o procedimento de 2.ª Revisão do PDM
		As linhas de atuação identificadas no PNEC 2030, como forma de redução de emissões de gases com efeito de estufa, devem ser consideradas como referencial para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactos, a ter em conta em função das tipologias dos projetos.		x		O solicitado extravasa o âmbito da presente alteração.
		FCD - Proteção e valorização dos recursos naturais, e promoção da qualidade ambiental' e ao critério 'qualidade ambiental – resíduos', propõe-se considerar um, ou mais, dos seguintes indicadores, conforme os objetivos a cumprir, cabendo à CM a respetiva seleção: Produção de Resíduos Urbanos, em toneladas; Recolha seletiva, em kg/hab.ano; Deposição de RU em aterro, em toneladas.	x		Em alternativa, foi integrado no FCD1- critério "Qualidade ambiental – resíduos" o seguinte indicador: Proporção de resíduos sólidos recolhidos seletivamente (%)	

Entidade	Parecer		Âmbito da Alteração		Integração no Relatório	
	Teor	Recomendação	Sim	Não	Sim	Não
		'FCD - Ordenamento do Território ', atendendo à existência de estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, considera-se relevante que o RDA tenha integrado o objetivo de sustentabilidade "*Assegurar a segurança de pessoas e bens relativamente a riscos tecnológicos, designadamente indústrias perigosas*". Tendo em consideração que no concelho de Pombal existem dois estabelecimentos abrangidos por este diploma legal, sugere-se que ao objetivo de sustentabilidade "*Assegurar a segurança de pessoas e bens relativamente a riscos tecnológicos, designadamente indústrias perigosas*" e respetivo critério de avaliação "*Salvaguardas/Vulnerabilidades ambientais e Condicionantes*" sejam associados os seguintes indicadores: - Pessoas expostas aos cenários de acidente (n.º)" e - Área condicionada pela presença de estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (ha).	x		Foi inserido o objetivo de sustentabilidade proposto, sendo a ele associado o indicador "Área condicionada pela presença de estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (ha)". – de realçar, contudo, que a quantificação destas áreas terá de ser precedida do envio da informação pela Tutela.	
		Ainda no que respeita a este FCD 2, considera-se que também poderia ser considerado o aspeto relativo à "*Compatibilidade de ocupação do solo com as condicionantes impostas pela presença de estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto*".		x		O solicitado extravasa o âmbito da presente alteração.
		- Em algumas situações os indicadores listados são em número excessivo, como já referido acima, cabendo à CM a sua seleção e adequada monitorização. - Para os 'indicadores de seguimento', refere-se que o programa de seguimento deve ser pragmático e verificável, não ultrapassando os 20 indicadores. - Importa salientar ainda que os 'indicadores' devem ser mensuráveis e encontrar-se associados a valores de referência, correspondentes ao posicionamento do município. As metas a atingir, determinantes para a avaliação dos impactes decorrentes da implementação da Alteração do PDM, devem encontrar-se em consonância com as metas constantes na anterior AAE e nos documentos hierarquicamente superiores e referenciados no QRE.	x		Ponderado em conformidade	
		A CM deve ter em atenção que anualmente terá de fazer a 'avaliação e controlo da AAE', por isso deve avaliar e ponderar se tem forma de monitorizar todos os indicadores apresentados.	x		Ponderado em conformidade	
		No que concerne à 'Estratégia de Comunicação', verifica-se que a mesma é apresentada de modo disperso ao longo do RDA em análise, referindo-se apenas aos momentos de consulta previstos no RJAAE, aspeto que deve ser retificado.	x		Alterado em conformidade	
		Relativamente às entidades a consultar, recomenda-se que seja efetuada a consulta aos municípios vizinhos.		x		Consulta a efetuar no âmbito do procedimento de 2.ª Revisão do PDM
		Relativamente às 'considerações finais' devem ser retificadas as designações dos FCD, nomeadamente o 1º e 2º que ao longo do RDA apresentam designações distintas, aspeto a clarificar.	x		Retificado em conformidade	
		Deve ser estabelecido um 'Quadro de Governança', com identificação dos principais agentes envolvidos e suas responsabilidades.	x		Previsto no RA	
		De acordo com o artigo 6.º do regime jurídico de AAE está previsto que em simultâneo com o RA, seja apresentado um Resumo Não Técnico (RNT). Este deverá ser efetuado com recurso a linguagem própria, simples, clara, concisa e sem	x		Previsto no procedimento de AAE : RA e RNT	

Entidade	Parecer		Âmbito da Alteração		Integração no Relatório	
	Teor	Recomendação	Sim	Não	Sim	Não
		termos técnicos, mais acessível a todos os públicos. O RNT deverá ser um documento autónomo e sintético, não ultrapassando as 20 páginas (sem contabilizar as páginas de cartografia, se necessária).				
		Aguarda-se com expectativa que o RA a desenvolver apresente as opções alternativas de desenvolvimento e os diferentes cenários estudados, no sentido de que sirvam os objetivos pretendidos com a alteração do PDM, e as respetivas razões que as justifiquem, permitindo estabelecer um contexto para a identificação das opções estratégicas a adotar, face ao QRE, bem como às forças motrizes e às tendências de evolução.	x		Em conformidade	
		Deve ser clara a articulação da proposta do PDM com a AAE realizada. De acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do RJAAE, na AAE (especificamente no RA) devem constar as medidas de controlo previstas, as quais devem estar refletidas no desenvolvimento da proposta de Alteração do PDM e respetivas peças. Ou seja, o Relatório do PDM deve demonstrar essa circunstância e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o referido procedimento de AAE deu para a proposta de Plano.	x		Em conformidade	
		Por se tratar de uma obrigação legal (artigo 11º do RJAAE), reitera-se a importância do envio à APA, I.P. do(s) 'relatório(s) de avaliação e controlo da AAE' relativos à Revisão do PDM de Pombal (ver Nota Técnica especifica disponível no site da APA) ou de pelo menos um Relatório que trate todos os anos em falta. O resultado dos relatórios de avaliação e controlo da AAE realizados deve ser ponderado e seria muito útil para a AAE da presente Alteração do PDM.	x		Em elaboração	
ARSC Administração Regional de Saúde do Centro	Favorável	Tendo por base a componente Saúde Humana, nomeadamente no peso que o ambiente tem na saúde das populações, salienta as preocupações de salvaguarda de Saúde Pública e bem-estar dessas mesmas populações.				
DGT *Direção Geral do Território*	Não integra as ERAE					
ICNF Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas	Não emitiu parecer					
ANEPC Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	Não emitiu parecer					
Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico						
CCDRC Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Como foi referido no parecer ao RDA foi identificada no Quadro de Referência Estratégico (QRE) a maioria dos instrumentos externos adequados à avaliação ambiental do PDM, de âmbito nacional, regional e municipal (Estratégias, Programas e Planos), bem como apresentados os objetivos destes instrumentos (Anexo 1), em complemento destes foram agora acrescentados a "Visão Estratégica para o Centro 20/30" e a referência ao PROT-C , que deve ser antecedida por "Proposta", uma vez que ainda não está publicado. Foi também retirado o Programa Operacional Regional do Centro (2014-2020), por já não fazer sentido.		x	-	Foi acrescentado o termo "Proposta" no que se refere ao PROT-C (versão de maio de 2011), em conformidade com o parecer emitido -	-
APA Agência Portuguesa do Ambiente	Se a CM assim o entender pode apresentar em anexo ao RA a tabela de ponderação dos vários pareceres (das diferentes fases da AAE) contendo os contributos das entidades consultadas e a justificação das recomendações e indicações eventualmente não consideradas		x		Foi introduzido, em conformidade, o Anexo 1 - Pareceres emitidos no âmbito da AAE	

Entidade	Parecer		Âmbito da Alteração		Integração no Relatório	
	Teor	Recomendação	Sim	Não	Sim	Não
	Não se encontra no presente RA a referência, apresentação e avaliação de Cenários Alternativos, importa salientar que uma das maiores vantagens da AAE é a identificação de opções alternativas de desenvolvimento, não exclusivamente de localização, o que pode passar pelo tipo de ocupação e classificação do solo para a área do PDM, parâmetros urbanísticos de referência, medidas ambientais adicionais, etc. Na ponderação apresentada (página 29 do RA) é referido que este aspeto foi considerado, pelo que deve ser clarificado. A manter a ausência deste ponto é necessário fundamentar esta opção.		x		No âmbito da AAE foi determinado para cada indicador dos FCD a Análise de Tendências: Comparação entre o PDM 2014 e a atual proposta, através da atribuição de valores quantitativos e/ou qualitativos a cada indicador de avaliação, evidenciando assim as diferenças entre ambos Esta análise culminou na elaboração de uma matriz síntese de tendências, a qual evidenciou a contribuição da proposta (cenário 1) para a evolução dos objetivos de sustentabilidade e objetivos de desenvolvimento subjacentes à implementação da proposta face ao PDM em vigor (cenário 0). Daqui decorre, ainda, a evidência da importância da alteração do Plano e da sua implementação face ao Plano atualmente em vigor.	
	Relativamente ao n.º 12.3 (quadro 29 páginas 114 e anexo 1 do RA) no que se refere ao Quadro de Referência Estratégico (QRE), dado o tempo decorrido desde o último parecer da APA (set. 2022), alerta-se que foram entretanto aprovados os seguintes planos em matéria de resíduos: RCM n.º 30/2023, de 24 de março - Aprova o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030. RCM n.º 31/2023, de 24 de março - Aprova o Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030. Estes planos vêm atualizar o "Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2020+ (PERSU 2020)", aspeto a considerar na presente AAE.		x		Foi revisto o QRE face à entrada em vigor do PERSU2030 e do PNGR 2030.	
	Quanto ao 'FCD - Ordenamento do Território', atendendo à existência de dois estabelecimentos abrangidos pelo regime PAG no concelho, e ao indicador proposto "área condicionada pela presença de estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (ha)", a CM na ponderação apresentada (página 29 do RA) realça que a quantificação destas áreas e a monitorização deste indicador terá de ser precedida do envio à CM da informação (zonas de perigosidade) pela APA. A informação foi agora remetida pelo que deve ser integrada no RA.		x		Foi alterado o presente RA e o RNT em conformidade.	
	Relativamente ao 'quadro de governança' apresentado (n.º 16, páginas 163 e seguintes do RA), deve ser clarificado e revisto o seguinte: - É apontada como ação da APA: "Acompanhar a fase de monitorização do Plano". De referir que a responsabilidade de monitorizar o PDM e de garantir a fase de seguimento da AAE do PDM é da CM, cabendo à APA apenas receber os 'Relatórios de avaliação e controle', correspondentes à fase de seguimento da AAE. - A APA recebe e compila os documentos de todas as fases da AAE dos Planos, sugere-se também essa referência neste quadro.		x		O "quadro de governança" foi alterado em conformidade.	
	No presente RA deveria ser mais clara a articulação da proposta de Alteração do PDM com a AAE realizada. De acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do RJAAE, na AAE (especificamente no RA) devem constar as medidas de controlo previstas, as quais devem estar refletidas no desenvolvimento da proposta de Alteração do PDM e respetivas peças. Ou seja, o Plano deveria demonstrar essa circunstância e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o referido procedimento de AAE deu para a proposta de Plano.		x		O RA encontra-se desenvolvido tendo subjacente a proposta de 2.ª Alteração do Plano, e em estreita articulação entre os diversos elementos. Tal articulação encontra-se evidenciada ao longo de todo o RA, com destaque para os pontos 8. , 11.,12., 13., 14. e 15. , bem como na identificação de Opções de Desenvolvimento do procedimento	

Entidade	Parecer		Âmbito da Alteração		Integração no Relatório	
	Teor	Recomendação	Sim	Não	Sim	Não
					face aos FCD. As medidas de controlo previstas encontram-se plasmadas nos pontos 14. E 15. do RA.	
	Relativamente à bibliografia apresentada (n.º 18, páginas 167 do RA) considerando as novas matérias e desafios do ordenamento do território no âmbito das competências da APA, julga-se que deveriam ser considerados os guias mais recentes já indicados nos anteriores pareceres da APA.		x		Foi alterada bibliografia em conformidade.	

Anexo 2 – Instrumentos que constituem o Quadro de Referência Estratégico

Quadro 51: Quadro de Referência Estratégico (QRE) relevante para a avaliação ambiental: Diploma de publicação, objetivos e diretrizes, com interesse em termos de ambiente e desenvolvimento sustentável, associados aos Instrumentos de Gestão Territorial e aos documentos estratégicos

Âmbito	Designação	Publicação	Objetivos e diretrizes
Nacional	Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)	Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio	Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia para o período 2021 -2026, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de gestão estratégica e operacional, acompanhamento, monitorização e avaliação, controlo, auditoria, financiamento, circuitos financeiros e sistema de informação de reporte e transmissão de dados à Comissão Europeia.
	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)	Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro	Ponderar a essência do PDM de se adotarem orientações e práticas consentâneas com a necessidade de um planeamento mais explícito e firme nos princípios e regras gerais de organização e de regime de uso do solo e de salvaguarda de riscos e mais flexível nas regras de gestão. Estabelecer princípios e regras gerais da reclassificação do solo, garantindo que se evitam operações de reclassificação casuísticas que desvirtuem a referida estratégia bem como o modelo de organização territorial gizado. Conciliar as orientações de reforço do caráter estratégico, de dinâmica adaptativa e de focagem de conteúdos do PDM com o objetivo de concentrar as disposições relativas ao uso do solo. Melhorar a articulação dos PDM com os instrumentos de ordenamento florestal e de defesa da floresta e combate de incêndios. Capacitar as instituições e atores para a operacionalização do regime económico do uso do solo, em articulação com o código das expropriações e outros instrumentos legais e financeiros que condicionam a sua aplicação. Explicitar a estratégia territorial municipal, estabelecendo os princípios e os objetivos subjacentes ao modelo de desenvolvimento territorial preconizado. Assumir a Avaliação Ambiental estratégica do PDM como um exercício de integração das abordagens que concorrem para a sustentabilidade, bem como para a articulação dos PROT com os PDM em matéria de definição de âmbito e de sistema de indicadores de monitorização e avaliação

Âmbito	Designação	Publicação	Objetivos e diretrizes
			Definir o sistema urbano e as áreas de localização empresarial tendo em conta a inserção das centralidades nas redes municipais e supramunicipais e considerando os sistemas de mobilidade e as adequadas condições de acesso da população a serviços de interesse geral e das empresas a serviços de interesse económico. Considerar a perspetiva da eficiência energética nas opções de povoamento e de mobilidade. Identificar carências e necessidades habitacionais e promover disponibilidades de habitação acessível em regime de arrendamento, através da reabilitação e regeneração urbana e de políticas específicas, considerando a habitação como um fator determinante da atração de novos residentes. Reforçar as dimensões do ordenamento agrícola e florestal, tendo em vista valorizar os recursos endógenos, gerir compatibilidades de usos e gerar novas economias multifuncionais e novas relações urbano-rurais, assentes na promoção das atividades agrícolas e florestais, na valorização dos serviços dos ecossistemas. Delimitar as áreas de suscetibilidade a perigos e de risco, tendo em consideração os cenários de alteração climática e definir as medidas de precaução, prevenção, adaptação e redução da exposição a riscos, incluindo a identificação de elementos expostos sensíveis a gerir e a relocalizar, considerando a análise de perigosidade e risco próprias. Identificar medidas de redução e minimização das vulnerabilidades da interface urbano- -florestal e de prevenção do risco de incêndio, através da identificação e definição de regras de gestão e segurança de aglomerados urbanos, de aglomerados rurais e de áreas de edificação dispersas, incluindo áreas de localização empresarial e unidades dispersas. Desenvolver abordagens e integrar estratégias e diretrizes de sustentabilidade que garantam a salvaguarda e valorização de recursos e valores naturais, nomeadamente da água, solo e biodiversidade, a criação de estruturas ecológicas e infraestruturas verdes, a conservação da natureza, em particular em áreas classificadas e a valorização dos serviços dos ecossistemas e a qualificação das unidades de paisagem. Travar a artificialização do solo, adequar a extensão do solo urbano, promover a regeneração,

Âmbito	Designação	Publicação	Objetivos e diretrizes
			reabilitação, reutilização e revitalização urbana, e restringir a nova edificação dispersa e isolada em solo rústico. O solo rústico deve tendencialmente limitar-se a acolher as atividades económicas relacionadas com as utilizações que lhe são próprias. As novas construções destinadas a habitação, devem cingir-se ao solo urbano, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, nestas últimas nos termos das orientações dos Programas Regionais e salvaguardando as vulnerabilidades aos perigos, nomeadamente de incêndio, cheia e inundação e deslizamento de vertentes. Identificar os passivos ambientais e o solo urbano com usos obsoletos e ocupações desqualificadas e definir estratégias e ações de incentivo à sua recuperação, reconversão e/ou reposição tendo em vista a sua incorporação nas cadeias de valor económico e social, nomeadamente através de mecanismos de compensação pela instalação de novos usos. Definir modelos de organização territorial e normativos de gestão que potenciem a descarbonização da economia e da sociedade, a mobilidade sustentável, a economia circular e de partilha e os consumos de proximidade. Identificar os territórios com potencial, aptidão e condições para a instalação de fontes de energias renováveis e para a exploração de recursos naturais e estabelecer os requisitos de conciliação de usos e de exploração. Considerar a paisagem e a arquitetura como recursos com valor patrimonial, cultural, social e económico, estabelecendo as bases para a gestão e qualificação da paisagem e a promoção de uma cultura territorial.
	Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e de Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio	A ENCNB 2030 é um instrumento fundamental da prossecução da política de ambiente e de resposta às responsabilidades nacionais e internacionais de reduzir a perda de biodiversidade À luz do contexto atual, evidência três vértices estratégicos: Melhorar o estado de conservação do património natural; Promover o reconhecimento do valor do património natural; Fomentar a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade pela sociedade.

Âmbito	Designação	Publicação	Objetivos e diretrizes
	Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS)	Resolução de Conselho de Ministros n.º 109/2007, de 20 de agosto	Promover um Crescimento Sustentado, Competitividade à Escala Global e Eficiência Energética; Melhor Ambiente e Valorização do Património; Mais Equidade, Igualdade de Oportunidades e Coesão Social; Melhor Conectividade Internacional do País e Valorização Equilibrada do Território.
	Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC)	Resolução do Conselho de Ministros nº 82/2009 de 8 de setembro	Uma zona costeira com identidade própria, apostando nos seus recursos e nos valores únicos naturais e culturais identitários desses territórios; Uma zona costeira sustentável, com salvaguarda e valorização dos seus recursos e valores naturais, patrimoniais e paisagísticos baseada numa gestão que privilegie as opções naturalizadas e adaptativas que melhor se coadunem com uma abordagem integrada das questões sociais, económicas e ambientais; Uma zona costeira bem ordenada, adequando os usos e ocupações às capacidades de carga e de resiliência dos sistemas naturais, bem como à sensibilidade das diferentes áreas, no âmbito de uma visão sistémica e prospetiva do ordenamento e planeamento destas áreas; Uma zona costeira segura e pública, conjugando de forma harmoniosa a utilização e fruição pública e a ocupação humana com a gestão preventiva dos riscos associados, nomeadamente erosivos, especialmente em zonas ameaçadas pela subida do nível médio das águas do mar; Uma zona costeira competitiva, como espaço produtivo gerador de riqueza e de emprego centrados na valorização económica dos potenciais marinhos e marítimos, naturais e culturais, existentes, nomeadamente através do recurso a iniciativas económicas que incorporem tecnologias com reduzido impacte ambiental e modelos sustentáveis de desenvolvimento económico.
	Estratégia Nacional para o Ar 2020 (ENAR 2020)	Resolução de Conselho de Ministros nº 46/2016, de 26 de agosto	Cumprimento em 2020 dos objetivos de emissões e de qualidade do ar. Cumprimento das metas para a melhoria da qualidade do ar preconizadas para 2020. Delinear o caminho para que sejam atingidos a longo prazo objetivos de qualidade do ar recomendados pela Organização Mundial de Saúde.

Âmbito	Designação	Publicação	Objetivos e diretrizes
			Alinhar medidas com a Política Climática que incidam simultaneamente nos poluentes atmosféricos e nos gases com efeito de estufa com co-benefício para a qualidade do ar e alterações climáticas.
	Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI 2030)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2022, de 25 de janeiro	O cumprimento do normativo ambiental e dos objetivos da política de ambiente e do ordenamento do território, através do cumprimento do normativo legal, e de uma abordagem territorial e setorial integrada A sustentabilidade dos modelos de gestão, associada à implementação de modelos de gestão eficientes e sustentáveis, e de aplicação do princípio do poluidor-pagador e garantia de um quadro tarifário sustentável para os setores económicos
	Estratégia para o Turismo 2027 (ET27)	Resolução de Conselho de Ministros n.º 134/2017, de 27 de setembro	Valorizar o território e as comunidades Impulsionar a economia Potenciar o conhecimento Gerar redes e conetividade Projetar Portugal
	Estratégia Nacional para a Floresta (ENF)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 6 B/2015, de 4 de fevereiro	A Estratégia Nacional para a Floresta atualizada mantém como horizonte o ano de 2030, salvaguardando, porém, o enquadramento da programação dos instrumentos financeiros para o período 2014-2020, que são fundamentais para alavancar as ações identificadas. Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais; Redução da incidência dos incêndios; Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios; Recuperar e reabilitar os ecossistemas
	Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008	Estabelecer o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais dos locais integrados no processo, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território; representar cartograficamente a distribuição dos habitats presentes no Sítios e ZPE; Estabelecer diretrizes para o zonamento das áreas em função das respetivas características e prioridades de conservação; Definir as medidas que garantam a valorização e a manutenção num estado de conservação favorável dos habitats e espécies, bem como fornecer a

Âmbito	Designação	Publicação	Objetivos e diretrizes
			tipologia das restrições ao uso do solo, tendo em conta a distribuição dos habitats a proteger.
	Plano Nacional da Água (PNA 2016-2021)	Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro	Respeito pela legislação nacional e comunitária relevante e satisfação dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português; Promoção do uso sustentável, equilibrado e equitativo de água de boa qualidade, com a afetação aos vários tipos de usos, tendo em conta o seu valor económico, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis; Satisfação das necessidades das populações e do desenvolvimento económico e social do País; Proteção e a requalificação do estado dos ecossistemas aquáticos e dos ecossistemas terrestres, bem como das zonas húmidas que deles dependem, no que respeita às suas necessidades de água; Aumento da resiliência relativamente aos efeitos das inundações e das secas e outros fenómenos meteorológicos extremos decorrentes das alterações climáticas.
	Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC2030)	RCM n.º 53/2020, de 10 de julho	Estabelece os objetivos da política climática e energética nacional: descarbonização da economia nacional em todos os setores de atividade, estando previstas medidas para a energia e indústria, mobilidade e transportes, agricultura e florestas, águas residuais e resíduos. Estabelece novas metas nacionais de redução de emissões de gases com efeito de estufa, incluindo setoriais, metas de incorporação de energia de fonte renovável e de eficiência energética, bem como as linhas de ação e medidas a adotar para a descarbonização da sociedade e para a transição energética, em articulação com o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050.
	Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000)	Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto (2.ª alteração)	Em articulação com os instrumentos de ordenamento do território são previstas variantes e circulares nos principais centros urbanos para acesso aos corredores nacionais de grande capacidade, melhorando as condições de circulação, comodidade e segurança do tráfego gerado nesses locais: Potenciando o correto e articulado funcionamento do sistema de transportes rodoviários; Desenvolvimento de potencialidades regionais;

Âmbito	Designação	Publicação	Objetivos e diretrizes
			Adequação da gestão da rede; Aumento da segurança de circulação.
	Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e pluviais 2030 (PEAASAR 2020-30)	Despacho n.º 4385/2015, de 30 de abril	Universalidade, continuidade e qualidade do serviço Servir cerca de 95% da população total do País com sistemas públicos de abastecimento de água; Servir cerca de 90% da população total do País com sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas, sendo que em cada sistema integrado o nível de atendimento desejável deve ser de, pelo menos, 70% da população abrangida; Adotar soluções para serviços de pequenos aglomerados com elevado grau de isolamento ou habitats muito dispersos em função de custo e eficiência, tendo em consideração os diferentes tipos de soluções e os diferentes modelos de gestão que lhe podem ser aplicados; Obter níveis adequados de qualidade do serviço, mensuráveis pela conformidade dos indicadores de qualidade do serviço. Sustentabilidade do Sector Concretização de medidas que conduzam a uma maior eficiência operacional dos serviços (diminuição de custos) e que garantam a sustentabilidade económica e financeira através da fixação de tarifas economicamente sustentáveis. Contribuir para a criação de emprego sustentável através da dinamização do tecido empresarial privado nacional e regional. Proteção dos valores de saúde públicas e ambientais. Cumprir os objetivos decorrentes do normativo nacional e comunitário (assegurar uma eficaz proteção dos valores ambientais, contribuir para a eliminação de inconformidades e ilícitos ambientais); Garantir uma abordagem integrada na prevenção e no controlo da poluição provocada pela atividade humana e pelos sectores produtivos. Aumentar a produtividade e a competitividade.
	Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2023, de 24 de março	O PERSU 2030 pretende garantir a aplicação da política nacional de gestão de resíduos urbanos (RU), orientando os agentes envolvidos para a implementação de ações que permitam ao País estar alinhado com as políticas e estratégia a nível da União Europeia, contribuindo para a prevenção de resíduos, um aumento da preparação para

Âmbito	Designação	Publicação	Objetivos e diretrizes
			reutilização, reciclagem e outras formas de valorização dos RU, com a consequente redução de consumo de matérias-primas primárias, dando um contributo de relevo para a descarbonização e melhoria do ambiente. Procura garantir simultaneamente 3 desígnios: 1 - Atingir as emissões líquidas de gases com efeito de estufa (GEE) nulas em 2050; 2 - Dissociar o crescimento económico da utilização de recursos; 3 - Não deixar ninguém nem nenhuma região para trás.
	Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030 (PNGR 2030)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2023, de 24 de março	1 - Prevenir a produção de resíduos ao nível da quantidade e da perigosidade. 2 - Promover a eficiência na utilização de recursos, contribuindo para uma economia circular. 3 - Reduzir os impactes ambientais negativos, através de uma gestão de resíduos integrada e sustentável.
	Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas (2014-2020) – PETI3+	Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/2015, de 20 de agosto	Contribuir para o crescimento económico, apoiando as empresas portuguesas e a criação de emprego Assegurar a competitividade do setor dos transportes e a sua sustentabilidade financeira para os contribuintes portugueses. Promover a coesão social e territorial, assegurando a mobilidade e acessibilidade de pessoas e bens, em todo o país
	Plano de Ação Litoral XXI (PALXXI)	-	Prevenção do risco e salvaguarda de pessoas e bens Proteção e valorização do património natural desenvolvimento sustentável das atividades económicas geradoras de riqueza. Fruição das áreas dominiais em condições de segurança e qualidade. Articulação com a gestão dos recursos hídricos interiores numa ótica de gestão das bacias hidrográficas que acautela a reposição progressiva dos ciclos sedimentares.
	Plano de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR 2020)		Aumentar a competitividade dos setores agrícola e florestal. Promover a sustentabilidade dos espaços rurais e dos recursos naturais. Revitalizar económica e socialmente as zonas rurais.

Âmbito	Designação	Publicação	Objetivos e diretrizes
	Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de dezembro	Promover as condições dos ecossistemas afetados. Promover as condições de vida das populações afetadas. Mitigar, adaptar e gerir os efeitos da seca para promover a resiliência das populações e ecossistemas vulneráveis. Gerar benefícios ambientais globais pela implementação da UNCCD. Mobilizar recursos substanciais e adicionais financeiros e não financeiros para apoiar a implementação da UNCCD construindo parcerias efetivas a nível global e nacional.
	Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019, de 2 de agosto	Este programa visa concretizar o segundo objetivo da ENAAC 2020 ao implementar medidas de adaptação, identificando as intervenções físicas com impacto direto no território. Melhorar o nível de conhecimento sobre as alterações climáticas. Implementar medidas de adaptação. Promover a integração da adaptação em políticas sectoriais.
	Programa Nacional de Turismo de Natureza (PNTN)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2015, de 21 de julho	a) Compatibilizar o turismo de natureza com as características ecológicas e culturais de cada área, respeitando as respetivas capacidades de carga; b) Promover projetos e ações públicas e ou privadas que contribuam para a adequada visitação das áreas classificadas, através da criação de infraestruturas, equipamentos, produtos e serviços; c) Promover a valorização, a recuperação e ou a reconversão do património cultural, imóvel, móvel e imaterial existente e associado a atividades suscetíveis de serem reconhecidas como turismo de natureza, carecendo, no caso de património classificado, de parecer prévio da tutela do património cultural nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro; d) Promover a criação de infraestruturas e equipamentos necessários às atividades de turismo de natureza, nomeadamente centros de receção e ou interpretação, circuitos interpretativos, núcleos eco museológicos, entre outros, bem como de sinalização adequada às funções de receção, informação, interpretação e visitas turísticas;

Âmbito	Designação	Publicação	Objetivos e diretrizes
			e) Incentivar práticas turísticas, de recreio e lazer não nocivas para as áreas classificadas e compatíveis com a sua conservação; f) Fomentar atividades que contribuam para a sensibilização e educação ambiental e cultural dos visitantes e da população em geral; g) Incentivar a criação de micro e pequenas empresas, particularmente as iniciativas endógenas que promovam o desenvolvimento local e as relações de proximidade entre a população e os turistas; h) Incentivar o aparecimento de novas profissões e atividades económicas mais aliciantes à fixação dos jovens nas áreas classificadas e à criação de novos postos de trabalho; i) Promover as atividades que contribuam para a divulgação e interpretação do património natural, paisagístico e cultural das áreas classificadas; j) Promover a comercialização dos produtos identitários de base local, nomeadamente através da gastronomia; k) Divulgar o património cultural imaterial, como as manifestações tradicionais e etnográficas locais, contribuindo para a afirmação da identidade cultural das populações.
	Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020 (PNUEA)	Resolução de Conselho de Ministros n.º 113/2005, de 30 de junho	Promover o uso eficiente da água especialmente nos sectores urbano, agrícola e industrial, contribuindo para minimizar os riscos de escassez hídrica e para melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, sem colocar em causa as necessidades e a qualidade de vida das populações, bem como o desenvolvimento socioeconómico do país; Redução dos volumes de cargas poluentes rejeitados para os meios hídricos; Melhoria da eficiência de utilização da água para que este recurso seja crescentemente valorizado, não só pela sua importância para o desenvolvimento humano e económico, mas também para a preservação do meio natural, numa ótica de desenvolvimento sustentável e respeito pelas gerações futuras. Redução das perdas de água nos sistemas de condução de água para rega e das dotações brutas de rega; Articulação gradual das receitas associadas aos tarifários e o custo real da água, com ênfase nos volumes utilizados, sem perda de competitividade do setor.

Âmbito	Designação	Publicação	Objetivos e diretrizes
			Otimização do uso da água na unidade industrial, sem prejuízo na eficiência dos processos e operações em que decorre desta utilização, tal como no âmbito da aplicação das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) no contexto do regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP); Limitação dos impactos no meio ambiente associados às descargas de águas residuais industriais, conseguida através de uma melhor gestão do ciclo da água, no sentido da prevenção ligada a uma maior poupança já prevista em sede da PCIP. Redução das perdas de água nos sistemas de abastecimento.
	Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ADS 2030)	Resolução da Organização das Nações Unidas (ONU) "Transformar o nosso mundo: Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável"	Constitui um plano de ação centrado nas pessoas, no planeta, na prosperidade, na paz e nas parcerias, tendo como objetivo final a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável, no âmbito do qual todos os Estados e outras partes interessadas assumem responsabilidades próprias no que diz respeito à sua implementação, enfatizando-se que ninguém deve ser deixado para trás. A agenda define 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS): Erradicar a pobreza; Erradicar a fome; Saúde de qualidade; Educação de qualidade; Igualdade de género; Água potável e saneamento; Energias renováveis e acessíveis; Trabalho digno e crescimento económico; Indústria, Inovação e Infraestruturas; Reduzir as desigualdades; Cidades e comunidades sustentáveis; Produção e consumo sustentáveis; Ação climática; Proteger a vida marinha; Proteger a vida terrestre; Paz, justiça e instituições eficazes; Parcerias para a implementação dos objetivos.

Âmbito	Designação	Publicação	Objetivos e diretrizes
	Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio	Dar resposta às famílias que vivem em situação de grave carência habitacional, através dos programas "1º Direito" e "Porta de Entrada"; Garantir o acesso à habitação aos que não tem resposta por via do mercado, através dos programas de "Arrendamento Acessível" e "Porta 65 Jovem", de instrumentos de promoção da segurança no arrendamento e da captação de oferta e do fundo Nacional de Reabilitação do Edificado; Promover a inclusão social e territorial e as oportunidades de escolha habitacionais, através do instrumento "Da Habitação ao Habitat", dos programas "Porta ao Lado" e "Chave na Mão" e do Programa de Mobilidade Habitacional; Criar condições para que a reabilitação seja a principal forma de intervenção ao nível do edificado e do desenvolvimento urbano, através do projeto "Reabilitar com Regra", do programa "Reabilitar para Arrendar", do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU 2020), dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano/ Planos de Ação de Reabilitação Urbana e/ou Planos de Ação Integrados para as Comunidades Desfavorecidas, da medida "Casa Eficiente 2020, do Programa de Reabilitação Urbana de Bairros Sociais na Vertente da Eficiência Energética e de medidas de promoção da manutenção regular e da plena utilização do edificado.
	Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050)	Decreto-Lei n.º 107/2019, de 1 de julho	Descarbonizar a produção de eletricidade, apostando nos recursos endógenos renováveis, Descentralizar e democratizar a produção de energia de forma progressiva e dando relevo ao papel do consumidor enquanto parte ativa do sistema energético, Promover a descarbonização no setor residencial, privilegiando a reabilitação urbana e o aumento da eficiência energética nos edifícios, Descarbonizar a mobilidade, privilegiando o sistema de mobilidade em transporte coletivo, Promover a transição energética na indústria, a incorporação de processos de produção de baixo carbono e as simbioses industriais, promovendo a inovação e a competitividade, Apostar numa agricultura sustentável, Fomentar o sequestro de carbono, através de uma gestão agrícola e florestal ativa

Âmbito	Designação	Publicação	Objetivos e diretrizes
			Prevenir a produção de resíduos, aumentar as taxas de reciclagem e reduzir muito significativamente a deposição de resíduos em aterro, Tornar a fiscalidade um instrumento da transição para a neutralidade, prosseguindo com a eliminação dos subsídios prejudiciais ao ambiente, reforçando a aplicação da taxa de carbono, Redirecionar os fluxos financeiros para a promoção da neutralidade carbónica, Fomentar o desenvolvimento da nova economia ligada à transição energética e à descarbonização, Promover uma transição justa e coesa, que valorize o território, crie riqueza, promova o emprego e contribua para elevar os padrões de qualidade de vida em Portugal.
Regional	Proposta de Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C)	Versão maio de 2011	Definir as opções estratégicas de base territorial para o desenvolvimento da região Centro, contemplando, designadamente: A concretização das opções constantes dos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, no respeito pelos princípios gerais da coesão, da equidade, da competitividade, da sustentabilidade dos recursos naturais e da qualificação ambiental, urbanística e paisagística do território; O reforço dos fatores de internacionalização da economia regional e a valorização da posição estratégica da região para a articulação do território nacional e deste com o espaço europeu; A proteção, valorização e gestão sustentável dos recursos hídricos e florestais; O desenvolvimento de uma política integrada para o litoral; O reforço da cooperação transfronteiriça, visando uma melhor inserção ibérica das sub-regiões do interior; Definir o modelo de organização do território regional, tendo em conta a necessidade de: Afirmar estrategicamente os ativos específicos de internacionalização da região, tendo particular relevância para o concelho de Leiria a valorização dos eixos viários de conexão da Região com os principais eixos de disseminação de tráfego no território europeu;

Âmbito	Designação	Publicação	Objetivos e diretrizes
			Organizar e valorizar o potencial para o policentrismo; Potenciar a biodiversidade e as suas mais-valias ambientais; Implementar políticas de prevenção e mitigação de riscos; Pensar numa estratégia para os territórios de baixa densidade. Reforçar complementaridades e inovar em torno da base económica envolvente.
	Visão Estratégica para a Região Centro 2030	VEC.20/30	A Visão proposta declina-se nos seguintes desígnios: Uma região que reforça a sua competitividade nacional e internacional e consolida um modelo de inovação territorial e socialmente inclusiva, pugnando para que as dinâmicas mais proeminentes de inovação se alarguem territorialmente, seja pela criação de novos focos de inovação em territórios menos densos e empreendedores, seja pela transferência de conhecimento enquanto veículo de atração de investimento e de jovens com qualificações superiores. Uma região que trabalha e promove a capacitação para a resiliência dos territórios mais vulneráveis e mais carenciados de energia demográfica, promovendo a coesão territorial, valorizando a criatividade de organização dos territórios e a capacidade de iniciativa local e as condições de atração de população (i)migrante. Uma região que lidera a evolução para uma sociedade mais sustentável, promovendo a inovação e transição para a economia circular, integrando a emergência climática e as suas implicações em termos de sistemas produtivos e organização territorial, no quadro da diversidade ambiental que a caracteriza. Uma região que coloca estrategicamente o seu sistema urbano ao serviço de um modelo territorial que evolua em combinação virtuosa entre territórios competitivos e inovadores e territórios mais deprimidos de energia demográfica e económica. Uma região capaz de organizar a oferta de qualificações e competências que a sua transformação estrutural exige, trabalhando nesse sentido a qualificação inicial de jovens e a formação de ativos e criando condições para a atração de população qualificada.

Âmbito	Designação	Publicação	Objetivos e diretrizes
	Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3) / (S4 revisão)	Revisão para o período 2021-2027 (Abril de 2021)	São prioridades transversais à Região Centro: sustentabilidade dos recursos; qualificação dos recursos humanos; coesão territorial; e internacionalização. Definição de plataformas de inovação: soluções industriais sustentáveis; valorização dos recursos endógenos naturais; tecnologias para a qualidade de vida e inovação territorial. Desafios Globais: Transição Verde, transição digital e transição social.
	Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL)	Portaria n.º 56/2019, de 11 de fevereiro	Contribuir para o desenvolvimento sustentável, por via da promoção e incremento dos bens e serviços providos pelos ecossistemas, assegurando bem-estar humano, um ambiente saudável e o desenvolvimento económico: Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos; Especialização do território; Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos; Internacionalização e aumento do valor dos produtos; Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor; Racionalização e simplificação dos instrumentos de política.
	Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4A)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro	Adequar a Administração Pública na gestão da água, Atingir e manter o Bom Estado/Potencial das massas de água, Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras, Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos, Promover uma gestão eficaz e eficiente dos riscos associados à água, Promover a sustentabilidade económica da gestão da água, Sensibilizar a sociedade portuguesa para uma participação ativa na política da água; Assegurar a compatibilização da política da água com as políticas setoriais.

Âmbito	Designação	Publicação	Objetivos e diretrizes
	Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro	Adequar a Administração Pública na gestão da água, Atingir e manter o Bom Estado/Potencial das massas de água, Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras, Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos, Promover uma gestão eficaz e eficiente dos riscos associados à água, Promover a sustentabilidade económica da gestão da água, Sensibilizar a sociedade portuguesa para uma participação ativa na política da água; Assegurar a compatibilização da política da água com as políticas setoriais.
	Programa para a Orla Costeira Ovar-Marinha Grande (POC-OMG)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto	Assegurar a preservação da integridade biofísica do espaço e a conservação dos valores ambientais e paisagísticos; Promover a valorização e a fruição pública em segurança do domínio público marítimo, enquanto recurso social, cultural e económico; Assegurar a proteção do território e a mitigação de riscos, promovendo o uso e a ocupação sustentáveis da orla costeira; Criar condições para o desenvolvimento de atividades que contribuam para o desenvolvimento local e da economia do mar.
	Plano de Gestão de Riscos de Inundações (PGRI-RH4A)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, retificado e republicada pela Declaração de Retificação nº 22-A/2016 de 18 de novembro	Aumentar a perceção do risco de inundação e das estratégias de atuação na população e nos agentes sociais e económicos; Melhorar o conhecimento e a capacidade de previsão para a adequada gestão do risco de inundação; Melhorar o ordenamento do território e a gestão da exposição nas áreas inundáveis; Melhorar a resiliência e diminuir a vulnerabilidade dos elementos situados nas áreas de possível inundação; Contribuir para a melhoria ou a manutenção do bom estado das massas de água.

Anexo 3 – Pareceres emitidos pelas Entidades

2.ª ALTERAÇÃO à 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE POMBAL

Reunião de Conferência Procedimental

ATA

LOCAL – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

DATA: 23 de março de 2022, pelas 15:00h.

NOTA PRÉVIA: conforme constava da convocatória enviada às entidades abaixo indicadas a Conferência Procedimental (CP) não se realizou presencialmente. Em alternativa, as entidades podiam disponibilizar, previamente à data da CP, o respetivo parecer para incluir na presente Ata e/ou participar na videoconferência, operacionalizada pela CCDRC.

A. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Pombal (CMP) disponibilizou, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT- ID – 329) a proposta de 2ª alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) para emissão de parecer no âmbito da Conferência Procedimental, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 86º, por remissão do n.º 2 do artigo 119º do Decreto-Lei (DL) n.º 80/2015, de 14/05, alterado pelo DL n.º 25/2021, de 29/03 (RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

Tendo em consideração a natureza das alterações propostas, foram convocadas para a conferência as seguintes entidades representativas dos interesses a ponderar:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH Centro);
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC);
- Direção Geral do Território (DGT);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

A CMP estará presente na reunião, como entidade responsável pela elaboração do plano e para esclarecer eventuais dúvidas existentes por parte das entidades.

Todas as Entidades nomearam representantes na CP, através da PCGT, e disponibilizaram o respetivo parecer nesta plataforma ou enviaram por e-mail CCDRC. O parecer da CCDRC encontra-se integrado na Ata.

Participaram na reunião, por videoconferência: pela CCDRC – Graça Gabriel e Isabel Matos; pela CM Pombal – Pedro Navega (*Vereador da CMP*), Sílvia Ferreira, Ana Cardoso e Rita Freire; pela ANEPC – Alda Lisboa; pela ARSC – Rosália Campos.

Não participaram na reunião, mas enviaram parecer que se anexam à presente ata e dela fazem parte integrante as seguintes entidades: APA-ARH Centro, DGT e ICNF.

Determina o RJIGT no seu artigo 85.º, nº 2, que as entidades convocadas para a CP, entre elas a CCDRC, se pronunciem sobre os seguintes aspetos:

a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; e
b) Conformidade ou compatibilidade a proposta do plano com os programas territoriais existentes.

Analisados os documentos disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do RJIGT, informa-se o seguinte:

B. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O presente procedimento de alteração do PDM tem o seguinte conteúdo documental:

i. Relatório Descritivo e Justificativo (inclui Fichas de ponderação das áreas integradas na categoria operativa de Solo urbanizável);
ii. Relatório de Participação Pública Preventiva;
iii. Regulamento;
iv. Planta de Ordenamento:
    1.01 Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo
    1.03 Planta de Ordenamento – Sistema Patrimonial
    1.06 Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico e Zonas de Conflito
v. Planta de Condicionantes:
    2.01 Planta de Condicionantes – Condicionantes Gerais
    2.04 Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Rural
vi. Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira; e
vii. Ficha de dados estatísticos.

C. POSIÇÃO/PARECER DAS ENTIDADES

A representante da CCDRC abriu a reunião, agradecendo a presença de todos. Fez o seu enquadramento legal, referindo que esta visava dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 86º do RJIGT e reunir, num momento único, as posições de todas as entidades representativas dos interesses a ponderar na área em causa.

Deu a palavra ao *o Sr. Vereador* da CMP, que cumprimentou todos os presentes e manifestou a preocupação relativamente aos eventuais constrangimentos, que possam decorrer dos pareceres das entidades, no que respeita às dinâmicas das diversas áreas industriais.

A representante da CM Pombal referiu que este processo já tinha um histórico, sendo a proposta resultante das opções da CMP e do acompanhamento da alteração, designadamente pela CCDRC.

A representante da CCDRC recomendou que a CMP analisasse os pareceres das entidades e ponderasse as sugestões constantes dos mesmos, tendo manifestado a sua disponibilidade para esclarecer qualquer questão no caso de haver essa necessidade.

De seguida foram transmitidos os pareceres das Entidades.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) – representada por Maria da Graça Gabriel e Isabel Matos – emitiu o seguinte parecer de teor **Desfavorável**, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do RJIGT:

1. ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO

A 1.ª Revisão ao PDM de Pombal, em vigor, sobre o qual incide esta alteração, foi publicada pelo Aviso n.º 4945/2014, no DR n.º 71, S-II, em 10/04, tendo sido objeto de procedimentos de retificação (Declaração n.º 77/2015, de 20/04), correção material (Declaração n.º 86/2015, 24/04), alteração por adaptação (Aviso n.º 15686/2017, de 29/12 e Aviso n.º 16625/2019, de 17/10) e alteração (Aviso n.º 12533/2019 de 6 de agosto e Aviso n.º 17757/2019, de 8/11).

A *1.ª versão* da proposta da 2.ª alteração ao PDM – publicada pelo Aviso n.º 12105/2019, no DR n.º 142/2019, IIS, 26/07 – foi decidida por deliberação da CM tomada na sua reunião ordinária e pública n.º 0009/CMP/19, de 15/04/2019, tendo sido estabelecido para a sua elaboração 14 meses, prazo esse, entretanto prorrogado, pelo mesmo período inicialmente previsto, com início a 27/09/2020, decisão essa, publicada pelo Aviso n.º 15152/2020, de 30/09. Ao prazo estabelecido acresceram, ainda, automaticamente:

- 87 dias (seguidos), que correspondem ao período de suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos que vigorou entre o dia 9/03 e o dia 4/06 de 2020, no âmbito das medidas excecionais decretadas pelo Governo de resposta à pandemia, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19/03, no artigo 6.º da Lei n.º 4-A/2020, de 6/04 e no artigo 6.º da Lei n.º 16/2020, de 29/05; e

- 75 dias (seguidos), que correspondem a uma nova suspensão dos prazos de caducidade no âmbito dos procedimentos administrativos, aprovada pelo artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01/02 (em particular o seu n.º 3), suspensão esta que retroage os seus efeitos ao dia 22/01 (cf. Art.ºº4.º do mesmo diploma legal), e que vigora até ao dia 06/04/2021, por força da publicação da Lei n.º 13-B/2021, de 05/04.

Na reunião inicial (15/04/2019) foi, ainda, decidido não sujeitar a alteração ao procedimento de avaliação ambiental estratégica (AAE). Na sua reunião ordinária e pública n.º 0003/CMP/20, de 31/01/2020, a CMP deliberou por unanimidade, revogar o ponto da deliberação tomada em sua reunião n.º 0009/CMP/19, de 15/04, relativo ao procedimento de AAE, em razão de se ter apurado que o Relatório Ambiental produzido no âmbito da 1.ª Revisão do PDM carece de alteração, de modo a incorporar os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo vertidos no novo RJIGT, tendo alterado o Aviso n.º 12105/2019, passando a constar que aquele órgão deliberou sujeitar a presente alteração àquele procedimento.

Entretanto, uma vez que não era viável a conclusão da alteração no prazo estabelecido, a CMP na sua reunião ordinária e pública n.º 0026/CMP/21, de 19/11/2021, **deliberou abrir novo procedimento de alteração à 1.ª Revisão do PDM**, publicada pelo Aviso n.º 23854/2021, no DR n.º 249, S-II, em 27/12, para adequação ao novo RJIGT, na sua atual redação, e ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF – CL). Mais deliberou, aprovar (novos) termos de referência e oportunidade e estabelecer um prazo de 14 meses para a sua elaboração, contados a partir da publicação da deliberação, no Diário da República.

Deliberou ainda, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação atual, qualificar a alteração como insuscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, como tal, **isentá-la de Avaliação Ambiental Estratégica**, contrariando a decisão anterior.

Para a participação pública, foi estabelecido o período de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

A alteração visa, essencialmente, adequar e adaptar a 1.ª revisão do PDM ao novo enquadramento legal resultante da entrada em vigor da Lei de Bases da Política de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBPSOTU), do RJIGT e do DR n.º 15/2015, de 09/08, em matéria de classificação e qualificação do solo e tem, ainda, os seguintes objetivos:

- a conformação com o PROF CL, publicado no DR n.º 29, SI, em 11/02/2019, através da Portaria n.º 56/2019;
- a integração de novas servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública entretanto publicadas.

2. CARTOGRAFIA

O DL nº 141/2014, de 19/09, fixa a cartografia de base a utilizar nos instrumentos de gestão territorial e na representação de quaisquer condicionantes. Uma vez que se trata de uma temática específica, foi convocada para a Conferência Procedimental a Direção Geral do Território (DGT), que tutela esta matéria, a quem cabe a validação da proposta.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO

3.1. Antecedentes

Sobre uma *1.ª versão* da 2.ª alteração ao PDM de Pombal, processo entretanto caducado (PCGT – ID 205), a CCDR emitiu parecer, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT, através do Of.º DSOT- DOTCN 319/2021, de 05/05/2021.

3.2. Procedimento

Conforme já referido, a deliberação da CMP relativa à presente alteração foi objeto de publicação pelo Aviso n.º 23854/2021, no DR n.º 249, S-II, em 27/12 e corresponde à 2.ª versão (*fev.2022*)

Salienta-se que na *1.ª versão* da 2.ª alteração ao PDM de (*março 2021*), os termos de referência promoviam nove objetivos diferenciados. Na proposta em apreço (*fev.2022*), a CMP apenas elegeu três desses objetivos, os quais se destinam a promover a adequação/conformação do PDM:

1. À Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo - LBGPPSOTU (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual) – no que concerne às regras de classificação e qualificação do solo;
2. Ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL), publicado no DR n.º 29, SII, 11/02/2019, através da Portaria n.º 6/2019;
3. À entrada em vigor de novas servidões administrativas e/ ou restrições de utilidade pública.

Nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT, do processo devem constar os comprovativos da publicitação da deliberação na comunicação social, na página da internet do município e/ou através de Editais nas sedes das Juntas de Freguesia, verificando-se, neste caso, o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76º e nº2 do artigo 192.º do RJIGT.

A deliberação do início do novo procedimento a CMP estabeleceu um prazo de 15 dias a contar da data da sua publicação no Diário da República para a formulação de sugestões, dando deste modo cumprimento ao disposto no artigo 88º do RJIGT (participação preventiva). Foi a elaborado um Relatório de Ponderação de Participações, o qual refere que foram apresentadas 6 participações/sugestões, tendo a posição da CMP sido favorável, apenas em duas participações.

Considerando que o objetivo principal desta alteração é o de dar cumprimento à obrigatoriedade estabelecida no n.º 2 do artigo 199º do RJIGT de incluir nos planos municipais as regras de classificação e qualificação do solo previstas naquele regime legal, e que essa adequação deverá refletir a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que fundamentaram as opções definidas no plano, o procedimento de alteração enquadra-se no disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 115º do RJIGT.

3.3. Instrução processual

A proposta de alteração adota genericamente o conteúdo material e documental apropriado à sua natureza e área territorial, atento o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RJIGT, relativo a este tipo de procedimentos, com exceção do procedimento de Avaliação Ambiental estratégica, o qual deve ser adotado no presente procedimento, tendo até em conta os argumentos apresentados na sua reunião ordinária e pública n.º 0003/CMP/20, de 31/01/2020, na qual a CMP deliberou por unanimidade, revogar o ponto da deliberação tomada em sua reunião n.º 0009/CMP/19, de 15/04, relativo ao procedimento de AAE, em razão de se ter apurado que o Relatório Ambiental produzido no âmbito da 1.ª Revisão do PDM carece de alteração, de modo a incorporar os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo vertidos no novo RJIGT.

3.4. Instrução processual

Neste contexto, de entre alteração/revisão do PDM previstos nos termos do n.º 2 do artigo 115º do RJIGT, a CMP promoveu o procedimento de alteração que entendeu adequado aos seus objetivos, por forma a dar cumprimento aquele requisito legal.

O procedimento de alteração prossupõe que não haja mudança na estratégia municipal, e por isso, que são apenas aplicados os critérios de classificação e qualificação do solo, conforme consta do Relatório Descritivo e Justificativo.

Com efeito, uma alteração não se destina à reclassificação do solo urbano, que se processa através de procedimentos de elaboração, revisão ou alteração de Planos de Pormenor (PP) com efeitos registais (n.º 4 do artigo 72.º do RJIGT), com exceção das situações previstas nos n-ºs 6 e 7 do mesmo artigo, que admite a reclassificação do solo, na contiguidade do solo urbano, que se destine à instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e respetivos serviços de apoio, que pode ser, agora, realizada através da alteração de plano, devendo ser definido o respetivo prazo de execução e o cumprimento dos n.ºs 1 a 3 da mesma norma legal. Nos termos do n.º 8, ainda do mesmo artigo, esta reclassificação do solo fica sujeita à delimitação de uma unidade de execução e à garantia da provisão de infraestruturas de serviços associados, mediante contratualizações dos encargos urbanísticos e inscrição no programa de execução, no plano de atividades e no orçamento municipal ***(nota 1)***.

Relembra-se que a adequação do PDM aos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no artigo 6.º e 7.º do citado DR 15/2015, embora incidam em particular sobre a **avaliação do solo urbanizável** devem aplicar-se a toda a área do plano e abranger a classificação e qualificação do solo de uma forma geral, uma vez que existem outras áreas que se apresentam ainda muito descomprometidas e que aparentam não estar infraestruturadas/urbanizadas e, por isso, deveriam também ser repensadas.

Sobre este aspeto, veja-se a nova redação do n.º 2 do Art.º 199.º do RJIGT, que refere "(...) *os planos municipais ou intermunicipais devem, até 31 de dezembro de 2022, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, abrangendo a totalidade do território do município*."

Com efeito, caso a CMP opte por manter a classificação como solo urbano de áreas que não cumprem o critério estabelecido na alínea c) do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19/08, o plano de sustentabilidade económico financeiro deve demonstrar a existência dos meios financeiros necessários à execução das infraestruturas e ser acompanhado de comprovativos da inscrição da execução das mesmas no respetivo programa de execução, nos planos de atividades e nos orçamentos municipais.

3.5. Sobre o enquadramento legal do procedimento, critérios de classificação do solo aplicados e propostas de alteração da classificação do solo

As alterações propostas são identificadas no "Relatório Descritivo e Justificativo da 2.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal /fev.2022", que procede à sua identificação, ao seu enquadramento legal e identifica os objetivos a prosseguir, em acordo com os termos de referência aprovados pela CMP e antes mencionados.

Explica a adequação da revisão do PDM, ao novo quadro legal, na elaboração, aprovação e implementação de planos territoriais introduzidas pela Lei n.º 31/2014, de 30/05 - Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU), pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05, na sua atual redação - RJIGT, e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08, designadamente com a introdução de novos requisitos para classificação, reclassificação e qualificação do solo, com definição de novos conceitos e critérios para o efeito, bem como de novas terminologias respeitantes às categorias do solo.

Refere ainda, que na revisão do PDM foram delimitados na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo, 53 espaços na categoria operativa de Solo Urbanizável, sendo destes:

- 1 Espaço central;
- 10 Espaços residenciais;
- 9 Espaços urbanos de baixa densidade;
- 24 Espaços de atividades económicas; e
- 9 Espaços de equipamentos e infraestruturas.

Estes espaços foram analisados tendo por base os critérios definidos no n.º 3 do artigo 7.º do DR n.º 15/2015, atendendo à existência de salvaguardas ou condicionantes que impendem sobre estas áreas e ainda, tendo em conta as e as dinâmicas registadas ao longo da vigência do Plano, designadamente a existência de compromissos urbanísticos e demais pedidos (desde 2014) para a realização de operações urbanísticas.

Foi ainda apresentada a respetiva garantia de provisão, no horizonte do plano territorial, capaz de aferir a sustentabilidade financeira, mediante inscrição no Orçamento 2022 e Plano Orçamental Plurianual 2023-2026 do Município, do investimento a efetuar nas infraestruturas de forma a garantir a sua execução e evidenciar a sua sustentabilidade.

A análise detalhada às áreas integradas em solo urbanizável foi apresentada em Fichas individuais de ponderação das áreas integradas na categoria operativa de Solo urbanizável, no Anexo I ao Relatório. Sobre estas áreas iremos pronunciar-nos detalhadamente, mais adiante (3.5.1).

A CMP dedicou um ponto do relatório a analisar o Parque Industrial de Pombal (PIMM) e a sua evolução, que considera fundamental para o desenvolvimento do concelho, o qual apresenta uma taxa de ocupação de 100%, com um grande crescimento das indústrias existentes, com necessidade de ampliar as suas instalações, e uma elevada procura para novas unidades industriais, concluindo que é fundamental garantir a possibilidade da sua expansão, através da oferta de solo urbanizado.

O relatório refere, que foram analisadas áreas urbanizáveis integradas nos aglomerados urbanos, designadamente à luz dos critérios previstos no DR n.º 15/2015, tendo concluído que algumas destas áreas, embora inseridas em aglomerados urbanos, pela ausência de dinâmica

edificatória, compromissos urbanísticos, infraestruturas urbanas, e atividades geradoras de fluxos, não apresentam critérios que lhes permitam manter a classificação como solo urbano. Estas áreas correspondem à proposta de alteração de 10 aglomerados urbanos, num total de -63,2ha, destacando-se a redução dos seguintes aglomerados urbanos: Pelariga, Carriço, Albergaria dos Doze e Louriçal, cuja área reverteu para solo rústico.

Na *1.ª versão* da alteração, a CMP propôs alterações às Áreas de edificação dispersa (AED), uma vez que os usos permitidos, nomeadamente novas habitações, novas instalações de comércio, serviços e indústria, que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos e empreendimentos turísticos nas AED são incompatíveis com o nº 3 do artigo 16.º do DR 15/2015. O facto de aos aglomerados rurais não serem aplicáveis estas incompatibilidades (n.º 3 do artigo 17.º do DR 15/2015), levou a que a CMP avaliasse as AED, propondo para algumas a alteração para aglomerado rural, tendo ainda proposto a reclassificação de outras, para áreas urbanas de baixa densidade.

Na proposta em apreço, a CMP optou por manter todas as AED, remetendo para um futuro próximo esse tipo de alterações, em sede de uma nova revisão do PDM.

A alteração procede ainda à compatibilização do PDM com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROFCL) aprovado pela Portaria n.º 56/2019, de 11/02, publicado no DR n.º 29, SI, de 11/02 e alterado pela Declaração de Retificação n.º 16/2019, publicada no DR n.º 73, SI, de 12/04. O ICNF, entidade que tutela esta temática foi convocado para a CP, no âmbito da qual emitirá o competente parecer.

3.5.1 Análise das propostas relativas ao solo urbano

O Anexo I do Relatório integra a análise de ponderação do processo de classificação e qualificação do solo, para todas as áreas urbanizáveis, conforme já foi mencionado.

As propostas agora apresentadas para as áreas urbanizáveis delimitadas no PDM de Pombal, tiveram em conta os critérios de classificação do solo expressos no DR 15/2015 e no n.º 7 do artigo 72.º do DL n.º 80/2015. Para além disso, são, ainda, resultado da ponderação efetuada pela CMP, após o parecer emitido por esta CCDRC à *1.ª versão* da proposta no âmbito do acompanhamento. O município acolheu a maioria das orientações/recomendações transmitidas por esta CCDR e, nesse sentido, alterou, completou, reconfigurou, comprovou e justificou melhor, as suas opções de planeamento, tendo apresentado para as propostas, comprovativos dos compromissos e demonstrando a sua sustentabilidade económica e financeira, bem como a inscrição no Plano de Investimentos do Município.

De referir ainda, que estas propostas não põem em causa a Reserva Agrícola Nacional, nem a Reserva Ecológica Nacional (REN), uma vez que não foram apresentadas propostas de exclusão destas Reservas.

A posição de princípio da CCDRC sobre as integradas na categoria operativa de Solo Urbanizável a incluir no Solo Urbano apresenta-se no QUADRO que se segue.

Contudo **as áreas urbanizáveis que revertem para Solo Rústico, na sua totalidade, não constam deste Quadro**, uma vez que o nosso parecer sobre essas propostas é sempre **Favorável.**

QUADRO

Área	Freguesia/ Local/ UOPG	Classificação e Qualificação do Solo		Área (ha)	Parecer da CCDRC
		PDM Vigor	Proposta de Alteração		
CR1	Carriço/ Vieirinhos	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	13,68	**Favorável, condicionado** à delimitação de unidade de execução. A proposta enquadra-se nos critérios previstos no n.º 7 e 8.º do artigo 72º do RJIGT. ***(Ver nota1)***
CR2	Carriço/ Vieirinhos	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	10,73	**Favorável, condicionado** à delimitação de unidade de execução. Proposta baseada nos critérios previstos nos nºs 7 e 8 do artigo 72º do RJIGT. ***(Ver nota1)***
CR3	Carriço/ Carriço	Espaço Residencial	- Espaços Urbanos de Baixa Densidade - Espaços de Equipamentos, Infraestruturas	11,57 0,19	**Favorável** Proposta com compromissos urbanísticos para área infraestruturada. A área de Equipamento está ocupada com o Centro Social do Carriço.
CR4	Carriço/ Cabeço	Espaço Urbano de Baixa Densidade	- Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo II - Espaços Urbanos de Baixa Densidade - Espaços Centrais	6,54 0,15 0,09	**Favorável** A maioria da área (6,54ha) será integrada em solo rústico. A área a classificar como solo urbano é dotada de infraestruturas, encontra-se na continuidade do aglomerado (0,24ha) e corresponde a acertos que abrangem duas categorias de solo.
CR5	Carriço/ Cabeço	Espaço Urbano de Baixa Densidade	- Espaço Agrícola de Produção - Espaços Habitacionais - Espaços Urbanos de Baixa Densidade - Espaços Centrais	2,99 1,41 0,05 0,26	**Favorável** A maioria da área (2,99ha) será integrada em solo rústico. A área a classificar como solo urbano é dotada de infraestruturas, encontra-se na continuidade do aglomerado e corresponde a três categorias de solo. A área encontra-se em parte ocupada, tendo sido apresentado um compromisso.
CR6	Carriço/ Carriço	Espaço Urbano de Baixa Densidade	- Espaços Verdes - Espaços Urbanos de Baixa Densidade - Espaços Centrais	2,31 0,31 0,15	**Favorável** A proposta classifica todo o solo como urbano. Contudo, a maioria da área abrange Espaços Verdes (2,31ha), por se encontrar no "*miolo*" do perímetro urbano. A restante área, infraestruturada, apresenta alguma ocupação e compromissos.
CR7	Carriço/ Carriço	Espaço Urbano Baixa Densidade	Espaço Urbano Baixa Densidade	2,56	**Favorável** A área encontra-se na continuidade do solo urbano e é dotada de infraestruturas, com alguma ocupação e compromissos.

CR8	Carriço/ Carriço	Espaço Urbano Baixa Densidade	- Espaços Verdes - Espaços Centrais	1,90 0,03	**Favorável** A proposta classifica todo o solo como urbano. Contudo, a maioria da área abrange Espaços Verdes (1,90ha), por se encontrar no "*miolo*" do perímetro urbano. A restante área é residual e abrange parte de uma edificação.
CR9	Carriço/ Carriço	Espaço Urbano Baixa Densidade	Espaço Urbano Baixa Densidade	0,65	**Favorável** A área encontra-se no "*miolo*" do solo urbano, com compromissos e dotada de algumas infraestruturas.
CR10	Carriço/ Carriço	Espaços de Equipamentos e Infraestruturas	- Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo II - Espaços de Equipamentos e Infraestruturas - Espaços Urbanos de Baixa Densidade - Espaços Habitacionais	0,76 3,51 0,18 0,41	**Favorável** Uma parte foi restituída ao solo rústico (0,76ha). A restante área, já ocupada, foi classificada como Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Espaços habitacionais. Para a restante área é proposta a classificação de Espaço de Equipamentos e Infraestruturas – uma vez que está ocupada pela Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Carriço.
LO1	Louriçal/ Louriçal	Espaços de Atividades Económicas	- Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo II - Espaços de Atividades Económicas - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	7,40 9,64 0,34	**Favorável** Área a Norte restituída ao solo rústico. Área de espaços de atividades económicas na contiguidade de outra área com a mesma classificação apresenta vários compromissos urbanísticos. A sul, são propostos Espaços Urbanos de Baixa Densidade, numa pequena área contígua ao aglomerado do Louriçal, destinada a integrar preexistências, proposta com a qual se concorda.
LO2	Louriçal/ Louriçal	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	2,11	**Favorável** A área está situada entre dois Espaços de Atividades Económicas, tendo a CM optado pela mesma classificação.
LO3	Louriçal/ Matos do Louriçal	Espaço Residencial	- Espaços Urbanos de Baixa Densidade - Espaços Verdes	1, 13 6,27	**Desfavorável** Reitera-se o referido no parecer anterior: área deve reverter para solo rústico por estar desocupada, sem compromissos e infraestruturas. À área em causa devem ser anexadas as áreas adjacentes desocupadas, a norte e a nordeste, incluindo o espaço verde urbano, a este. Pode ser delimitada uma UOPG em solo rústico, para futura reclassificação do solo através de PP com efeitos registais.

					
LO4	Louriçal/ Matos do Louriçal	Espaços de Equipamentos e Infraestruturas	- Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo II - Espaços de Atividades Económicas	2,10 0,17	**Favorável** A maioria da área reverte para solo rústico. Para a restante área, pouco significativa, é proposto Espaço de Atividades Económicas. É contígua a uma área ocupada, com a mesma qualificação de solo.
ME2	Meirinhas/ Meirinhas	Espaços de Atividades Económicas	- Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo II - Espaços de Atividades Económicas	5,28 11,28	**Favorável** A área que se pretende classificar como solo urbano é adjacente a uma zona industrial totalmente ocupada, tem compromissos e infraestruturas (11,28ha).
ME3	Meirinhas/ Meirinhas	Espaço Urbano Baixa Densidade	- Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo II e Espaço Agrícola de Produção - Espaços de Atividades Económicas	0,41 0,86 0,52	**Favorável** Uma parte da área reverte para solo rústico (1,27ha). A área proposta para Espaço de Atividades Económicas é contígua a uma área com a mesma classificação, ocupada.
ME4	Meirinhas/ Meirinhas	Espaços de Equipamentos e Infraestruturas	Espaços de Equipamentos e Infraestruturas	2,67	**Favorável** Espaço de Equipamentos e Infraestruturas – encontra-se na contiguidade do campo de futebol e destina-se à ampliação do complexo desportivo da freguesia.
ME/VE1	Vermoil/ Outeiro da Ranha	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	21,10	**Favorável** Situação prevista no n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT. A CM propõe a delimitação de unidade de execução.
PE1	Pelariga/ Zona Industrial dos Meires	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	9,94	**Favorável** Área encravada entre duas zonas industriais muitíssimo ocupadas, c/ compromissos, e dotada de infraestruturas na envolvente.
PE2	Pelariga/ Zona Industrial	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	4,41	**Favorável** Área situada na continidade de zona industrial bastante ocupada, c/

	dos Meires				compromissos, e dotada de infraestruturas na envolvente.
PE3	Pelariga/ Pelariga	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	2,39	**Favorável** Área situada na continidade de zona industrial bastante ocupada, c/ compromissos, e dotada de infraestruturas na envolvente.
PE4	Pelariga/ Pelariga	Espaço Residencial	- Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo II - Espaços Habitacionais	8,88 2,67	**Favorável** Uma parte da área reverte para solo rústico (8,88ha). A restante área proposta para Espaços Habitacionais é contígua ao solo urbano e apresenta compromissos.
PE5	Pelariga/ Pelariga	Espaço Residencial	Espaços Habitacionais	2,59	**Favorável** Área com compromissos urbanísticos e infraestruturação.
PO1	Pombal/ PIMM	Espaços de Atividades Económicas	- Espaços de Atividades Económicas - Espaços Verdes	23,62 1,85	**Favorável, condicionado** ao cumprimento integral do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT ***(ver nota1).*** Deve ser delimitada uma unidade de execução.
PO2	Pombal/ PIMM	Espaços de Atividades Económicas	- Espaços de Atividades Económicas - Espaços Verdes	15,63 1,36	**Favorável, condicionado** ao cumprimento integral do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do **RJIGT** ***(ver nota1).*** Deve ser delimitada uma unidade de execução. Área significativa apenas com uma licença a decorrer.
PO3	Pombal/ PIMM **UOPG PO3**	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	10,19	**Favorável** Área situada na continidade de zona industrial bastante ocupada, c/ compromissos, e dotada de infraestruturas na envolvente.
PO4	Pombal/ PIMM	Espaços de Atividades Económicas	- Espaços de Atividades Económicas - Espaços Verdes	9,41 0,01	**Favorável, condicionado** ao cumprimento integral do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do **RJIGT** ***(ver nota1).*** Deve ser delimitada uma unidade de execução. Área sem compromissos urbanísticos.
PO5	Pombal/ PIMM	Espaços de Atividades Económicas	- Espaços de Atividades Económicas - Espaços Verdes	2,72 0,02	**Favorável** Área situada na continidade de zona industrial bastante ocupada, c/ compromissos, e dotada de infraestruturas na envolvente.
PO6	Pombal/ Pombal	Espaço Residencial	Espaços Habitacionais	3,76	**Favorável** Área proposta para Espaços Habitacionais, contígua ao solo urbano e apresenta compromissos.
PO7	Pombal/ Aduguete	Espaço Residencial	Espaços Habitacionais	3,28	**Favorável** Área proposta para Espaços Habitacionais, contígua ao solo urbano e apresenta compromissos.
PO8	Pombal/ Emporão	Espaço Residencial	Espaços Habitacionais	2,00	**Favorável** Área contígua ao solo urbano e apresenta compromissos urbanísticos.

PO9	Pombal/ Caseirinhos	Espaço Urbano Baixa Densidade	- Espaço Agrícola de Produção - Espaço Urbano Baixa Densidade	2, 91 0,33	**Favorável** Trata-se de uma área residual localizada entre dois espaços urbanos com a mesma com a mesma classificação (EUBD).
PO 10	Pombal/ Escoural	Espaço Urbano Baixa Densidade	Espaços Urbanos Baixa Densidade	1,02	**Favorável** Trata-se de uma área com compromissos urbanísticos (Alvarás de licenças de construção).
PO 11	Pombal/ Escoural	Espaços de Equipamentos e Infraestruturas	- Espaços de Atividades Económicas - Espaços Verdes	2,43 0,57	**Favorável** Trata-se de uma área adjacente a Espaços de Atividades Económicas, com significativa ocupação.
PO 12	Pombal/ Escoural	Espaços de Equipamentos e Infraestruturas	- Espaços Habitacionais - Espaços Verdes	2,44 0,51	**Desfavorável**  Contígua a áreas desocupadas, não apresenta compromissos, nem edificações. Pode ser delimitada uma UOPG em solo rústico, para futura reclassificação do solo através de PP com efeitos registais.
PO 13	Pombal/ Escoural	Espaços de Equipamentos e Infraestruturas	Espaços Verdes	1,65	**Favorável** Trata-se de uma área com compromissos urbanísticos (Alvará de loteamento).
RE1	Redinha/ Redinha	Espaço Central	Espaços Centrais	1,20	**Favorável** Área junto ao centro histórico, que tem uma ocupação densa. Encontra-se inserida na UOPG1. Contudo sugere-se que esta área se concretize através de uma unidade execução, que garanta a articulação formal e funcional com o espaço envolvente.
RE2	Redinha/ Marco	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	8,78	**Favorável** Situa-se entre duas áreas de atividades económicas ocupadas e apresenta compromissos urbanísticos.
RE3	Redinha/ Marco	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	8,29	**Favorável** Situa-se na contiguidade de espaços de atividades económicas ocupadas e apresenta compromissos urbanísticos.
RE4	Redinha/ Redinha	Espaço Residencial	Espaços Habitacionais	2,68	**Favorável** Considerando a sua localização no "miolo"

					do Perímetro Urbano e a ocupação significativa da envolvente.
RE5	Redinha/ Redinha	Espaço Residencial	Espaços Verdes	1,37	**Favorável** Trata-se de uma área desocupada e sem compromissos, localizada entre áreas consolidadas do perímetro urbano.
UFGI MM1	UFGIMM/ Guia	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	25,05	Área adjacente a ZI muito comprometida. - **Favorável** à área objeto de Candidatura ao Centro 2020, para financiar infraestruturas do loteamento promovido pelo município (assinalada a azul - 17,42ha). - **Favorável, condicionado,** na restante área, ao cumprimento do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do **RJIGT** ***(ver nota1)***, Deve ser delimitada uma unidade de execução. 
UFGI MM2	UFGIMM/ Guia	Espaço de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	6,51	**Favorável, condicionado** ao cumprimento do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do **RJIGT** ***(ver nota1).*** Deve ser delimitada uma unidade de execução. 
UFGI MM4	UFGIMM/ Mata Mourisca	Espaços de Equipamentos e Infraestruturas	- Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo II - Espaços Urbanos Baixa Densidade	1,54 0,14	**Favorável** Trata-se de uma área residual na continuidade do perímetro urbano com a mesma classificação.

UFGI MM5	UFGIMM/ Mata Mourisca	Espaços de Equipamentos e Infraestruturas	- Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo II - Espaços de Equipamentos e Infraestruturas	1,23 2,00	**Favorável** Área adjacente a uma zona de equipamentos, onde se encontra instalado equipamento desportivo e o parque da feira.
UFSS AD1	UFSSAD/ Albergaria dos Doze	Espaço de Atividades Económicas	- Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo II - Espaços de Atividades Económicas	8,32 20,09	**Favorável, condicionado** ao cumprimento integral do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do **RJIGT** ***(ver nota1).*** Deve ser delimitada uma unidade de execução, uma vez que é uma área significativa apenas com uma licença de construção.
UFSS AD2	UFSSAD/ Palmeira	Espaço de Atividades Económicas	Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo II - Espaços de Atividades Económicas	1,50 1,76	**Favorável** Área pouco significativa que apresenta um compromisso.
UFSS AD4	UFSSAD/ Santiago de Litém	Espaço Residencial	Espaços Habitacionais	0,71	**Favorável** Área pouco significativa, que liga dois espaços de equipamentos e infraestruturas
VE1	Vermoil/ Vermoil	Espaço de Atividades Económicas	- Espaços Urbanos Baixa Densidade - Espaços Verdes	2,97 2,29	**Desfavorável.** Reitera-se o já transmitido: não existem compromissos, nem qualquer ocupação e as infraestruturas, existem na envolvente. Deve integrar solo rústico bem como a área contígua classificada como verde urbano, a norte da mancha. 

O Relatório Descritivo e Justificativo apresenta na Tabela 5 a comparação de áreas/indicadores referentes ao solo urbano e solo rústico da revisão do PDM e da proposta de alteração em apreço, nomeadamente os relativos às diversas categorias de qualificação de solo.

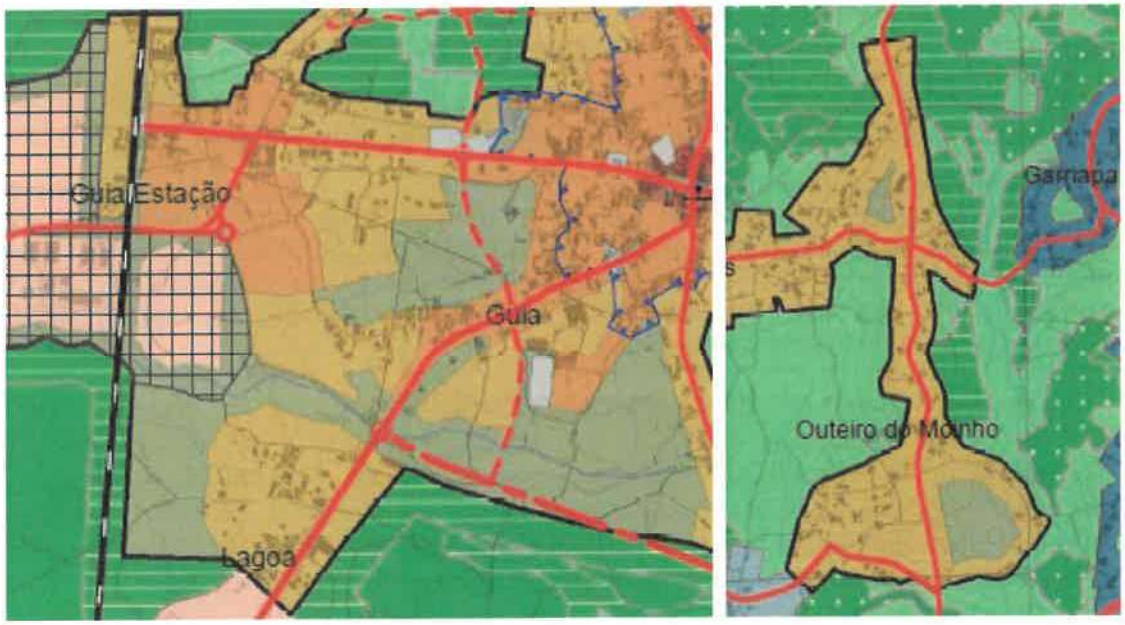
Da análise destas áreas constata-se que o solo urbano (urbanizado e urbanizável) do PDM vigente é de 7932,9ha e o solo urbano da proposta é de 7874,6ha, donde se conclui que houve um ligeiro decréscimo do solo urbano.

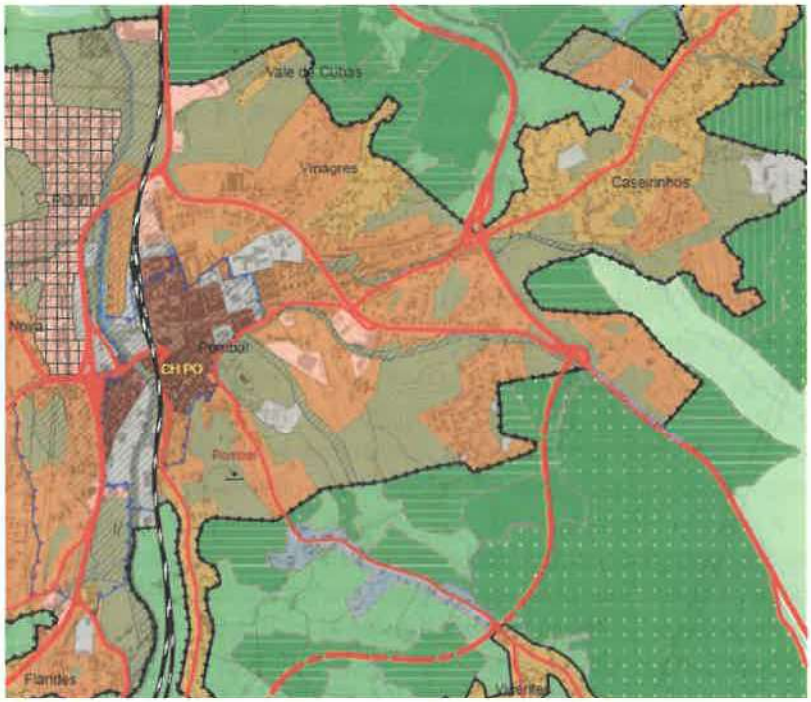
Importa, por isso, referir, que tendo em conta o principal desígnio que desencadeou esta alteração, o resultado expetável era um aumento significativo do solo rústico.

Por outro lado, a classificação e qualificação do solo é, talvez, o aspeto principal dos procedimentos de alteração aos PDM desenvolvidos para cumprimento do disposto no artigo 199º do RJIGT, o qual veio determinar a obrigatoriedade de os planos municipais incluírem as regras de classificação e qualificação do solo previstas naquele regime, tendo a mais recente alteração ao mesmo, aprovada pelo DL n.º 25/2021, de 29/03 vindo clarificar que essa adequação deve abranger a totalidade do território do município.

Contudo, da leitura do Relatório que acompanha a presente proposta, constata-se que a CMP apenas reavaliou as áreas qualificadas como solo urbanizável no PDM em vigor à luz dos critérios de classificação do solo estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08. Com efeito, mantém-se, com pequenas exceções resultantes das alterações anteriormente referidas, os perímetros urbanos em vigor, sem que tenha sido efetuada a sua reavaliação e ajustamento face aos critérios anteriormente referidos, verificando-se a existência de áreas aparentemente não ocupadas/urbanizadas, classificadas como solo urbano, onde a infraestruturação e equipamentos parecem ser inexistentes, dificilmente enquadráveis nos critérios e conceitos estabelecidos na legislação para a sua manutenção como solo urbano e não apresentando, em alguns casos, coerência ao nível da profundidade dos perímetros demarcados.

Acresce reforçar que os quase 10 anos de vigência do PDM (publicado em 2014) vieram demonstrar que estes perímetros urbanos foram claramente delimitados por excesso, na medida em que não ocorreram dinâmicas de ocupação e que, não havendo registo de quaisquer compromissos urbanísticos nas mesmas, se apresentam ainda muito descomprometidas e que aparentam não estar infraestruturadas/urbanizadas e, por isso, deveriam ser repensadas para integrar o solo rústico. De entre outros dão-se os seguintes exemplos:





3.5.2 Análise relativa ao solo rústico

Na *1.ª versão* da alteração, a CMP propôs alterações às Áreas de edificação dispersa (AED), uma vez que os usos permitidos, nomeadamente novas habitações, novas instalações de comércio, serviços e indústria, que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos e empreendimentos turísticos nas AED são incompatíveis com o nº 3 do artigo 16.º do DR 15/2015. O facto de aos aglomerados rurais não serem aplicáveis estas incompatibilidades (n.º 3 do artigo 17.º do DR 15/2015), levou a que a CMP avaliasse as AED, propondo para algumas a alteração para aglomerado rural, tendo ainda proposto a reclassificação de outras, para áreas urbanas de baixa densidade.

Na proposta em apreço, a CMP optou por manter todas as AED, remetendo para um futuro próximo esse tipo de alterações, em sede de uma nova revisão do PDM.

3.5.3 Compromissos urbanísticos

Em cumprimento do disposto na al. c) do n.º 3 do artigo 97º do RJIGT a proposta apresenta, para cada área a alterar, os compromissos com indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor. Apresenta ainda cartogramas com a sua localização, complementando a informação contante das fichas individuais.

3.5.4 Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG)

As UOPG são um mecanismo através do qual o PDM propõe uma ocupação específica de uma parte do território concelhio garantindo que ela se processa de forma regrada e de acordo com os objetivos globais do Plano. O relatório refere, que atendendo às alterações propostas no presente procedimento, introduziu as seguintes alterações às UOPG, delimitadas em sede de revisão do PDM - Planta de Ordenamento e objeto da respetiva regulamentação:

- Eliminação da UOPG AB2 – Polo Industrial de Ramalhais de Baixo- Abiúl.
- Alteração às seguintes UOPG:

- UOPG AL1 – Almagreira;
- UOPG MEO1 – Meirinhas;
- UOPG PEO1 – Pelariga;
- UOPG PO2 – Plano de Pormenor a Nascente do Parque Industrial Manuel da Mota.

Foi proposta a delimitação da UOPG AD1, correspondente à Zona Industrial de Albergaria dos Doze para a qual foram definidos os objetivos e normas específicos, na proposta de alteração ao regulamento do plano.

As alterações no âmbito das UOPG, para além de constarem da Planta de Ordenamento, encontram-se também vertidas no Regulamento do PDM, analisado neste parecer.

3.6. Alterações ao regulamento

O Relatório Descritivo e Justificativo apresenta a proposta de alteração ao regulamento do PDM e, consequentemente, a redação proposta (identificando por intermédio de cor azul, as alterações que se pretendem introduzir, e na cor vermelha, a redação a eliminar), assim como a proposta de Regulamento com a redação final, que se destina, na generalidade, à adequação à Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBSOTU), Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e DR n.º 15/2015, de 19/08, em particular ao nível dos conceitos e terminologias de ordenamento do território estabelecidos nos mesmos.

Nota-se que as alterações efetuadas devem ser apresentadas conforme dispõe as regras gerais de legística constantes do anexo II da RCM nº77/2010, de 11/10 - programa de simplificação legislativa SIMPLEGIS – em particular o seu artigo 10.º:

"(...)

Artigo 10.º

Alterações, revogações, aditamentos e suspensões

1 - As alterações, revogações, aditamentos e suspensões devem ser expressos, discriminando as disposições alteradas, revogadas, aditadas ou suspensas e respeitando a hierarquia das normas.

2 - Não deve utilizar-se o mesmo artigo para proceder à alteração de mais de um diploma.

3 - Quando se proceda à alteração ou aditamento de vários diplomas, a ordem dos artigos de alteração ou aditamento inicia-se pelo ato que a motiva, seguindo-se os restantes pela ordem hierárquica e, dentro desta, cronológica, dando precedência aos mais antigos.

4 - Deve ser prevista a introdução das alterações no local próprio do diploma que se pretende alterar ou aditar, transcrevendo a sistematização de todo o artigo e assinalando as partes não modificadas, incluindo epígrafes, quando existam.

5 - A caducidade de disposições normativas ou a sua declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade com força obrigatória geral pode ser assinalada aquando da alteração dos diplomas em que estejam inseridas.

6 - No caso de revogação integral e não substitutiva de um ou vários artigos deve criar-se um artigo próprio para o efeito.

7 - Quando a alteração de um artigo implicar a revogação não substitutiva de um dos seus números, a referida revogação deve ser evidenciada na norma de alteração e na norma revogatória final.

8 - Não deve alterar-se a numeração dos artigos de um ato normativo em virtude de revogações não substitutivas ou de aditamentos.

(...)"

As alterações incidem sobre seguintes artigos: 1.º, 2.º, 4.º, 6.º, 9.º, 10.º, 16.º, 17.º, 20.º, 38.º, 39.º, 40.º, 45.º, 48.º-A, 49.º, 50.º, 52.º, 53.º, 57.º, 58.º, 61.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 70.º, 71.º, 72.º, 74.º, 75.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 82.º, 83.º, 86.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 95.º, 97.º, 98.º, 99.º, 101.º, 102.º, 104.º, 105.º, 107.º, 109.º, 111.º, 113.º, 114.º, 115.º, 116.º, 117.º 123.º, 126.º, 127.º, 131.º, 132.º, 133.º, 139.º-A, 140.º e 143.º; foram eliminados os seguintes artigos do regulamento em vigor – 119.º, 120.º, 142.º. 144.º e nº 2 do Anexo III e foram criados os seguintes artigos - 145.º-A e nº 16 do Anexo III.

Faz-se, de seguida, a identificação das alterações e uma apreciação específica às normas propostas:

Nota Prévia à apreciação - na presente alteração regulamentar apenas se admite habitação, em solo rústico, nos aglomerados rurais e em áreas de edificação dispersa, nos termos da Norma 74 do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) – cuja revisão foi publicada pela Lei n.º 99/2019 , em 5/09 (DR n.º 170/2019, Série I) –, que abaixo citamos:

"Travar a artificialização do solo, adequar a extensão do solo urbano, promover a regeneração, reabilitação, reutilização e revitalização urbana, e restringir a nova edificação dispersa e isolada em solo rústico. O solo rústico deve tendencialmente limitar-se a acolher as atividades económicas relacionadas com as utilizações que lhe são próprias, seguindo as diretrizes que, para o efeito, estejam contempladas nos Programas Regionais. Por outro lado, as novas construções destinadas a habitação, devem cingir-se ao solo urbano, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, nestas últimas nos termos das orientações dos Programas Regionais e salvaguardando as vulnerabilidades aos perigos, nomeadamente de incêndio, cheia e inundação e deslizamento de vertentes".

TÍTULO I. DISPOSIÇÕESGERAIS
- **Artigo1.º** Âmbito territorial
Atualizaram a referência da Carta Administrativa Oficial de Portugal para 2020.
Nada a observar.
- **Artigo 2.º** Objetivos e estratégia
Subalínea i) da alínea a) do n. º3 – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.
Nada a observar.
- **Artigo 4.º** Instrumentos de gestão territorial
Subalínea i) da alínea c) do n. º1 – substituíram a palavra "Plano" por "Programa" de forma a atualizar a denominação do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral.
nº 3 – este número foi acrescentado por força da aplicação do Decreto-Lei nº 11/2019, de 21 de janeiro, que altera o Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, o PROF- CL, ao vincular direta e imediatamente os particulares relativamente à elaboração dos planos de gestão florestal, às normas de intervenção nos espaços florestais e aos limites de área a ocupar por eucalipto, tem força similar aos planos municipais.
Esta matéria é da competência do ICNF.

TÍTULO II
CONDICIONANTES - SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA
- **Artigo 6.º** Identificação
Subalínea d.2) da alínea d) do n. º1 – atualizaram a denominação de "Sitio" para "Zona Especial de Conservação de ", de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 1/2020.Subalínea a.1) da alínea a) do n. º6 – substituíram na redação de florestal para rural, abrangendo a aplicabilidade da norma.Eliminaram a subalínea a.2) da alínea a) do n. º6 correspondente aos "Povoamentos florestais percorridos por incêndios".

TÍTULO III
SALVAGUARDAS
CAPÍTULO I
SISTEMA AMBIENTAL
- **Artigo 8.º** Identificação
n.º 2 – Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.
Nada a observar.

SECÇÃO I ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL
- **Artigo 9.º** Identificação
n. º1 e alínea b) do n. º2 – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.
(Ver apreciação ao artigo 2º)
- **Artigo 10.º** Regime
alínea e) do n. º2 –Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.
Nada a opor.

SECÇÃO II ZONAS INUNDÁVEIS E OUTRAS ÁREAS SUJEITAS A RISCOS NATURAIS
SUBSECÇÃO III PERIGOSIDADE DE INCÊNDIOS RURAL
Confirmar a redação pretendida, pois a redação com a alteração proposta não corresponde à redação da republicação.
- **Artigo 15.º** Identificação
Eliminaram o n. º2 correspondente às áreas percorridas por incêndios.
- **Artigo 16.º** Regime
n. º1 – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.
n. º2 – alteraram a redação de forma a ficar explicito e em consonância com a PO.
Eliminaram o n. º3 correspondente às áreas percorridas por incêndios.

SECÇÃO III ZONAMENTO ACÚSTICO
- **Artigo 17.º** Identificação
n. º1 – acrescentaram à redação as zonas industriais, cumprindo o regime legal relativo à poluição sonora.
Nada a opor desde que esteja em consonância com a PO– Zonamento Acústico e Zonas de Conflito.

SECÇÃO IV RECURSOS GEOLÓGICOS
SUBSECÇÃO I RECURSOS HIDROGEOLÓGICOS
- **Artigo 20.º** Sistema Aquífero da Mata do Urso
Subalínea i) da alínea d) do n. º1 - Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.
n.º 2 – alteraram a redação de forma a ficar mais percetível e acrescentaram "e outras estruturas". Considera-se este conceito demasiado vago, podendo criar alguma dificuldade para a gestão urbanística fazerem o devido enquadramento nos processos de licenciamento.
n.º 7 – Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.
- **Artigo 21.º** Captações de Água Subterrânea
Escreveram a unidade de medida de comprimento "metros" por extenso.

TÍTULO IV USO DO SOLO
CAPÍTULO I CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO
- **Artigo 38.º** Classificação do Solo
n. º1 – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.
- **Artigo 39.º** Qualificação do Solo rústico
Substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.
Alteração da configuração do artigo com a criação de novas alíneas e subalíneas de acordo com as categorias e subcategorias de qualificação do solo rustico e com a PO.
Realça-se apenas que: a redação da subalínea vi) da alínea b) deverá ser corrigido para subalínea iv);
- **Artigo 40.º Qualificação do Solo urbano**
Alínea a) Alteração da configuração com a criação de nova subalínea de acordo com as categorias e subcategorias de qualificação do solo urbano e com a PO.
Eliminaram a alínea b) correspondente ao solo urbanizável.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES COMUNS AO SOLO RÚSTICO E AO SOLO URBANO
Substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

- **Artigo 41.º** Disposições gerais de viabilização dos usos do solo
n. º2 – acrescentaram esta norma com as regras de plantação de eucalipto e ou de outras espécies de crescimento rápido, de acordo com as disposições constantes do PROF CL.
Esta matéria é da competência do ICNF.
- **Artigo 45.º** Infraestruturas de Rega
Substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.
- **Artigo 48.º** Acertos e ajustamentos
alínea b) – acrescentaram ao conceito de "Espaços naturais" "Espaços naturais e paisagísticos", conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.
alínea c) - alteraram a redação de forma a ficar mais percetível, incluem os "Espaços de uso especial" e acrescentaram "e outras estruturas".
(Ver apreciação ao número 2 do artigo 20º no que concerne "às outras estruturas").

CAPÍTULO III SOLO RÚSTICO
Substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS
- **Artigo 49.º** Princípios
n.º 1 e n.º 2 – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

SECÇÃO II TURISMO EM SOLO RÚSTICO
SUBSECÇÃO I EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS ISOLADOS
- **Artigo 50.º** Identificação
n.º 1, subalínea i) da alínea a) do n. º1, alínea b) do n. º1 e alínea b) do n. º2 - substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

SUBSECÇÃO II NÚCLEOS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO
- **Artigo 52.º** Condições gerais
Substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.
- **Artigo 53.º** Tipologia de empreendimentos turísticos
n.º 1 - substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

SECÇÃO III ESPAÇOS AGRÍCOLAS
Alteraram a designação de "Espaços Agrícolas de Produção" para "Espaços Agrícolas".
SUBSECÇÃO I ESPAÇO AGRÍCOLA DE PRODUÇÃO
Criaram esta subsecção. (antiga Secção III)
- **Artigo 57.º** Identificação
n.º 2 – corrigiram a redação de categoria para subcategoria em conformidade com a subsecção criada.
- **Artigo 58.º** Uso e Ocupação do Solo
n.º 2 – Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.
alínea e) do n.º 4 – Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (***Ver Nota Prévia à apreciação***).
alínea e) do n.º 4 – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.- **Artigo 59.º** Regime de Edificabilidade
n.º 1 – Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (***Ver Nota Prévia à apreciação***).

SECÇÃO IV Foi eliminada
SUBSECÇÃO II
Criaram esta subsecção (antiga Secção IV)
- **Artigo 61.º** Uso e Ocupação do Solo
n.º 2 – Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.
Alínea c) do n.º 3 – Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (***Ver Nota Prévia à apreciação***).
- **Artigo 62.º** Regime de Edificabilidade
n.º 1 – Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (***Ver Nota Prévia à apreciação***).

SECÇÃO IV ESPAÇOS FLORESTAIS
Alteraram a designação de "Espaços Florestais de Produção" para "Espaços Florestais".
SUBSECÇÃO I ESPAÇO FLORESTAL DE PRODUÇÃO
Criaram esta subsecção (antiga Secção V)
- **Artigo 63.º** Identificação
A redação da norma foi alterada de forma a que as respetivas definições (identificações) passem a considerar as funções associadas às regiões homogéneas em presença, constantes no PROF- CL.
Esta matéria é da competência do ICNF.
- **Artigo 64.º** Uso e Ocupação do Solo
alínea a) – Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.
alínea d) – Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (***Ver Nota Prévia à apreciação***).
alínea f) – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.
- **Artigo 65.º** Regime de Edificabilidade
n.º 1 – Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (***Ver Nota Prévia à apreciação***).
n.º 6 – Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.

SECÇÃO VI Foi eliminada
SUBSECÇÃO II ESPAÇO FLORESTAL DE CONSERVAÇÃO
Criaram esta subsecção (antiga Secção VI)
- **Artigo 66.º** Identificação
A redação da norma foi alterada, acrescentando o conceito de conservação, de forma a que as respetivas definições (identificações) passem a considerar as funções associadas às regiões homogéneas em presença, constantes no PROF-CL. Foi eliminada a referência ao Plano de Gestão Florestal da Mata Nacional do Urso, uma vez que a área em causa foi percorrida por incêndio florestal.
Esta matéria é da competência do ICNF.
- **Artigo 67.º** Uso e Ocupação do Solo
n.º 1 – A redação da norma foi alterada, acrescentando o conceito de proteção, de forma a que as respetivas definições (identificações) passem a considerar as funções associadas às regiões homogéneas em presença, constantes no PROF- CL.
Esta matéria é da competência do ICNF.
alínea a) do n.º 2 – Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.
alínea c) do n.º 4 – Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (***Ver Nota Prévia à apreciação***).
alínea d) do n.º 4 – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.
- **Artigo 68.º** Regime de Edificabilidade
n.º 1 – Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (***Ver Nota Prévia à apreciação)***

SECÇÃO VII Foi eliminada
SUBSECÇÃO III ESPAÇO DE USO MÚLTIPLO AGRÍCOLA E FLORESTAL
Criaram esta subsecção (antiga Secção VII)

SUBSECÇÃO I Foi eliminada
DIVISÃO I ESPAÇO DE USO MÚLTIPLO AGRÍCOLA E FLORESTAL-TIPO I
Criaram esta divisão (antiga subsecção I)
- **Artigo 70.º** Uso e Ocupação do Solo
alínea a) do n. º2 – Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.
alínea c) do n.º 3 – Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (***Ver Nota Prévia à apreciação)***
alínea e) do n.º 3 – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

- Artigo 71.º Regime de Edificabilidade
n.º 1 – corrigiram a redação de categoria para subcategoria em conformidade com a subsecção criada. Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (***Ver Nota Prévia à apreciação)***

SUBSECÇÃO II Foi eliminada
DIVISÃO II ESPAÇO DE USO MÚLTIPLO AGRÍCOLA E FLORESTAL-TIPO II
Criaram esta divisão (antiga subsecção II)
- Artigo 72.º Uso e Ocupação do Solo
alínea e) do n.º 3 – Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (***Ver Nota Prévia à apreciação)***
alínea f) do n.º 3 – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.
- Artigo 73.º Regime de Edificabilidade
n.º 1 – Não é admitida habitação, nem anexos. Eliminar. (***Ver Nota Prévia à apreciação)***

SECÇÃO V ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS E GEOLÓGICOS
Antiga Secção VIII. Renumeram em consonância com as alterações efetuadas.
- Artigo 74.º Identificação
nº 1 e n.º 2 – Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.
- Artigo 75.º Uso e Ocupação do Solo
nº 1 e n. º2 – Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.

SECÇÃO VI ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGISTICOS
Antiga Secção IX. Renumeram em consonância com as alterações efetuadas
Alteraram a designação de "Espaço Natural" para "Espaços Naturais e Paisagísticos", conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.
- Artigo 77.º Identificação
Alteraram a designação de "Espaço Natural" para "Espaços Naturais e Paisagísticos", conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.
- Artigo 78.º Uso e Ocupação do Solo
nº 1 - Alteraram a designação de "Espaço Natural" para "Espaços Naturais e Paisagísticos", conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.
alínea l) do n. º1 – Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.
nº 5 - atualizaram a denominação de "Sitio" para "Zona Especial de Conservação de ", de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 1/2020.
- Artigo 79.º Regime de edificabilidade
nº 1 - Alteraram a designação de "Espaço Natural" para "Espaços Naturais e Paisagísticos", conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

SECÇÃO VII ESPAÇOS DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS
Antiga Secção X. Renumeram em consonância com as alterações efetuadas
Alteraram a designação de "Espaço Afeto à Atividade Industrial" para "Espaços de Atividades Industriais", conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.
- Artigo 80.º Identificação e caracterização
nº 1 - Alteraram a designação de "Espaço Afeto à Atividade Industrial" para "Espaços de Atividades Industriais", conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

SECÇÃO VIII AGLOMERADOS RURAIS
Antiga Secção XI. Renumeram em consonância com as alterações efetuadas.
- Artigo 82.º Identificação
n. º1 – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.
- Artigo 83.º Uso e Ocupação do Solo
alínea f) – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

SECÇÃO IX ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA
Antiga Secção XII. Renumeram em consonância com as alterações efetuadas.
- **Artigo 86.º** Uso e Ocupação do Solo
alínea e) – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

SECÇÃO X ESPAÇOS DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA
Antiga Secção XIII. Renumeram em consonância com as alterações efetuadas.
- **Artigo 89.º** Uso e Ocupação do Solo
n. º 3 – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.
- **Artigo 90.º** Regime
n.º 1 – corrigiram a redação conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

SECÇÃO XI ESPAÇO DESTINADO A EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS
Antiga Secção XIV. Renumeram em consonância com as alterações efetuadas.
SUBSECÇÃO I ESPAÇO DESTINADO A EQUIPAMENTOS
- **Artigo 91.º** Identificação, caracterização e usos
n.º 1 – substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.
- **Artigo 92.º** Regime de edificabilidade
n.º 3 – acrescentaram "e outras estruturas".
(Ver apreciação ao número 2 do artigo 20º no que concerne "às outras estruturas".)

SUBSECÇÃO II ESPAÇO DESTINADO A INFRAESTRUTURAS
- **Artigo 93.º** Identificação
Substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.
- **Artigo 95.º** Regime
nº 3 – acrescentaram "e outras estruturas".
(Ver apreciação ao número 2 do artigo 20º no que concerne "às outras estruturas".)

CAPÍTULO IV SOLO URBANO
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS
- **Artigo 97.º** Identificação e caracterização
n.º 1 – substituíram o conceito de urbanizado por urbano, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.
n.º 2 – substituíram o conceito de urbanizado por urbano, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e eliminaram a remissão correspondente.

SECÇÃO II CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS DE SOLO URBANO
SUBSECÇÃO I ESPAÇOS CENTRAIS
- **Artigo 98.º** Identificação
n.º 1 e n.º 2 – substituíram o conceito de "Espaço central" por "Espaços centrais", conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.
- **Artigo 99.º** Uso e Ocupação do solo
n. º1 – substituíram o conceito de "Espaço central" por "Espaços centrais", conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

SUBSECÇÃO II ESPAÇOS HABITACIONAIS
Substituíram o conceito de "Espaço residencial" por "Espaços habitacionais", conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.
- **Artigo 101.º** Identificação
Substituíram o conceito de "Espaço residencial" por "Espaços habitacionais", conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.
- **Artigo 102.º** Uso e Ocupação do solo
n. º1 e nº 2 – Substituíram o conceito de "Espaço residencial" por "Espaços habitacionais", conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

SUBSECÇÃO III ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE
- Artigo 104.º Identificação
Substituíram o conceito de "residenciais" por "habitacionais", conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.
- Artigo 105.º Uso e Ocupação do solo
n.º 1 - corrigiram a redação conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

SUBSECÇÃO IV ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS
Corrigiram a redação conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.
- Artigo 107.º Identificação
Corrigiram a redação conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.
- Artigo 109.º Regime de edificabilidade
n.º 3 – Correção de lapso gramatical, promovendo a concordância entre os artigos 108.º e 109.º do regulamento, tratando-se da ampliação dos usos previstos no artigo 108.º e não das atividades.

SUBSECÇÃO V ESPAÇOS DE USO ESPACIAL
Substituíram o conceito de "Espaço Turístico" por "Espaço Especial", conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08. Porém, chama-se atenção para a gralha ortográfica que deverá ser corrigida.

DIVISÃO I ESPAÇO TURÍSTICO
Criaram esta divisão (antiga subsecção V).
- Artigo 111.º Uso e Ocupação do Solo
n.º 3 – corrigiram a redação de categoria para subcategoria em conformidade com a subsecção criada.

SUBSECÇÃO VI Foi eliminada
DIVISÃO II ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
Criaram esta divisão (antiga subsecção VI).
- Artigo 113.º Identificação
Corrigiram a redação de categoria para subcategoria em conformidade com a subsecção criada.
- Artigo 114.º Uso e ocupação do solo
n. º1 - Corrigiram a redação de categoria para subcategoria em conformidade com a subsecção criada.
- Artigo 115.º Regime de edificabilidade
Corrigiram a redação conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

SUBSECÇÃO VII Foi eliminada
DIVISÃO III ESPAÇOS VERDES
Criaram esta divisão (antiga subsecção VII).
- Artigo 116.º Identificação
Corrigiram a redação conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.
- Artigo 117.º Uso e Ocupação do Solo
n. º2 - Corrigiram a redação conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

SECÇÃO III SOLO URBANIZÁVEL Foi eliminada face ao desaparecimento da categoria operativa de solo urbanizável, conforme estipulado na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
- Artigo 119.º Identificação
Foi eliminada face ao desaparecimento da categoria operativa de solo urbanizável, conforme estipulado na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
- Artigo 120.º Regime
Foi eliminada face desaparecimento da categoria operativa de solo urbanizável, conforme estipulado na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

CAPÍTULO V USOS ESPECIAIS
SECÇÃO II SITUAÇÕES ESPECIAIS
Artigo 123.º Exploração de recursos energéticos e geológicos
n. º1 e nº 2 – Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.
- **Artigo 126.º** Instalação de depósitos
alínea c) do n. º1 – Ampliaram aos recursos geológicos também os energéticos, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08 e em consonância com a PO.
- **Artigo 127.º** Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos
n.º 1– Substituíram o conceito de rural por rústico, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

SECÇÃO III EMPREENDIMENTOS DE CARÁTER ESTRATÉGICO
- **Artigo 131.º** Regime
alínea b) do n. º2 – Alteraram a redação passando a referir se a subcategorias promovendo a concordância com a nova estrutura do regulamento e alteraram a designação de "Espaço Natural" para "Espaços Naturais e Paisagísticos", conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

TÍTULO V REDE VIÁRIA E ESTACIONAMENTO
CAPÍTULO I REDE VIÁRIA
- **Artigo 132.º** Identificação
subalínea iii) da alínea a) do n.º 2 – foi acrescentada a ER342 (entre Louriçal (IC8) e o Limite do concelho de Soure), uma vez que a via referida se encontra desclassificada sob jurisdição da EP – Estradas de Portugal, S.A.
subalínea i) da alínea c) do n.º 2 – foi eliminada a ER342 (entre Louriçal (IC8) e o Limite do concelho de Soure), em consonância com o suprarreferido.
- **Artigo 133.º** Hierarquia Funcional da Rede Rodoviária
alínea c) do n.º 2 – foram eliminadas as Vias propostas nos Planos de Urbanização em vigor (Albergaria dos Doze, do Carriço e da Guia) e as Vias do Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal.

CAPÍTULO II ESTACIONAMENTO
TÍTULO V-A ÁREA DE APLICAÇÃO DO POC-OMG
- **Artigo 139.º** A Áreas de incidência do POC e qualificação do solo
n. º3 – Substituíram o conceito de rural por rústico e a designação de "Espaço Natural" para "Espaços Naturais e Paisagísticos", conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

TÍTULO VI PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO
CAPÍTULO I PROGRAMAÇÃO DO PLANO
- **Artigo 140.º** Programação estratégica das intervenções urbanísticas
alínea b) do n. º2 – substituíram o conceito de urbanizado por urbano, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.

CAPÍTULO II EXECUÇÃO DO PLANO
- **Artigo 142.º** Zonamento operativo
Foi eliminado face ao desaparecimento da categoria operativa de solo urbanizável, conforme estipulado na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
- **Artigo 143.º** Execução em Solo urbano
n. º1 – substituíram o conceito de urbanizado por urbano, conforme o disposto no DR n.º 15/2015, de 19/08.
- **Artigo 144.º** Execução em solo urbanizável
Foi eliminado face ao desaparecimento da categoria operativa de solo urbanizável, conforme estipulado na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

- Artigo 145.º Áreas de Reabilitação Urbana
Este artigo foi acrescentado, e corresponde às Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) delimitadas no concelho de Pombal, publicadas em Diário da República, que foram integradas em sede de Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo.

ANEXO II PATRIMÓNIO CULTURAL CLASSIFICADO E RESPETIVAS ZONAS GERAIS E ESPECIAIS DE PROTEÇÃO
PATRIMÓNIO NATURAL INTERESSE PÚBLICO
Eliminaram os pinheiros bravos que se encontravam classificados na freguesia do Carriço e foi classificada um exemplar de *Fraxinus angustifolia Vahl.*, na freguesia de Vila Cã.
Esta matéria é da competência do ICNF.

ANEXO III UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO
1 - UOPG AB1 – Abiúl
n.º 1.3 – Foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG´s com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
A CCDRC não concorda com esta proposta, pois considera que a mesma contraria o referido no ponto 2 do artigo 143º do regulamento em análise, conjugado com o ponto 2 do artigo 145º, ou seja, a procura de um desenho urbano de conjunto. A execução do plano realizada por meio de operações urbanísticas (execução não sistemática) só deverá, na nossa opinião, ocorrer nas zonas urbanas consolidadas, ou no limite, quando estejam em causa parcelas situadas na contiguidade com a zona consolidada ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela através de ações de urbanização ou edificação e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente, em que o território já se encontra cerzido como um todo.

Foi eliminada a **UOPG AB2** – Polo Industrial de Ramalhais de Baixo- Abiúl
- n.º 3 - UOPG AL1 – Almagreira
n.º 3.3 – Foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG´s com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
(Ver apreciação ao nº 1.3 do presente artigo no que concerne à nova forma de execução proposta)
- n.º 4 - UOPG LO1 – Louriçal
n.º 4.3 – Foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG´s com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
(Ver apreciação ao nº 1.3 do presente artigo no que concerne à nova forma de execução proposta)
- n.º 5 - UOPG MEO1 – Meirinhas
alínea f) do n. º5.1 - o objetivo de "Potenciar o desenvolvimento da Área Industrial de S. Francisco" foi acrescentado.
n.º 5.3 – Foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG´s com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
(Ver apreciação ao nº 1.3 do presente artigo no que concerne à nova forma de execução proposta)
- n.º 6 - UOPG ILO1 – Ilha
n.º 6.3 – Foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG´s com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
(Ver apreciação ao nº 1.3 do presente artigo no que concerne à nova forma de execução proposta)
- n.º 7 - UOPG PEO1 – Pelariga
alínea c) do n. º7.1 -foi eliminada.
n.º 7.3 – Foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG´s com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
(Ver apreciação ao nº 1.3 do presente artigo no que concerne à nova forma de execução proposta)
- n.º 8 - UOPG PO1 – Pombal
n.º 8.3 – Foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG´s com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
(Ver apreciação ao nº 1.3 do presente artigo no que concerne à nova forma de execução proposta)

- n.º 9 - UOPG PO2 – Expansão Nascente do Parque Industrial Manuel da Mota
Foi alterada a designação da UOPG, uma vez que a mesma poderá ser concretizada através de Unidade de Execução e não, apenas, através de Plano de Pormenor, conforme inicialmente estabelecido.
n.º 9.3 – Foi introduzida a possibilidade de concretização da UOPG´s com eventual recurso a Unidade de Execução.
Nada a opor.
- n.º 10- UOPG RE1 – Redinha
n.º 10.3 – Foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG´s com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
(Ver apreciação ao nº 1.3 do presente artigo no que concerne à nova forma de execução proposta)
- n.º 12 - UOPG VE1 – Vermoil
n.º 12.3 – Foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG´s com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
(Ver apreciação ao nº 1.3 do presente artigo no que concerne à nova forma de execução proposta)
n.º 15 - UOPG MM1 – Área de Equipamentos da Mata Mourisca
Com a exclusão da área destinada a ocupação por parte de atividades económicas na Mata Mourisca, decorreu a necessidade de alterar a sua designação para UOPG MM1 - Área de Equipamentos da Mata Mourisca.
alínea c) do n. º15.1 – foi eliminada.
alínea d) do n. º15.1 – foi retirada da redação a referência às atividades económicas em consonância com o suprarreferido.
n.º 16 - UOPG AD1 – Zona Industrial de Albergaria dos Doze
Esta UOPG foi delimitada de novo. A mesma cumpre as regras estabelecidas, nomeadamente os objetivos, parâmetros urbanísticos e formas de execução.

3.7. Alterações às Peças Gráficas

Todas as plantas que acompanham a presente alteração foram objeto de atualização à cartografia topográfica homologada pela DGT devidamente atualizada. Também a representação dos limites administrativos foi atualizada à edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal:
CAOP 2020.

Planta de Ordenamento:
– Classificação e Qualificação do Solo
A Planta foi alterada tendo por base os termos de referência subjacentes ao procedimento, bem como o relatório descritivo e justificativo, incidindo nas alterações decorrentes da entrada em vigor do novo RJIGT.
– Sistema Patrimonial
Nesta planta foi alterado o Património Natural – Património Classificado, com a introdução de um freixo, na freguesia de Vila Cã, e a eliminação dos pinheiros classificados, na freguesia do Carriço.
–Zonamento Acústico e Zonas de Conflito
A Planta foi adaptada em acordo com as alterações decorrentes da ponderação da classificação do solo afeta às áreas do território integradas na categoria operativa de solo urbanizável.

Planta de Condicionantes
– Condicionantes Gerais
Nesta peça foram alteradas as Árvores de Interesse Público; foram atualizados os Estabelecimentos com substâncias perigosas; foi retificada a Rede Rodoviária; retificados os contratos de concessão mineira; e à Rede Natura 2000 foi adicionada a Zona de Proteção Especial de Aveiro/Nazaré.

– Perigosidade de Incêndio Rural

A Planta em causa foi alterada tendo por base a nova carta de perigosidade de incêndio rural, publicada pelo Edital n.º 462/2019, de 1/04.

As alterações específicas introduzidas nestas peças gráficas, nomeadamente a atualização da cartografia e dos limites administrativos e as decorrentes da adequação ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL), publicado no DR n.º 29, SII, 11/02/2019, através da Portaria n.º 6/2019, devem ser verificadas pelas entidades que tutelam estas matérias, representadas na CP.

4. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA

A CMP em cumprimento das al.s d) e f), do n.º 2, do artigo 107.º do RJIGT, apresentou o Programa de Execução, Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira da proposta de alteração à revisão do PDM, documento essencial no decurso de implementação do plano, uma vez que a definição de um quadro de programação temporal e financeira, que garanta a execução das ações e, ainda, o financiamento e sustentabilidade económica, que se relacionam entre si, constituem parte integrante do conceito de plano e do processo de planeamento.

Do documento consta a programação das intervenções, e o respetivo horizonte temporal de execução, baseado nas dinâmicas existentes no território, em função das prioridades e oportunidades de concretização, face os objetivos estratégicos e operacionais estabelecidos no PDM de Pombal e vertidos no Relatório do Orçamento Municipal 2022 e Plano Orçamental Plurianual 2023/2026.

Foram identificadas as ações estratégicas a desenvolver, e consideradas no presente Plano de financiamento, relevantes para a execução da alteração ao PDM, afetando os recursos financeiros do Município para cumprimento da Lei (e do Plano), das suas atribuições e competências, previstas nos citados Orçamento Municipal e Plano Orçamental Plurianual.

Salienta-se que a execução do presente Plano afeta fundos municipais, complementados por uma significativa cooperação de financiamento nacional ou comunitário, que constituem uma fonte adicional de financiamento das políticas territoriais.

No sentido de sistematizar e identificar as intervenções estratégicas, foram analisadas as ações/intervenções consideradas no âmbito do presente procedimento, da iniciativa ou responsabilidade da administração municipal, necessárias à implementação da estratégia de desenvolvimento concelhia, identificando os seus principais objetivos estratégicos e operacionais, definindo eventuais orientações de parcerias com outras entidades, apresentando a respetiva estimativa orçamental e eventual(ais) fonte(s) de financiamento.

Realça-se que o Plano Plurianual de Investimento, define, em linha com os objetivos estratégico do *mandato*", como um dos 4 objetivos basilares à promoção e desenvolvimento concelhio: Tornar Pombal mais atrativo ao investimento económico" definindo como principal medida o "alargamento ou beneficiação da Rede de Parques Empresariais, incluindo a criação de 3 novas áreas industriais" num total de investimento de 4,7 milhões de euros. Com efeito, foram apresentadas fichas relativas os Espaços de Atividades Económicas, ponderados no âmbito do presente procedimento de alteração, respeitantes à ampliação de Zonas Indústrias existentes e "criação" de novas zonas industriais em espaços integrados em solo urbano, fichas essas, que apresentam uma estimativa de custo para a execução dessas áreas, bem como a identificação das entidades financiadoras (CMP, PRR, PT 2023 e Investidores Privados). Foi

ainda apresentada no âmbito dos Espaços Habitacionais e Espaços Verdes, uma justificação para a sua execução.

Sobre este documento, que se encontra articulado com as propostas de Solo Urbanizável a incluir no Solo Urbano, nada há a referir.

5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Na 1.ª versão da proposta de alteração – publicada pelo Aviso n.º 12105/2019, no DR n.º 142/2019, IIS, 26/07 – a CMP deliberou não sujeitar a alteração ao procedimento de avaliação ambiental estratégica (AAE). Na sua reunião ordinária e pública n.º 0003/CMP/20, de 31/01/2020, a CMP deliberou por unanimidade, revogar o ponto da deliberação tomada na deliberação inicial, relativo ao procedimento de AAE, em razão de se ter apurado que o Relatório Ambiental produzido no âmbito da 1.ª Revisão do PDM carecia de alteração, de modo a incorporar os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo vertidos no novo RJIGT, tendo alterado o Aviso n.º 12105/2019, passando a constar que aquele órgão deliberou sujeitar a presente alteração àquele procedimento.

Face à caducidade do processo a CMP deliberou abrir novo procedimento de alteração à 1.ª Revisão do PDM, publicada pelo Aviso n.º 23854/2021, no DR n.º 249, S-II, em 27/12, e decidiu ainda, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação atual, qualificar a alteração como insuscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, como tal, isentá-la de Avaliação Ambiental Estratégica.

Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT compete à entidade responsável pela elaboração do plano, a CMP, avaliar se o mesmo deve ser sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), com base nos critérios estabelecidos no anexo ao DL 232/2007, tendo como já referimos anteriormente, decidido sobre a não sujeição da presente alteração ao procedimento de AAE e as razões que justificam a inexigibilidade desta, explicando tal decisão no Relatório Descritivo e Justificativo, em capítulo próprio, que conclui que da proposta não decorrerem impactes significativos no ambiente, fundamentação essa, com o qual não se concorda, até porque se desconhece s e foi feita a monitorização prevista no Relatório Ambiental do processo de revisão inicial e se foi dado cumprimento ao estipulado na Declaração Ambiental.

Aliá a CCDRC já tinha manifestado a sua posição na comunicação enviada à CMP (Ofício DOTCN 730/19) alertando para a posição da Comissão Nacional do Território (CNT) tomada na 17ª reunião, realizada em 17/12/2018, na qual foi defendido pelas entidades presentes, que a realização de AAE não devia ser dispensada nestes procedimentos de alteração, porquanto os Relatórios Ambientais que foram produzidos no âmbito das revisões de PDM já concluídas não incorporam os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo. Esta mesma decisão foi corroborada pela CMP na sua reunião ordinária e pública n.º 0003/CMP/20, de 31/01/2020, na qual deliberou por unanimidade, revogar o ponto da deliberação tomada em sua reunião n.º 0009/CMP/19, de 15/04, relativo ao procedimento de AAE, em razão de se ter apurado que o Relatório Ambiental produzido no âmbito da 1.ª Revisão do PDM carece de alteração, de modo a incorporar os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo vertidos no novo RJIGT.

Ora os prossupostos atrás referidos mantêm-se na alteração em apreço, porquanto, para além da reclassificação de solo nas diversas categorias de solo urbano, muitas destas propostas de alteração incidem sobre uma Área de Atividades Económicas, que pelas suas caraterísticas e dimensão podem integrar projetos sujeitos a avaliação de impacte ambiental nos termos do DL

n.º 69/2000, de 3/05, na redação dada pelo DL n.º 197/2005, de 8/11, projetos esses, que devem estar enquadrados, de forma detalhada, em plano, sempre que possível, e ser objeto de avaliação simultaneamente com a avaliação ambiental do respetivo plano (n.º1 do artigo 13.º do DL 232/2007, na sua redação atual).

Face ao antes referido, a CMP deve promover o procedimento de AAE e complementar o processo com os Relatórios em falta, relativos as diferentes fases da AAE.

6. CONCLUSÃO

Em síntese, das observações e recomendações efetuadas anteriormente, destacam-se os seguintes aspetos:

1. A proposta de Plano deve ser completada com os elementos em falta identificados no anterior ponto 3.3 – Documentos relativos ao procedimento de AAE.
2. O Relatório Descritivo e Justificativo deve ser corrigido e completado, de acordo com as indicações dadas neste parecer.
3. O regulamento deve ser corrigido de acordo com o ponto 3.6.

a) Quanto ao cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis:

- A proposta deve ser completada com o relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os efeitos no ambiente, resultantes da aplicação da proposta de alteração, tendo em conta os objetivos e o âmbito da aplicação territorial, em cumprimento do disposto na **al. b) do n.º 2 do artigo 107º do RJIGT**.

b) Quanto à conformidade com os programas territoriais existentes:

- A conformidade com o PROF Centro Litoral deverá ser confirmada pela entidade competente em razão da matéria (ICNF).
- A proposta apresentada não se conforma com o PNPOT, nomeadamente com a sua norma N74: *"Travar a artificialização do solo, adequar a extensão do solo urbano, promover a regeneração, reabilitação, reutilização e revitalização urbana, e restringir a nova edificação dispersa e isolada em solo rústico. O solo rústico deve tendencialmente limitar-se a acolher as atividades económicas relacionadas com as utilizações que lhe são próprias, seguindo as diretrizes que, para o efeito, estejam contempladas nos Programas Regionais. Por outro lado, as novas construções destinadas a habitação, devem cingir-se ao solo urbano, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, nestas últimas nos termos das orientações dos Programas Regionais e salvaguardando as vulnerabilidades aos perigos, nomeadamente de incêndio, cheia e inundação e deslizamento de vertentes"*.

Face ao exposto e considerando a posição transmitida anteriormente em relação às propostas de alteração da classificação do solo, bem como a necessidade de completamento do processo, propõe-se a emissão de parecer **Desfavorável** à proposta apresentada.

A CMP deve, assim, **reformular e completar o processo** de acordo com o referido anteriormente.

Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH Centro) – remeteu a respetiva pronúncia sobre proposta de alteração plano, indicando que **não se verificam as condições para a emissão de parecer favorável** e, por isso, a proposta deve ser revista e complementada em conformidade com o mencionado no parecer.

Parecer emitido pelo ofício n.º S021899-202203-ARHCTR.DPI e anexos, que faz parte integrante desta Ata. (ANEXO 1).

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) – representada por Alda Lisboa, emitiu parecer de teor **favorável** com recomendações, em 23/03/2022, anexo à presente Ata e que dela fazem parte integrante (ANEXO 2).

Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC) – representada por Rosália Campos, enviou o parecer de teor favorável, que refere nada haver a opor, em termos genéricos, à proposta de alteração, salientando as preocupações de salvaguarda de Saúde Publica e bem estar das populações, designadamente contemplando a análise caso a caso de situações de eventual regularização de explorações agropecuárias, estabelecimentos industriais e ainda, outras situações geradores de incomodidade, insalubridade e insegurança.

Parecer enviado pelo Of.º 035 de 22/03/2022, anexo à presente Ata e que dela faz parte integrante (ANEXO 3).

Direção Geral do Território (DGT) – disponibilizou na PCGT o parecer de teor **favorável condicionado,** referindo que deve ser corrigido o requisito 2.9 de **2. Cartografia**.

Parecer emitido pelo Of. Nº: S-DGT/2022/2075 8-03-2022 – que se encontra anexo à presente Ata e que dela faz parte integrante (ANEXO 4).

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) – emitiu parecer **favorável** à proposta referente à 2ª alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga, **condicionado** à integração/ponderação dos assuntos referidos no mesmo, através do Of. S-012208/2022, 17/03/2022 – que se encontra anexo à presente Ata e que dela faz parte integrante (ANEXO 5).

D. CONCLUSÃO DA REUNIÃO

Finda a conferência procedimental, foi elaborada esta ata, lida e aprovada por todos os presentes e assinada pelo representante da CCDRC.

Anexam-se a esta ata, dela fazendo parte integrante, os pareceres/comunicações emitidos pelas entidades.

Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Maria da Graça Gabriel

ANEXO 1 – E-mail da APA/ARH Centro
ANEXO 2 – Parecer da ANEPC
ANEXO 3 – Parecer da ARS
ANEXO 4 – Parecer da DGT
ANEXO 5 – Parecer do ICNF

ANEXO I

Ex.ma Senhora
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 - COIMBRA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Email PCGT Email CM	24-02-2022 25-02-2022	**S021899-202203-ARHCTR.DPI** **ARHC.DPI.00009.2022**	23-03-2022

Assunto: PCGT - ID 329 – 2ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Pombal. Conferência procedimental, apreciação da proposta de Plano e emissão de parecer

Relativamente ao acompanhamento do processo da 2ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Pombal, esta Agência emite o presente parecer, no âmbito da conferência procedimental a realizar em 23-03-2022 e no que diz respeito à apreciação dos elementos do Plano, datados de fevereiro de 2022 e disponibilizados (também em formato vetorial) pela Câmara Municipal de Pombal, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) no seguimento dos correios eletrónicos de 24-02-2022 e 25-02-2022.

Sobre os elementos disponibilizados, considera-se de referir o seguinte:

1. Antecedentes

- Em 01-04-2019 a APA/ARHC emitiu o parecer c/ ref. S020991-201903-ARHCTR.DPI relativo à 1ª Alteração do PDM de Pombal (entretanto aprovada e publicada pelo Aviso n.º 17757/2019, de 8 de novembro). Na época a Câmara Municipal (CM) foi alertada para um conjunto de aspetos que importa acautelar no atual procedimento.

- A 1ª Revisão do PDM de Pombal, concluída em 2014, foi sujeita a AAE, tendo a CM publicitado a sua Declaração Ambiental em setembro de 2014, aquando da aprovação do PDM em Diário da República. No entanto, até ao momento a APA não tem conhecimento de qualquer Relatório de Avaliação e Controlo da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) relativo ao referido Plano.

A 12-06-2020 esta Agência, através do ofício S029600-202005-DAIA.DAP, enviado por correio eletrónico, solicitou à CM o envio dos Relatórios de Avaliação e Controlo anuais dos Planos existentes no concelho submetidos a AAE, aprovados em anos anteriores, e que não foram remetidos a esta Agência, conforme artigo 11º do RJAAE[1]. Até à presente data esta Agência não obteve resposta a esta solicitação.

Uma vez que a elaboração destes relatórios é uma obrigação legal (conforme artigo 11º do RJAAE) e seria muito útil para o desenvolvimento da presente Alteração ao PDM, permitindo

[1] Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de julho, na sua atual redação.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

aferir a validade da AAE anterior, solicita-se o envio dos referidos relatórios de avaliação e controlo da AAE da 1ª Revisão do PDM de Pombal a esta Agência.

2. Breve descrição do concelho no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA

No n.º 1 do anexo 1 ao presente parecer consta uma 'breve descrição do concelho no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA' alerta-se para a importância da sua consideração na elaboração dos trabalhos da presente Alteração do PDM.

A relevância dessa informação e das atividades e ocupações atualmente existentes no concelho têm condicionantes específicas sobre o território, situação que deve ser devidamente acautelada em todas as peças do presente Plano.

2.1. Regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 agosto, prevê que sejam mantidas distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo referido decreto-lei e as zonas residenciais, os locais de utilização pública e as vias de comunicação. Para garantir essas distâncias, o diploma estabelece que sejam definidas zonas de perigosidade associadas a cada estabelecimento (zona de efeitos letais e zona de efeitos irreversíveis na saúde humana) e que são determinadas em função da quantidade e da perigosidade das substâncias perigosas presentes no estabelecimento.

A definição dessas zonas de perigosidade tem como objetivo a limitação de eventuais consequências de acidentes graves, através de um planeamento e gestão eficazes do território. Estas zonas de perigosidade devem ser tidas em consideração pelas câmaras municipais, na elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território e no licenciamento, autorização ou aceitação de comunicação prévia de operações urbanísticas na envolvente de cada estabelecimento.

Tendo como objetivo habilitar as câmaras municipais com a informação sobre as distâncias de segurança que estão associadas aos estabelecimentos localizados nas respetivas áreas geográficas de intervenção, o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estipula a criação, pela APA, de um cadastro das zonas de perigosidade associadas aos estabelecimentos abrangidos pelo referido diploma legal, a ser elaborado com base em proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas a cada estabelecimento, a ser apresentada pelo respetivo operador e validada pela APA.

De acordo com a informação disponibilizada no sítio na internet da APA[2], no concelho de Pombal existem dois estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nomeadamente:

- REN Armazenagem (Carriço), de nível superior;

- EGEO Solventes, S.A. (Parque Industrial Manuel da Mota), de nível inferior.

[2] Informação disponível no *site* da APA no seguinte *link*:
https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/estabelecimentos-abrangidos#
Esclarece-se que a 'Relação dos Estabelecimentos (Continente) abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves' publicada no *site* apenas identifica estabelecimentos em fase de exploração.

O estabelecimento EGEO Solventes, S.A., dada a pretensão de aumento da quantidade de substâncias perigosas a armazenar e consequente abrangência pelo nível inferior do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, foi objeto de avaliação de compatibilidade de localização no âmbito desse diploma. Dessa avaliação resultou parecer favorável em 02-09-2019. Esse parecer, que inclui a indicação das zonas de perigosidade do estabelecimento, foi remetido também à Câmara Municipal de Pombal através do ofício S051983-201908-DAIA.DPP, que se anexa ao presente parecer – anexo 3. Foi também recebido o formulário de proposta fundamentada das zonas de perigosidade.

No caso do estabelecimento REN Armazenagem (Carriço), foi submetida ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, a proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento, a qual se encontra atualmente em processo de análise e validação.

Nas áreas limítrofes dos concelhos vizinhos de Pombal, refere-se a existência do estabelecimento Celulose Beira Industrial (Celbi) S.A., abrangido pelo nível inferior do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, no concelho da Figueira da Foz. No entanto, de acordo com a informação disponível nesta Agência, considerando as substâncias perigosas armazenadas e a sua localização no estabelecimento, não é expectável que as zonas de perigosidade do estabelecimento abranjam áreas do concelho de Pombal.

3. Apreciação da proposta de Alteração do Plano

3.1. Matérias relacionadas com o Regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas a integrar nas peças do PDM

Da análise da documentação disponibilizada, verifica-se que relativamente à envolvente do estabelecimento EGEO Solventes, S.A., é referido no «Relatório Descritivo e Justificativo» (fevereiro de 2022) que é «fundamental garantir a possibilidade de expansão deste Parque [industrial] através da oferta de Solo urbanizado, conforme proposta apresentada na figura seguinte [figura 5 do relatório]». Assim, é proposta a classificação como solo urbano – «espaços de atividades económicas» e «espaços verdes», num raio de cerca de 300 metros em torno do limite do estabelecimento.

No ponto 8.1.3.1. (estabelecimentos com substâncias perigosas) desse relatório, relativo à atualização da Planta de Condicionantes, é referido que para além da localização estabelecimento REN Armazenagem, S.A., já identificado nessa planta, é também identificado o estabelecimento operado pela EGEO Solventes, S.A.

No anexo a esse relatório (ficheiro «Anexo1 Relatorio Fichas Ponderacao Solo Urbanizável», que integra as fichas de ponderação das áreas integradas na categoria operativa de solo urbanizável. Para a envolvente do estabelecimento EGEO Solventes, verificam-se as seguintes intenções para o solo urbanizável – ver também anexo 2:

- Área PO1 (a sul e sudoeste da EGEO): situação atual de solo urbanizável – espaço de atividades económicas. Intenção: solo urbano – «espaço de atividades económicas» e «espaços verdes»;
- Área PO4 (a norte da EGEO): situação atual de solo urbanizável – espaço de atividades económicas. Intenção: solo urbano – «espaço de atividades económicas».

No que se refere à proposta de regulamento do PDM, este inclui um artigo (36.º), sem alterações de redação em relação à versão atual, relativo a «estabelecimento com substâncias perigosas – complexo de armazenagem de gás natural do Carriço». É referido que para este:

«são delimitadas duas zonas de proteção, zona restrita e zona alargada, nas quais se aplicam as restrições a seguir indicadas, excetuando as áreas classificadas na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo como Áreas de edificação dispersa:

a) Na zona restrita não é permitida a construção de edificações destinadas a habitação ou de armazéns de matérias perigosas, salvo os associados à atividade de armazenagem de gás natural;

b) Na zona alargada não são permitidas edificações destinadas a receber público.»

Verifica-se que na «Planta de condicionantes – Gerais» estão assinaladas, como pontos, as localizações dos dois estabelecimentos abrangidos já referidos.

Na Planta de Condicionantes dos Planos só são integradas, delimitadas e legendadas as servidões e restrições de utilidade pública, em vigor no território, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

Assim, e porque os estabelecimentos PAG (e respetivas zonas de proteção) não são servidões e restrições de utilidade pública em vigor, os estabelecimentos PAG apenas devem constar da Planta de Ordenamento.

De acordo com a «Planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo» (fevereiro de 2022), na envolvente do estabelecimento operado pela REN, o solo está classificado como «solo rústico – espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos – área de exploração complementar» e «espaços florestais».

Ainda de acordo com a «Planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo», na área e na envolvente do estabelecimento operado pela EGEO Solventes, o solo está classificado como solo urbano – «espaços de atividades económicas» e «espaços verdes», como já referido.

A «Planta de ordenamento – equipamentos e infraestruturas» (novembro de 2017), que se verifica incluir a representação de áreas de proteção, nomeadamente da «zona alargada» e da «zona restrita», associadas ao complexo de armazenagem de gás natural do Carriço (REN Armazenagem), não aparece incluída no atual processo de alteração de PDM a decorrer, apesar das referências do artigo 36.º da proposta de regulamento do PDM.

Clarificar este aspeto, como referido acima, os estabelecimentos PAG devem constar da Planta de Ordenamento.

Em **síntese** e no que se refere ao regime de prevenção de acidentes graves, no concelho de Pombal existem dois estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nomeadamente: REN Armazenagem (Carriço), de nível superior e EGEO Solventes, S.A. (Parque Industrial Manuel da Mota), de nível inferior.

No que diz respeito à localização dos estabelecimentos acima mencionados (como pontos), confirma-se que essas localizações se encontram corretas. Como referido acima, os estabelecimentos PAG devem constar da Planta de Ordenamento.

O estabelecimento EGEO Solventes foi sujeito a avaliação de compatibilidade de localização, no âmbito do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, tendo resultado parecer favorável em 02/09/2019. Esse parecer, que inclui a indicação das zonas de perigosidade do estabelecimento, foi remetido também à Câmara Municipal de Pombal através do ofício S051983-201908-DAIA.DPP – anexo 3. Foi também recebido o formulário de proposta fundamentada das zonas de perigosidade, que carece de validação, para desenho e representação em carta dessas zonas.

No que diz respeito ao artigo 36.º da proposta de regulamento, que se mantém inalterado, relativo ao complexo de armazenagem de gás natural do Carriço, não existe nada a opor.

Refira-se, no entanto, que não foi apresentada neste processo Planta com a representação das zonas «restrita» e «alargada», aspeto a clarificar. Esclarece-se ainda que estas não constituem as zonas de perigosidade do estabelecimento, tal como previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto. No entanto, as zonas «restrita» e «alargada» permitem integrar, em parte, as preocupações subjacentes ao regime PAG, pelo que não existe nada a opor à imposição dessas zonas.

Refira-se que, assim que seja concluído o processo de validação das propostas fundamentadas de zonas de perigosidade dos estabelecimentos localizados no concelho de Pombal, que se encontra a decorrer, essas zonas serão comunicadas à Câmara Municipal de Pombal, para sua consideração no âmbito do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

Acresce que o licenciamento ou autorização de um novo estabelecimento industrial ou de uma alteração substancial de estabelecimentos existentes está sujeito à aprovação prévia da APA, em termos de compatibilidade de localização no que respeita à prevenção de acidentes graves.

3.2. Regulamento

No que respeita à proposta de Regulamento apresentada (de fevereiro de 2022) contendo as alterações efetuadas e justificadas no capítulo 9 do Relatório do Plano (páginas 53 e seguintes) é de referir os seguintes aspetos a rever e clarificar:

- O PDM é um documento que define a estratégia, modelos e opções básicas de ocupação do território municipal (artigo 95.º do RJIGT) e que, por isso, não se deve confundir com planos municipais de outro tipo, regulamento municipal, etc. Nas regras gerais aplicáveis às operações urbanísticas o Plano deve estabelecer regras claras sobre as intervenções permitidas ou interditas, para cada uma das suas categorias ou classes de espaço. As regras que a CM julgar necessárias devem ser desde logo definidas no PDM, de acordo com o seu conteúdo material. A este propósito, note-se que no Regulamento não devem ser usadas normas que se traduzam em incerteza sobre as regras a aplicar, podendo gerar confusão e conduzir a decisões arbitrárias e casuísticas.

Artigo 3º. Composição do plano
Os documentos do Plano devem ser atualizados em função do atual processo de Alteração do PDM, de onde se destaca:
- N.º 2, alínea m) – é indicada a 'Planta de Zonas Inundáveis' que se depreende seja a do PDM de 2014, aspeto a clarificar.
Importa salientar que as atuais 'zonas inundáveis' devem resultar das áreas de inundação das 'Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação' - ARPSI do PGRI-VML[3] aprovado em 2016, das exclusões da REN da tipologia ZAC, entre outras, pelo que estas devem integrar a Planta de Ordenamento ou um desdobramento da mesma. A este propósito ver também n.º 4.3 do presente parecer e as considerações aos artigos 11.º e 12.º do Regulamento do PDM.

Artigo 4º - Instrumentos de Gestão Territorial

[3] Ver n.º1 do anexo 1 ao presente parecer e 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A' (PGRI-VML). Aprovado pela RCM n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicada pela RCM n.º 22-A/2016, de 18 de novembro.

- Neste artigo deve ser tido em conta a informação disponível no site da DGT no seguinte *link*: https://www.dgterritorio.gov.pt/ordenamento/sgt/igt-vigor

- Nas alíneas deste artigo recomenda-se a inclusão da legislação referente aos Instrumentos de Gestão Territorial a observar no PDM.

- Nestas alíneas devem ser atualizadas a designação referente aos seguintes Planos/ Programas:
  - Na alínea b) deve constar "Programa da Orla Costeira de Ovar - Marinha Grande (POC-OMG), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto".
  - Na alínea iii), c) deve constar "Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH RH4A), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada através da Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro".
  - Na alínea iv), c) deve constar "Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRH RH5A) aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada através da Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro".
  - Na alínea vi), c) deve constar "Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A (PGRI-VML). Aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2016, de 18 de novembro".

Título II - Condicionantes – Servidões e restrições de utilidade pública
Artigo 6º - Identificação

- A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a(s) Planta(s) de Condicionantes que integram as servidões e restrições de utilidade pública em vigor. Devem ainda ser considerados os aspetos e retificações referidas no n.º 4.4 do presente parecer.

- A alínea a) do n.º 1 referente aos "Recursos hídricos" deve ser completada com a seguinte informação:
- a.1), ii), é identificada a "Margem das águas do mar (Domínio Público Marítimo)". No entanto, a designação deve ser "Leito e margem das águas do mar (Domínio Público Marítimo)", com a devida representação na Planta de Condicionantes, pois o leito das águas de mar é também servidão.
- Quanto à subalínea a.2), a) do n.º 1 referente aos "Perímetros de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público em vigor", alerta-se que de acordo com o n.º 1 do anexo 1 do presente parecer, atualmente no concelho estão identificadas 30 captações públicas para abastecimento na área do concelho, sendo que 1 delas é superficial e as restantes subterrâneas. No sentido de clarificar esta matéria, recomenda-se a identificação dos diplomas legais que aprovaram os respetivos Perímetros de Proteção, tal como consta da 'Planta de Condicionantes – Gerais' – ver n.º 4.4 do presente parecer.

- No n.º 5 referente às "atividades perigosas", devem ser tidos em consideração os aspetos referidos no n.º 2.1 e 3.1 do presente parecer.

Artigo 7.º - Regime

- Sugere-se a seguinte norma em complemento à indicada neste artigo:
"Caso se identifiquem desfasamentos e omissões, entre a representação gráfica do domínio hídrico (leito e margens de cursos de água) na Planta de Condicionantes e a realidade física do

território, aplicar-se-á às linhas de água existentes no local, todas as disposições referentes à servidão administrativa, pelo que na instrução dos pedidos de informação prévia, licenciamento e das comunicações prévias deve ser avaliada a área de intervenção da operação em função do existente no sítio e lugar."

SECÇÃO I - Estrutura Ecológica Municipal
Artigo 10º. Regime

- Em complemento da alínea b), n.º 2, recomenda-se que neste artigo face ao âmbito das áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal, sejam incluídas normas que reforcem a proteção destas áreas, devendo entre outros aspetos ser promovida e fomentada a requalificação dos recursos hídricos / linhas de água e a interdição da ocupação dos respetivos leitos e margens.

As linhas de água devem ser mantidas, preferencialmente, sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização, com vista à recuperação das suas secções de escoamento e, assim, atenuar potenciais efeitos de inundação resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências. Aspetos a ponderar e integrar em normas de ocupação do solo, nomeadamente, destas áreas.

Secção II - Zonas inundáveis e outras áreas sujeitas a riscos naturais
Subsecção I - Zonas inundáveis
Artigos 11.º e 12.º

- As matérias relacionadas com as 'zonas inundáveis e o PGRI-VML' foram anteriormente objeto de parecer desta Agência[4], tendo sido referido o seguinte "*o n.º 5 do artigo 40º da Lei da água refere ainda que os instrumentos de planeamento territorial devem estabelecer as restrições para reduzir o risco e os efeitos das cheias, pelo que se sugere que, num futuro procedimento de alteração ou revisão do PDM sejam também ponderadas e eventualmente incluídas no respetivo Regulamento do PDM outras restrições e medidas que possam vir a revelar-se necessárias fruto também do resultado do estudo hidrológico em curso para a cidade de Pombal.*"

- O Aviso n.º 17757/2019, de 8 de novembro publicado em Diário da República procedeu à 'aprovação da 1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal (natureza regulamentar)' tendo introduzido um conjunto de alterações também ao artigo 12.º.

Decorridos 3 anos, a redação das normas referentes às 'zonas inundáveis', a integrar nos Regulamentos dos Planos Municipais, foi entretanto avaliada e harmonizada pelos serviços centrais da APA. Atualmente encontra-se em processo de conclusão e validação, pelo que se disponibiliza a seguinte proposta de redação a integrar num artigo único do Regulamento do PDM em substituição dos artigos 11.º e 12.º.

"Artigo ...º - Zonas Inundáveis
1 - Qualquer ação de edificação ou demolição em zonas inundáveis, carece de autorização/parecer prévio da APA, I.P..
2 - É permitida a conservação e reconstrução de edifícios preexistentes, licenciados nos termos legalmente exigidos.
3 - Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é interdita a realização de novas construções ou a execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre circulação das águas, com exceção de:

4 Ver n.º 1 do presente parecer – ofício da APA/ARHC c/ ref. S020991-201903-ARHCTR.DPI de 01-04-2019, relativo à 1ª Alteração do PDM de Pombal (entretanto aprovada e publicada em DR pelo Aviso n.º 17757/2019, de 8 de novembro)

a) Construções que correspondam à substituição de edifícios existentes, licenciados nos termos legalmente exigidos, a demolir;
b) As obras de ampliação ou obras de construção precedidas de demolição e que visem exclusivamente retificações volumétricas e alinhamento de fachadas e/ou com a cércea dominante;
c) Edificações que constituam complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas, bem como ampliação de edifícios com vista ao estabelecimento de condições de habitabilidade mínima, nomeadamente de necessidades básicas de acessibilidade, segurança e salubridade consagradas legalmente;
d) Construções que correspondam à colmatação de espaços vazios na malha urbana consolidada;
e) Os equipamentos e apoios às zonas de recreio e lazer, bem como infraestruturas associadas, desde que sejam estruturas ligeiras e não exista localização alternativa.

4 - Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é ainda interdita:
a) A construção de edifícios sensíveis, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, designadamente, equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, lares de idosos, de reclusão, edifícios com importância na gestão de emergência e de socorro, armazenamento de produtos perigosos e poluentes, estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um relatório de segurança, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações;
b) A construção de caves, qualquer que seja a utilização prevista;
c) A criação de novas unidades funcionais, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
d) A alteração de uso, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
e) Usos e ações passiveis de comprometer o estado das massas de água;
f) A execução de aterros que possam agravar o risco de inundação;
g) A destruição do revestimento vegetal, e a alteração do relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações agrícolas e das ações que visem o controlo das cheias e a infiltração das águas, bem como do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;
h) Qualquer ação que conduza à alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas, com exceção do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;
i) A realização de intervenções suscetíveis de aumentar o risco de inundação.

5 - Nas zonas inundáveis, desde que legal e tecnicamente fundamentado, e sem prejuízo dos restantes pontos do presente artigo, são passíveis de aceitação:
a) As ações que tenham como objetivo o controlo de cheias e a infiltração das águas;
b) A construção de infraestruturas de saneamento e da rede elétrica;
c) A implantação de infraestruturas indispensáveis ou a realização de obras de correção hidráulica, bem como de instalações adstritas a aproveitamento hidroagrícola e hidroelétrico;
d) A realização de obras hidráulicas, de infraestruturas viárias, portuárias e de recreio, e estacionamentos, de manifesto interesse público;
e) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis, incluindo pequenas estruturas de apoio;
f) Outras ações que cumpram o disposto no ponto seguinte.

6 - A realização das ações previstas nos números anteriores fica condicionada à observância cumulativa dos seguintes princípios gerais e condições:
a) Seja demonstrada a inexistência de alternativa de localização;

b) Seja comprovada a eliminação ou o desagravamento do risco para pessoas e bens e da afetação dos valores e recursos naturais a preservar;
c) A cota do piso inferior da edificação seja superior à cota da cheia definida para o local. Caso não seja possível, nas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, devem ser adotadas medidas adequadas de proteção contra inundações devendo, para o efeito, os requerentes/projetistas demonstrar a compatibilidade da operação com o risco associado;
d) Sempre que possível não é permitida a pernoita no piso inferior à cota de cheia definida para o local;
e) Seja demonstrado que não resulta agravada a vulnerabilidade à inundação, incluindo nos edifícios confinantes e na zona envolvente;
f) Seja observado o cumprimento das normas de segurança decorrentes do regime específico, e garantindo a estabilidade dos edifícios a construir e dos que se localizam na sua envolvente próxima;
g) Seja assegurada a não obstrução da livre circulação das águas, e que não resulte agravado o risco de inundação associado, devendo este risco de inundação ser entendido como a combinação da probabilidade de ocorrência de inundações, tendo em conta a sua magnitude, e das suas potenciais consequências prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas;
h) Os efeitos das cheias sejam minimizados através de normas específicas, sistemas de proteção e drenagem e medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos, nomeadamente, com utilização preferencial de materiais permeáveis e semipermeáveis;
i) Nos alvarás de utilização, bem como nas autorizações de utilização a emitir para as construções localizadas em área com risco de inundação, é obrigatória a menção da inclusão da edificação em zona inundável, bem como de eventuais obrigações assumidas com vista a demonstrar a compatibilidade dos usos face ao regime de cheias e inundações;
j) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não serão imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em zona inundável, e que estas não constituirão mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado."

- Deve ser clarificado que estas normas são 'Disposições Comuns ao Solo Rústico e Solo Urbano'.

Subsecção I - Recursos Hidrogeológicos
Artigo 21.º - Captações de Água Subterrânea

No âmbito do 3º ciclo dos PGRH estão identificadas 30 captações públicas para abastecimento na área do concelho de Pombal, sendo que 1 delas é superficial e as restantes subterrâneas - ver n.º 1 do anexo 1 ao presente parecer.

Os perímetros de proteção delimitados e publicados através de Portaria (em Diário da República) devem constar da 'Planta de Condicionantes – Gerais'.

De salientar que não existem, no entanto, perímetros de proteção delimitados e publicados através de Portaria para 3 das captações públicas identificadas no concelho. No seguimento do já referido em anterior parecer desta Agência[5], alerta-se que deverá ser promovida a delimitação

[5] Ver n.º 1 do presente parecer – ofício da APA/ARHC c/ ref. S020991-201903-ARHCTR.DPI de 01-04-2019, relativo à 1ª Alteração do PDM de Pombal (entretanto aprovada e publicada em DR pelo Aviso n.º 17757/2019, de 8 de novembro)

destes perímetros de proteção a apresentar à APA/ARHC. Trata-se, pois, de uma medida importante de proteção das águas a captar que deve ser promovida pela entidade gestora.

Em síntese, o conteúdo deste artigo deve ser devidamente articulado com as considerações acima e com a legislação em vigor, sendo desejável a efetiva delimitação destes perímetros de proteção e publicação em DR.

Artigo 22.º-A - Linhas de água

- Este artigo já foi anteriormente sujeito a parecer desta Agência[4], não tendo sido consideradas as indicações transmitidas na época, pelo que se reforça novamente os seguintes aspetos:

- As normas deste artigo podem suscitar interpretações erradas dos particulares. Ou seja, qualquer licenciamento nas margens de uma linha de água, sendo naturalmente abrangida por servidão (que de acordo com a lei da titularidade dos recursos hídricos aplicam-se margens de 10, 30 ou 50m) está sujeita a parecer da entidade competente (APA);
- Por norma, não são aceites edificações que não cumpram os afastamentos identificados pela respetiva servidão, exceto as identificadas na respetiva legislação;
- Considera-se que a redação deste artigo não deveria determinar à partida as condicionantes do parecer técnico futuro, nem criar descriminação com outras situações que não em aglomerados urbanos, que no contexto de servidão podem vir a merecer igual tratamento;
- Para além disso pode ser necessário impor afastamentos diferentes do valor referido neste artigo (3 metros) e no caso de cursos de água em REN o afastamento tem que ser superior para salvaguardar a integridade biofísica do sistema em causa.

- Apresenta-se a seguinte redação alternativa a este artigo: "Tendo por finalidade a proteção e a salvaguarda do acesso a margens e leitos de águas públicas sob servidão e restrição de utilidade pública pelo regime jurídico do domínio hídrico, nos troços de linhas de água é interdita qualquer edificação que impeça a livre circulação da água, sem prejuízo de parecer prévio e/ou titulo de utilização dos recursos hídricos obrigatórios, a emitir pela entidade com jurisdição nesta matéria e de demais legislação em vigor do âmbito da proteção dos recursos hídricos".

- Uma outra alternativa é revogar este artigo, passando a aplicar-se o que está previsto enquanto servidão. Até porque se existir a possibilidade de um distanciamento diferente à edificação face ao legalmente previsto, será referido no âmbito do parecer a emitir pela APA.

Capítulo III - Equipamentos e Infraestruturas
Artigo 36.º - Estabelecimento com Substâncias Perigosas - Complexo de Armazenagem de Gás Natural do Carriço

- Devem ser tidos em consideração os aspetos referidos no n.º 2.1 e 3.1 do presente parecer.

Artigo 37.º - Infraestruturas Públicas de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais

- Neste artigo e noutros do presente Regulamento é feita referência ao conceito 'ÁGUAS RESIDUAIS' (artigos 20.º, 22.º, 37.º, 56.º, 90.º, etc) e 'EFLUENTES' (artigos 20.º, 42.º, 43.º, 44.º, 48.º, etc), os quais devem ser clarificados. Deve ser percetível em que situações a utilização destas definições / conceitos abrangem (ou não) os sistemas de 'drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais'. Ver para tal as definições do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto, na sua atual redação, e do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na sua atual redação.

Subsecção II - Núcleos de Desenvolvimento Turístico
Artigo 56º - Parâmetros de qualidade

Neste artigo é feita referência a um conjunto de normas relacionadas com a *'Eficiência na gestão dos recursos hídricos, Eficiência energética, Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados'* de salientar que estas normas estão relacionados com as indicações abaixo referentes às Alterações Climáticas – ver n.º 3.2 do presente parecer. Assim, sugere-se que estas normas passem a ser 'disposições comuns ao solo rústico e solo urbano', não restringidas apenas aos *"Núcleos de Desenvolvimento Turístico"*. Aspeto a ponderar e completar.

Secção II - Categorias e Subcategorias de Solo Urbano
Artigo 100.º - Regime de Edificabilidade

- Neste artigo e outros solicita-se que seja estabelecido o 'índice de impermeabilização do solo' máximo para todas as categorias de espaço onde se preveja ocupações / edificações. Este índice está previsto, e bem, nas categorias de solo rústico mas não em solo urbano, aspeto a completar.

Secção II - Situações Especiais
Artigo 127.º - Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos

- Deve ser clarificado o que são 'materiais perigosos' e se integra os estabelecimentos abrangidos pelo regime PAG.

Anexo III - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

- Relativamente às alterações propostas nas UOPGs previstas, na página 65 do Relatório do Plano é referido que *"foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG´s com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação"*.

Dada a dimensão das zonas industriais previstas, e uma vez que foi opção da CM não elaborar Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) para a presente Alteração do PDM, é entendimento desta Agência que as zonas industriais previstas no concelho se mantenham delimitadas como UOPG e que a sua execução seja realizada recorrendo apenas à elaboração de Planos Municipais (PU e PP) de maior detalhe, para que aquando da efetiva concretização dessas áreas as mesmas sejam previamente sujeitas a adequada avaliação em termos ambientais - AAE. Caso das seguintes UOPGs, verificar se haverão outras:

- 4 - UOPG LO1 – Louriçal,
- 5 - UOPG MEO1 – Meirinhas,
- 9 - UOPG PO2 – Expansão Nascente do Parque Industrial Manuel da Mota,
- 11 - UOPG RE2 – Zona Industrial Redinha,
- 14 - UOPG CR1 – Plataforma Logística de Vieirinhos / Silveirinhas,
- 16 - UOPG AD1 – Zona Industrial de Albergaria dos Doze.

- No sentido de articular, identificar e distinguir as 15 UOPGs, sugere-se que aquelas que se destinam a 'espaços de atividades económicas' passem a integrar essa expressão na sua designação. Caso, pelo menos, da 'UOPG LO1 – Louriçal' e 'UOPG MEO1 – Meirinhas' referidas acima.

- Recomenda-se ainda que neste anexo III e relativamente aos 'objetivos' apontados para estas UOPGs seja indicada a necessidade de no futuro serem avaliados e ponderados os sistemas gerais de infraestruturas, nomeadamente de abastecimento de água, de águas residuais e

pluviais que servirão a área, bem como o acréscimo do solo a impermeabilizar, de forma a não agravar os sistemas ambientais existentes no concelho.

A propósito destas matérias alerta-se para o artigo 72.º da alteração ao RJIGT - DL nº 25/2021, de 29 de março:

"7 - A reclassificação do solo, na contiguidade de solo urbano, que se destine à instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e aos respetivos serviços de apoio, pode ser realizada através da elaboração, revisão ou alteração de plano territorial, de acordo com os critérios estabelecidos nos n.os 1 a 3, sendo o respetivo prazo de execução definido no plano territorial objeto de elaboração, alteração ou revisão.

8 - A reclassificação do solo a que se refere o número anterior fica sujeita à delimitação de uma unidade de execução e à garantia da provisão de infraestruturas e de serviços associados, mediante contratualização dos encargos urbanísticos e inscrição no programa de execução, nos planos de atividades e nos orçamentos municipais."

Em síntese, as redes de infraestruturas – abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, bem como a laboração de indústrias podem ter grandes repercussões na qualidade dos recursos hídricos, por isso, devem ser devidamente consideradas, avaliadas e ponderadas na estratégia a adotar para a área em causa.

Aspetos gerais a completar / retificar no Regulamento

- Como referido acima, solicita-se que seja estabelecido o 'índice de impermeabilização do solo' máximo para todas as categorias de espaço onde se preveja ocupações / edificações, em solo urbano e solo rústico. Este parâmetro está relacionado também com a existência no concelho de áreas inundáveis do PGRI-VML, com o estado das massas de água, com a necessidade de garantir o seu bom estado e não agravar o existente[6], nem aumentar os riscos para pessoas e bens.

A falta do 'índice de impermeabilização do solo' verifica-se nomeadamente nas categorias de solo urbano, aspetos a completar.

Aspetos gerais a ponderar e integrar no Regulamento

Dado o tempo decorrido desde a revisão do PDM (em 2014), tendo em conta o resultado da Avaliação e Controlo dessa AAE (que esta Agência desconhece) e ainda como referido ao longo deste parecer, considera-se que no Regulamento devem ser reforçadas e fomentadas a adoção de medidas relacionadas com as alterações climáticas e boas práticas que favoreçam a valorização dos recursos hídricos e a permeabilidade do solo com águas não contaminadas, devendo ser considerados, entre outros, os seguintes aspetos:

- Ponderar as recomendações constantes da página 5 do anterior parecer desta Agência[7].

- Ponderar as recomendações constantes dos Guias da DGT/CNT.

- Conforme referido no n.º 3.3 do presente parecer, devem ser reforçadas as medidas e regras relacionadas com as alterações climáticas (AC) nas duas vertentes de mitigação e de adaptação.

[6] Ver n.º 1 anexo 1 ao presente parecer *"...de salientar que o objetivo dos PGRH RH4A e PGRH RH5A (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água, aspeto que deverá ser devidamente tido em consideração no presente processo de Alteração do PDM".*

[7] Ver n.º 1 do presente parecer – ofício da APA/ARHC c/ ref. S020991-201903-ARHCTR.DPI de 01-04-2019, relativo à 1ª Alteração do PDM de Pombal (entretanto aprovada e publicada em DR pelo Aviso n.º 17757/2019, de 8 de novembro)

Como é do conhecimento geral, o agravamento do risco de inundação no concelho está também relacionado com as AC.

- Reforçar a previsão dos mecanismos e técnicas de promoção de infiltração das águas pluviais e/ou o seu aproveitamento, de forma a reduzir os caudais afluentes à respetiva rede de drenagem e a promover o uso eficiente da água.

- Reforçar a criação de zonas verdes e respetiva modelação do terreno que facilite a infiltração de água.

- Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço privado e no espaço público (passeios, calçadas, praças, estacionamentos, acessos pedonais, pistas clicáveis, etc.) e, sempre que possível, prever a aplicação de pavimentos permeáveis e porosos.

Sugere-se que a CM defina/caraterize quais os materiais considerados permeáveis, situação que provoca algumas dúvidas e nem sempre é de consenso geral (poderão ser definidos ao nível do Regulamento Municipal de Edificação ou como esclarecimento técnico interno).

- Reforçar as estratégias de requalificação das linhas de água e de interdição da ocupação dos respetivos leitos e margens. As 'zonas inundáveis' e as linhas de água devem ser mantidas preferencialmente sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização com vista à recuperação das suas secções de escoamento e assim, atenuar potenciais riscos e efeitos de inundação resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências. De salientar as normas agora indicadas para as 'zonas inundáveis' (em substituição dos artigos 11.º e 12.º) a integrarem o Regulamento do PDM.

- Prever requisitos específicos na seleção das atividades a instalar, nomeadamente no que se refere ao tratamento e drenagem das águas residuais a acautelar em todo o território, de forma a não agravar (e reverter) o estado das massas de água do concelho, ver n.º 1 do anexo 1 e anexo 2 do presente parecer.

- Interditar o lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico e de outros resíduos líquidos poluentes e não devidamente tratados, nas linhas de água, no solo ou no subsolo.

- Relacionado com o aspeto acima, estabelecer, que por princípio, as águas residuais domésticas devem ter como destino a rede pública de águas residuais, admitindo-se apenas sistemas particulares nas condições de impossibilidade de acesso ao sistema público, ficando nessas condições sujeito aos requisitos legais para este tipo de utilização e outros (conforme disposto no n.º 4 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio).

- Prever requisitos específicos a observar nos projetos dos edifícios de forma a promover a eficiência hídrica dos mesmos.

3.3. Regulamento - adaptação e mitigação das alterações climáticas

No seguimento do referido acima e na página 5 do anterior parecer desta Agência[8] alerta-se a CM para os seguintes aspetos.

A Comissão Nacional do Território (CNT) e a Direção Geral do Território (DGT) têm vindo a publicar um conjunto de guias e orientações sobre esta e outras matérias relacionadas, onde é claramente referido que o tema das alterações climáticas (AC) é uma das matérias a integrar

[8] Ver n.º 1 do presente parecer – ofício da APA/ARHC c/ ref. S020991-201903-ARHCTR.DPI de 01-04-2019, relativo à 1ª Alteração do PDM de Pombal (entretanto aprovada e publicada em DR pelo Aviso n.º 17757/2019, de 8 de novembro)

nos Planos Municipais em curso. Indica-se para o efeito o "Guia - PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais", publicado em Dezembro 2020, editado pela Comissão Nacional do Território (CNT), que contém um conjunto de informação a considerar nomeadamente nos PDM: 'Adaptação às alterações climáticas, Serviços dos ecossistemas, Paisagem, Territórios de Baixa Densidade, Transporte Flexível, Economia circular, Resíduos, Utilização sustentável do solo rústico e Sustentabilidade económico-financeira'. Documento disponível no sítio eletrónico da DGT no seguinte link: https://cnt.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/Guia_PDM-GO.pdf.

Os Planos Municipais deverão passar a integrar políticas e medidas destinadas a incrementar a eficiência ambiental, entendida como a otimização da utilização dos recursos naturais primários - energéticos, hídricos, solo e materiais, seja do ponto de vista da adaptação, promovendo a eficiente utilização de recursos limitados e a minimização de riscos associados aos impactes das alterações climáticas, seja do ponto de vista da mitigação, porquanto contribuem para a redução do consumo energético e inerente diminuição de emissões de CO2 bem como para a manutenção e aumento da capacidade de sumidouro. Esta contribuição passará também pelo estabelecimento de regras e parâmetros para o licenciamento das operações urbanísticas que incentivem a adoção de soluções de eficiência hídrica, energética, de materiais, etc. nas áreas de desenvolvimento territorial ou na reabilitação e restruturação de preexistências, assegurando a reutilização, recuperação e renovação dos recursos, num processo integrado, tendo em conta as perspetivas de mitigação e adaptação às alterações climáticas.

Tal como acontece com outros concelhos envolventes a Pombal, recomenda-se que no Regulamento do Plano sejam integradas medidas de adaptação e mitigação das AC, tendo em conta os seguintes aspetos:

- Recomenda-se que o(s) artigo(s) a integrar desagregue(m) as vertentes de mitigação e adaptação às AC.

- Neste contexto, o(s) artigo(s) do Regulamento relativos às AC deverá(ão) ter em conta os objetivos, princípios, direitos, deveres estabelecidos pela Lei de Bases do Clima, Lei nº 98/2021, de 31 de dezembro, bem como os principais e mais recentes instrumentos de referência estratégica considerados relevantes e que concretizam as orientações nacionais em matéria de políticas de mitigação e de adaptação às AC, como:

- O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), aprovado pela RCM n.º 107/2019, de 1 de julho, que explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica, identifica os principais vetores de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, florestas e outros usos de solo, e os resíduos e águas residuais.
- O Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) aprovado pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho, que estabelece para 2030 uma meta de redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) entre 45% e 55% (face a 2005), uma meta de 47% de energia proveniente de fontes renováveis e uma redução no consumo de energia primária de 35%, assinalando a aposta do país na descarbonização do setor energético, com vista à neutralidade carbónica em 2050. De ressaltar que esta RCM referida no ponto anterior decidiu também revogar o PNAC 2020/2030, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho e o Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER) aprovado pela RCM nº 20/2013, de 10 de abril, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.
- A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020), aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho e prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela RCM n.º 53/2020, de 10 julho 2020, através da aprovação do PNEC 2030, que constitui o instrumento central da política de adaptação em AC.
- O Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC) aprovado pela RCM n.º 130/2019, de 2 de agosto, complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto

da ENAAC 2020, tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de adaptação. O P-3AC abrange diversas medidas integradas em nove linhas de ação, como o uso eficiente da água, prevenção das ondas de calor, proteção contra inundações, entre outras.

- A Lei de Bases do Clima aprovada pela Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro.

- Destaca-se, igualmente, a importância de ter em consideração os planos locais para adaptação, i.e., estratégias municipais e/ou intermunicipais de adaptação às AC.

- Entre outros aspetos, salienta-se a necessidade de calcular as emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) que ocorrem direta ou indiretamente e que as mesmas sejam analisadas numa perspetiva de mitigação às AC. Adicionalmente devem ser tidos em conta todos os fatores que concorrem para o balanço das emissões de GEE, quer na vertente emissora de carbono quer na vertente de sumidouro, se aplicável. É importante destacar que uma trajetória sustentável rumo à neutralidade carbónica em 2050 deverá assentar não só nas reduções de emissões de GEE, mas também na preservação e reforço da capacidade de sumidouro de carbono. De salientar que para determinação das emissões de GEE em todos os setores devem ser utilizadas sempre que possível os fatores de cálculo (exemplos: fatores de emissão, Poder Calorífico Inferior (PCI)) e as metodologias de cálculo constantes do Relatório Nacional de Inventários (NIR - National Inventory Report) que pode ser encontrado no Portal da APA.

- Na vertente adaptação às alterações climáticas deverá ter-se em conta a identificação dos riscos e vulnerabilidades, tendo em conta, em particular, os cenários climáticos disponíveis para Portugal e eventuais medidas de minimização. Aspetos importantes a considerar englobam a possibilidade de aumento da frequência e intensidade dos fenómenos extremos. Neste contexto salienta-se a utilidade do recurso ao Portal do Clima, que disponibiliza as anomalias de diversas variáveis climáticas (temperatura, precipitação, intensidade do vento, entre outras) face à normal de referência de 1971-2000, para os seguintes períodos 2011-2040, 2041-2070, 2071-2100. Estes resultados são apresentados para Portugal continental com uma resolução aproximada de 11 km para cenários de emissões conducentes a forçamentos radiativos médio (RCP 4.5) e elevado (RCP 8.5). Salienta-se, ainda, a importância da consideração de medidas que visem o aumento da eficiência na utilização da água e da reutilização da mesma. De salientar também, que as medidas de adaptação identificadas no P-3AC, como forma de minimizar os impactes das alterações climáticas sobre o projeto, devem ser consideradas como referencial a adotar para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactes, a ter em conta em função da tipologia dos projetos ou das ações previstas.

- As linhas de atuação identificadas no PNEC 2030, como forma de redução de emissões de GEE, e as medidas identificadas no P-3AC, como forma de minimização dos impactes das AC, devem ser consideradas como referencial para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactes a ter em conta, em função da tipologia das atividades, usos e ocupações do solo.

- Mais se acrescenta que a implementação de medidas de melhoria contínua nos procedimentos de gestão de resíduos é um aspeto importante, uma vez que a transformação de resíduos em novos recursos, em linha com um modelo de economia circular, contribui para a redução das emissões de GEE.

3.4. Avaliação Ambiental Estratégica

3.4.1. Fundamentação da não sujeição do atual procedimento a AAE

- Na 1.ª versão da proposta de Alteração do PDM (publicada pelo Aviso n.º 12105/2019, de 26-07) a CM deliberou não sujeitar a Alteração do PDM ao procedimento de Avaliação Ambiental

Estratégica (AAE). Posteriormente a CM deliberou por unanimidade (em reunião pública) revogar o ponto da deliberação inicial, relativo ao procedimento de AAE, em razão de se ter apurado que o Relatório Ambiental produzido no âmbito da 1.ª Revisão do PDM de Pombal carecia de alteração, de modo a incorporar os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo vertidos no novo RJIGT, tendo alterado o Aviso n.º 12105/2019, passando a constar que aquele órgão deliberou sujeitar a presente alteração àquele procedimento.

- Face à caducidade desse processo de Alteração do PDM, a CM deliberou abrir novo procedimento de Alteração ao PDM, publicada pelo Aviso n.º 23854/2021, 27-12, e decidiu qualificar a alteração como não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, como tal, isentá-la de AAE, aspeto que se estranha e carece de clarificação.

- Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT compete à entidade responsável pela elaboração do plano, a CM, avaliar se o mesmo deve ser sujeito a AAE, com base nos critérios estabelecidos no anexo ao RJAAE.

- No capítulo 4 do Relatório do Plano (páginas 10 e seguintes) e no documento designado 'Termos de referência e oportunidade e Justificação para a não sujeição a Avaliação Ambiental', datado de novembro de 2021 e disponibilizados na PCGT, consta de novo a fundamentação da CM de dispensar a presente Alteração do PDM a um procedimento de AAE. De referir que situação idêntica ocorreu também em 2018 aquando do procedimento da 1ª Alteração do PDM de Pombal (já aprovada e publicada em Diário da República).

Neste capítulo a CM conclui que da presente proposta de Alteração do PDM não decorrem impactes significativos no ambiente, fundamentação com que esta Agência não concorda, até porque se desconhece se foi feita a 'avaliação e controle' da AAE anterior.

- Como referido no n.º 1 do presente parecer, em junho de 2020 a APA solicitou à CM o envio dos 'Relatórios de Avaliação e Controlo' da AAE relativa à Revisão do PDM de Pombal (datada de 2014) que se encontram em falta, até à presente data não obtivemos resposta.

Uma vez que a existência destes relatórios é uma obrigação legal (conforme artigo 11º do RJAAE) e seria muito útil para o desenvolvimento da presente Alteração ao PDM, permitindo aferir a validade da AAE anterior, solicita-se o envio dos relatórios de avaliação e controlo da AAE da 1ª Revisão do PDM de Pombal a esta Agência, bem como a sua ponderação no atual processo de Alteração do PDM e respetiva AAE a elaborar.

A este propósito salientamos que se encontra disponível no *site* da APA a 'Nota Técnica – A Fase de seguimento em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas', da APA, datada de abril 2020', contendo indicações sobre este procedimento, aspeto a considerar no futuro.

Acresce ainda que a CCDRC enviou à CM (Ofício DOTCN 730/19) alertando para a posição da Comissão Nacional do Território (CNT) tomada na 17ª reunião, realizada em 17-12-2018, na qual foi defendido pelas entidades presentes, que a realização de AAE não devia ser dispensada nos procedimentos de Alteração do PDM (como este), porquanto os Relatórios Ambientais que foram produzidos no âmbito das revisões de PDM já concluídas não incorporam os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo. Conforme referido acima, esta mesma decisão foi aliás e em tempos corroborada pela CM em reunião pública.

Ora os prossupostos atrás referidos mantêm-se na presente Alteração do PDM, porquanto, para além da reclassificação de solo nas diversas categorias de solo urbano, muitas destas propostas de alteração incidem sobre Espaços de Atividades Económicas (ver anexo 2), que pelas suas caraterísticas e dimensão podem ter impactes significativos no ambiente e também integrar

projetos sujeitos a avaliação de impacte ambiental (AIA), conforme n.º1 do artigo 13.º do RJAAE).

Em síntese, a CM deve promover o procedimento de AAE e articular a proposta do PDM com a AAE a elaborar.

3.4.2. Procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica

No n.º 2 do anexo 1 ao presente parecer consta a especificação das matérias a tratar na fase da AAE, alerta-se para a importância da sua consideração na elaboração dos trabalhos da AAE presente Alteração do PDM.

3.5. Relatório descritivo e justificativo do Plano

a. O presente Relatório (datado de fevereiro de 2022) e respetivos anexos devem especificar e fundamentar tecnicamente as alterações a integrar no presente processo de Alteração do PDM.

b. No n.º 3 do Relatório, página 9, constam os Instrumentos de Gestão Territorial a observar no presente processo, alerta-se para os seguintes aspetos já apontados no n.º 3.2 do presente parecer:

- Deve ser tido em conta a informação disponível no site da DGT no seguinte *link*: https://www.dgterritorio.gov.pt/ordenamento/sgt/igt-vigor

- Devem ser atualizadas a designação e legislação referente aos seguintes Planos:
  - "Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH RH4A), aprovado através ...".
  - "Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRH RH5A) aprovado através...".
  - "Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A (PGRI-VML), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2016, de 18 de novembro".

c. No n.º 4 do Relatório, páginas 10 e seguintes, relativamente à fundamentação da não sujeição do procedimento em causa a AAE, devem ser considerados os aspetos já apontados no n.º 3.4 do presente parecer.

d. Quanto ao n.º 7.2.3 do Relatório (páginas 30 e seguintes) e respetivo anexo 1 contendo as "fichas de ponderação das áreas integradas na categoria operativa de solo de urbanizável", no que se refere às UOPGs e à subcategoria 'Espaços de Atividades Económicas' (EAE), deve ser tido em conta os seguintes aspetos:

– Articular com as indicações apontadas no n.º 3.2 do presente parecer (sobre o anexo III do Regulamento do PDM) e relativamente às UOPGs dos 'Espaços de Atividades Económicas'.

- Está previsto um conjunto significativo de áreas de ampliação / criação de novos 'Espaços de Atividades Económicas' que passarão a integrar o solo urbano. Ver anexo 2 do presente parecer, destacando-se as áreas de maior dimensão ME/VE com 21ha, PO1 com 24ha, UFGIMM1 com 25ha, UFSSAD1 com 20ha. A forma e plano de financiamento de algumas destas áreas está prevista na página 5 e seguintes do 'Plano de Financiamento' – ver n.º 3.6 do presente parecer.

Na tabela 5 (página 42) do presente Relatório é apresentada a 'comparação de indicadores, para o Solo urbano e para o Solo rústico, baseados na proposta da presente Alteração do PDM' de

destacar que os 'Espaços de Atividades Económicas' em solo urbano aumentaram em cerca de 200ha. Na ficha de dados estatísticos apresentada, este valor é de cerca de 244ha.

Tendo em conta este aumento, que é significativo, e uma vez que a presente Alteração do PDM não foi sujeita a AAE, não se realizou a avaliação ambiental das áreas objeto de Alteração, nomeadamente as áreas destinadas à ampliação / criação de Zonas Industriais. Como referido acima, reforça-se a necessidade destes novos 'Espaços de Atividades Económicas' serem delimitados como UOPG (o que não ocorre em vários destes casos), estando sujeitos à futura elaboração de planos municipais de maior detalhe e à sua adequada avaliação em termos ambientais.

Pela dimensão destas áreas é também necessária a adequada ponderação e avaliação dos sistemas gerais de infraestruturas, nomeadamente de abastecimento de água, de águas residuais e pluviais que servirão as áreas, bem como o impacte do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no artigo 109.º do Regulamento do PDM).

De salientar ainda que a execução de algumas destas áreas estará provavelmente sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), pela sua dimensão e natureza.

Em síntese, a proposta de ampliação / criação de novos 'Espaços de Atividades Económicas' carece de ponderação cuidada e adequada – conforme anexo 2 do presente parecer.

e. No anexo 1 do Relatório do Plano contendo as 'fichas de ponderação dos espaços urbanizáveis', deve ser ainda completado com os seguintes aspetos:

- Na 'caraterização/fundamentação' apresentada, para cada uma das áreas objeto de alteração, não é feita referência à totalidade das condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública, em vigor, para a área em causa, nomeadamente no âmbito dos recursos hídricos – ver n.º 1 do anexo 1 e anexo 2 do presente parecer. A análise destas fichas não permite assim a adequada avaliação e enquadramento de cada pretensão, aspeto que carece de complemento.

Esta circunstância, associada à sensibilidade do concelho em termos dos recursos hídricos, nomeadamente quanto à existência da 'Área de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) / zonas inundáveis do PGRI-VML, à proximidade à orla costeira e à necessidade de melhorar e não agravar o estado das massas de água, terá de ser avaliada e considerada no presente processo de Alteração do PDM, pelo que algumas das propostas de classificação e qualificação do solo apresentadas carecem de reavaliação, conforme se indica também no anexo 2 ao presente parecer.

- A evidência das infraestruturas básicas existentes, para cada área objeto de Alteração, apresenta-se vaga nomeadamente no que se refere aos sistemas de abastecimento de água e de águas residuais. A fundamentação a apresentar, para cada área, deve clarificar a existência de eventuais deficiências ao nível das infraestruturas existentes.

Conforme é indicado no anexo 2 ao presente parecer e referido acima, prevêem-se acréscimos significativos de solo urbano, caso por exemplo da criação/ ampliação dos 'Espaços de Atividades Económicas', o que terá de ser devidamente ponderado pelo impacto que estas áreas podem ter sobre o solo e a qualidade dos recursos hídricos.

A este propósito, refere-se que no plano de financiamento (ver n.º 3.6 do presente parecer) é apresentado um quadro resumo com o financiamento faseado associado a 8 'espaços de atividades económicas' o que carece de articulação e justificação tendo em conta as 16 'áreas industriais' previstas e indicadas na 'Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo' e as 4 UOPGs de 'espaços de atividades económicas' previstas no PDM (no Regulamento e na mesma Planta de Ordenamento).

Em síntese, na fundamentação apresentada devem ser ponderados os aspetos acima, devem ser indicados os indícios de infraestruturação que comprovem o cumprimento dos critérios do DR n.º 15/2015, deve ainda ser garantida a provisão das infraestruturas necessárias para a sua correta implementação de forma a integrar o solo urbano sem colocar em causa os sistemas ambientais existentes, não agravar o risco (para pessoas e bens) nem o estado das massas de água, aspetos não referenciados nas fichas apresentadas.

f. Quanto às diversas áreas de solo urbano – urbanizável (em vigor) que a CM pretende neste processo reclassificar para solo rústico, nada temos a opor.

g. Relativamente às alterações introduzidas na Planta de Condicionantes do PDM, apresentadas e justificadas no Relatório do Plano (capitulo 8, páginas 43 e seguintes), devem ser tidos em consideração:

- os aspetos referidos no n.º 3.2 e 4.4 do presente parecer e

- os aspetos referidos no n.º 2.1 e 3.1 do presente parecer quanto aos estabelecimentos PAG.

h. Relativamente às alterações introduzidas ao Regulamento do PDM, apresentadas e justificadas no Relatório do Plano (capitulo 9, páginas 53 e seguintes), devem ser tidos em consideração os aspetos referidos no n.º 3.2 do presente parecer.

i. Relativamente às alterações climáticas, aspeto focado no n.º 3.3 do presente parecer, verifica-se que esta temática, de grande atualidade, não se encontra considerada nas peças do Plano (nomeadamente no Regulamento), nem é justificada a sua não integração no presente Relatório do Plano.

Dada a recente aprovação de planos, programas e estratégias centrados nesta matéria e a sensibilidade do concelho em termos de Recursos Hídricos (n.º 1 do anexo 1 do presente parecer), solicita-se a consideração desta temática na fase seguinte deste procedimento, no âmbito da mitigação e de adaptação às alterações climáticas.

Relacionado parcialmente com o ponto acima está o facto do presente Relatório não fazer qualquer referência ao resultado da Avaliação e Controle da AAE do PDM em vigor (aspeto em falta). Alerta-se que, a existência dessa informação seria muito útil para o desenvolvimento da presente Alteração ao PDM, permitindo aferir a validade da AAE anterior e atualizando as medidas e diretrizes constantes da Declaração Ambiental publicada em 2014.

3.6. Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira

a. O 'plano de financiamento' (PF) datado de fevereiro de 2022 deve estar devidamente articulado com o 'programa de execução' do Plano e com as propostas de Alteração de ocupação do solo previstas no presente processo.

b. Como referido no ponto acima, para a fundamentação das propostas de Alteração de solo urbanizável / solo rural para solo urbano devem ser indicados os indícios de infraestruturação que comprovem o cumprimento dos critérios do DR n.º 15/2015, devendo ainda ser garantida a provisão das infraestruturas necessárias para a correta implementação destas novas áreas de forma a integrarem o solo urbano sem colocar em causa os sistemas ambientais existentes no concelho.

c. A este propósito, refere-se que na página 5 deste Relatório é apresentado um quadro resumo com o plano de financiamento faseado associado a 8 'espaços de atividades económicas' o que carece de articulação e justificação tendo em conta as 16 'áreas industriais' previstas na

'Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo' e as 4 UOPGs de 'espaços de atividades económicas' também previstas (indicadas abaixo, no Regulamento e na Planta de Ordenamento):

- 4 - UOPG LO1 – Louriçal,
- 5 - UOPG MEO1 – Meirinhas,
- 9 - UOPG PO2 – Expansão Nascente do Parque Industrial Manuel da Mota,
- 16 - UOPG AD1 – Zona Industrial de Albergaria dos Doze.

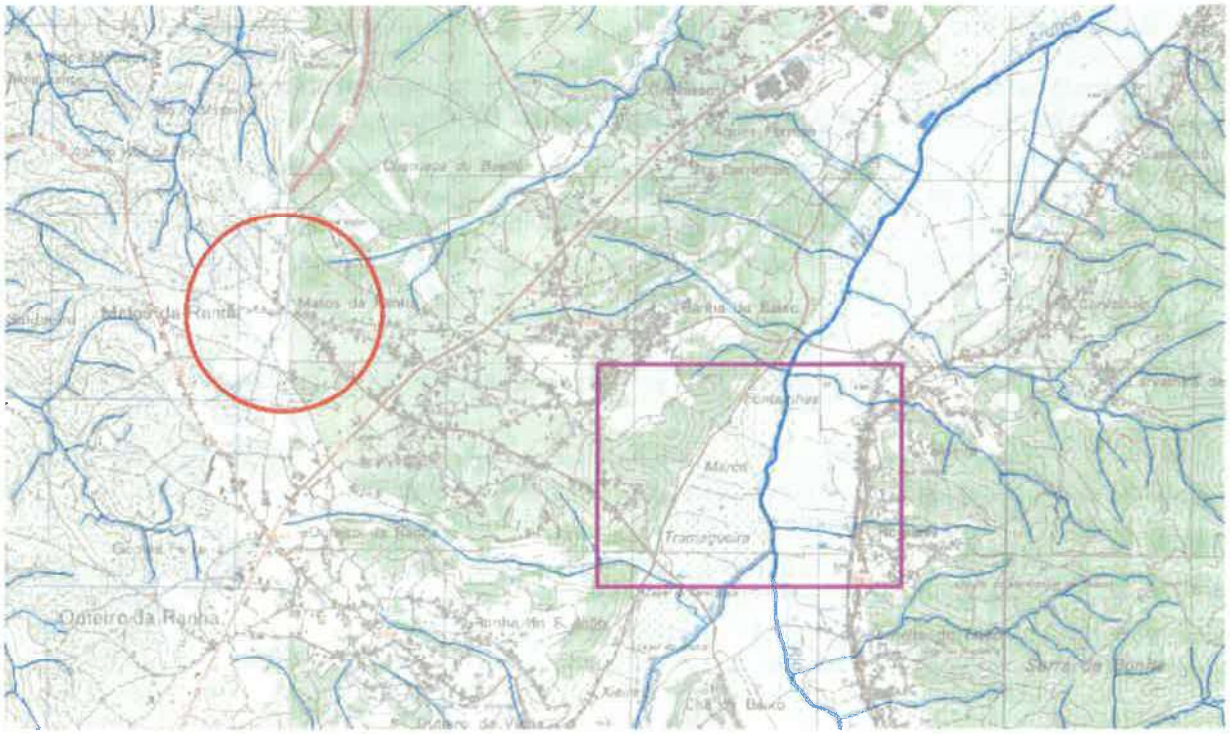
De novo se refere que a CM deve garantir a adequada infraestruturação nomeadamente de todas as suas zonas industriais (novas e ampliações) tendo em conta o acréscimo de solo urbano previsto no horizonte temporal deste PDM.

4. Apreciação da proposta de Alteração do Plano – PEÇAS DESENHADAS

4.1. Cartografia de Base

Relativamente aos 'recursos hídricos' apresentados nas Plantas, a fundamentação para as alterações introduzidas consta dos capítulos 7 e 8 do Relatório do Plano.

Da análise da cartografia de base, utilizada nas diversas peças desenhadas, verifica-se que as linhas de água (hidrografia) representadas são, na generalidade, semelhantes às da carta militar 1/25 000, no entanto em algumas partes do território apresentam-se com uma extensão menor do que a representada na carta militar 1/25 000 que dispomos (linha de água na área assinalada com um círculo vermelho na imagem seguinte) e em outras situações, verifica-se a ausência de representação (a título de exemplo as situações assinaladas no quadrado magenta).



A rede hidrográfica deverá apresentar continuidade e coerência no seu traçado, poderá ter por referência a hidrografia representada na Carta Militar, a qual se tem revelado como sendo a mais próxima da situação presente no território. A omissão de linhas de água, caso existam, na

representação gráfica da rede hidrográfica de base (cartografia homologada) deve ser sempre acautelada/complementada na representação do domínio hídrico, para que se apliquem as normas ou condicionantes à totalidade da rede hidrográfica existente no território. Nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, *a margem das linhas de água não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, também se encontram sujeitas a servidão administrativa do Domínio Hídrico*.

As linhas de água e outros componentes da rede hidrográfica devem também ser identificados com a respetiva toponímia, o que se verifica nas várias plantas que constituem o Plano.

- Nas peças desenhadas do Plano deve ser tida em consideração a 'Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM – anexos I, II, III'. Aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio. Datado de fevereiro 2021, disponível no *site* da DGT em:

https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/Modelodados_PDM_18022021_Vol1_e_Vol2.pdf

4.2. Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo

Analisada esta Planta datada de fevereiro de 2022, há a referir o seguinte:

a. No que se refere à representação da informação gráfica do POC-OMG, deve ser retificado o seguinte:

- A Faixa de Proteção Costeira da Zona Terrestre de Proteção, embora conste da legenda, não é visível nesta Planta, aspeto a corrigir;

- As tramas utilizadas no mar, que devem corresponder à Zona Marítima de Proteção (Faixa de Proteção Complementar e Faixa de Proteção Costeira), não constam da legenda da Planta, aspeto a completar.

b. Quanto aos estabelecimentos PAG, devem ser tidos em consideração os aspetos referidos no n.º 2.1 e 3.1 do presente parecer.

c. Como referido no n.º 3.2 do presente parecer, recomenda-se que das 15 UOPGs previstas e listadas na legenda desta Planta se diferenciem as (4) que se destinam a 'espaços de atividades económicas', passando a integrar essa expressão na sua designação.

d. Quanto às 'zonas inundáveis' delimitadas nesta planta, devem ser consideradas as indicações do n.º 4.3 do presente parecer.

e. No que se refere às propostas de classificação e qualificação do solo apresentadas nesta Planta e no anexo 1 do Relatório do Plano, as mesmas deverão ser retificadas face à apreciação efetuada no presente parecer (ver anexo 2 e n.º 3.5 do presente parecer) e nos pareceres emitidos pelas diversas entidades na conferência procedimental.

f. A rede hidrográfica está representada na planta e na legenda de forma percetível, sendo também indicada a toponímia das linhas de água presentes no território, no entanto sugere-se uma cor mais escura para a toponímia de forma a permitir uma melhor leitura na planta.

g. De futuro, solicita-se que as propostas de alteração venham identificadas nas respetivas *shapefiles (ex. Código)* que constituem a Planta de Ordenamento, ou então remetidas em ficheiro independente, de forma a facilitar a localização e análise das mesmas.

4.3. Planta de Ordenamento (zonas inundáveis)

Relativamente às 'zonas inundáveis' delimitadas e legendadas na 'Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo' no Relatório do Plano não consta qualquer referência a estas zonas ou eventuais alterações, pelo que se depreende que não foram alteradas neste procedimento. Contudo, dada a importância das mesmas no concelho, devem ser considerados os seguintes aspetos:

a. Como referido anteriormente e no n.º 1 do anexo 1 do presente parecer, o concelho de Pombal é abrangido pelo 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A' (PGRI-VML) aprovado em 2016. O mesmo identifica para o concelho áreas inundáveis associadas à zona crítica / Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) designada 'Pombal'.

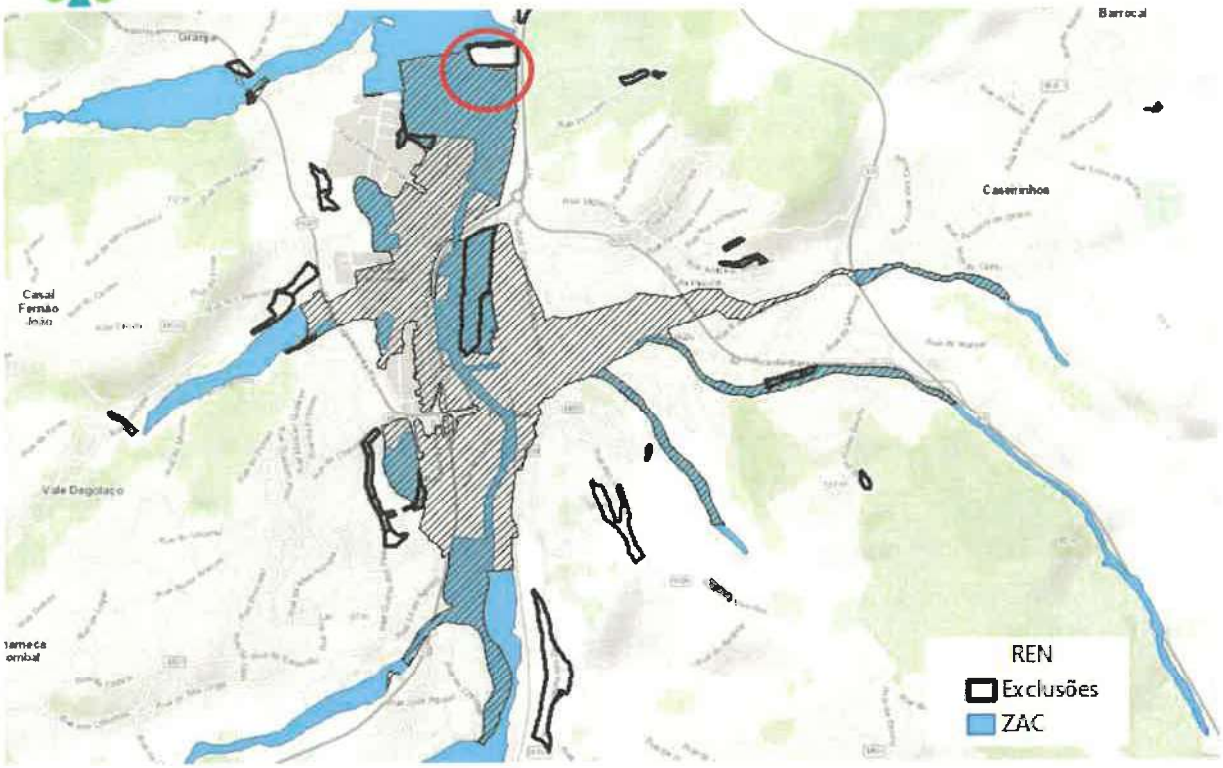
No âmbito do 2º ciclo de implementação da Diretiva relativa à Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundações em curso, transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, para o concelho de Pombal a área inundável determinada no 2º ciclo sofreu um ligeiro aumento quando comparada com a do 1º ciclo do PGRI.

A este propósito, a CM de Pombal tem em curso na APA um conjunto de diligências relativamente às áreas inundáveis associadas a esta zona crítica do PGRI-VML.

Contudo, alerta-se que, após a publicação e entrada em vigor do novo PGRI-VML (2022-2027) o PDM de Pombal terá, por princípio, que fazer a devida adaptação às correspondentes áreas inundáveis e integrar as normas que venham a ser definidas no mesmo.

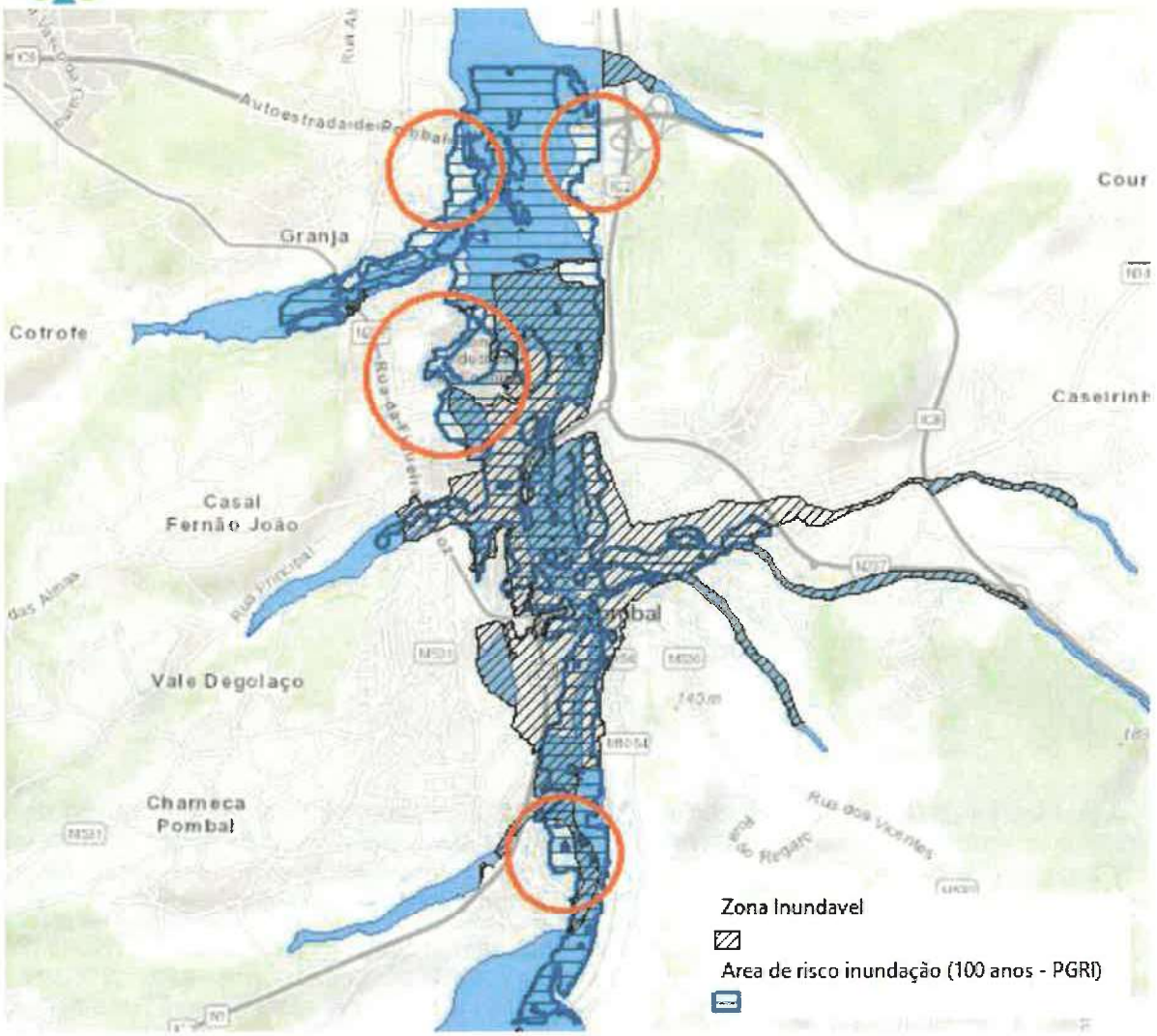
b. Na 'Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo' e na legenda consta a referência às 'zonas inundáveis'. Apesar de se perceber os limites desta área a sua representação não é muito percetível em algumas das plantas devido à quantidade de informação aí constante e à divisão desta peça desenhada. Caso se entenda oportuno, esta Planta de Ordenamento pode ser desdobrada (como se verifica em outros concelhos) passando a ter a seguinte designação – 'Planta de Ordenamento - zonas inundáveis'.

c. Cruzando a informação agora apresentada como 'zona inundável' com a que dispomos, parece-nos que a mesma integra parte da tipologia "Zonas Ameaçadas pelas Cheias" (ZAC) definida no âmbito da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor, no entanto é possível observar a presença de uma área que foi excluída da REN (C194) que não se encontra representada nas zonas inundáveis (área assinalada com um circulo).



Verifica-se ainda, em alguns perímetros urbanos, (ex. Louriçal) que se encontram delimitadas 'zonas inundáveis' que correspondem à tipologia ZAC, mas que não foram alvo de exclusão, tratando-se grande parte destas áreas de uma tipologia REN, essa informação deve constar apenas da 'Planta de Condicionantes – REN' e não da Planta de Ordenamento.

d. Quando comparada a informação com a área inundável associada à zona crítica de Pombal (1º ciclo PGRI) verifica-se que na generalidade grande parte dessa área está considerada como 'zona inundável', no entanto existem áreas que não integram nem a tipologia ZAC, nem as 'zonas inundáveis' (áreas assinaladas com círculos laranja), ou seja as áreas do PGRI não incluídas na REN, na tipologia ZAC, devem ser integradas nas 'zonas inundáveis' da Planta de Ordenamento articuladas com as normas do Regulamento referentes às 'zonas inundáveis'.



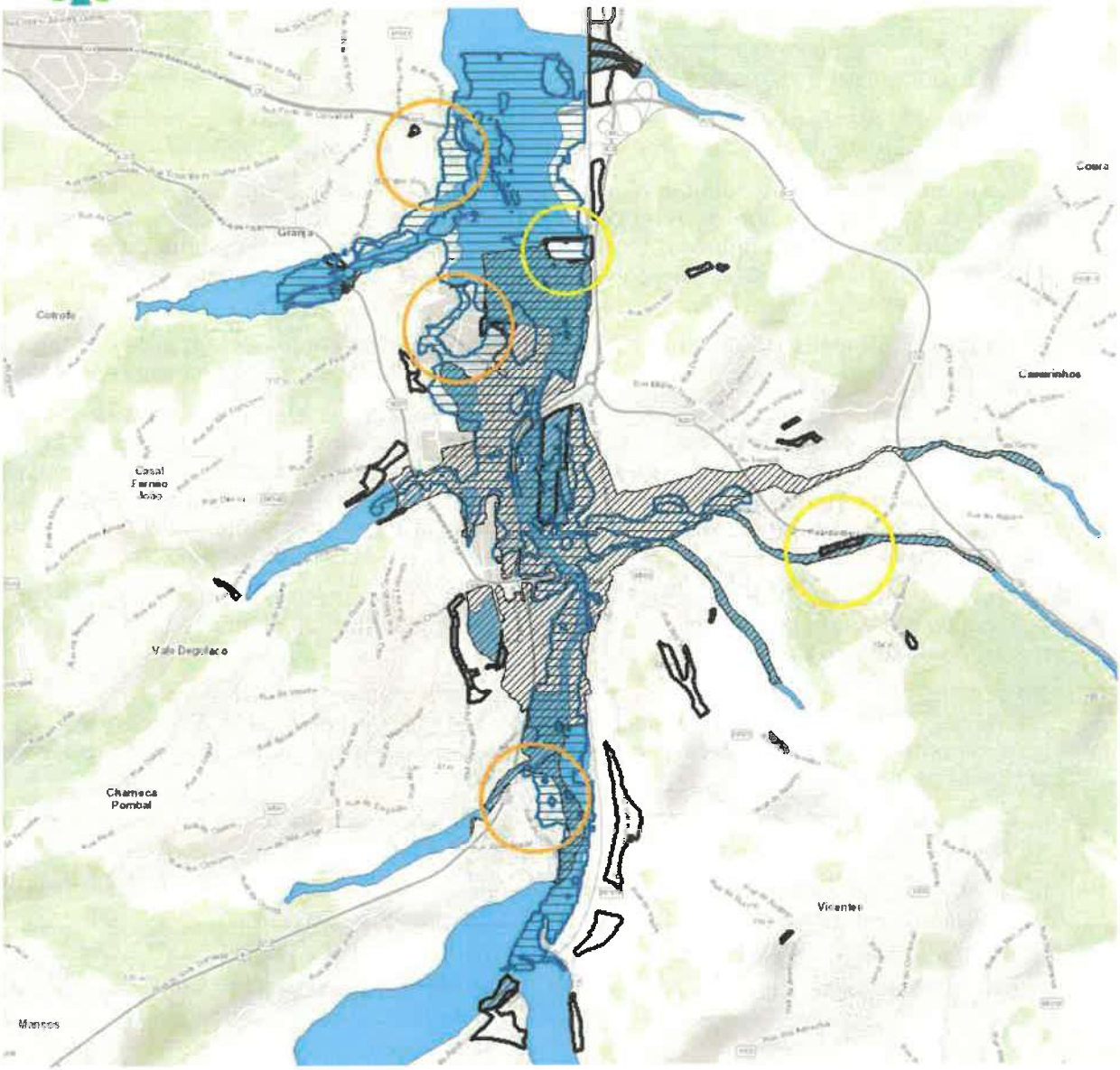
e. Em síntese, na Planta de Ordenamento (desdobrada ou não) devem ser representadas como 'zonas inundáveis' (polígono com trama) as seguintes:

- Áreas da REN que foram objeto de exclusão da tipologia ZAC (a título de exemplo as áreas assinaladas a amarelo na figura seguinte). Quanto às áreas de ZAC da REN em vigor não há necessidade de duplicar a sua representação nesta Planta.

- Áreas identificadas como inundáveis associadas à zona crítica do PGRI que não integram a ZAC da REN em vigor (como por exemplo as zonas assinaladas a laranja nas figura anterior).

- Áreas já identificadas pela CM como 'abrangidas pela cheia' no PDM em vigor e não coincidentes com as referidas anteriormente.

f. Como referido acima esta Planta articula-se com o conteúdo da nova redação do artigo do Regulamento do PDM que substituirá os artigos 11.º e 12.º - ver as considerações no n.º 3.2 do presente parecer.



4.4. Planta de Condicionantes - Gerais

Nesta Planta terão que ser integradas, delimitadas e legendadas as servidões e restrições de utilidade pública, em vigor no território (também em termos de recursos hídricos), que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

A fundamentação para as alterações introduzidas nesta Planta consta do capítulo 8 (páginas 43 e seguintes) do Relatório do Plano.

Analisada esta Planta de Condicionantes (PC), refere-se o seguinte:

a. Na legenda desta planta, foi introduzida a informação gráfica do POC-OMG (área de intervenção, componentes fundamentais e componentes complementares), a qual não é servidão administrativa/restrição de utilidade pública. Pelo que deve ser retirada desta Planta.

Na legenda da planta deverá apenas constar "Leito e margem das águas do mar (Domínio Público Marítimo)", em conformidade com o disposto no Regulamento (artigo 6º).

b. No que diz respeito ao domínio hídrico, recomenda-se que seja retirada a legislação indicada nesta planta uma vez que os referidos diplomas legais (Lei da água e Lei que estabelece a titularidade dos recursos hídricos) têm vindo a ser atualizados com regularidade. Em alternativa pode ser indicado apenas a referência "Lei da água e Lei que estabelece a titularidade dos recursos hídricos".

c. No que diz respeito ao domínio hídrico a designação dos cursos de água deve ficar "Leito e margens de cursos de água, lagos e lagoas", adaptando a mesma à geometria representada.

d. Verifica-se que todos os perímetros de proteção publicados e em vigor na área do concelho (23) estão representados nesta Planta sendo que a sua delimitação é a correta. O concelho é ainda abrangido pela zona de proteção alargada da captação Vale da Meda, do concelho de Ourém cujos perímetros de proteção foram publicados através da Portaria n.º 348/2013, de 29 de novembro, encontrando-se a zona de proteção representada na planta, o diploma também deve ser identificado na legenda.

Sobre esta matéria, é de salientar que não existem perímetros de proteção delimitados e publicados em Diário da República para 3 das captações públicas identificadas no concelho, ver n.º 1 do anexo 1 ao presente parecer.

No seguimento do já referido em anteriores pareceres desta Agência, alerta-se que deverá ser promovida a delimitação destes perímetros de proteção a apresentar à APA/ARHC. Trata-se, pois, de uma medida importante de proteção das águas a captar que deve ser promovida pela entidade gestora.

e. Quanto aos estabelecimentos PAG, devem ser tidos em consideração os aspetos referidos no n.º 2.1 e 3.1 do presente parecer.

f. A rede hidrográfica apresentada é próxima da existente na carta militar no entanto devem ser considerados os aspetos indicado no n.º 4.1 do presente parecer.

g. No que se refere à legenda desta Planta, e à identificação dos recursos hídricos, considera-se que a estrutura genericamente está correta, no entanto sugere-se as seguintes alterações:

Recursos Naturais
- Recursos Hídricos:
  - Domínio hídrico:
    - Leito e margens de cursos de água, lagos e lagoas
    - Leito e margem das águas do mar (Domínio Público Marítimo)
  - Perímetros de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público (*identificar os diplomas*)
    - Zona de proteção imediata
    - Zona de proteção intermédia
    - Zona de proteção alargada

h. Esta Planta terá ainda de ser devidamente articulada com o conteúdo dos artigos 6º e 7.º do Regulamento do PDM.

4.5. Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal (em falta)

Esta planta é um desdobramento da Planta de Ordenamento e apresenta a 'Estrutura Ecológica Municipal' do concelho, a mesma está em falta no atual procedimento. Sugere-se a sua adaptação em resultado dos pareceres das entidades em fase de conferência procedimental e da aprovação das Alterações ao PDM.

Sobre esta Planta recomenda-se a integração da seguinte informação:

a. Dada a importância do tema 'recursos hídricos' na Estrutura Ecológica Municipal, sugere-se a ponderação e consideração dos aspetos apontados no n.º 1 do anexo 1 do presente parecer.

b. Solicita-se que o domínio hídrico e as 'zonas inundáveis' sejam representadas e legendadas.

c. Esta Planta articula-se também com o conteúdo dos artigos 9.º e 10.º do Regulamento do PDM. As categorias de espaço listadas nesses artigos devem corresponder aquelas que estão delimitadas (e legendadas) nesta Planta de Ordenamento para que não haja dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares e das áreas efetivamente integradas na Estrutura Ecológica Municipal.

4.6. Planta de Infraestruturas (em falta)

a. Conforme previsto no artigo 97.º, ponto 3 do RJIGT, o PDM é também acompanhado, como elemento complementar, de planta contendo as *infraestruturas relevantes que sirvam o município*.

b. Recomenda-se que o 'plano de financiamento' apresentado e o programa de execução estejam articulados com esta planta – ver n.º 3.6 do presente parecer.

c. No artigo 3.º do Regulamento do PDM, consta a referência ao desdobramento da 'Planta de Ordenamento - Equipamentos e Infraestruturas'. Como esta não consta do atual processo, depreende-se que se refere às infraestruturas relativas ao PDM de 2014, aspeto a clarificar e a completar.

d. No âmbito deste processo de Alteração do PDM, as redes de infraestruturas (nomeadamente as de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais) devem ser avaliadas e apresentadas soluções, tendo em consideração o seguinte:

- Estas redes de infraestruturas são sistemas com grandes repercussões na qualidade dos recursos hídricos e na validação/manutenção do solo urbano, por isso, devem ser devidamente caracterizadas, avaliadas e ponderadas na estratégia a adotar no Plano em causa;

- Articulação entre as infraestruturas existentes e necessárias no período temporal do PDM, as que integram o 'plano de financiamento' apresentado e o programa de execução, tendo em conta as propostas da presente Alteração do PDM, nomeadamente quanto às áreas urbanizáveis e rurais que passarão a integrar o solo urbano e aos espaços de atividades económicas / zonas industriais ampliados e criados;

- Informação atualizada resultante da 'avaliação e controle da AAE' do PDM de 2014;

- Indicação dos sistemas adotados e a adotar nas áreas de povoamento disperso e aglomerados rurais (sistemas individuais/autónomos, com ponderação dos eventuais riscos de poluição das massas de água subterrâneas e superficiais);

- Cumprimento dos objetivos, medidas e metas definidas nos planos /programas identificados no PDM, nomeadamente PGRI-VML, PGRH - RH4A e RH5A, PENSAAR 2020 e no PNUEA[9].

e. Quanto ao Abastecimento de Água, sugere-se o seguinte:

- Identificação das origens de água;

- Caracterização dos sistemas de abastecimento abrangendo estruturas supramunicipais e os principais usos da água;

- A representação das captações de água de abastecimento público, legalmente constituídas e outras;

- Identificação das necessidades futuras, tendo em consideração a cobertura territorial (as áreas não servidas por este sistema) e que passarão a integrar o solo urbano.

f. Quanto à Drenagem e tratamento de águas residuais, sugere-se nomeadamente o seguinte:

- Identificação das infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais existentes, tais como estações elevatórias, estações de tratamento, entre outros – ver também n.º 1 do anexo 1 ao presente parecer.

- Identificação das necessidades futuras, com base nas ocupações geradoras de águas residuais e consequente capacidade de resposta das infraestruturas existentes, nomeadamente no que se refere às ETAR existentes no concelho ou sistema intermunicipal.

- Identificação da cobertura territorial tendo em conta as áreas que passarão a integrar o solo urbano / indicação das áreas não servidas pelo sistema.

g. Quanto aos Sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais, sugere-se nomeadamente o seguinte:

- Identificação das infraestruturas existentes e previstas e cobertura territorial;

- Avaliação e quantificação do possível reaproveitamento das águas pluviais em usos compatíveis, regas, lavagens de ruas, entre outros.

5. Conclusão

Face ao exposto, não se verificam as condições para emissão de parecer favorável à proposta de Plano apresentada, devendo a Câmara Municipal proceder à revisão e complemento dos documentos em conformidade com o mencionado nos pontos anteriores, de onde se destaca:

- A CM deve promover o procedimento de AAE, articulando-o com a proposta de Alteração do PDM. Para além da reclassificação de solo nas diversas categorias de solo urbano, muitas das propostas de Alteração incidem sobre Espaços de Atividades Económicas, que pelas suas caraterísticas e dimensão podem ter impactes significativos no ambiente e integrar também projetos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), conforme n.º1 do artigo 13.º do RJAAE).

[9] Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 (PENSAAR 2020), aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, 30 de abril. Disponível em: https://apambiente.pt/agua/plano-estrategico-de-abastecimento-de-agua-e-saneamento-de-aguas-residuais-2020

Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020 (PNUEA) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005 de 30 de junho. Contem um conjunto de Medidas e Objetivos específicos para o Setor urbano, Setor agrícola e Setor industrial. Disponível em:https://apambiente.pt/agua/programa-nacional-para-o-uso-eficiente-da-agua

- A AAE deve permitir garantir que os efeitos ambientais são tomados em consideração durante a elaboração da proposta de Alteração do PDM, contribuindo, assim, para a adoção de soluções eficazes e sustentáveis e de medidas de controlo que evitem ou reduzam os efeitos negativos significativos no ambiente e potenciem os efeitos positivos, decorrentes da sua implementação.

- Os indicadores de seguimento devem ser robustos e mensuráveis e, no seu conjunto permitir, no futuro, que a CM faça o acompanhamento (evolução) regular da AAE deste Plano, tendo em conta a AAE anterior.

- Deve ser clara a articulação da proposta do PDM com a AAE realizada. De acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do RJAAE, na AAE (especificamente no RA) devem constar as medidas de controlo previstas, as quais devem estar refletidas no desenvolvimento da proposta de Alteração do PDM e respetivas peças. Ou seja, o Relatório do PDM deve demonstrar essa circunstância e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o referido procedimento de AAE deu para a proposta de Plano.

- O concelho de Pombal é parcialmente abrangido pelo 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A' (PGRI-VML) aprovado em 2016 após a conclusão da Revisão do PDM de Pombal em 2014. O mesmo identifica para o concelho áreas inundáveis associadas à zona crítica / Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) designada "Pombal" e que terão de integrar a 'Planta de Ordenamento' (desdobrada ou não). Estas áreas apresentam condicionantes específicas sobre o território, a integrar no Regulamento, nos termos referidos no presente parecer.

- Deve ser demostrada a existência ou previsão das infraestruturas adequadas, nomeadamente para a expansão e criação dos espaços de atividades económicas / zonas industriais previstos na presente proposta de Alteração do PDM, conforme estabelecido no DR n.º 15/2015, de 19-08 e no RJIGT (na sua redação atual).

- Devem ser considerados os aspetos referidos acima relativamente aos estabelecimentos abrangidos pelo regime PAG.

- Quanto à área de aplicação do POC-OMG, é mantida genericamente a redação em vigor. Contudo devem ser corrigidos os aspetos identificados no presente parecer, nomeadamente no que se refere ao Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes.

- O Regulamento, as várias Plantas de Ordenamento, a Planta de Condicionantes, o Relatório do Plano, o Plano de Financiamento carecem de revisão e complemento.

- A Planta de Infraestruturas deveria ser apresentada conforme referido acima.

- A documentação a disponibilizar para apreciação (plantas) deve permitir a sobreposição com a informação vetorial disponível, pelo que se solicita que futuramente a CM apresente a informação vetorial necessária de forma clara, em formato *shapefile* e no sistema de coordenadas ETRS89, PTTM06. Caso remetam projetos ArcMAP solicita-se que os mesmos sejam compatíveis com a versão 10.6.1.

- Reforça-se a importância de na versão seguinte do Plano dever ser apresentada a ponderação da globalidade dos pareceres emitidos e a indicação clara das alterações integradas nas várias peças do Plano.

- Por se tratar de uma obrigação legal (artigo 11º do RJAAE), reitera-se a importância do envio à APA I.P. do(s) 'relatório(s) de avaliação e controlo da AAE' relativos à Revisão do PDM de Pombal (ver Nota Técnica especifica disponível no *site* da APA) ou de pelo menos um Relatório

que trate todos os anos em falta. O resultado dos relatórios de avaliação e controlo da AAE realizados deve ser ponderado e seria muito útil para a presente Alteração do PDM.

Esclarece-se que o envio deste(s) relatório(s) à APA é independente do presente procedimento de Alteração do PDM.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Regional da ARH do Centro

Assinado por : **Nuno Luís Rodrigues Bravo**
Num. de Identificação: 08989547
Data: 2022.03.23 13:04:24+00'00'

Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 3569/2021, publicado no Diário da Republica, 2ª série de 6 de abril de 2021)

Em anexo:
Anexo 1 - Breve descrição da área do concelho no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA e procedimento da AAE (10 páginas)
Anexo 2 - Tabela com apreciação de propostas de Alteração ao PDM (7 páginas)
Anexo 3 – Oficio da APA c/ ref. S051983-201908-DAIA.DPP de 02-09-2019 (referente ao estabelecimento PAG) - 2 páginas.

/FL, LS, PS, VS, JV, RV

Anexo 1 ao ofício da APA c/ ref. S021899-202203-ARHCTR.DPI

1. Breve descrição do concelho de Pombal no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA

No âmbito dos recursos hídricos superficiais a área do Município de Pombal é abrangida pelas massas de água superficiais indicadas na tabela que se segue, onde se encontram também mencionados os respetivos estados, que variam entre Razoável a Bom, conforme consta no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2016-2021 (PGRH RH4A) e no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, 2016-2021 (PGHR RH5)[1].

Massas de Água	Tipologia	Estado 2º ciclo PGRH
PT04LIS0705 – Ribeiro de Porto Longo	Rios	Bom
PT04LIS0706 – Ribeira da Carreira	Rios	Bom
PT04LIS0711 – Ribeiro dos Frades	Rios	Bom
PT04MON0680 – Rio Arunca	Rios	Razoável
PT04MON0683 – Vala de Anços	Rios	Bom
PT04MON0691 – Rio Pranto	Rios	Razoável
PT04MON0696 – Ribeira da Venda Nova	Rios	Bom
PT04MON0697 – Rio Anços	Rios	Bom
PT04MON0698 – Ribeira do Furadouro	Rios	Bom
PT04MON0700 – afluente do Rio Arunca	Rios	Bom
PT04MON0701 – Ribeira de Valmar	Rios	Bom
PT04NOR0737 – Leirosa	Rios	Bom
PT04NOR0738 – Rego do Estrumal	Rios	Bom
PT04NOR0739 – Valeira de Palhões	Rios	Bom
PT05TEJ0838 – Rio Nabão	Rios	Razoável
PT05TEJ0845 – afluente do Rio Nabão	Rios	Bom
PT05TEJ0854 – Ribeira de Ansião	Rios	Bom
PT05TEJ0874 – Ribeira do Fárrio	Rios	Bom
PT05TEJ0882 – Ribeira do Olival	Rios	Razoável
PT05TEJ0898 – Rio Nabão	Rios	Razoável
PTCOST89A – CWB-II-3A	Costeira	Razoável

No que respeita às massas de água subterrâneas, o território municipal situa-se sobre as massas de água indicadas na tabela que se segue.

Massas de Água	Estado 2º ciclo PGRH
PTO02RH4 – Orla Ocidental Indiferenciado da Bacia do Mondego	Bom
PTO03RH4 – Orla Ocidental Indiferenciado da Bacia do Lis	Bom
PTO01RH5 – Orla Ocidental Indiferenciado da Bacia do Tejo	Bom
PTO10 – Leirosa – Monte Real	Bom
PTO29 - Louriçal	Bom
PTO11 – Sicó - Alvaiázere	Bom
PTO15 - Ourém	Bom

[1] Ambos aprovados por RCM n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

De salientar que o objetivo dos PGRH RH4A e RH5 (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água, aspeto que deverá ser devidamente tido em consideração no presente processo de Alteração do PDM.

No âmbito do 3º ciclo dos PGRH RH4A e RH5 estão identificadas 30 captações públicas para abastecimento na área do concelho, sendo que 1 delas é superficial e as restantes subterrâneas.

Quanto às captações de água para abastecimento público subterrâneas localizadas no concelho de Pombal, destaca-se:

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2006, de 28 de março - Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de dois furos de captação de águas subterrâneas construídos nas margens do ribeiro do Degolaço.

- Portaria n.º 347/2012, de 29 de outubro - Aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações de água subterrânea no local de Ribeira de Santo Amaro.

- Portaria n.º 357/2012, de 31 de outubro - Aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações de água subterrânea nos locais de Venda Nova, Outeiro da Vinha e Lagar do Caranguejo.

- Portaria n.º 395/2012, de 30 de novembro - Aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações de água subterrânea no local de Pedrogueira.

- Portaria n.º 72/2013, de 15 de fevereiro - Aprova a delimitação do perímetro de proteção da captação 4ª (AC1).

- Portaria n.º 73/2013, de 15 de fevereiro - Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de duas captações de água subterrânea no local de Chã de Baixo.

- Portaria n.º 77/2013, de 18 de fevereiro - Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de duas captações de água subterrânea em Carnide.

- Portaria n.º 61/2014, de 10 de março - Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de P1-200, P2-200 e P2-100C (revoga a Portaria 34/2013, 29 de janeiro).

- Portaria n.º 6/2015, de 9 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 11/2015, de 10 de março - Aprova a delimitação dos perímetros de proteção dos furos denominados por SO4, PS2, PS1 e SO3, situados na Mata do Urso, freguesia de Carriço e revoga a Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2007, de 24 de abril.

O concelho de Pombal é ainda parcialmente abrangido pela zona de proteção alargada da captação Vale da Meda, do concelho de Ourém cujos perímetros de proteção foram publicados através da Portaria n.º 348/2013, de 29 de novembro.

De salientar que não existem, no entanto, perímetros de proteção delimitados e publicados em Diário da República para 3 das captações públicas identificadas.

No seguimento do já referido em anteriores pareceres desta Agência[2], alerta-se que deverá ser promovida a delimitação destes perímetros de proteção a apresentar à APA/ARHC. Trata-se, pois, de uma medida importante de proteção das águas a captar que deve ser promovida pela entidade gestora.

[2] Parecer da APA/ARHC c/ ref. S020991-201903-ARHCTR.DPI de 01-04-2019, relativo à 1ª Alteração do PDM de Pombal (entretanto aprovada e publicada em DR pelo Aviso n.º 17757/2019, de 8 de novembro)

Nos termos da Lei da Água, parte da área deste concelho está integrada, entre outras, nas seguintes zonas protegidas:

- Todas as massas de água subterrâneas são consideradas zonas protegidas "Zonas de captação de água subterrânea para a produção de água para consumo humano", de acordo com o artigo 7º da Diretiva Quadro da Água (DQA)[3].
- Águas de Recreio – Zonas Balneares: Osso da Baleia (PTCT8J) (Diretiva 2006/7/CE, 15 de fevereiro).

- Zona designada para proteção de espécies aquáticas de interesse económico, nomeadamente para Ciprinídeos (Nabão – Todo o curso de água).

- Sítio de Importância Comunitária da Rede Natura 2000 designado 'Sicó/Alvaiázere' (RCM n.º 76/2000, de 5 de julho)

As referidas classificações estabelecem um conjunto de condicionantes e restrições que impendem sobre a respetiva área e a envolvente próxima, situação que deverá ser devidamente acautelada e ponderada na Alteração do PDM.

A maioria desta informação geográfica está disponível no sítio eletrónico da APA, nos seguintes endereços:

https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={163FAF45-9658-4FA0-9595-CBA81278E7D4}

https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={F12902FE-E137-4F31-8204-898F6A3915B7}

https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={6432288B-449A-4487-9854-D964E37CD5CE}

https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid=%7B50FD3F69-76B6-40CF-8D1D-EC3A62E4E9DB%7D

O concelho de Pombal abrange ainda uma área da orla costeira e o 'Programa da Orla Costeira (POC) Ovar-Marinha Grande' aprovado pelo pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto.
Nos documentos agora disponibilizados para apreciação a CM refere que integrou (em 2017) as regras do POC no PDM através da 'alteração por adaptação - Aviso n.º 15686/2017, de 29 de dezembro.

O concelho é abrangido pela zona crítica de 'Pombal' definida no âmbito do 1º ciclo do 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A (PGRI-VML)'[4], aprovado em 2016 após a conclusão da 1ª Revisão do PDM de Pombal em 2014.

No âmbito dos trabalhos do 2º ciclo do PGRI a Área de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) 'Pombal' sofreu alterações sendo que na generalidade se verifica um aumento da área inundável comparativamente ao 1º ciclo (Figura 1), informação disponível no seguinte *link*:

https://www.apambiente.pt/agua/2o-ciclo-de-planeamento-2022-2027

[3] Diretiva Quadro Água, http://apambiente.pt/dqa/ (DQA – Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro)

[4] 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A' (PGRI-VML). Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2016

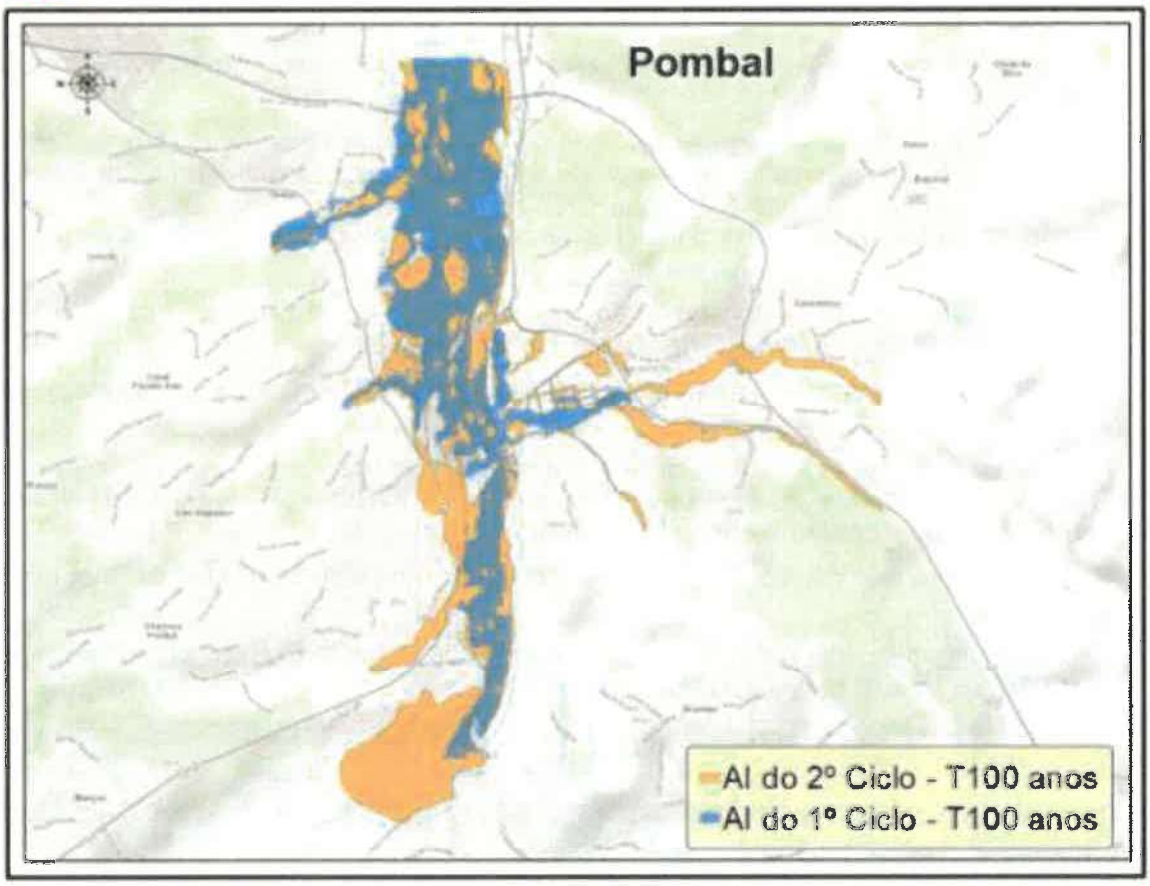


Figura 1. Áreas inundáveis da ARPSI de Pombal (1º e 2º ciclo)

Esta informação deve ser devidamente ponderada na presente Alteração do PDM. Contudo, após a publicação e entrada em vigor do novo PGRI-VML (2022-2027) o PDM de Pombal terá, por princípio, que fazer a devida adaptação às correspondentes áreas inundáveis e integrar as normas que venham a ser definidas no mesmo.

No concelho estão ainda identificadas, entre outras, as seguintes atividades e ocupações, algumas com condicionantes específicas sobre o território, situação que deve ser também acautelada no PDM:

- 7 Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) Urbanas
- 15 Indústrias PCIP[5] identificadas no 2º ciclo do PGRH-RH4A
- 2 Estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves (SEVESO)[6]:

[5] Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)
[6] Informação disponível no *site* da APA no seguinte *link*:
https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/estabelecimentos-abrangidos#
Esclarece-se que a 'Relação dos Estabelecimentos (Continente) abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves' publicada no *site* apenas identifica estabelecimentos em fase de exploração.

- "REN Armazenagem, S.A." - constante da 'Planta de Ordenamento – Equipamentos e Infraestruturas' do PDM em vigor onde são delimitadas duas zonas de proteção (zona restrita e zona alargada);
- "EGEO Solventes, S.A.".

Todos estes instrumentos de ordenamento e atividades apresentam um conjunto de condicionantes importantes que recaem sobre o território municipal, circunstância que terá de ser devidamente considerada, avaliada e ponderada na Alteração do PDM.

2. Procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica

2.1. Guias a considerar na AAE

Na AAE, recomendam-se os seguintes guias de boas práticas e outros documentos de interesse:

- Informação constante do presente parecer;

- Guia de Boas Práticas para AAE, publicado pela APA em 2007;

- Guia de Melhores Práticas para AAE, publicado em 2012, que consiste numa versão revista e atualizada do anterior guia.

Os dois Guias acima estão disponíveis em:

https://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=147&sub2ref=652

- Guia para a integração da prevenção de acidentes graves na AAE dos planos municipais de ordenamento do território, de 2011, disponível no sítio eletrónico da APA, uma vez que no concelho está instalado um estabelecimento desta natureza. Informação disponível em: https://www.apambiente.pt/_zdata/Divulgacao/Publicacoes/Guias%20e%20Manuais/GuiaOrientacao_novo.pdf

Alerta-se que na utilização deste último Guia, devem ser consideradas as respetivas atualizações legais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que revoga o Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 42/2014.

- Toda a informação relevante sobre a AAE encontra-se sistematizada no *site* da APA no seguinte link: https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica

2.2. 1ª Fase da AAE

Deve ser elaborado um Relatório de Definição do Âmbito (RDA), também designado Relatório de Fatores Críticos (RFC), a submeter à consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas (ERAE), possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do Plano (cf. Art.º 5º do RJAAE). Estas entidades poderão não se esgotar nas presentes na Comissão Consultiva da revisão do Plano. O contributo desta consulta deverá ser vertido na avaliação ambiental propriamente dita, consubstanciada na elaboração do Relatório Ambiental.

O RDA a elaborar estabelece o âmbito e alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, onde deve constar:

- Descrição geral do objeto da avaliação, incluindo uma descrição geral do conteúdo do Plano e dos seus principais objetivos;

- Caracterização preliminar da situação de referência (Estudos de Caracterização e Diagnóstico conforme definidos acima), com consequente identificação dos principais impactes nos recursos hídricos a serem avaliados;

- Questões estratégicas fundamentais decorrentes dos objetivos do Plano;

- Identificação dos fatores ambientais pertinentes para a avaliação, com particular destaque para os recursos hídricos e solo;

- Contemplar a identificação do quadro-problema, que inclui os principais problemas e potencialidades associados à revisão do PDM com base na anterior AAE;

- Identificação das opções estratégicas estabelecidas em documentos nacionais e internacionais, e dos objetivos e metas das políticas de referência, relacionadas com os recursos hídricos e aplicáveis à área em questão Quadro de Referência Estratégico (QRE), criando um referencial e considerando não mais de 30 instrumentos. Na definição do QRE sugere-se a consideração dos instrumentos listados no ponto 2.2 acima. Relativamente ao QRE, considera-se que será útil a menção aos diplomas legais que publicam ou aprovam os instrumentos elencados, para garantir que se está a utilizar a última versão de todos os documentos.

- Identificação dos temas mais importantes - Fatores Críticos para a Decisão (FCD) - a ser abordados na avaliação ambiental a desenvolver, devendo, para cada um dos temas selecionados ser identificado o âmbito e alcance destes, nomeadamente através da definição de objetivos, critérios e indicadores;

- A definição dos FCD resultam do cruzamento das Questões Estratégicas do Plano, com os objetivos estratégicos dos documentos que constituem o QRE e os Fatores Ambientais previstos na legislação (artigo 6º, n.º 1, e)). Este cruzamento pode ser apresentado em forma de quadros. Os FCD devem ser em número reduzido, integrados e focados, recomendando-se um número de FCD entre três e cinco para que seja assegurado um foco estratégico, não devendo nunca ultrapassar sete.

Os FCD devem ser especificados nos respetivos objetivos de sustentabilidade e critérios de avaliação que permitem estruturar a análise subsequente. A estes devem associar-se indicadores que permitirão estruturar a avaliação dos efeitos na fase de Relatório Ambiental, definindo o ponto de referência ao qual serão avaliados os efeitos das intervenções estratégicas preconizadas no Plano. Os indicadores a definir deverão ser robustos e mensuráveis, apresentando as unidades de medida e as fontes de informação que irão ser utilizadas para realizar a avaliação.

- De acordo com o guia de boas práticas já anteriormente referido, idealmente e de forma a não perder o foco estratégico da AAE, os critérios de avaliação a definir deverão preferencialmente ser limitados a dois por FCD;

- Os Indicadores devem ser mensuráveis e encontrar-se associados a valores de referência (correspondentes ao posicionamento do município) e a metas a atingir. Sugere-se que os indicadores utilizados na AAE de 2012 deverão ser ponderados na presenta AAE uma vez que, se devidamente avaliados, podem estabelecer a situação de partida e adequar a fixação das referidas metas.

Devem ser adotados dois ou três indicadores por critério de avaliação, devendo, contudo, ser considerados caso a caso e selecionados aqueles que conduzam à identificação das tendências significativas no concelho. Por outro lado devem também encontrar-se em consonância com as metas constantes nos documentos hierarquicamente superiores e referenciados no QRE.

Quanto aos indicadores de índole ambiental recomenda-se a consulta do Guia 'PDM GO', referido no ponto 2.2 acima. Alguma da informação para estes indicadores pode ser obtida também no 'Relatório do Estado do Ambiente', disponível em: https://rea.apambiente.pt/. A APA tem ainda disponíveis no seu sítio eletrónico vários Sistemas de Informação que poderão ser úteis neste contexto.

- Identificação preliminar de alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

O RDA deve ainda:

- Constituir-se como um documento simples e pragmático, com identificação clara e equipa técnica explícita;

- Ter um enquadramento legal adequado;

- Explicitar a metodologia, idealmente com recurso a uma representação esquemática, onde mostre a interligação entre a AAE e o processo de planeamento, que devem decorrer em simultâneo;

- Identificar as entidades a consultar.

2.3. Objetivos estratégicos, no âmbito dos recursos hídricos, a considerar na AAE

Tendo em vista a proteção, salvaguarda e valorização dos recursos hídricos, no âmbito do processo de AAE, consideram-se pertinentes os seguintes objetivos estratégicos, os quais deverão ser tidos em conta caso se adequem ao território em apreciação:

Águas Superficiais

- Inverter qualquer tendência para a existência de conflitos com os recursos hídricos (elementos do território a valorizar, capazes de introduzir mais valias ambientais, culturais e socioeconómicas) e promover a definição de diretrizes de ordenamento visando a proteção do domínio hídrico;
- Promover a valorização e requalificação das massas de água de superfície, respetivos leitos e margens, e dos ecossistemas aquáticos e fluviais associados, impedindo e/ou invertendo qualquer tendência para a sua alteração, degradação e artificialização;
- Garantir as condições de adequado funcionamento hidráulico e hidrológico dos cursos de água;
- Promover e implementar medidas adequadas para um efetivo controlo das fontes de poluição tópica e difusa;
- Promover o uso eficiente dos recursos hídricos, com vista à sua proteção e valorização;
- Promover a manutenção de regimes de caudal ecológico adequados, por forma a manter as características geomorfológicas e hidráulicas dos canais fluviais e, consequentemente, a heterogeneidade dos habitats aquáticos e fluviais e as características bióticas daí decorrentes, evitando a regularização ou alteração do perfil do leito e das margens.
- Garantir a conservação dos ecossistemas aquáticos e terrestres associados aos recursos hídricos, com especial destaque para as áreas de interesse ecológico;
- Garantir e promover a continuidade e conectividade dos ecossistemas aquáticos e terrestres associados aos recursos hídricos e a salvaguarda das características naturais destes, bem como a sua fruição pública;
- Assegurar a conservação do recurso solo, a manutenção do equilíbrio dos processos morfogenéticos e pedogenéticos, a regulação do ciclo hidrológico através da promoção da infiltração em detrimento do escoamento superficial, e a redução da perda de solo com colmatação dos solos a jusante e assoreamento das massas de água.

Águas Pluviais

- Promover o aumento do volume de águas pluviais infiltradas, favorecendo-se a integração no seio das áreas impermeáveis, ou em torno destas, de áreas permeáveis, como zonas verdes, ou áreas semipermeáveis;
- Manter e/ou promover a eficácia dos sistemas de drenagem das águas pluviais, (designadamente eliminando sistemas unitários e substituindo-os por sistemas separativos, entre outros);
- Fomentar condições adequadas de escoamento superficial ao longo das superfícies impermeabilizadas, nomeadamente através do estabelecimento de linhas de drenagem superficial;
- Assegurar a sustentabilidade da proposta no que se refere à utilização eficiente da água, nomeadamente através do aproveitamento de águas da chuva de áreas de cobertura de edifícios para efeitos de consumo não potável e para serviços de limpeza dos espaços exteriores, rega de espaços verdes e recarga de lagos e espelhos de água;
- Reduzir a contaminação das massas de água resultantes de escorrências de áreas com eventuais contaminantes, designadamente através da promoção da retenção e tratamento previamente à sua descarga nos meios recetores (exemplo: decantação e remoção de óleos), por forma a prevenir a poluição veiculada pelas águas pluviais.

Risco de Cheias e Inundações

- Prevenir situações de risco de cheias e inundações, devendo ser avaliada a probabilidade do risco de ocorrência destes fenómenos e dos respetivos riscos para pessoas e bens, tendo presente a tendência para o seu aumento, face aos efeitos das alterações climáticas e às más políticas de ordenamento do uso do solo e de gestão dos recursos hídricos.
Especial atenção deverá ser dada à gestão de áreas sujeitas a cheias e inundações em espaço urbano;
- Estabelecer objetivos para a relocalização de atividades e demolição de estruturas que, estando situadas em áreas inundáveis ou leitos de cheia, apresentem riscos elevados para os utilizadores ou constituam um grave entrave ao escoamento das águas;
- Promover o estado de conservação adequado e efetividade das estruturas de defesa e regularização de caudais, assim como das estruturas hidráulicas, devendo ser ponderada a necessidade de proceder à sua recuperação e/ou correção.

Águas Subterrâneas

- Assegurar e promover um modelo de gestão territorial que assuma o princípio da melhoria do estado químico e quantitativo das subterrâneas, bem como a sua proteção, recuperação e valorização, de forma a inverter qualquer tendência para a sua degradação, nomeadamente através do aproveitamento sustentável destes recursos;
- Garantir as condições naturais de infiltração e retenção hídricas, e assegurar a proteção de áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos;
- Garantir a disponibilidade hídrica subterrânea, de forma a acautelar a ocorrência de situações especiais, tais como escassez, seca e emergências, devendo ser delimitadas áreas de potencial hidrogeológico, com vista a promover zonas de reservas estratégicas;
- Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;
- Acautelar a preservação e redução do risco de contaminação das massas de água, com vista à proteção e valorização dos aquíferos, devendo ser consideradas as áreas de elevada vulnerabilidade à poluição, e propostas medidas e/ou condicionalismos que promovam a respetiva salvaguarda.

Águas Residuais

- Manter e/ou promover a eficácia dos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais, quer em condições normais de funcionamento quer em situação de acidente, anomalia ou em ações de manutenção programadas, promovendo, designadamente, a existência de equipamentos de reserva nos sistemas elevatórios, dimensionados para assegurarem

individualmente as condições de projeto e operando conjuntamente em situações de emergência.
- Assegurar e promover o uso eficiente da água equacionando sempre que possível a reutilização da água tratada;
- Prevenir situações de poluição e inverter quaisquer tendências de aumento da concentração de poluentes nos recursos hídricos;
- Assegurar a redução e/ou eliminação de disfunções ambientais graves, nomeadamente em resultado da presença de substâncias consideradas perigosas pela sua persistência, toxicidade ou bioacumulação, quer nas descargas de águas residuais, quer nos meios hídricos (com implicações na saúde pública, nas condições de vida de espécies ou ecossistemas relevantes, que contribuam para a degradação de zonas especialmente sensíveis ou que prejudiquem importantes utilizações da água), com vista à proteção das águas superficiais e subterrâneas contra a poluição causada por substâncias perigosas.

Zonas Protegidas

- Acautelar os objetivos de qualidade fixados para as zonas protegidas definidas ao abrigo da Lei da Água: captações de água para consumo humano; proteção de espécies aquáticas de interesse económico; águas de recreio, incluindo zonas balneares; zonas vulneráveis e zonas sensíveis; zonas designadas para a proteção de habitats e fauna e flora selvagens; áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.

2.4. Indicadores a considerar na AAE

Apresentam-se de seguida alguns exemplos de Indicadores a ponderar, não devendo esta listagem ser assumida como exaustiva ou exclusiva, cabendo à CM a sua seleção e a garantia do seu efetivo controlo e seguimento:
- Estado das águas de superfície, atender à existência de estações de monitorização;
- Estado das águas subterrâneas, atender à existência de estações de monitorização;
- Disponibilidade hídrica;
- Eficiência e garantia dos sistemas de abastecimento de água;
- Variação do consumo de água para as diversas finalidades;
- Consumo de água usada na rega de espaços verdes públicos;
- Percentagem do número total de análises realizadas à água para consumo público, cujos resultados estejam em conformidade com a legislação. Valor de referência ≥ 99%;
- População com acesso a água potável regularmente monitorizada;
- Cobertura territorial dos sistemas públicos de: abastecimento de água / drenagem e tratamento de águas residuais / drenagem das águas pluviais;
- Percentagem da população equivalente servida por sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais que assegura o cumprimento da legislação em termos das descargas (de acordo com os títulos de utilização do domínio hídrico). Valor de referência ≥80%.
- Eficiência dos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais;
- Percentagem de água pluvial e/ou residual tratada reutilizada em usos compatíveis, por exemplo usada na rega dos espaços públicos;
- Percentagem de subprodutos (lamas e águas residuais) das ETARs valorizados;
- Risco de descargas de hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas;
- Risco de descargas pontuais de efluentes sem tratamento;
- Contaminação de origem difusa;
- Investimento e despesa na preservação ambiental de sistemas hídricos;
- Áreas vulneráveis ao risco de erosão e cheias;
- Usos e ocupações em áreas vulneráveis a inundação;
- Área construída em DPH;
- Área ocupada/edificada em Zona Ameaçada pelas Cheias (ZAC);

- Solo Urbano em ZAC;
- Área impermeabilizada afeta aos diferentes usos;
- Produção de Resíduos Urbanos, em toneladas;
- Taxa de reciclagem, em % (RU reciclados/RU total produzidos);
- Recolha seletiva, em kg/hab.ano;
- Deposição de RU em aterro, em toneladas.

/LS, FL, PL
23-03-2022

Anexo 2 ao ofício da APA/ARHC c/ ref. S021899-202203-ARHCTR.DPI

Tabela – Apreciação de propostas de Alteração ao PDM – Espaços Urbanizáveis

Aspetos gerais ponderados, constantes do presente parecer (n.º 3.4 e outros)

- Tendo em conta o aumento significativo das áreas destinadas a 'espaço de atividades económicas' (EAE) e como a presente Alteração do PDM não foi sujeita a AAE, não se realizou a avaliação ambiental das áreas objeto de Alteração, nomeadamente as áreas destinadas à ampliação / criação de Zonas Industriais/ EAE. Como referido, reforça-se a necessidade destes novos EAE serem delimitados como UOPG (o que não ocorre em várias destas áreas), estando sujeitos à futura elaboração de planos municipais de maior detalhe (PU e PP) e à sua futura e adequada avaliação em termos ambientais.

Pela dimensão destas áreas é também necessária a ponderação e avaliação dos sistemas gerais de infraestruturas nomeadamente de abastecimento de água, de águas residuais e pluviais que servirão as áreas, bem como a avaliação do impacte do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento do PDM - artigo 109.º e anexo III referente às UOPG).

Freguesia	Designação	PDM em vigor		Proposta Alteração do PDM		Estado das Massas água (MA) superficiais	Estado das Massas de água (MA) subterrâneas	APRECIAÇÃO APA
		Classe Solo	Área (ha)	Classe Solo	Área (ha)			
Carriço	CR 1	Solo Urbanizável	13,68	Solo Urbano - EAE	13,68	Bom e Razoável	Bom	Toda a área passará a integrar solo urbano – espaço de atividades económicas (EAE), com uma área total de 49,5ha. No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma massa de água (MA) superficial se encontrar com estado inferior a bom. A área integra a UOPG CR1 – Plataforma Logística de Vieirinhos/Silveirinhas. **Dada a grande dimensão da área e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, a UOPG deve prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacte do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento do PDM).**

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Carriço	CR 2	Solo Urbanizável	10,73	Solo Urbano - EAE	10,73	Bom e Razoável	Bom	Toda a área passará a integrar solo urbano – EAE, com uma área total de 49,5ha. No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom. A área integra a UOPG CR1 – Plataforma Logística de Vieirinhos/Silveirinhas. **Dada a grande dimensão da área e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, a UOPG deve prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacte do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).**
Louriçal	LO 1	Solo Urbanizável	17,38	Solo Urbano - EAE e EUBD	9,98	Razoável	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se a presença de uma linha de água, que nasce na área EAE. Cerca de 9,6ha passará a integrar solo urbano – EAE (com uma área total de 21ha) e 0,34ha integra Espaços Urbanos de baixa Densidade (EUBD). A área integra a UOPG LO1 – Louriçal, destinada a EAE. **Dada a dimensão da área e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, a UOPG deve prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacte do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).**
Louriçal	LO 2	Solo Urbanizável	2,11	Solo Urbano - EAE	2,11	Razoável	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom. Passará a integrar solo urbano – EAE (com uma área total de 21ha). A área integra a UOPG LO1 – Louriçal, destinada a EAE. **Por confinar com a mancha LO1, dada a dimensão da área e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, a UOPG deve prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacte do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento do PDM).**
Louriçal	LO 3	Solo Urbanizável	7,40	Solo Urbano – EV+EUBD	7,40	Razoável	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se a presença de uma linha de água, que nasce na área em análise. Cerca de 6,3ha passará a integrar solo urbano – Espaços verdes e 1,1ha integra Espaços Urbanos de baixa Densidade. A área integra a UOPG LO1 – Louriçal, destinada a EAE.

								Por integrar a UOPG destinada a EAE, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano garantindo a melhoria do estado das MA.
Meirinhas	ME 2	Solo Urbanizável	16,56	Solo Urbano - EAE	11,28	Razoável	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se a presença de uma linha de água, que nasce na área em análise. Cerca de 11,3ha passará a integrar solo urbano – EAE (com uma área total de 29,5ha), a restante área integra solo rústico. A área integra a UOPG ME1 – Meirinhas, destinada a EAE. **Dada a dimensão da área e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, a UOPG deve prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacte do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).**
Meirinhas e Vermoil	ME/VE 1	Solo Urbanizável	21,10	Solo Urbano - EAE	21,10	Razoável	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se a presença de uma linha de água, que nasce na área em análise. Passará a integrar solo urbano – EAE, com uma área total de 58ha. A área integra a UOPG ME1 – Meirinhas, destinada a EAE. **Dada a grande dimensão da área e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, a UOPG deve prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacte do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).**
Pelariga	PE 1	Solo Urbanizável	9,94	Solo Urbano - EAE	9,94	Razoável	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se que a área em análise é atravessada por linha de água. Passará a integrar solo urbano – EAE, com uma área total de 60ha. Não está em UOPG. **Dada a dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacte do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).**
Pelariga	PE 2	Solo Urbanizável	4,41	Solo Urbano - EAE	4,41	Razoável	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom. Passará a integrar solo urbano – EAE, com uma área total de 60ha. Não está em UOPG.

								Dada a dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacte do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).
Pelariga	PE 3	Solo Urbanizável	2,39	Solo Urbano - EAE	2,39	Razoável	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se que a área em análise é atravessada por linha de água. Passará a integrar solo urbano – EAE, com uma área total de 60ha. Não está em UOPG. **Dada a dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacte do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).**
Pombal	PO 1	Solo Urbanizável	25,47	Solo Urbano - EAE	23,60	Razoável	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se que a área em análise é atravessada por linha de água. Cerca de 23,6ha passará a integrar solo urbano – EAE, com uma área total de 68,4ha, a restante área integra Espaços verdes. Área integrada no Parque Industrial de Pombal. Confina com a área onde se localiza o estabelecimento PAG (EGEO), está previsto aumento da área integrada no Parque Industrial de Pombal. Não está em UOPG. **Dada a grande dimensão da área, a proximidade ao estabelecimento PAG e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a existência / proximidade do estabelecimento PAG e a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacte do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).**
Pombal	PO 2	Solo Urbanizável	16,99	Solo Urbano - EAE	15,63	Razoável	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom. Cerca de 15,6ha passará a integrar solo urbano – EAE, com uma área total de 68,4ha, a restante área integra Espaços verdes. Área integrada no Parque Industrial de Pombal. Não está em UOPG. **Dada a dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a**

								elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacte do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).
Pombal	PO 3	Solo Urbanizável	10,19	Solo Urbano - EAE	10,19	Razoável	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se que na área nascem duas linhas de água. Passará a integrar solo urbano – EAE, com uma área total de 105,4ha. Área integrada no Parque Industrial Manuel da Mota. A área em análise integra a UOPG PO2, destinado à expansão desta ZI. **Dada a enorme dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, deve manter-se em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacte do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).**
Pombal	PO 4	Solo Urbanizável	9,42	Solo Urbano – EAE+EV	9,42	Razoável	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se que na área em análise nasce uma linha de água. Passará a integrar solo urbano – EAE, com uma área total de 105,4ha. Área integrada no Parque Industrial de Pombal. Localiza-se próxima do estabelecimento PAG (EGEO), está previsto aumento da área integrada no Parque Industrial de Pombal. Não está em UOPG. **Dada a enorme dimensão da área total, a proximidade ao estabelecimento PAG e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a proximidade ao estabelecimento PAG e a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacte do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).**
Pombal	PO 5	Solo Urbanizável	2,74	Solo Urbano – EAE+EV	2,74	Razoável	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se que a área em análise é atravessada por uma linha de água. Cerca de 2,7ha passará a integrar solo urbano – EAE, com uma área total de 105,4ha. Área integrada no Parque Industrial de Pombal. Não está em UOPG. **Dada a enorme dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade**

								de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacte do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).
Pombal	PO 11	Solo Urbanizável	3,00	Solo Urbano – EAE+EV	3,00	Razoável	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma MA superficial se encontrar com estado inferior a bom. Cerca de 2,4ha passará a integrar solo urbano – EAE, com uma área total de 68,4ha, a restante área integra Espaços verdes. Área integrada no Parque Industrial de Pombal. Não está em UOPG. **Dada a dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacte do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).**
Pombal	RE 2	Solo Urbanizável	8,78	Solo Urbano - EAE	8,78	Bom	Bom	Esta área passará a integrar solo urbano – EAE, com uma área total de 26,4ha. Área integrada na Zona Industrial da Redinha, que corresponde à UOPG RE2. **Dada a dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo o não agravamento do estado das MA. A manter esta área, a UOPG deve prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacte do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).**
Pombal	RE 3	Solo Urbanizável	8,29	Solo Urbano - EAE	8,29	Bom	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, verifica-se que na área em análise nascem duas linhas de água. A área passará a integrar solo urbano – EAE, com uma área total de 26,4ha. Área integrada na Zona Industrial da Redinha, que corresponde à UOPG RE2. **Dada a dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo o não agravamento do estado das MA. A manter esta área, a UOPG deve prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacte do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).**
UF da Guia, Ilha e Mata Mourisca	UFGIMM 1	Solo Urbanizável	25,05	Solo Urbano – EAE	25,05	Bom	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, verifica-se que a área em análise é atravessada por linhas de água. A área passará a integrar solo urbano – EAE, com uma área total de 39ha. Área integrada no Parque Industrial da Guia. Não está em UOPG. **Dada a grande dimensão da área e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo o não**

								agravamento do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacte do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).
UF da Guia, Ilha e Mata Mourisca	UFGIMM 2	Solo Urbanizável	6,51	Solo Urbano – EAE	6,51	Bom	Bom	A área passará a integrar solo urbano – EAE, com uma área total de 34,4ha. Área integrada no Parque Industrial da Guia. Não está em UOPG. **Dada a dimensão da área total e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo o não agravamento do estado das MA. A manter esta área, deve ser integrada em UOPG e prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacte do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).**
UF de Santiago E S. Simão de Litém e Albergaria dos Doze	UFSSAD 1	Solo Urbanizável	28,41	Solo Urbano – EAE	20,09	Razoável	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto da MA superficial se encontrar com estado inferior a bom, verifica-se que na área em análise nascem duas linhas de água. Cerca de 20ha passará a integrar solo urbano – EAE, com uma área total de 34,4ha, a restante área integra solo rústico. Área integrada no Parque Industrial de Albergaria dos Doze e na UOPG AD1. **Dada a dimensão da área e a falta de AAE deste processo, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta área, a UOPG deve prever no futuro a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacte do acréscimo do solo a impermeabilizar (90% conforme previsto no Regulamento).**

/LS, FL
23-03-2022

apa agência portuguesa do ambiente

Egeo Solventes, S.A.
Chã Grande - Pinheirinho
3100-356 - POMBAL

C/C: IAPMEI (Centro)
C.M. Pombal
CCDR Centro

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S051983-201908-DAIA.DPP	

Assunto: Egeo Solventes, S.A..
Decisão sobre a avaliação da compatibilidade de localização.
Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

Foi recebido, através da Consola do Cliente (pedido n.º 2556), o pedido de avaliação de compatibilidade de localização (ACL) relativamente ao projeto de alteração que o operador Egeo Solventes, S.A. pretende implementar nas suas instalações, tendo para o efeito submetido o formulário de requerimento, acompanhado de um estudo das zonas de perigosidade do estabelecimento.

Em resultado da análise da documentação disponibilizada, verificou-se a necessidade de ser solicitada informação adicional, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, tendo o prazo do procedimento sido suspenso até à receção da totalidade dos elementos solicitados.

Após a receção dos elementos adicionais, e tendo a documentação sido considerada conforme, foi dado início à consulta pública. Atendendo a que se encontra, também, em curso o procedimento de renovação da licença ambiental, a consulta pública foi aberta por um período de 20 dias úteis, com início em 18/07/2019 e termo no dia 14/08/2019.

Tendo por base a análise efetuada que consta do parecer em anexo, e sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da aplicação de outros regimes legais, considera-se que, no âmbito do regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, o projeto em análise é compatível com os elementos atualmente existentes no território e com a classificação e qualificação do solo, desde que sejam implementadas as medidas de prevenção e de mitigação, incluindo as

apa agência portuguesa do ambiente

medidas de contenção de derrames e as medidas organizacionais, apresentadas pelo operador.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Ana Teresa Perez

MIR/

ANEXO II

AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

- Apreciação Técnica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil ao Plano Diretor Municipal de Pombal _ 2.ª Alteração da 1.ª Revisão

Em conformidade com o solicitado através do correio eletrónico, de 2022-02-24, da CCDRC, em consonância com a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e a análise dos elementos apresentados referentes à 2.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, a ANEPC é de parecer favorável à proposta apresentada pela Câmara Municipal de Pombal.

Não obstante, o dever do cumprimento da legislação geral e específica, tendo por base a aplicação de um sistema integrado de riscos numa correlação e intervenção preventiva, adaptativa e reativa assegurando que o uso do território e a implantação de infraestruturas e equipamentos não colidam com a segurança de pessoas, de bens materiais e do ambiente.

Nesse sentido, a estratégia de desenvolvimento, tendo por base novos pressupostos e a especificidade da alteração da qualificação do solo, em questão, deve ter em conta critérios no âmbito de uma gestão e avaliação ambiental responsável, prevenindo e permitindo o estudo e, por sua vez, a implementação de medidas de minimização dos impactes, que possam ser causados particularmente ao nível do solo e dos recursos hídricos, promovendo a valorização, a salvaguarda e proteção dos mesmos.

Ainda, aconselha-se o estudo, por parametrização, das alterações climáticas, potencialmente segregadoras de um ecossistema vulnerável, numa adaptação das sinergias próprias do território, em estudo, tendo em conta a identificação dos riscos e vulnerabilidades, com o incremento de medidas e estabelecimento de cenários, de forma a otimizar os recursos naturais e estrutura ambiental.

Leiria, 23 de março de 2022

A Técnica Superior
Alda Maria Mendes Lisboa

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL
COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE LEIRIA
Largo Dr. Manuel de Arriaga, n.º 1 - Ed. antigo Governo Civil
2400-177 Leiria – Portugal
T.: 351 244 860 400 | www.prociv.pt

ANEXO III

REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

ARSC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO I.P

UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DO ACES PINHAL LITORAL

SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA DE POMBAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Exma. Arqtª Graça Gabriel
Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80

3000-069 COIMBRA

Sua referência	Data	Nossa referência	Data
		035	22-03-2022

ASSUNTO: **Emissão de Parecer à proposta da 2ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal para adequação ao novo RJIGT e ao PROFCL.**

Tendo em conta o previsto no artigo 86.º do RJIGT, a CCDRC convocou a Administração Regional de Saúde do Centro através de email datado de 24/02/2022, para a Conferência Procedimental, destinada à apreciação e emissão de parecer final sobre a proposta da 2ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, a realizar no de 23/03/2022, às 15 h, por videoconferência.

Assim, após a apreciação dos elementos disponibilizados na PCGT, entende-se nada haver a opor, em termos genéricos, à proposta da 2ª alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, salientando-se as preocupações de salvaguarda de Saúde Pública e bem estar das populações, designadamente contemplando a análise caso a caso de situações de eventual regularização de explorações agropecuárias, estabelecimentos industriais e ainda outras situações geradores de incomodidade, insalubridade e insegurança.

Com os melhores cumprimentos,

O Delegado de Saúde

Dr. Fábio Sousa Gomes
Delegado de Saúde

(Fábio Sousa Gomes, Dr.)

RC/SF

Na resposta indicar a "nossa referência". Em cada ofício tratar só de um assunto

ACES PINHAL LITORAL

USP Unidade de Saúde Pública

Av. Heróis do Ultramar – Apartado 94
3100-462 Pombal

Telefone: 236 200 976

usp.pombal@arscentro.min-saude.pt

ACES PINHAL LITORAL

USP Unidade de Saúde Pública

PROPOSTA DE OFICIO

carla.velado@ccdrc.pt

graca.gabriel@ccdrc.pt

Exma Senhora

Arqt.ª Graça Gabriel
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra, Portugal

Sua referência	Data	Nossa referência	Data

ASSUNTO: **Emissão de Parecer à proposta da 2ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal para adequação ao novo RJIGT e ao PROFCL.**

Tendo em conta o previsto no artigo 86.º do RJIGT, a CCDRC convocou a Administração Regional de Saúde do Centro através de email datado de 24/02/2022, para a Conferência Procedimental destinada à apreciação e emissão de parecer final sobre a proposta da 2ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, a realizar no de 23/03/2022, às 15 h, por videoconferência.

Assim, após a apreciação dos elementos disponibilizados na PCGT, entende-se nada haver a opor, em termos genéricos, à proposta da 2ª alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, salientando-se as preocupações de salvaguarda de Saúde Pública e bem estar das populações, designadamente contemplando a análise caso a caso de situações de eventual regularização de explorações agropecuárias, estabelecimentos industriais e ainda outras situações geradores de incomodidade, insalubridade e insegurança.

À consideração superior

Pato para aval
Dr. Fábio Sousa Gomes
Delegado de Saúde
22.03.2022

Pombal, 22/03/2022

TSDT - Especialista

Rosália Campos – Lic

ANEXO IV

DGT
S-DGT/2022/2075
14/3/2022

dgTerritório

Exmo. Senhor
Presidente da CCDR Centro
A/C Drª Graça Gabriel
R. Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Nossa refª/Our ref.:	Sua refª/Your ref.:
DSGCIG-DCart	Email de Graça Gabriel - CCDR-Centro
Of. Nº: S-DGT/2022/2075 08-03-2022	24-02-2022

Assunto: Parecer da DGT – PCGT – ID 329 - PDM de Pombal – Alteração

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre a documentação disponibilizada, informa-se que a DGT emitiu Parecer favorável condicionado.

O referido Parecer é apresentado no documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral, por delegação
conforme Despacho nº 5512/2019, de 20 de maio,
publicado no DR, II série nº 109, em 06/06/2019

Mário Sílvio Rochinha de Andrade Caetano

Assinado de forma digital por Mário Sílvio Rochinha de Andrade Caetano
Dados: 2022.03.14 11:26:35 Z

(Mário Caetano)

Anexo:
- Parecer da DGT acima referido;
- lista com os vértices geodésicos da RGN2021, existentes no concelho de Pombal.

MODELO 3

PDM – Pombal – Alteração
PCGT n.º 329

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma_amostra das plantas, disponibilizadas pela CCDR-Centro e que constituem a proposta de alteração do PDM de Pombal.

Na sequência da solicitação através de email da PCGT APOIO, e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada no separador Acompanhamento – Conferência Procedimental, vimos informar o seguinte:

1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

https://snig.dgterritorio.gov.pt/

PDM – Pombal – Alteração
PCGT n.º 329

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno.	DL 143/1982	**N(1)**

Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.

- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua relocalização.

- S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.
-

N(1) - Da análise da Planta de Condicionantes, verificou-se que os vértices geodésicos se encontram implantados com os respetivos topónimos, mas não apresentam a cota de terreno (altitude ortométrica na base do marco).
Mais se informa que recentemente a DGT procedeu à revisão da Rede Geodésica Nacional (RGN), tendo muitos dos vértices geodésicos deixado de pertencer à nova rede, a RGN2021.
No caso de Pombal, apenas 18 dos vértices geodésicos pertencentes a este concelho vão integrar a RGN2021.
Os vértices que já não pertencem à nova rede, enquanto estiverem em bom estado de conservação vão pertencer a uma rede auxiliar que pode ser utilizada para a coordenação com GNSS.
Aos vértices geodésicos excluídos da RGN2021 vai deixar de se aplicar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril, não sendo necessário que constem na Planta de Condicionantes.
Envia-se em anexo uma lista com os vértices geodésicos da RGN2021, existentes no concelho de Pombal, com as respetivas coordenadas PT-TM06/ETRS89 e as altitudes ortométricas na base e no topo dos marcos.

---

2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento "Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território", disponível na página de Internet da DGT.

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: • Oro-hidrográfica tridimensional; • Rede rodoviária e ferroviária; • Toponímia.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	**NA**
2.2	A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento "Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território".	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	**NA**
2.3	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	**S**
2.4	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	**S**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.5	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	**S**
2.6	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes **requisitos de exatidão posicional** planimétrica e altimétrica: • Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria.	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	**S**
2.7	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o **seguinte prazo**: • cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos.	DL 130/2019 Art.15º-A / 5	**S**
2.8	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: • **A legenda rótulo**, com as indicações necessárias à identificação da planta; • **A legenda da simbologia**, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	**S**

Na **legenda rótulo** deve constar a seguinte informação:

2.9	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	**N(1)**
2.10	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		**S**
2.11	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		**S**
2.12	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		**S**
2.13	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		**S**
2.14	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		**S**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		
2.15	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		**NA**
2.16	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		**S**
2.17	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		**NA**
2.18	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;		**S**
2.19	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		**S**

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

N(1) – A designação do plano deverá ser: "2.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE POMBAL"

Recomendações

DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

https://snig.dgterritorio.gov.pt/

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		**S**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial. Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		**S**
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	**S**
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.		**S**

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e

plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):

  https://ssaigt.dgterritorio.pt/SSAOT_Manual_Utilizador.pdf

- Área de Apoio do SSAIGT (versão de 3 de janeiro de 2019):

  https://ssaigt.dgterritorio.pt/Manuais_SSAIGT/SSAIGT_Area_de_Apoio2018.pdf

5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é favorável condicionado. Deve ser corrigido o requisito 2.9 de **2. Cartografia**.

ANEXO I

Conformação do conteúdo documental do PDM com os requisitos e condições do SSAIGT
Validação prévia

Publicação do Plano Diretor Municipal		Obrigatoriedade de		Formato para publicação* DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF destrancado; imagens JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
		publicação	depósito		
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT (as que constituem o Plano conforme referido no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 1 do art. 97.º do RJIGT)					
Peças escritas					
	Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
	Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
	Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Peças gráficas					
	Planta de ordenamento (conforme alínea b), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
	Planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT (as referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 97.º do RJIGT)					
Peças escritas					
	Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
Peças gráficas					
	Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Observações:

. A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIG, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;
. Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
. Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx
. Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
- ficheiro vetorial (shape file)
- ficheirop raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
- ficheirop raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT

d·gTerritório

Direção de Serviços de Geodesia, Cartografia e Informação Geográfica

Vértices Geodésicos RGN2021 - Concelho de Pombal

Coordenadas ETRS89/PT-TM06

Nome	Folha 50K	M (m)	P (m)	Alt. Ort. Topo (m)	Alt. Ort. Base (m)
ALBERGARIA	23C	-39298.79	13086.35	315.51	313.55
ALTO DOS CRESPOS	23A	-47641.63	27013.99	154.95	152.72
BARRA LONGA	23C	-32627.54	18487.03	300.13	298.14
CARRACHANA	23A	-41279.06	20036.59	260.07	258.06
CASTELHANAS	23A	-50427.74	35167.98	87.31	85.36
CRASTA ALTA	22B	-64387.20	32480.39	100.33	87.02
ESTEVENS	23A	-51827.95	28424.53	138.87	---
LAGOA DOS LINHOS	23A	-62992.25	39570.08	49.26	47.26
MADORNO	23A	-42053.38	20937.69	284.45	280.65
MURTAS	23A	-44436.00	35720.57	81.34	79.36
OUTEIRINHO	23A	-32794.90	23484.33	341.98	338.24
POMBAL	23A	-42078.22	26948.38	151.70	148.89
SICÓ	23A	-34782.38	28078.47	562.23	552.67
SICÓ-PNE	23A	-34781.63	28081.64	553.92	552.67
SICÓ-PSW	23A	-34780.87	28073.28	553.91	552.67
TORNEIRA	19C	-53683.49	41560.67	118.64	112.62
VILA CÃ	23A	-36499.46	20339.36	274.81	272.80
VIRTUDES	23A	-35863.08	23252.37	230.04	228.03

ANEXO IV

30058593

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Centro
Mata Nacional do Choupal,
3000-611 COIMBRA

www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
gdp.centro@icnf.pt
239007260

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 76
3000-069 COIMBRA

A/C GRAÇA GABRIEL
graca.gabriel@ccdrc.pt

vossa referência *your reference*	nossa referência *our reference*	nosso processo *our process*	Data *Date*
	S-012208/2022	P-008944/2022	2022-03-17

Assunto *subject*: PCGT - ID 329 - PDM - POMBAL – 2ª ALTERAÇÃO - CONVOCATÓRIA PARA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após a análise realizada de acordo com os elementos recebidos, somos a informar:

Trata-se de um pedido de parecer referente à proposta de 2ª Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Pombal.
De acordo com o "Relatório Descritivo e Justificativo" a "*2.º alteração à 1.º Revisão do PDM - Pombal tem como principais objetivos promover a adequação/conformação do PDM:*
- À Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo - LBGPPSOTU (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual) – no que concerne às regras de classificação e qualificação do solo;
- Ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL), publicado no Diário da República, 1.ª série – N.º 29 – 11 de fevereiro de 2019, através da Portaria n.º 56/2019;
- À entrada em vigor de novas servidões administrativas e/ ou restrições de utilidade pública".

ELEMENTOS RECEBIDOS PARA ANÁLISE
i. Relatório Descritivo e Justificativo (inclui Fichas de ponderação das áreas integradas na categoria operativa de Solo urbanizável);
ii. Relatório de Participação Pública Preventiva;
iii. Regulamento;
iv. Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira;
v. Ficha de dados estatísticos.
Plantas de Ordenamento
1.01 Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo
1.03 Planta de Ordenamento – Sistema Patrimonial
1.06 Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico e Zonas de Conflito
Planta de Condicionantes
2.01 Planta de Condicionantes – Condicionantes Gerais
2.04 Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Rural

ENQUADRAMENTO
No que se refere ao Sistema Nacional de Áreas Classificadas (Rede Nacional de Áreas Protegidas, áreas classificadas que integram a Rede Natura 2000 e demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português), o concelho de Pombal possui

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referenciar o nosso número de documento e/ou de processo

uma parte do seu território integrada na Rede Natura 2000 - Zona Especial de Conservação de Sicó/Alvaiázere (PTCON0045), classificada pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020 de 16 de março. Ao longo da linha de costa, e totalmente marinhas, encontram-se a Zona de Proteção Especial Aveiro/Nazaré, e o Sítio Maceda/Praia da Vieira.

Nota: Com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de Março, o "PTCON0045 Sítio Sicó/Alvaiázere" foi classificado como "Zona Especial de Conservação de Sicó/Alvaiázere", mantendo a mesma delimitação. Assim, a designação "Sítio" deverá ser doravante substituída por "Zona Especial de Conservação".

Relativamente a áreas submetidas ao Regime Florestal, o concelho de Pombal abrange área da Mata Nacional do Urso (Regime Florestal Total).

PLANTA DE ORDENAMENTO: CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Relativamente à atualização da classificação e qualificação do solo ao abrigo do novo RJIGT, de acordo com o relatório "Fichas de ponderação das áreas integradas na categoria operativa de solo urbanizável" regista-se uma única alteração na área integrada em Rede Natura 2000. Esta encontra-se identificada como AB1, em Ramalhais de Baixo, freguesia de Abiúl, com 3,19 ha, atualmente classificada como "Solo Urbanizável - Espaço de Atividades Económicas", com proposta para integração em solo rústico, nas categorias "Espaços Agrícolas - Espaço Agrícola de Conservação" (2,98ha) e "Espaços Florestais - Espaço Florestal de Conservação" (0,21ha).
As propostas de alteração apresentadas não são suscetíveis de afetar significativamente a Zona Especial de Conservação de Sicó/Alvaiázere, nem a área submetida ao Regime Florestal Total – Mata Nacional do Urso, nada havendo a obstar.

REGIME FLORESTAL – PLANTA DE ORDENAMENTO EM VIGOR

Verifica-se que em áreas submetidas ao Regime Florestal Total, concretamente em área da Mata Nacional do Urso, a atual "Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo" apresenta uma área atualmente classificada como "Solo Urbano – Espaço Urbano de Baixa Densidade" no limite sul do concelho (Grou), e uma área atualmente classificada como "Solo Rural - Áreas de Edificação Dispersa" (Guarda do Norte), abrangendo área desta Mata Nacional.

Verifica-se igualmente uma discrepância entre os limites apresentados na Planta de Condicionantes do PDM e os constantes na cartografia oficial do ICNF, I.P., com a delimitação das áreas de terrenos submetidos a Regime Florestal em Portugal Continental (REFLOA – Regime Florestal e Outras Áreas), elaborada pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., sendo que a área classificada como solo urbano não se encontra, de acordo com os limites utilizados na Planta de Condicionantes do PDM, em área submetida ao Regime Florestal Total.

Atendendo aos objetivos das áreas submetidas ao Regime Florestal Total, as áreas edificadas não são compatíveis com esta servidão. Pelo exposto, estas áreas não deverão existir dentro dos limites da Mata Nacional do Urso, definidos no REFLOA, que se encontra disponível para download em https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html, inserindo no campo de pesquisa o acrónimo "REFLOA". Deverá assim ser efetuada a redelimitação da Área de Edificação Dispersa, e da área de Espaço Urbano de Baixa Densidade, tendo em atenção os limites oficiais da Mata Nacional do Urso. Caso a Câmara Municipal de Pombal entenda que os limites oficiais da Mata Nacional do Urso constantes no REFLOA não se encontram corretos, deverá instruir um pedido de retificação junto do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

NIPC 510 842 647 | Em futuras comunicações referenciar o nosso número de documento e/ou de processo

PLANTA DE ORDENAMENTO: SISTEMA PATRIMONIAL

Encontra-se corretamente identificado o "Arvoredo de Interesse Público". No entanto, na legenda, em "Património Classificado - Natural" onde se lê "Interesse público" deverá ler-se "Arvoredo de Interesse Público".

PLANTA DE CONDICIONANTES: CONDICIONANTES GERAIS

Encontra-se corretamente delimitada a Zona Especial de Conservação de Sicó/Alvaiázere (Rede Natura 2000) e o Arvoredo de Interesse Público. No entanto, e tal como acima referido, relativamente à Mata Nacional do Urso (Regime Florestal Total) verifica-se uma ligeira discrepância entre os limites apresentados e os constantes da cartografia oficial com a delimitação das áreas de terrenos submetidos a Regime Florestal em Portugal Continental (REFLOA – Regime Florestal e Outras Áreas), elaborada pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. Será assim necessário atualizar a Planta de Condicionantes – Condicionantes Gerais, sendo que a cartografia referente ao REFLOA encontra-se disponível para download em https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html, inserindo no campo de pesquisa o acrónimo "REFLOA".

Relativamente à legenda, é identificada a "Rede Natura 2000 - Zona de Proteção Especial do Cabo Raso e de Aveiro/Nazaré", sendo que a designação correta é "Zona de Proteção Especial de Aveiro/Nazaré", distinta da Zona de Proteção Especial do Cabo Raso, tendo estas duas áreas sido classificadas pelo mesmo diploma legal - Decreto Regulamentar n.º 17/2015 de 22 de setembro. Importa salientar que esta é uma área totalmente marinha, que na linha de costa do concelho de Pombal se sobrepõe a outra área classificada, o Sítio Maceda/Praia da Vieira.

PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO CENTRO LITORAL

Foi efetuada a necessária adaptação ao Programa de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), aprovado pela Portaria n.º 56/2019, de 11 de abril, alterada pela Declaração de Retificação n.º 16/2019, de 12 de abril, nada havendo a obstar ao proposto.

PRONÚNCIA

No âmbito estrito das suas competências, o ICNF, IP. emite ***parecer favorável*** à proposta referente à 2ª alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, ***condicionado*** à integração/ponderação dos assuntos acima referidos.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro

Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA ARAÚJO AFONSO REIS**
Num. de Identificação: 09314099
Data: 2022.03.22 12:56:43+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Fátima Araújo Reis

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referenciar o nosso número de documento e/ou de processo

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
LG DO CARDAL
3100-440 POMBAL

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
	2019-08-18	DSOT-DOTCN 322/2022 Proc: PDM-LE.15.00/1-22	2022-08-22

ASSUNTO: 2ª Alteração da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal
Parecer ao "Relatório de Definição e Âmbito" da Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do nº3 do Artº5º do DL nº232/2007, de 15/06, na sua atual redação

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe e em resposta à V. solicitação via e-mail de 18.08.2022 da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT- ID 329), esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), nos termos do disposto no Artº5º do DL nº232/2007, de 15/06, alterado pelo DL nº58/2001, de 04/05 – regime jurídico da avaliação ambiental estratégica (RJAAE) –, informa o seguinte:

1. **Considerações gerais**

Nos termos da al. b) do nº2 do Artº97º do RJIGT, o Plano Diretor Municipal (PDM) deverá ser acompanhado pelo "Relatório Ambiental", no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

Numa primeira fase e abordagem da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), com enquadramento no nº3 do Artº5º do regime jurídico da avaliação ambiental estratégica (RJAAE) – DL nº232/2007, de 15/06, alterado pelo DL nº58/2001, de 04/05, conjugado com o art.º 76.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) –, a Câmara Municipal (CM), enquanto entidade responsável pela Alteração do PDM, elaborou o documento "Relatório de Definição e Âmbito" (RDA) e disponibilizou o mesmo para que as Entidades com responsabilidades ambientais (ERAE), emitam o respetivo parecer.

2. **Objetivos e metodologia da AAE**

O RDA apresentado desenvolve-se ao longo de XIII Capítulos, dos quais se destacam os seguintes:

- Capítulo IV – Metodologia do processo de Avaliação Ambiental Estratégica;
- Capítulo VI – Dinâmica do PDM e Proposta de Alteração; e
- Capítulo IX – Fatores Críticos de Decisão.

Genericamente, a estrutura apresentada responde ao que é pretendido, seguindo nomeadamente o disposto no "Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – Orientações Metodológicas" [APA, 2012] e no "Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de

Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - geral@ccdrc.pt - www.ccdrc.pt
Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 (ou 239400103) - cidadao@ccdrc.pt

Ordenamento do Território" (DGOTDU, 2008), e dá suporte, à delimitação do âmbito e do alcance previstas no Artº5º do RJAAE.

O documento procede, ao enquadramento legal da avaliação ambiental estratégica e identifica os diferentes momentos do processo – definição do âmbito da avaliação ambiental, que é apresentada no presente relatório; envio do RDA às ERAE para emissão de parecer; a avaliação e elaboração do Relatório Ambiental (RA), que deve ter em conta os pareceres antes emitidos e integrar as informações ambientais relevantes na área do plano; consulta pública; a elaboração do RA final e da declaração ambiental – e respetivas etapas.

3. Descrição do objeto da avaliação

O objeto da avaliação (2ª Alteração da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal) descrito no capítulo VI – "Dinâmica do PDM e Proposta de Alteração" apresenta uma breve abordagem dos objetivos da Alteração do PDM em apreço, a saber:

– Adequação do plano à Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo - LBGPPSOTU (Lei n.º 31/2014, de 30/05) e ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05, na sua redação atual) – no que concerne às regras de classificação e qualificação do solo;

– Atualização do plano relativamente ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL), publicado no Diário da República, 1.ª série – N.º 29 – 11 /02/2019, através da Portaria n.º 56/2019;

– Adaptação do plano à entrada em vigor de novas servidões administrativas e/ ou restrições de utilidade pública.

4. Caraterização do território concelhio

O RDA faz uma sumária caraterização do território sobre diversas temáticas, nas suas diversas vertentes, – enquadramento geográfico; hipsometria; declive; exposição; hidrografia, geologia e hidrogeologia; caraterização climática; caraterização demográfica e socioeconómica; atividades económicas; ocupação do solo; mobilidade, infraestruturas e equipamentos; ambiente; e ocupação do território.

No computo geral esta caraterização dá-nos a conhecer de uma forma sintética e objetiva o território em causa.

Contudo, no que concerne à caraterização demográfica, atento ao expresso no documento, conclui-se que o *crescimento populacional efetivo continua a apresentar dinâmicas negativas.* Deve, por isso, ser feita uma reflexão ao nível da demografia, uma vez que o país atravessa, de uma forma generalizada, um quadro de regressão populacional, evidenciado nas Projeções demográficas até 2030 elaboradas por esta CCDRC e recentemente fornecidas a esse Município (versão provisória datada de março de 2022).

Com efeito, as referidas projeções foram efetuadas por Sexo e por Grupos Etários quinquenais, de acordo com três cenários distintos, sendo que mesmo no cenário mais otimista (Cenário2), o município de Pombal apresenta uma regressão populacional na ordem dos 3%, até 2030.

5. Definição dos Fatores Críticos de Decisão

De acordo com a metodologia da AAE utilizada, os componentes de apoio à determinação dos FCD considerados para a avaliação do plano foram as Questões Estratégicas; os Instrumentos de Referência Estratégica (estratégias, planos, políticas e programas) e os Fatores ambientais (de acordo com o estipulado pela legislação).

Tendo por base a caracterização do objeto da avaliação e os objetivos principais descriminados no relatório, foram identificadas as Questões Estratégicas (QE) que conformam as principais dimensões programáticas e ambientais que enquadram a presente alteração e que serviram para determinar o seu grau de relação com os objetivos dos instrumentos de referência do Quadro de Referência Estratégico (QRE) e que se consideram adequadas para efeitos da AAE. As QE identificadas foram os seguintes:

QE1: Valorização do território e dos recursos naturais;

QE2: Potenciação da competitividade e pulsão económica;

QE3: Equidade, coesão social e desenvolvimento sustentável.

Quanto ao QRE, é identificada a maioria dos instrumentos externos adequados à avaliação ambiental do PDM, de âmbito nacional, regional e municipal (Estratégias, Programas e Planos), bem como apresentados os objetivos destes instrumentos (Anexo 1), estando, contudo, em falta alguns que, pela aplicabilidade ao município e às matérias inerentes ao PDM e questões ambientais, devem ser acrescentados e tidos em atenção.

No que respeita aos Instrumentos de referência regional, considera-se que deve ser introduzida a "Visão Estratégica para o Centro 20/30" e na referência à Proposta do PROT-C deverá ser acrescentada “versão de maio/2011”.

Deve ainda ser retirado, por ser extemporâneo, o Programa Operacional Regional do Centro (2014-2020).

O documento apresenta um quadro com a interação das QE da alteração em presença, com os Fatores Ambientais (FA).

Quanto às QE, atenderam ao disposto na legislação em vigor, tendo sido considerados como relevantes todos os FA indicados na alínea e) do n.º 1 do art.º 6.º do DL n.º 232/2007, de 15/06, que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE). A integração dos FA na relação estabelecida entre os OE e o QRE contribuiu para a definição do âmbito ambiental relevante.

A CM determina 3 Fatores Críticos para a Decisão (FCD), designadamente:

- **FCD1 – Proteção e valorização dos recursos naturais e patrimoniais, e promoção da qualidade ambiental** - Avaliar o contributo da 2.ª alteração ao PDM na proteção e valorização dos recursos naturais e patrimoniais do município, designadamente a proteção dos recursos em presença, numa lógica de valorização do existente, atendendo às implicações das ações propostas na qualidade do ar, água, ruído, gestão de resíduos.

- **FCD2 – Ordenamento do território** - Avaliar os efeitos da 2.ª alteração ao PDM ao nível da organização espacial e se esta contribui para um melhor e mais equilibrado ordenamento e estruturação do território e para um posicionamento estratégico e uma capacidade mais forte do concelho, face ao enquadramento regional onde se insere, incluindo a ponderação das áreas anteriormente integradas em solo urbanizável.
- **FCD3 – Competitividade territorial e qualidade de vida** - Avaliar os contributos da proposta de 2.ª alteração ao PDM na promoção do desenvolvimento socioeconómico do concelho e da sua população, possibilitando o aumento da competitividade e atratividade do Município no contexto regional, designadamente ao que respeita a equipamentos e infraestruturas.

Os FCD decorrem das QE associadas à 2.ª alteração ao PDM e do próprio QRE. De facto, como se pode ver no Quadro 33 é possível associar a cada FCD um conjunto de objetivos de sustentabilidade, que proveem dos objetivos e diretrizes dos documentos estratégicos.

Para cada FCD, para além dos referidos objetivos de sustentabilidade, foram definidos critérios de avaliação associados a indicadores, com a indicação das unidades de medida e correspondente fonte.

Os objetivos de sustentabilidade e respetivos critérios de avaliação apresentados afiguram-se, no essencial, adequados para a avaliação ambiental.

Uma vez que nesta fase e perante os elementos apresentados os indicadores tornam difícil a identificação dos efeitos negativos significativos imprevistos, recomenda-se que, na fase de relatório ambiental, seja tido em conta a necessidade de redefinição do programa de monitorização e controlo, que deverá ser pragmático e sintético, tendo em vista o cumprimento do disposto no art.º 11.º do RJAAE. Neste sentido e, não obstante se considerar que foram identificados os indicadores que permitirão avaliar as propostas de alteração do Plano e a monitorização da sua execução, com base obviamente com o atualmente existente, sugere-se que sejam ponderados os seguintes aspetos:

- Adotar apenas os indicadores de avaliação da execução da alteração do plano que permitam avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente resultante da implementação das ações previstas, pois só assim é possível adotar medidas para identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos no ambiente;
- Melhorar a sua definição, com a indicação, para cada um deles, da periodicidade de controlo;
- Associar os indicadores a uma situação de partida e a metas a atingir, de forma a poderem ser avaliados os impactos estratégicos decorrentes da execução da alteração do Plano.

Ou seja, no desenvolvimento do RA deve ser ponderado se os indicadores apresentados, permitem uma medição com facilidade, se estão adaptados à escala do PDM, devendo ser apontados os valores base (que são a garantia de que a informação se encontra, na escala de análise pretendida, disponível), por forma a que a monitorização acompanhe a evolução dos indicadores no decorrer

do período estabelecido. Este é um aspeto que se considera essencial para que a AAE possa ser alvo de uma monitorização credível e capaz de assegurar um resultado que permita caraterizar a evolução do Plano, o grau de cumprimento dos objetivos de sustentabilidade e das eventuais alterações estratégicas que seja necessário introduzir.

No FCD "Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade", considera-se que devem ser ponderadas as projeções demográficas antes referidas, dada a sua capacidade de influenciar o desenvolvimento económico e a competitividade do concelho.

6. Participação Pública

Para além da descrição das diferentes fases de avaliação e métodos de consulta pública a que foram associados os agentes envolvidos na mesma, sugere-se que em matéria de seguimento e monitorização seja apresentada em forma de listagem o conjunto das Entidades diretamente envolvidas na monitorização e implementação do Plano e respetivas responsabilidades, para ser apreendido com mais clareza e objetividade pela população.

7. Conclusão

Em conclusão, considera-se que o presente RDA suporta de forma aceitável à delimitação do âmbito e do alcance da informação ambiental que servirá de base ao presente processo de AAE, estando reunidas as condições para vir a ser desenvolvido o Relatório Ambiental, atendidas as questões elencadas no presente parecer.

Aconselha-se ainda a leitura do novo documento publicado pela DGT - Direção-Geral do Território, nomeadamente "Formação dos planos territoriais - Questões Estratégicas e Indicadores para a Avaliação Ambiental", março 2021.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(Prof. Eduardo Anselmo Castro)

Despacho Delegação de Competências N.º 200/202, de 07/01

A Diretora de Serviços de Ordenamento do Território

Assinado por: Maria Margarida Martins Ventura Teixeira Bento
Num. de Identificação: BI07804640
Data: 22/08/2022 às 09:06:46

GG/CV

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Pombal
Largo do Cardal
3100-440 - POMBAL

S/ referência	Data	N/ referência	Data
E-mail PCGT	17-08-2022	**S057550-202209-ARHCTR.DPI** **ARHC.DPI.00009.2022**	14-09-2022

Assunto: PCGT - ID 776 (Ex-329) – 2ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Pombal. Emissão de parecer sobre o Relatório de Definição de Âmbito – 1ª fase da Avaliação Ambiental Estratégica

No âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da 2ª Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Pombal, foi solicitado à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na sua qualidade de Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), pronúncia sobre o Relatório de Definição de Âmbito (RDA), de agosto de 2022, de acordo com o previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial[1] e no Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica[2].

Assim, tendo presentes as responsabilidades ambientais específicas da APA e a natureza do Plano em causa, emite-se o presente parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, bem como sobre informação a considerar na referida Alteração do PDM.

Sobre os elementos apresentados, considera-se de referir o seguinte:

1. Antecedentes

- Em 23-03-2022 a APA, através do ofício com ref. S021899-202203-ARHCTR.DPI emitiu parecer referente à proposta do Plano disponibilizada para a Conferência Procedimental. O parecer emitido foi desfavorável à proposta apresentada com a indicação que na fase seguinte de elaboração da Alteração do PDM fossem considerados os aspetos focados no mesmo.

- A 1ª Revisão do PDM de Pombal, concluída em 2014, foi sujeita a AAE, tendo a CM publicitado a sua Declaração Ambiental em setembro de 2014, aquando da aprovação do PDM em Diário da República.
Esta Agência, através do ofício S029600-202005-DAIA.DAP enviado por *e-mail* a 15-06-2020[3], solicitou à CM o envio dos Relatório de Avaliação e Controlo anuais dos Planos existentes no concelho submetidos a AAE, aprovados em anos anteriores, e que não foram remetidos a esta

[1] Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação
[2] Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.
[3] Este pedido foi também feito em 2016, 2018 e 2019 e mais recentemente através do ofício S028223-202204-DAIA.DAP remetido por *e-mail* em maio de 2022

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Agência, conforme artigo 11º do RJAAE. Em junho/julho de 2022 a CM respondeu ao pedido de informação, mas não enviou documentação. Assim, até ao momento a APA não tem conhecimento de qualquer Relatório de Avaliação e Controlo da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) relativo ao referido Plano.

Uma vez que a existência destes relatórios seria útil para a AAE do presente processo, permitindo aferir a validade da AAE do PDM em vigor e contribuindo para o desenvolvimento da presente, e como se trata de uma obrigação legal e anual (artigo 11º do RJAAE), solicita-se o envio dos Relatórios de Avaliação e Controlo da AAE do PDM de Pombal, em falta, a esta Agência, com a brevidade possível, independentemente do decurso do atual exercício de AAE – ver Nota Técnica disponível no *site* da APA no seguinte link:

https://apambiente.pt/sites/default/files/_SNIAMB_Avaliacao_Gestao_Ambiental/AAE/Nota_Tecn_AAE_2_2020_AvalContr_abril2020.pdf

2. Breve descrição do concelho no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA

No anexo 1 do anterior parecer da APA (ofício com ref. S021899-202203-ARHCTR.DPI de 23-03-2022), consta uma 'breve descrição do concelho no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA' alerta-se para a importância da sua consideração na elaboração dos trabalhos da AAE da presente Alteração do PDM.

A relevância dessa informação e das atividades e ocupações atualmente existentes no concelho têm condicionantes específicas sobre o território, situação que deve ser devidamente acautelada em todas as peças do presente Plano, o que não se verificou no presente RDA.

2.1. Regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas

Conforme consta do anterior parecer de 23-03-2022, o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 agosto, prevê que sejam mantidas distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo referido decreto-lei e as zonas residenciais, os locais de utilização pública e as vias de comunicação. Para garantir essas distâncias, o diploma estabelece que sejam definidas zonas de perigosidade associadas a cada estabelecimento (zona de efeitos letais e zona de efeitos irreversíveis na saúde humana) e que são determinadas em função da quantidade e da perigosidade das substâncias perigosas presentes no estabelecimento.

A definição dessas zonas de perigosidade tem como objetivo a limitação de eventuais consequências de acidentes graves, através de um planeamento e gestão eficazes do território. Estas zonas de perigosidade devem ser tidas em consideração pelas câmaras municipais, na elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território e no licenciamento, autorização ou aceitação de comunicação prévia de operações urbanísticas na envolvente de cada estabelecimento.

Tendo como objetivo habilitar as câmaras municipais com a informação sobre as distâncias de segurança que estão associadas aos estabelecimentos localizados nas respetivas áreas geográficas de intervenção, o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estipula a criação, pela APA, de um cadastro das zonas de perigosidade associadas aos estabelecimentos abrangidos pelo referido diploma legal, a ser elaborado com base em proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas a cada estabelecimento, a ser apresentada pelo respetivo operador e validada pela APA.

De acordo com a informação disponibilizada no sítio na internet da APA[4], no concelho de Pombal existem dois estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nomeadamente:

- EGEO Solventes, S.A. (Parque Industrial Manuel da Mota, freguesia de Pombal), de nível inferior;

- REN Armazenagem (freguesia do Carriço), de nível superior.

O estabelecimento EGEO Solventes, S.A., dada a pretensão de aumento da quantidade de substâncias perigosas a armazenar e consequente abrangência pelo nível inferior do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, foi objeto de avaliação de compatibilidade de localização no âmbito desse diploma. Dessa avaliação resultou parecer favorável em 02-09-2019. Esse parecer, que inclui a indicação das zonas de perigosidade do estabelecimento, foi remetido também à Câmara Municipal de Pombal através do ofício S051983-201908-DAIA.DPP, que se anexou ao anterior parecer da APA de 23-03-2022 (anexo 3). Foi também recebido o formulário de proposta fundamentada das zonas de perigosidade.

No caso do estabelecimento REN Armazenagem (Carriço), foi submetida ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, a proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento, a qual se encontra atualmente em processo de análise e validação.

Nas áreas limítrofes dos concelhos vizinhos de Pombal, refere-se a existência do estabelecimento Celulose Beira Industrial (Celbi) S.A., abrangido pelo nível inferior do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, no concelho da Figueira da Foz. No entanto, de acordo com a informação disponível nesta Agência, considerando as substâncias perigosas armazenadas e a sua localização no estabelecimento, não é expectável que as zonas de perigosidade do estabelecimento abranjam áreas do concelho de Pombal.

Refira-se, também, que o licenciamento ou autorização de um novo estabelecimento industrial desta natureza ou de uma alteração substancial de estabelecimentos existentes está sujeito à aprovação prévia da APA, em termos de compatibilidade de localização no que respeita à prevenção de acidentes graves.

Esta matéria deve ser devidamente acautelada na Alteração do PDM e respetivo procedimento de AAE.

3. Relatório de Definição de Âmbito da AAE

Analisado o Relatório de Definição de Âmbito (RDA) apresentado e datado de agosto de 2022, considera-se oportuno tecer as seguintes considerações sobre o mesmo:

a. No anexo 1 do anterior parecer da APA (de 23-03-2022), consta também a descrição detalhada dos 'procedimentos da AAE' e o seu conteúdo, alerta-se para a importância da sua consideração na elaboração dos trabalhos da presente AAE, de referir que nem toda a informação aí constante foi considerada no presente RDA, aspeto a ponderar na fase seguinte de Relatório Ambiental (RA).

b. O RDA encontra-se bem identificado, com contextualização adequada relativamente ao Plano em causa. Considera-se que, genericamente, o relatório apresenta uma estrutura e

[4] Informação disponível no *site* da APA no seguinte *link*:
https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/estabelecimentos-abrangidos#
Esclarece-se que a 'Relação dos Estabelecimentos (Continente) abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves' publicada no *site* apenas identifica estabelecimentos em fase de exploração.

metodologia alinhadas com as exigências legais e com as boas práticas existentes em matéria de avaliação ambiental, para esta fase inicial do procedimento de AAE. Contudo, identificaram-se um conjunto de aspetos que devem ser corrigidos, completados e clarificados na fase de RA, conforme abaixo indicado.

c. Deve ser apresentada a Equipa Técnica responsável pela elaboração da AAE. De acordo com o guia de boas práticas a equipa que realiza a AAE deve ser constituída de forma a dar resposta à natureza multidisciplinar, iterativa e cíclica característica deste instrumento. Assim, a referida equipa deve ser apresentada nas fases seguintes deste procedimento de AAE.

d. No n.º IV referente à 'Metodologia do processo de AAE' (páginas 11 do RDA) e nas 'referências bibliográficas' (n.º XV, página 130) são referidos alguns documentos base de suporte à elaboração da presente AAE. Para além da legislação e dos guias técnicos aí mencionados, sugere-se que na fase subsequente do Plano e da AAE seja considerada também a seguinte informação técnica (mais recente), a qual deve ser adaptada ao procedimento em causa:
- 'Guia orientador – revisão do PDM', publicado em 2019 pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Centro (CCDRC), o qual reúne contributos técnicos de vários organismos da Administração Central e do Setor Empresarial do Estado, nomeadamente da APA. Documento disponível no sítio eletrónico da CCDRC;
- 'Guia - Formação dos planos territoriais, matérias no âmbito das atribuições da DGT', publicado em Janeiro 2020 pela Direção geral do Território (DGT), disponível no sítio eletrónico da DGT;
- 'Guia - Formação dos planos territoriais - Questões Estratégicas e Indicadores para a Avaliação Ambiental' - Versão 0, DGT, março 2021;
- 'Guia - PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais', publicado em Dezembro 2020, editado pela Comissão Nacional do Território (CNT), disponível no sítio eletrónico da DGT;
- 'Guia para a integração da prevenção de acidentes graves na AAE dos planos municipais de ordenamento do território', de 2011, disponível no sítio eletrónico da APA, uma vez que no concelho estão instalados estabelecimentos desta natureza. Este guia é referido no presente RDA. Alerta-se que na utilização deste guia, devem ser consideradas as respetivas atualizações legais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que revoga o Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 42/2014, de 18 de março.

- 'Nota Técnica - Declaração Ambiental em sede dos procedimentos de AAE de Planos e Programas', da APA, datada de abril 2020, disponível no sítio eletrónico da APA;
- 'Nota Técnica – A Fase de seguimento em sede dos procedimentos de AAE de Planos e Programas', da APA, datada de abril 2020, disponível no sítio eletrónico da APA.

e. Em relação à figura 1 da página 13 do RDA e à sua explicitação, deve ser considerado em alternativa o guia mais atualizado – 'Guia de Melhores Práticas para AAE, publicado em 2012', que consiste numa versão revista e atualizada do anterior guia de 2007.

f. Relativamente ao esquema representativo das várias fases da AAE, julga-se que no mesmo será de incluir a fase de 'seguimento', para além da necessidade de a mesma ser considerada no RA a desenvolver, tal como previsto. De acordo com o artigo 11.º do RJAAE, as entidades responsáveis pela elaboração do plano devem avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental. Assim, a fase de seguimento é posterior à publicitação da Declaração Ambiental.

Assim, no n.º V referente ao 'faseamento' (páginas 15 e seguintes do RDA) nada é referido sobre a última fase da AAE, de 'seguimento / monitorização', aspeto a completar. De salientar que a monitorização do Plano e da AAE do mesmo são dois processos distintos com objetivos e

dinâmicas diferentes, que importa considerar e distinguir na fase de RA para que seja implementada pela CM nos próximos anos.

g. Ainda no n.º V, nas páginas 20 e seguintes do RDA, relativamente à proposta de conteúdo das fases 2 (etapa 2.4) e 4 referentes à elaboração do Relatório Ambiental, para além dos aspetos aí referidos deve ser considerado o seguinte:

- O n.º 3.1 do presente parecer.

- De acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do RJAAE, no RA devem ainda constar as medidas de controlo previstas, as quais devem ser refletidas de forma clara no desenvolvimento da proposta e das peças do Plano.

- Deve ser dado enfoque à identificação dos problemas ambientais pertinentes para o Plano, resultado da avaliação da sua gestão e implementação, bem como do resultado da Avaliação e Controlo da AAE relativa ao PDM em vigor.

- A presente AAE deve avaliar em termos ambientais as áreas com propostas de Alteração de solo urbanizável / solo rural para solo urbano.

- Deve ser feita referência ao estudo de alternativas. Importa salientar que uma das maiores vantagens da AAE é a identificação de opções alternativas de desenvolvimento, pelo que a AAE da Alteração do PDM deve ser focalizada na preparação da melhor opção possível numa ótica de sustentabilidade.

h. Relativamente ao conteúdo da Declaração Ambiental (DA) explicitada na fase 5 (páginas 21 e 22 do RDA), deve ser considerada a nota técnica da APA (de 2020) anteriormente referida.

i. Nos n.ºs VI e VIII do RDA (páginas 23 e seguintes) e relativamente aos objetivos e questões estratégicas a prosseguir com a presente Alteração do PDM, deve ser clarificado e completado o seguinte:

- A temática das alterações climáticas deve ser prevista. Tendo em conta os instrumentos recentes indicados no QRE que alertam para a importância desta matéria, sugere-se que na fase seguinte de RA e do Plano sejam ponderadas e integradas matérias e objetivos relacionados com as 'alterações climáticas', nas suas duas vertentes de mitigação e adaptação – ver as indicações no n.º 3.3 do anterior parecer da APA (de 23-03-2022).

j. No n.º VII do RDA (páginas 29 e seguintes) relativamente à 'caracterização do concelho', as partes (VII.5, VII.6, VII.12, etc.) devem ser completadas na fase seguinte com a informação constante do anexo 1 do anterior parecer da APA (de 23-03-2022), o qual integra uma 'breve descrição do concelho no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA', ver também n.º 2 do presente parecer.

- Importa reforçar que no âmbito da presente Alteração do PDM deve ser feita a adequada avaliação dos serviços prestados ao nível dos sistemas de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais e das águas pluviais (n.º VII.12 páginas 67 e 68 do RDA) nomeadamente nas áreas objeto de Alteração do PDM, matérias que deverão também ser objeto de avaliação em sede de RA uma vez que a existência ou previsão destas infraestruturas justificam (ou não) a reclassificação do solo urbanizável/rural (rústico) em solo urbano. Por outro lado, a ausência destas infraestruturas ou deficiências no seu funcionamento poderão ter grandes repercussões no concelho em termos da qualidade e quantidade dos recursos hídricos.

- Uma vez que o concelho integra uma parte de orla costeira abrangida pelo POC Ovar-Marinha Grande, sugere-se a sua consideração e caracterização.

- No entanto, uma vez que o capítulo se encontra muito extenso, julga-se que alguns dos subcapítulos poderiam ser remetidos para anexo ao RDA, simplificando o RDA.

k. No n.º IX (quadro 28 - páginas 102 do RDA) relativamente ao QRE, concorda-se globalmente com os instrumentos identificados. Contudo, sugere-se que sejam considerados adicionalmente, os seguintes aspetos:

- Para os instrumentos, programas e planos listados no QRE (quadro 28 e anexo 1 do RDA) deve sempre constar a legislação que os estabeleceu e aprovou, no sentido de garantir que é usada a legislação em vigor, este aspeto deve ser indicado no quadro 28.

- São identificados 37 instrumentos, programas, planos, considera-se o número excessivo uma vez que as boas práticas recomendam não mais de 30, tal como anteriormente transmitido, pelo que se recomenda um esforço de síntese, tendo em vista manter o foco estratégico – ver anexo 1 do anterior parecer da APA (de 23-03-2022).

- Sobre o 'Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)', Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, quanto aos objetivos e diretrizes devem ser tidos em conta nomeadamente os das páginas 242 e seguintes do diário da república que o publicou. Aspeto a completar nas páginas 118 e 119 do RDA.

- A 'Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020)', aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela RCM n.º 53/2020, de 10 julho, através da aprovação do PNEC 2030. No anexo 1 do RDA (página 119) deve ser completada a legislação que a aprovou e os objetivos devem ser atualizados em conformidade.

- Quanto ao 'Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020-2030 (PNAC 2020-2030)' referido no anexo 1 do RDA (páginas 124 e 125), salienta-se que a referida RCM n.º 53/2020, de 10 julho decidiu revogar o PNAC 2020/2030, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021, pelo que o mesmo poderá ser retirado do QRE.

- Refere-se ainda que o 'PENSAAR 2020' encontra-se em revisão. Com o fim do período temporal deste plano foi criado um grupo de trabalho para proceder à elaboração de um novo plano estratégico, para o período de 2021-2030, incluindo no seu âmbito de aplicação não apenas o abastecimento de água e a gestão de águas residuais, mas também a gestão de águas pluviais - Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030). A nova estratégia terá como objetivo assegurar a sustentabilidade do setor a longo prazo, constituindo-se como o instrumento norteador das políticas para o ciclo urbano da água, nomeadamente na resposta aos desafios que se colocam por força das alterações climáticas.

- Quanto ao 'Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020 (PNUEA)', aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005, de 30 de junho. Contém um conjunto de Medidas e Objetivos específicos para o Setor urbano, Setor agrícola e Setor industrial que se consideram relevantes. Informação disponível em: https://apambiente.pt/agua/programa-nacional-para-o-uso-eficiente-da-agua. O anexo 1 do RDA (página 125) deve ser completado com as Medidas e Objetivos específicos em falta.

- O 'Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050)' foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho e não pela legislação referida no RDA. No anexo 1 (página 126) deve ser retificada a legislação que o aprovou e se necessário os objetivos indicados.

- Os 'Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2016-2021 (PGRH RH4A)' e o 'Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5)' foram ambos

aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro. Esta referência legislativa deve ser atualizada e corrigida no anexo 1 do RDA e os objetivos devem ser atualizados em conformidade (página 128 do RDA).

- O 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A' (PGRI-VML) foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, retificado e republicada pela Declaração de Retificação nº 22-A/2016 de 18 de novembro. Esta referência legislativa deve também ser completada no anexo 1 do RDA e os objetivos devem ser atualizados em conformidade (página 129 do RDA).

- Em relação aos resíduos, as orientações fundamentais da política de resíduos são dadas pelos seguintes instrumentos:

- Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR), em revisão;
- Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU) - o PERSU 2030 está em elaboração;
- Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos (PERNU), que é o novo instrumento de referência da política de resíduos não urbanos em Portugal, substituindo os planos específicos sectoriais (Resíduos Hospitalares e Resíduos Industriais) cuja vigência terminou e contemplando, quer os restantes sectores não abrangidos, quer os fluxos específicos que lhes possam estar associados.

l. Relativamente aos Fatores Ambientais, sugere-se que o fator 'Património' passe a ser designado como 'Património cultural', incluindo o 'património arquitetónico e arqueológico', conforme mencionado no artigo 6.º do RJAAE. Acresce salientar a necessidade de atender à inter-relação dos fatores ambientais, de acordo com o previsto neste artigo 6.º deste diploma legal.

m. Nos quadros 30, 31, 33, etc. do RDA (páginas 105 e seguintes) são apresentadas várias 'relações com os vários instrumentos do QRE', as mesmas devem ser retificadas e completadas tendo em conta o referido nos pontos anteriores sobre o QRE.

n. No RDA constata-se que não foi incluído um 'quadro problema' (com a identificação de constrangimentos e oportunidades a considerar no território abrangido), que se considera um elemento de análise importante para esta fase da AAE, conforme anteriormente transmitido. Este deve corresponder a um diagnóstico rápido e estratégico com a identificação das principais debilidades, bem como das potencialidades que se colocam a um desenvolvimento sustentável no município, designadamente os principais valores e condicionantes, bem como os fatores de mudança que determinam a evolução do mesmo.

- Os principais constrangimentos identificados devem merecer especial atenção na presente avaliação ambiental, devendo conduzir à adequada definição dos FCD, bem como à consideração de medidas específicas destinadas a prevenir, reduzir e tanto quanto possível eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente resultantes da aplicação deste Plano. Neste sentido, será de colmatar este aspeto e proceder à eventual revisão dos FCD considerados.

Solicita-se a ponderação e integração desta informação na próxima fase de elaboração do RA.

o. No quadro 35, páginas 111 a 113 do RDA são apresentados os 'critérios de avaliação', os 'indicadores e respetivas fontes de informação, associados aos Objetivos de Sustentabilidade, por Fator Crítico de Decisão'. Em conformidade com o "Guia das Melhores Práticas para a Avaliação Ambiental", recomenda-se que os critérios de avaliação sejam limitados a dois por FCD e que os indicadores sejam, por sua vez, também limitados a dois ou três por critério de

avaliação, de modo a que seja possível manter o foco estratégico, pelo que se sugere um esforço de síntese antes de avançar para a próxima fase da avaliação ambiental.

p. Ainda sobre o conteúdo do quadro 35, importa tecer as seguintes considerações que carecem de verificação, complemento e eventual retificação:

- Relativamente aos indicadores apresentados para os 3 FCD, verifica-se que não são apresentadas as metas a atingir, que são importantes para a avaliação dos efeitos significativos decorrentes da aplicação desta Alteração do PDM, aspeto que deve ser completado na fase seguinte do procedimento de AAE.

- Como referido acima, também a este nível, o resultado dos relatórios de avaliação e controlo da anterior AAE deste PDM trarão contributos importantes a considerar na presente AAE.

- Não é clara a forma como serão medidos os impactes da Alteração do Plano em termos de alterações climáticas. Salienta-se que na abordagem da temática das alterações climáticas deve ser considerada a componente de adaptação às mesmas, assim como a vertente da mitigação das emissões de gases com efeito de estufa (GEE).

Os aspetos da adaptação às alterações climáticas são de grande relevância, uma vez que se esperam, no nosso país, impactes importantes das mesmas, decorrentes do aumento da temperatura média anual, sobretudo das máximas, às alterações do regime de precipitação, que assistirá por um lado ao aumento da frequência de secas e, por outro, a cheias e inundações provocadas pelos fenómenos extremos de precipitação, questões estas determinantes ao nível dos usos da água e da ocupação do solo.

Salienta-se, em termos da avaliação de cenários de alterações climáticas, a disponibilização da informação no Portal do Clima (http://portaldoclima.pt/pt/) que, para três períodos ao longo do século, disponibiliza dados resultantes da cenarização climática (fonte EURO-CORDEX) referentes a diversos indicadores relevantes como, por exemplo, as variáveis precipitação, temperatura, humidade relativa, evapotranspiração, e ainda o índice de seca.

As medidas de adaptação identificadas no P-3AC, como forma de minimizar os impactes das alterações climáticas sobre o plano, devem ser consideradas como referencial para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactes.

Em termos de mitigação das alterações climáticas, importa assegurar e promover os objetivos estabelecidos no PNEC 2030, nomeadamente assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões nacionais de GEE de forma a alcançar uma meta de -18% a -23% em 2020 e de -45% a -55% em 2030 em relação a 2005, um aumento de 35% na eficiência energética e 47% de incorporação de energias renováveis, garantindo o cumprimento dos compromissos nacionais de mitigação e colocando Portugal em linha com os objetivos europeus.

As linhas de atuação identificadas no PNEC 2030, como forma de redução de emissões de gases com efeito de estufa, devem ser consideradas como referencial para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactos, a ter em conta em função das tipologias dos projetos.

Ainda a este propósito, ver as indicações no n.º 3.3 do anterior parecer da APA (de 23-03-2022).

q. Ainda no quadro 35, quanto ao 'FCD - Proteção e valorização dos recursos naturais, e promoção da qualidade ambiental' e ao critério 'qualidade ambiental – resíduos', propõe-se considerar um, ou mais, dos seguintes indicadores, conforme os objetivos a cumprir, cabendo à CM a respetiva seleção:

- Produção de Resíduos Urbanos, em toneladas;
- Recolha seletiva, em kg/hab.ano;

- Deposição de RU em aterro, em toneladas.

r. Neste quadro está em falta a avaliação das 'infraestruturas urbanas'. Como referido acima, na AAE deve ser feita a adequada avaliação dos serviços prestados ao nível dos sistemas de abastecimento de água, da drenagem e tratamento de águas residuais e drenagem das águas pluviais, nomeadamente nas áreas a integrar solo urbano.

s. No mesmo quadro 35, quanto ao 'FCD - Proteção e valorização dos recursos naturais, e promoção da qualidade ambiental' e ao critério 'qualidade ambiental – água', relativamente aos dois indicadores 'estado das linhas de água superficiais' e 'estado das linhas de água subterrâneas', importa tecer as seguintes considerações que carecem de verificação e eventual retificação:

- No SNIRH é disponibilizada a informação referente às redes de qualidade ou quantidade da APA, e esses dados podem dar resposta aos indicadores apontados se houver pontos de monitorização. Alerta-se desde já que poderá não será possível obter dados para todas as linhas de água do concelho.

- Em relação ao indicador 'estado das linhas de água subterrâneas' pensamos que se referem às 'massas de água subterrânea' (aquíferos) que poderão ser ou não monitorizadas dependendo da rede de estações ativas, conforme referido de seguida.

- Alerta-se que na área do concelho de Pombal em relação às Massas de Água (MA) subterrâneas a APA tem o registo de 45 estações, sendo que 29 delas estão ativas (261/17, 261/19, 249/17, 261/23, 261/24, 261/26, 261/1, 261/28, 261/3, 261/4, 260/12, 261/64, 261/117, 262/10, 261/119, 261/12, 261/120, 261/121, 248B/2, 260/3, 260/4, 261/148, 260/5, 261/15, 261/150, 260/6, 261/152, 261/153 e 261/154). No que diz respeito às MA superficiais existe registo de 8 estações (13D/07, 13E/10, 13E/50, 13F/50, 14F/01, 14F/03, 14F/51 e 14F/52) estando todas ativas[5]. Assim, importa clarificar se estas estações garantem a adequada monitorização ou se a CM pretende implementar uma rede de monitorização própria, no sentido de garantir o cumprimento do objetivo dos indicadores previstos.

- Ainda relativamente ao quadro 35, a título exemplificativo apontaram-se, no anexo 1 do anterior parecer da APA (de 23-03-2022), alguns indicadores passiveis de serem considerados, no âmbito dos Recursos Hídricos, cabendo à CM a sua seleção e a garantia do seu efetivo controlo e seguimento.

t. No mesmo quadro, quanto ao 'FCD - Ordenamento do Território (e qualidade ambiental)', atendendo à existência de estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, considera-se relevante que o RDA tenha integrado o objetivo de sustentabilidade "*Assegurar a segurança de pessoas e bens relativamente a riscos tecnológicos, designadamente indústrias perigosas*".

Constata-se, que as questões relativas à prevenção de acidentes graves estão contempladas no indicador associado ao critério de avaliação "*Salvaguardas/Vulnerabilidades ambientais e Condicionantes*", designadamente: Estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (n.º).

Tendo em consideração que no concelho de Pombal existem dois estabelecimentos abrangidos por este diploma legal, sugere-se que ao objetivo de sustentabilidade "*Assegurar a segurança de pessoas e bens relativamente a riscos tecnológicos, designadamente indústrias perigosas*" e

[5] Informação disponível no SNIRH: https://snirh.apambiente.pt/

respetivo critério de avaliação "*Salvaguardas/Vulnerabilidades ambientais e Condicionantes*" sejam associados os seguintes indicadores:

- Pessoas expostas aos cenários de acidente (n.º)" e
- Área condicionada pela presença de estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (ha).

Ainda no que respeita a este FCD 2, considera-se que também poderia ser considerado o aspeto relativo à "*Compatibilidade de ocupação do solo com as condicionantes impostas pela presença de estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto*".

u. Sobre os vários indicadores apresentados para cada um dos FCD, refere-se o seguinte a considerar na fase de RA:

- Em algumas situações os indicadores listados são em número excessivo, como já referido acima, cabendo à CM a sua seleção e adequada monitorização.

- Para os 'indicadores de seguimento', refere-se que o programa de seguimento deve ser pragmático e verificável, não ultrapassando os 20 indicadores. A experiência mostra que Planos que definiram muitos indicadores de monitorização não conseguiram concretizar a avaliação e controlo da AAE. Relembra-se que os indicadores usados na avaliação e análise tendencial não têm de ser obrigatoriamente os mesmos do plano de monitorização e que a monitorização do Plano e da AAE do mesmo são dois processos distintos com objetivos diferentes.

- Importa salientar ainda que os 'indicadores' devem ser mensuráveis e encontrar-se associados a valores de referência, correspondentes ao posicionamento do município. As metas a atingir, determinantes para a avaliação dos impactes decorrentes da implementação da Alteração do PDM, devem encontrar-se em consonância com as metas constantes na anterior AAE e nos documentos hierarquicamente superiores e referenciados no QRE.

- Face ao exposto, reforça-se que a CM deve ter em atenção que anualmente terá de fazer a 'avaliação e controlo da AAE', por isso deve avaliar e ponderar se tem forma de monitorizar todos os indicadores apresentados.

v. No n.º XI (página 114 do RDA) relativamente à 'estrutura do Relatório Ambiental' apresentada, deve ser considerado o referido no presente parecer.

w. Relativamente às 'fontes de informação' disponíveis (n.º XI.3 do RDA), para além dos Guias referidos acima, sugere-se que alguma da informação para os indicadores de índole ambiental possa ser obtida no 'Relatório do Estado do Ambiente', disponível em: https://rea.apambiente.pt/

Esta Agência tem ainda disponíveis no seu *site* vários Sistemas de Informação que poderão ser úteis neste contexto, nomeadamente:

- Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH), Dados Sintetizados e Dados Base, disponível no sítio eletrónico da APA;

- Sistema Nacional de Informação de Ambiente (SNIAmb), Ambiente e Recursos Hídricos, disponível no sítio eletrónico da APA.

As entidades gestoras responsáveis pelo abastecimento de água, pelo tratamento e drenagem das águas residuais e pelas ETARs existentes no concelho, disporão eventualmente de informação útil a considerar na fase seguinte da AAE e do Plano.

x. No que concerne à 'Estratégia de Comunicação', verifica-se que a mesma é apresentada de modo disperso ao longo do RDA em análise, referindo-se apenas aos momentos de consulta previstos no RJAAE, aspeto que deve ser retificado.

Relativamente às entidades a consultar, recomenda-se que seja efetuada a consulta aos municípios vizinhos.

y. No n.º XIII (página 117 do RDA) relativamente às 'considerações finais' devem ser retificadas as designações dos FCD, nomeadamente o 1º e 2º que ao longo do RDA apresentam designações distintas, aspeto a clarificar.

z. Quanto ao Anexo 1 do RDA contendo os instrumentos do QRE, os respetivos 'objetivos e diretrizes' e enquadramento legal, deve ser retificado e completado tendo em conta o referido nos pontos anteriores.

3.1. Fases seguintes do procedimento de AAE

No que diz respeito à fase subsequente do procedimento de AAE, ou seja, a elaboração do Relatório Ambiental (RA), alerta-se para os aspetos apontados acima e ainda para os seguintes:

a. Evidencia-se a importância de, tal como indicado antes, ser estabelecido um 'Quadro de Governança', com identificação dos principais agentes envolvidos e suas responsabilidades. Este Quadro apresenta um papel importante, não só no estabelecimento de prioridades e para assegurar o foco da AAE, como também para validar a avaliação e levar a cabo o seguimento.

b. Salienta-se a necessidade de, tal como previsto, ser desenvolvido um programa de seguimento, que deve ser pragmático e verificável, não ultrapassando os 20 indicadores, conforme referido acima.

c. Relembra-se que os indicadores usados na avaliação e análise tendencial não têm de ser obrigatoriamente os mesmos do plano de monitorização e que a monitorização do Plano e da AAE do mesmo são dois processos distintos com objetivos diferentes.

d. De acordo com o artigo 6.º do regime jurídico de AAE está previsto que em simultâneo com o RA, seja apresentado um Resumo Não Técnico (RNT). Este deverá ser efetuado com recurso a linguagem própria, simples, clara, concisa e sem termos técnicos, mais acessível a todos os públicos. O RNT deverá ser um documento autónomo e sintético, não ultrapassando as 20 páginas (sem contabilizar as páginas de cartografia, se necessária).

e. Salienta-se que a ponderação dos contributos das Entidades com Responsabilidade Ambiental Específica (ERAE) relativamente ao RDA deve constar no RA a desenvolver, em tabela própria, com justificação dos contributos eventualmente não considerados.

f. De acordo com as boas práticas para a AAE, no RA deverão ser identificadas as entidades consultadas no âmbito da presente avaliação (algumas já identificas no RDA). As entidades a identificar são as autoridades ambientais e de saúde, bem como o público-alvo e ONG que eventualmente se poderão pronunciar. Deve constar também a indicação dos resultados obtidos quer na consulta às entidades quer na consulta pública. Os comentários e sugestões pertinentes, decorrentes dessa fase, devem integrar esse relatório e também o RNT a disponibilizar.

g. Finalmente, tendo em conta que a aplicação da AAE deve ser focalizada na preparação da melhor opção possível numa ótica de sustentabilidade, aguarda-se com expectativa que o RA a desenvolver apresente as opções alternativas de desenvolvimento e os diferentes cenários estudados, no sentido de que sirvam os objetivos pretendidos com a alteração do PDM, e as respetivas razões que as justifiquem, permitindo estabelecer um contexto para a identificação das opções estratégicas a adotar, face ao QRE, bem como às forças motrizes e às tendências de evolução.

h. Toda a informação relevante sobre a AAE encontra-se sistematizada no *site* da APA no seguinte *link*: https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica

4. Conclusão

Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado ao presente RDA, pelo que na fase seguinte da AAE, de elaboração do Relatório Ambiental, e da reformulação da proposta de Alteração do PDM, devem ser tidos em consideração as questões legais e os aspetos atrás focados, reforçando-se que:

- A AAE deve permitir garantir que os efeitos ambientais são tomados em consideração durante a elaboração da proposta de Alteração do PDM, contribuindo, assim, para a adoção de soluções eficazes e sustentáveis e de medidas de controlo que evitem ou reduzam os efeitos negativos significativos no ambiente e potenciem os efeitos positivos, decorrentes da sua implementação.

- Deve ser tida em consideração a existência no concelho de estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, e especificamente as indicações apresentadas no presente parecer relativamente à definição de outros critérios e indicadores.

- Os indicadores de seguimento devem ser robustos e mensuráveis e, no seu conjunto permitir, no futuro, que a CM faça o acompanhamento (evolução) regular da AAE deste Plano.

- Deve ser clara a articulação da proposta do PDM com a AAE realizada. De acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do RJAAE, na AAE (especificamente no RA) devem constar as medidas de controlo previstas, as quais devem estar refletidas no desenvolvimento da proposta de Alteração do PDM e respetivas peças. Ou seja, o Relatório do PDM deve demonstrar essa circunstância e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o referido procedimento de AAE deu para a proposta de Plano.

- Reforça-se a importância de, na proposta de Plano e na AAE, dever ser apresentada a ponderação da globalidade dos pareceres emitidos e a indicação clara dos contributos integrados nas várias peças do Plano.

- Por se tratar de uma obrigação legal (artigo 11º do RJAAE), reitera-se a importância do envio à APA, I.P. do(s) 'relatório(s) de avaliação e controlo da AAE' relativos à Revisão do PDM de Pombal (ver Nota Técnica especifica disponível no *site* da APA) ou de pelo menos um Relatório que trate todos os anos em falta. O resultado dos relatórios de avaliação e controlo da AAE realizados deve ser ponderado e seria muito útil para a AAE da presente Alteração do PDM.

Esclarece-se que o envio deste(s) relatório(s) à APA é independente do presente procedimento de AAE da Alteração do PDM.

- Toda a informação relevante sobre a AAE encontra-se sistematizada no *site* da APA para consulta.

De salientar ainda e como referido acima, em 23-03-2022 a APA emitiu parecer referente à proposta do Plano disponibilizada para a Conferência Procedimental. O parecer emitido foi desfavorável à proposta apresentada com a indicação que na fase seguinte de elaboração da presente Alteração do PDM fossem considerados os aspetos focados no mesmo.

Esta Agência permanece disponível para qualquer esclarecimento tido por conveniente.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Regional da ARH do Centro

Assinado por: **Nuno Luís Rodrigues Bravo**
Num. de Identificação: 08989547
Data: 2022.09.15 09:56:01+01'00'

Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 7790/2022, publicado no Diário da Republica, 2ª série de 24 de junho de 2022)

/FL, LS

REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

ARSC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.

UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DO ACES PINHAL LITORAL

SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA DE POMBAL

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Pombal
Dr. Pedro Pimpão
Largo do Cardal
Pombal

3100-440 POMBAL

Sua referência	Data	Nossa referência	Data
		119/2022	15-09-2022

ASSUNTO: **2ª Alteração da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal. Parecer ao "Relatório de Definição de Âmbito" da Avaliação Ambiental Estratégia, nos termos do nº3 do Art.º 5º do DL nº232/2007, de 15/06, na sua redação atual.**

Reportando-nos ao assunto mencionado em epigrafe e em resposta à Vossa solicitação via e-mail de 18/08/2022 da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT-ID 329), vem esta Administração Regional de Saúde do Centro (ARSCentro), nos termos do disposto no Art.º 5º do DL nº 232/2007, de 15/06, alterado pelo DL nº 58/2011 de 04/05 – Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE), informar o seguinte:

Após a apreciação do Relatório de Definição e Âmbito (RDA) disponibilizado na PCGT, entende-se nada haver a opor, em termos genéricos, ao RDA apresentando, referindo ainda que a nossa apreciação tem como base a avaliação da componente Saúde Humana, nomeadamente no peso que o ambiente tem na saúde das populações, salientando-se as preocupações de salvaguarda de Saúde Publica e bem-estar dessas mesmas populações.
É de referir a abordagem que é apresentada quanto à interação entre os Vetores Estratégicos e as Linhas de Orientação, da qual salientamos, *"Proteção, valorização e gestão sustentável dos recursos hídricos concelhios"*, *"Avaliar, prevenir e minimizar riscos associados á contaminação das águas superficiais e subterrâneas"*;
"Promover a concentração das atividades económicas em espaços programados", *"Promover a gestão sustentada da atividade pecuária"*, *"Consolidar a rede de saneamento básico"*, *"Planear e valorizar em prol do ambiente"*.
Assim o nosso parecer é de teor Favorável.

Com os melhores cumprimentos,

O Delegado de Saúde

OM 59438

(Fábio Sousa Gomes, Dr.)

RC/CS

Na resposta indicar a "nossa referência". Em cada ofício tratar só de um assunto.

Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.
ACES PINHAL LITORAL
Agrupamento de Centros de Saúde

USP Unidade de Saúde Pública
Batalha, Leiria, Marinha Grande, Pombal, Porto de Mós

Av. Heróis do Ultramar – Apartado 94
3100-462 Pombal
Telefone: 236 200 976
usp.pombal@arscentro.min-saude.pt

informacao_FW: PCGT - ID 329 - PDM - POMBAL - Alteração - Pedido de parecer

Sofia Fausta Miranda <smiranda@dgterritorio.pt>

qui, 01/09/2022 11:25

Para: Ana Cardoso <ana@cm-pombal.pt>

Cc: Graca.Gabriel@ccdrc.pt <Graca.Gabriel@ccdrc.pt>;isabel.matos@ccdrc.pt <isabel.matos@ccdrc.pt>;Ana Maria Medeiro <amedeiro@dgterritorio.pt>;Maria Antonieta José <mjose@dgterritorio.pt>;Marisa Isabel Silva <marisas@dgterritorio.pt>;Helena Cristina Ribeiro <hribeiro@dgterritorio.pt>

Bom dia Exma. Senhora,

Relativamente à V. solicitação cumpre-nos informar o seguinte:

Da consulta à PCGT, apenas se encontra disponível (no Separador que indicam) o documento "*Avaliação Ambiental da 2ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal - Relatório de Definição de Âmbito*".
A DGT – Direção-Geral do Território não é uma ERAE, por conseguinte não lhe compete pronunciar-se sobre esta matéria - relatórios ambientais.
Como tal, a DGT só emitirá Parecer quando forem disponibilizadas as peças gráficas constituintes da proposta: planta de Condicionantes e planta de Ordenamento.

É o que nos cumpre informar relativamente a esta matéria.

Com os melhores cumprimentos,
Sofia Miranda
Direção de Serviços de Geodesia, Cartografia e Informação Geográfica
Direção-Geral do Território

não paramos ESTAMOS ON | RESPOSTA DE PORTUGAL AO COVID-19

De: pcgt.apoio@dgterritorio.pt [mailto:pcgt.apoio@dgterritorio.pt]
Enviada: 17 de agosto de 2022 18:26
Para: Sofia Fausta Miranda <smiranda@dgterritorio.pt>
Cc: Admin DGT PCGT <AdminDGT_PCGT@dgterritorio.pt>
Assunto: PCGT - ID 329 - PDM - POMBAL - Alteração - Pedido de parecer

Ex.mo(a) Sr.(a). Sofia Miranda,

No âmbito dos trabalhos de formação do procedimento identificado em epígrafe, nos termos do RJIGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio) e diplomas de desenvolvimento, solicita-se a V. Ex.ª a emissão de parecer sobre a proposta do plano identificado em epígrafe, no prazo de 20 dias úteis, salvo se outro prazo for previsto na Lei e/ou indicado na informação complementar desta mensagem.

Para o efeito deve aceder à plataforma PCGT através do endereço https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/, utilizando as respetivas credenciais, e obter os documentos do IGT disponibilizados para o efeito no separador Acompanhamento > Consultas às entidades, bem como tempestivamente aí disponibilizar o respetivo parecer.

Informação complementar:
Sem informação complementar.

Com os melhores cumprimentos,
Ana Cristina Marques Cardoso
ana@cm-pombal.pt
Câmara Municipal de Pombal

Atenção: Este email foi originado fora do Município de Pombal. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

MUNICÍPIO DE POMBAL

ATA

2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal

Reunião de concertação nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do RJIGT (na sua redação atual)

DATA: 17 de maio de 2023

LOCAL: Câmara Municipal de Pombal – Videoconferência

PARTICIPANTES:

Câmara Municipal de Pombal (CMP): Vereador Pedro Navega, Sílvia Ferreira, Ana Cardoso, e Ana Rita Freire

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC): Graça Gabriel

INTRODUÇÃO

Aos dezassete dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, pelas 14h30m, realizou-se, através de videoconferência operacionalizada pela CMP, a reunião de concertação entre esta entidade e a CCDRC, tendo como objetivo promover a harmonização entre o conteúdo da proposta de 2ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), e o parecer emitido pela CCDRC, em reunião de Conferência Procedimental, realizada em 23 de março de 2022, e no qual a entidade concluiu *"não estarem ainda reunidas as condições para a emissão de parecer favorável, considerando que o parecer transmitido em relação às propostas de alteração de classificação do solo implicavam algumas correções, bem como a necessidade do seu completamento".*

Neste sentido, foi submetida, na PCGT, à data de 20 de abril de 2023, a nova proposta de 2.ªAlteração à 1.ª Revisão do PDM, formulada pela CMP, sobre a qual foi promovida a presente reunião de concertação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 87.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

INICIO DOS TRABALHOS/CONCERTAÇÃO

A CMP deu início à reunião, tendo de seguida passado a palavra à representante da CCDRC, a qual transmitiu o teor da apreciação da entidade aos elementos presentes, realçando que a posição de princípio da CCDRC incide, sobretudo, sobre as questões relacionadas com o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e de desconformidade com planos vigentes neste território. Mais informou:

"

1. PROPOSTAS DE CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

1.1 Áreas Urbanizáveis

Nesta fase de concertação do procedimento de alteração do PDM salienta-se que a CMP, em função do parecer emitido pelas entidades em sede de CP, designadamente pela CCDRC, procedeu à ponderação dos pareceres relativos à classificação e qualificação do solo das áreas classificadas no PDM vigente como urbanizáveis, nas propostas que nessa reunião mereceram parecer favorável condicionado e desfavorável.

Assim, as citadas propostas de alteração foram de novo analisadas e melhor fundamentadas de acordo com o seu nível de concretização, execução e ocupação e as dinâmicas a elas associadas, tendo por base os critérios definidos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08, aos quais acresce a eventual existência de salvaguardas e/ou condicionantes, e as dinâmicas registadas ao longo da vigência do Plano, designadamente a existência de compromissos urbanísticos e demais pedidos para a realização de operações urbanísticas.

Foi ainda apresentada a respetiva garantia de provisão, no horizonte do plano territorial, capaz de aferir a sustentabilidade financeira, mediante inscrição no Orçamento 2023 e Plano Orçamental Plurianual 2024-2027 do Município de Pombal, do investimento a efetuar nas infraestruturas de forma a garantir a sua execução e evidenciar a sua sustentabilidade, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 7 e n.º 8 do artigo 72.º do RJIGT.

Na análise e emissão de parecer da CCDRC no âmbito desta reunião de concertação iremos apenas focar-nos nas **propostas para as áreas urbanizáveis delimitadas no PDM vigente, que na CP mereceram parecer favorável condicionado e desfavorável**, (que mantêm a mesma numeração), **no Quadro que se segue.**

QUADRO

Área	Freguesia	Classificação e Qualificação do Solo		Parecer da CCDRC CP	Parecer da CCDRC Concertação
		PDM Vigor	Proposta		
CR1	Carriço	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	Favorável, condicionado à delimitação de unidade de execução. A proposta enquadra-se nos critérios previstos no n.º 7 e 8.º do artigo 72º do RJIGT.	**Favorável** - foi delimitada a **unidade de execução (UE) CR1** na Planta de Ordenamento, cuja forma de execução se encontra prevista no regulamento do PDM.
CR2	Carriço	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	Favorável, condicionado à delimitação de unidade de execução.	**Favorável** - foi delimitada a **UE CR2** na Planta de Ordenamento, cuja forma de execução se

				Proposta baseada nos critérios previstos nos nºs 7 e 8 do artigo 72º do RJIGT.	encontra prevista no regulamento do PDM.
LO3	Louriçal	Espaço Residencial	- Espaços Urbanos de Baixa Densidade - Espaços Verdes	Desfavorável Reitera-se o referido no parecer anterior: deve reverter para solo rústico por estar desocupada, sem compromissos e infraestruturas. À área em causa devem ser anexadas as áreas adjacentes desocupadas, a norte e a nordeste, incluindo o espaço verde urbano, a este. Pode ser delimitada uma UOPG em solo rústico, para futura reclassificação do solo através de PP com efeitos registais.	**Desfavorável** Reitera-se o referido na CP.
PO1	Pombal	Espaços de Atividades Económicas	- Espaços de Atividades Económicas - Espaços Verdes	Favorável, condicionado ao cumprimento integral do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT. Deve ser delimitada uma unidade de execução.	**Favorável** - foi delimitada a **UE PO1** na Planta de Ordenamento, cuja forma de execução se encontra prevista no regulamento do PDM.
PO2	Pombal	Espaços de Atividades Económicas	- Espaços de Atividades Económicas - Espaços Verdes	Favorável, condicionado ao cumprimento integral do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT. Deve ser delimitada unidade de execução. Área significativa apenas com uma licença a decorrer.	**Favorável** - foram delimitadas **duas UE- PO2 e PO3** na Planta de Ordenamento, cuja forma de execução se encontra prevista no regulamento do PDM.
PO4	Pombal	Espaços de Atividades Económicas	- Espaços de Atividades Económicas - Espaços Verdes	Favorável, condicionado ao cumprimento integral do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT. Deve ser delimitada uma unidade de execução. Área sem compromissos.	**Favorável** - pelas dinâmicas edificatórias já registadas e executadas não foi necessário delimitar a UE.
PO 12	Pombal	Espaços de Equipamentos e Infraestruturas	- Espaços Habitacionais - Espaços Verdes	Desfavorável, contígua a áreas desocupadas, não apresenta compromissos, nem edificações. Pode ser delimitada uma UOPG em solo rústico, para futura reclassificação do solo através de PP com efeitos registais.	**Desfavorável** Reitera-se o referido na CP. Devendo a área a sul e envolvente reverter também para solo rústico, uma vez que não tem ocupação e a opção de promover um parque verde é compatível com o solo rústico.
UFGI MM 1	Guia	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	Área adjacente a ZI muito comprometida . - Favorável à área objeto de Candidatura ao Centro 2020, para financiar infraestruturas do	**Favorável** - na área objeto de parecer favorável condicionado na CP, foi delimitada a **UE GU1** na Planta de Ordenamento, cuja

				loteamento promovido pelo município (assinalada a azul - 17,42ha). - Favorável, condicionado, na restante área, ao cumprimento do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT. Deve ser delimitada uma unidade de execução.	forma de execução se encontra prevista no regulamento do PDM.
UFGI MM 2	Guia	Espaço de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	Favorável, condicionado ao cumprimento do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT. Deve ser delimitada uma unidade de execução.	**Favorável** - foi delimitada a **UE GU2** na Planta de Ordenamento, cuja forma de execução se encontra prevista no regulamento do PDM.
UFSS AD1	Albergaria dos Doze	Espaço de Atividades Económicas	- Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo II - Espaços de Atividades Económicas	Favorável, condicionado ao cumprimento integral do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT. Deve ser delimitada uma unidade de execução, uma vez que é uma área significativa apenas com uma licença de construção.	**Favorável** - foram delimitadas **duas UE- AD1 e AD2** na Planta de Ordenamento, cuja forma de execução se encontra prevista no regulamento do PDM.
VE1	Vermoil	Espaço de Atividades Económicas	- Espaços Urbanos Baixa Densidade - Espaços Verdes	**Desfavorável.** Reitera-se o já transmitido: não existem compromissos, nem qualquer ocupação e as infraestruturas, existem na envolvente. Deve integrar solo rústico bem como a área contígua classificada como verde urbano, a norte da mancha.	**Favorável** - a área foi **parcialmente classificada como solo rústico**, indo, no essencial, ao encontro da posição da CCDRC transmitida na CP.

Para além das áreas constantes do anterior quadro, a CMP apresentou três novas propostas de alteração – **AB1, ME2, ME3** –, justificando que estas decorrem de "novos" compromissos urbanísticos e de outros pedidos, que apesar de ainda não se assumirem como tal, representam intenções de execução de operações urbanísticas, que se encontram atualmente em apreciação.

Faz-se de seguida a apreciação destas propostas:

– **AB1** - Abiul – **Desfavorável**, para esta área urbanizável, que integra a rede natura, na CP tinha sido proposta a classificação de solo rústico, vindo agora a CMP propor a classificação em Espaços de Atividades Económicas. Contudo, a área não se situa na continuidade de solo urbano e, por isso, não se enquadra nas disposições dos n.ºs 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT, não apresenta ocupação, não está dotada de infraestruturas, nem foram apresentados compromissos válidos e eficazes, salientando-se que uma intenção não constitui um compromisso. Pelo antes referido, deve integrar o solo rústico, podendo ser delimitada uma UOPG para futura reclassificação de solo através de PP com efeitos registais.

– **ME2** – Meirinhas – **Favorável**, trata-se de um acerto para integrar a área relativa a um Pedido de Informação Prévia, favorável.

– **ME3** – Meirinhas – **Favorável**, foi proposta uma frente edificatória relativamente à via existente e recentemente infraestruturada e a manutenção de parte da área em Espaços de atividades económicas, sendo a restante área classificada como solo rústico. Foi alterada a qualificação do solo, a sul, passando a integrar Espaço Urbano de Baixa Densidade, à semelhança da área confinante.

Em jeito de conclusão, de acordo com o Relatório Descritivo e Justificativo apresentado, as áreas integradas na categoria operativa de solo urbanizável, conduziram à alteração da delimitação de doze aglomerados urbanos, com uma redução do solo urbano de 66,4ha.

Da ponderação das áreas integradas na categoria operativa de solo urbanizável, abrangidas por "Áreas industriais", que integram maioritariamente áreas qualificadas como Espaços de atividades económicas, resultou a alteração de seis áreas, tendo sido eliminada a Zona Industrial Mata Mourisca, classificada na proposta como solo rústico. Constata-se assim, também, uma redução de 25,6ha, nas áreas com esta qualificação.

Relembra-se que a CMP optou por manter todas as AED, remetendo para um futuro próximo esse tipo de alterações, em sede de uma nova revisão do PDM.

1.2 Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) delimitadas na Planta de Ordenamento e objeto da respetiva regulamentação, que abaixo se identificam, foram introduzidas alterações quer no que concerne à sua eliminação, quer no que respeita à sua delimitação e regulamentação, a saber:

- Eliminada a UOPG MM1 – Área de Atividades Económicas e de Equipamentos da Mata Mourisca;
- Alteradas as UOPG:
  - UOPG AB2 – Polo Industrial de Ramalhais de Baixo – Abiúl;
  - UOPG AL1 – Almagreira; UOPG LO1 – Louriçal;
  - UOPG ME1 – Meirinhas;
  - UOPG PE1 – Pelariga;
  - UOPG PO2 – Plano de Pormenor a Nascente do Parque Industrial Manuel da Mota.

Verificam-se também alterações na qualificação do solo urbano, como por exemplo, a redução do Aglomerado Urbano de Albergaria dos Doze, para Espaço de atividades económicas, para o qual foi delimitada uma nova UOPG - UE AD1 – Zona Industrial de Albergaria dos Doze.

De referir ainda, que neste procedimento foi retificada e ajustada qualificação do solo na área do Parque Industrial de Pombal, mas sem alterações profundas, tendo por base a estrutura viária existente e as condicionantes e restrições de utilidade pública, tendo sido introduzidas novas Unidades de Execução (UE), enquadradas no artigo 72.º do RJIGT, com o objetivo de concretizar o tecido empresarial, designadamente: UE PO1, UE PO2, UE PO3 e UE PO4.

Com efeito, estas UOPG/UE têm como objetivo a programação e execução de áreas sem ocupação ou onde esta é pouco significativa.

Nas UOPG delimitadas na Planta de Ordenamento, que incluem mais do que uma Unidade de Execução, o limite entre estas deve ser graficamente melhorado, uma vez que é de difícil leitura.

2. PROPOSTA DE REGULAMENTO

Começamos por referir que as alterações efetuadas ao regulamento foram agora apresentadas conforme dispõe as regras gerais de legística constantes do anexo II da RCM nº77/2010, de 11/10 - programa de simplificação legislativa SIMPLEGIS – em particular o seu artigo 10.º.

Sobre a apreciação detalhada deste documento transmitida no âmbito da CP assinala-se que a CMP ponderou e incorporou a maioria das indicações constantes do parecer da CCDR e introduziu ainda alterações decorrentes do parecer de outras entidades.

Salienta que a CMP optou por não acolher o parecer da CCDRC relativamente às disposições do regulamento do plano abaixo explicitadas, por não admitirem novas habitações em solo rústico, que não sejam em Aglomerados Rurais e Edificação Dispersa, não respeitando, por isso, a Norma 74 do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), a saber:

- artigo 58.º - alínea e), do n.º 4
- artigo 59.º, n.º 1;
- artigo 61.º, n.º 3, alínea c);
- artigo 62.º, n.º 1;
- artigo 65, n.º 1;
- artigo 67.º n.º 4 alínea c);
- artigo 68.º, n.º 1;
- artigo 70, n.º 3, alínea c);
- artigo 71.º, n.º 1;
- artigo 72.º, n.º 3, alínea e);
- artigo 73.º, n.º 1.

Contudo, sobre o âmbito e alcance da aplicação da Norma 74 do PNPOT, nos PDM, realça-se o entendimento da Comissão Nacional do Território (CNT) transmitido na sua recente 33.ª reunião – documento designado por CNT_30/03/2023, de onde se transcreve a seguinte súmula:

"(...)

Nesta medida a diretriz 74 do PNPOT, a par das diretrizes 34 e 61, deve ser entendida como uma orientação que visa reforçar o previsto no decreto regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, ou seja, o caráter excecional e limitado da edificação em solo rústico, e enquadrar o papel dos PROT na modelação de orientações regionais.

Neste quadro, entende-se que a edificação para habitação passível de ser admitida no solo rústico, quando não se trate de aglomerado rural ou de área de edificação dispersa, está fortemente condicionada pelos princípios da excecionalidade e da limitação e pela demonstração da estrita necessidade e efetiva associação a usos e ações de aproveitamento produtivo do solo rústico, no âmbito de explorações sustentáveis, existentes ou que comprovadamente se venham a constituir, e contribuintes da melhoria da estruturação fundiária, podendo os PROT densificar as diretrizes para a ponderação destas condições, em função de circunstancias territoriais especificas.

Mais se entende que as diretrizes dos PROT em vigor podem continuar a ser aplicadas até à sua revisão e que nas regiões em que os PROT estão ainda em elaboração podem as CCDR, como sucede noutras matérias, exercer as suas competências seguindo o quadro que decorre do decreto regulamentar 15/2015, de 19/08 e das diretrizes do PNPOT."

Na proposta de regulamento - Anexo III, apresentada na CP, foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG, com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, tendo a CCDRC discordado dessa opção uma vez que a mesma contraria o referido no ponto 2 do artigo 143º do regulamento em análise, conjugado com o ponto 2 do artigo

145º, ou seja, a procura de um desenho urbano de conjunto. Referiu ainda nesse parecer, que a execução do plano realizada por meio de operações urbanísticas (execução não sistemática) só deverá ocorrer nas zonas urbanas consolidadas, ou no limite, quando estejam em causa parcelas situadas na contiguidade com a zona consolidada ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela através de ações de urbanização ou edificação e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente, em que o território já se encontra cerzido como um todo. Salienta-se que a CMP acolheu o parecer emitido pela CCDRC sobre esta matéria, no regulamento em apreço.

De referir ainda, que a apreciação específica feita na CP a algumas das disposições do regulamento do PDM, não punham em causa a legalidade das mesmas, sendo sugestões para melhorar/esclarecer e tornar mais eficaz este documento, tendo, nestes casos, a CMP optado por ponderar essas matérias em sede de uma futura 2.ª revisão do PDM.

3. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

3.1 Antecedentes

Como já foi referido, em 23 de março de 2022 realizou-se a CP, relativa à 2.ª Alteração à 1.ª revisão do PDM de Pombal. Contudo, a CMP decidiu isentar o processo do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), tendo a CCDRC entendido e fundamentado, a necessidade de realização desse procedimento (AAE), conforme consta da Ata daquela conferência.

Face aos pareceres emitidos na CP, a CMP resolveu executar a AAE, tendo essa deliberação sido publicada no diário da república n.º 74, de 14 de abril de 2022, através do Aviso n.º 7784/2022.

Em resposta à solicitação da CMP via e-mail de 18/08/2022 da PCGT- ID 329, esta CCDR que integra as entidades com responsabilidades ambientais (ERAE) – nos termos do disposto no Artº5º do DL nº232/2007, de 15/06, alterado pelo DL nº58/2001, de 04/05 - regime jurídico da avaliação ambiental estratégica (RJAAE) –, emitiu parecer ao " Relatório de Definição e Âmbito" da 2ª Alteração da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, que corresponde à 1.ª fase do processo de AAE (ofício DSOT-DOTCN 322/2022, de 19/08).

Neste parecer considera-se que o RDA suporta de forma aceitável a delimitação do âmbito e do alcance da informação ambiental que servirá de base ao presente processo de AAE e, que estão reunidas as condições para vir a ser desenvolvido o Relatório Ambiental, atendidas as questões elencadas no mesmo.

3.2 Relatório ambiental

A CMP veio agora apresentar o Relatório Ambiental (RA), bem como o respetivo Resumo Não Técnico (RNT), em cumprimento do disposto no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, com as alterações introduzidas pelo RJAAE.

Sobre este documento há a referir o seguinte:

Da apreciação global do documento, verifica-se que este segue, no essencial, a estrutura e as orientações definidas nos principais referenciais estratégicos da AAE e descreve, caracteriza e identifica os aspetos constantes do artigo 6º do RJAAE, permitindo assim tornar efetiva a avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente, para efeitos do disposto no artigo 11º do diploma.

O RA desenvolve-se em 17 capítulos (e subcapítulos), dos quais se destacam o capítulo **8.** *"Dinâmica do PDM Proposta e Objeto da Alteração"*, o **11.** *"Objetivos e Questões Estratégicas"*, **12.** *"Definição dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD)"* e o ***13.*** *"Avaliação Ambiental de Natureza Estratégica"*, por FCD. Realça-se que o documento apresenta ainda, as *"Diretrizes de Monitorização"*, o *"Programa de Gestão e Monitorização Ambiental"* e o *"Quadro de Governança"*.

No computo geral, o RDA dá-nos a conhecer o território em causa de uma forma sintética e objetiva. Contudo, no que concerne à caraterização demográfica, atento ao expresso no documento, conclui-se que o crescimento populacional efetivo continua a apresentar dinâmicas negativas, sem que as consequências desse decréscimo tenham consequências evidentes na proposta de alteração, apesar de se reconhecer que há uma redução do solo urbano, ainda que ténue.

Como foi referido no parecer ao RDA foi identificada no Quadro de Referência Estratégico (QRE) a maioria dos instrumentos externos adequados à avaliação ambiental do PDM, de âmbito nacional, regional e municipal (Estratégias, Programas e Planos), bem como apresentados os objetivos destes instrumentos (Anexo 1), em complemento destes foram agora acrescentados a "Visão Estratégica para o Centro 20/30" e a referência ao PROT-C , que deve ser antecedida por *"Proposta"*, uma vez que ainda não está publicado. Foi também retirado o Programa Operacional Regional do Centro (2014-2020), por já não fazer sentido.

Os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) surgem pela interseção das Questões Estratégicas (QE) do QRE e dos Fatores Ambientais (FA) referidos na alínea e) do Artigo 6.º do DL 232/2007, na sua atual redação. Com efeito, é possível associar a cada FCD um conjunto de objetivos de sustentabilidade, que proveem dos objetivos e diretrizes dos documentos estratégicos.

Para cada FCD, para além dos referidos objetivos de sustentabilidade, foram definidos critérios de avaliação associados a indicadores, com a indicação das unidades de medida e correspondente fonte.

Os objetivos de sustentabilidade e respetivos critérios de avaliação apresentados afiguram-se, no essencial, adequados à avaliação ambiental.

É ainda apresentado um quadro com orientações para a implementação do Programa de Gestão e Monitorização Ambiental, no qual constam: indicadores de sustentabilidade (entidades, periodicidade, valor base, metas) e medidas de monitorização para os objetivos de sustentabilidade definidos. Este constitui-se como um elemento essencial para que a AAE possa ser alvo de uma monitorização credível e capaz de assegurar a evolução dos indicadores.

O quadro de governança, que integra o capítulo 16, visa promover a identificação dos principais agentes envolvidos e definindo as respetivas responsabilidades institucionais, sendo fundamental para o êxito do processo de implementação desta proposta de alteração ao PDM.

Realça-se que, conforme consta do Quadro1 do RA, relativo à ponderação dos pareceres emitidos pelas entidades, ao RDA, foram acolhidas as recomendações transmitidas pela CCDRC constantes do anterior parecer, conforme o estipulado no n.º 3 do art.º 5.º do RJAAE.

3.3 Resumo não técnico

Foi apresentado o Resumo Não Técnico, nos termos da alínea i), do Artigo 6º, do RJAAE, que constitui um documento sintético e objetivo do processo de AAE, de forma a assegurar e dar suporte ao processo de consulta pública, que deve ser também retificado tendo em conta as observações feitas ao RA.

4. OUTRAS ALTERAÇÕES

De entre outras alterações/correções da proposta em apreço registam-se as decorrentes do PDM (alteração por adequação ao RJIGT), designadamente as resultantes da ponderação das observações que dizem respeito aos pontos **3.5.** e **5.** do parecer da CCDRC emitido na CP, refletidas nas peças desenhadas, na versão retificada do relatório do plano e na apresentação do RA.

5. CONCLUSÃO

Conclui-se, da análise dos documentos disponibilizados na PCGT para a concertação com a CCDRC, que no computo geral, a Câmara Municipal de Pombal deu resposta às indicações manifestadas no parecer emanado na Conferência Procedimental, uma vez que completou o processo com os elementos em falta, designadamente o RA, e esclareceu/fundamentou as situações sobre as quais existiam dúvidas.

Ressalva-se, contudo, o não cumprimento das disposições da Norma 74 do PNPOT (Lei n.º 99/2019, de 05/09), devendo a CMP ponderar o expresso no ponto 2 deste parecer, no que respeita a esta temática."

CONCLUSÃO DA REUNIÃO

Face ao parecer transmitido pela CCDRC, e no que que se refere à ponderação de Solo Urbanizável, correspondente à mancha AB01, foi transmitido pela CMP que deu entrada nos serviços, em 10 de abril passado, um Pedido de Informação Prévia para o local, processo n.º 482/23, o qual se encontra em fase final de apreciação.

No que respeita à norma 74 do PNPOT, a CMP esclareceu que foi alterado o articulado de forma a compatibilizar a proposta de Regulamento do PDM, com o disposto no PNPOT. Neste sentido, apenas é admitida em Solo Rústico, fora dos Aglomerados Rurais e Áreas Edificação Dispersa, a edificação para habitação do agricultor. Acresce ao mencionado, que a CMP, no que respeita a esta matéria, irá analisar, de forma cuidada, o teor do entendimento da Comissão Nacional do Território (CNT) transmitido na sua 33.ª reunião de 30 de março de 2023.

Por fim, a representante da CCDRC informou que nada mais tinha a acrescentar, salientando a necessidade de encetar, com a maior brevidade possível, o procedimento de discussão pública, para posterior aprovação por parte da Assembleia Municipal e subsequente publicação em Diário da República.

O Sr. Vereador concordou com a celeridade subjacente ao presente procedimento e informou que o Município estabeleceu a programação interna dos trabalhos, de modo a que a discussão pública ocorra nos meses de julho e agosto, reunindo as condições necessárias para que a proposta de alteração ao Plano seja presente à Assembleia Municipal, que se realizará no mês de setembro, para efeitos de aprovação e subsequente publicação em Diário da República, aludindo ainda, que é intenção do

executivo proceder à deliberação de abertura do procedimento de 2.ªrevisão do PDM de Pombal no decorrer do presente ano.

Agradeceu toda a disponibilidade e colaboração da CCDRC neste procedimento e deu por encerrada a reunião.

Finda a reunião de concertação, foi elaborada a presente ata, a qual foi aprovada e assinada por todos os presentes, a qual será disponibilizada atempadamente na PCGT.

Os representantes da Câmara Municipal de Pombal

(Pedro Navega)

(Sílvia Ferreira)

(Ana Cardoso)

(Ana Rita Freire)

A representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

(Graça Gabriel)

MUNICÍPIO DE POMBAL

ATA

2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal

Reunião de concertação nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do RJIGT (na sua redação atual)

DATA: 26 de maio de 2023

LOCAL: Câmara Municipal de Pombal – Videoconferência

PARTICIPANTES:

Câmara Municipal de Pombal (CMP): Vereador Pedro Navega, Sílvia Ferreira, Ana Cardoso, e Ana Rita Freire

Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA): Paula Garcia, Maria de Fátima Laranjeira, Maria Leonor Silva, Gonçalo Abrunhosa, Fernando Cruz

INTRODUÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, pelas 14h30m, realizou-se, através de videoconferência operacionalizada pela CMP, a reunião de concertação entre esta entidade e a APA, tendo como objetivo promover a harmonização entre o conteúdo da proposta de 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), e o parecer emitido pela APA, em reunião de Conferência Procedimental, realizada em 23 de março de 2022 (com referência S021899-202203-ARHCTR.DPI), e no qual a entidade concluiu que *"não se verificam as condições para emissão de parecer favorável à proposta de Plano apresentada, devendo a Câmara Municipal proceder à revisão e completamento dos documentos em conformidade com o mencionado (...)"* nesse parecer.

Neste sentido, foi submetida, na PCGT, à data de 20 de abril de 2023, a nova proposta de 2.ªAlteração à 1.ª Revisão do PDM, formulada pela CMP, sobre a qual foi promovida a presente reunião de concertação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 87.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

INICIO DOS TRABALHOS/CONCERTAÇÃO

A CMP deu início à reunião, tendo de seguida passado a palavra aos representantes da APA, os quais transmitiram o teor da apreciação da entidade aos elementos presentes, que se transcreve:

1. ***"Apreciação geral da proposta de alteração do Plano***

No 'relatório de ponderação aos pareceres emitidos' de abril de 2023, a CM apresenta a ponderação desta fase de concertação e remete muitos assuntos e matérias para outro procedimento futuro, o da 2.º Revisão do PDM.

A CM deve ter em conta a importância das matérias (atualmente em vigor) a considerar no presente processo de Alteração do PDM, caso contrário deverá ficar explícito na ata a posição da APA e a posição da CM.

Alerta-se para os seguintes artigos do RJIGT:

- Nos termos do "Artigo 13.º - Áreas perigosas e áreas de risco

1 — Os programas e os planos territoriais identificam e delimitam as áreas perigosas e de risco, desenvolvendo-as e concretizando-as.

2 — Os planos territoriais delimitam as áreas perigosas e de risco, identificam os elementos vulneráveis para cada risco e estabelecem as regras e as medidas para a prevenção e minimização de riscos, em função da graduação dos níveis de perigosidade e de acordo com os critérios a estabelecer pelas entidades responsáveis em razão da matéria."

- Nos termos do n.º 4 do artigo 76.º "A elaboração de planos municipais obriga a identificar e a ponderar os programas, os planos e os projetos, com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações."

ENTENDE-SE que estas indicações aplicam-se a qualquer programa e plano territorial, independentemente do procedimento do Plano e do âmbito e objetivos que a CM define para o respetivo procedimento.

De facto cabe às entidades responsáveis (neste caso a APA) definir/ estabelecer as regras, medidas e critérios. Isso é o que fazemos com o regime PAG, as zonas inundáveis, etc.

2. ***Regulamento***

No que respeita à proposta de Regulamento apresentada (de abril de 2023) contendo as alterações efetuadas e justificadas no 'relatório de ponderação aos pareceres emitidos' é de referir os seguintes aspetos a rever e clarificar:

Artigo 3º. Composição do plano

Os documentos do Plano devem ser atualizados em função do atual processo de Alteração do PDM.

Artigo 4º - Instrumentos de Gestão Territorial

- Na alínea c) do n.º 1 é referido "Planos setoriais ... foram acautelados pelo PDM de Pombal" Esta referencia reforça o aspeto de que a CM deve considerar o PGRI de 2016 em vigor, referido de seguida na subalínea vi)...

Título II - Condicionantes – Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6º - Identificação

- A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a(s) Planta(s) de Condicionantes que integram as servidões e restrições de utilidade pública em vigor. O que não se verifica.

- Devem ser considerados os aspetos e retificações anteriores também referidas no n.º 4.3 do presente documento.

- A legenda da Planta de Condicionantes – apresenta outra estrutura diferente do Regulamento e por isso deve ser articulada e retificada.

- A proposta enviada à CM:

"1. Recursos Naturais

a) Recursos hídricos:

a.1) Domínio hídrico

i) Leito e margens de cursos de água, lagos e lagoas;

ii) ..."

- Em alternativa à alínea i) da a.1) considerar a designação que consta do modelo de dados da DGT, nomeadamente: "leito e margem das águas fluviais".

- Quanto ao termo "Linha de água desmaterializada", parece evidente que a intenção é diferenciar os troços de água que se encontram entubados. Neste caso, sugere-se a designação "linha de água artificializada". A expressão "desmaterializada" pode levar a confusão e diversas interpretações, uma vez que sugere algo imaterial, o que não é o caso. A designação "linha de água artificializada" ou "linha de água entubada" é comummente usada para descrever cursos de água cujo escoamento não se processe a céu aberto.

- Quanto aos termos "Lago e Lagoa", devem ser retirados. No caso de Pombal as lagoas não são classificadas como de águas públicas – não constam da lista do DL 107/2009 - pelo que devem aparecer no ponto do Domínio hídrico.

Secção II - Zonas inundáveis e outras áreas sujeitas a riscos naturais

Subsecção I - Zonas inundáveis

Artigos 11.º e 12.º

Ponderação (pag. 14) – "Não se enquadra no âmbito do presente procedimento de alteração. A considerar no procedimento de 2.º Revisão do PDM.

Dado que se trata de uma alteração profunda à redação dos artigos 11.º e 12.º, considera-se que a totalidade do articulado proposto deverá ser objeto de devida ponderação, aquando do procedimento de alteração/revisão do PDM.

No entanto, foram, desde já, acolhidas algumas disposições constantes na proposta de redação, as quais foram vertidas para o ponto 3 do artigo 12.º."

- A confirmar-se o que a CM refere acima, no n.º 3 do artigo 12.º da proposta do Regulamento não estão registadas as alterações que foram introduzidas. Aspeto a clarificar.

- A redação das normas referentes às 'zonas inundáveis', a integrar nos Regulamentos dos Planos Municipais, foi avaliada e harmonizada pela APA e disponibilizada em recentes procedimentos de alteração/revisão de PDM de outros concelhos. Assim, nos termos do artigo 40.º da Lei da Água, do artigo 25.º da Lei da Titularidade dos recursos hídricos, do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 364/98 de 21 de novembro e dos artigos 13.º e 76.º do RJIGT, disponibilizou-se a proposta de redação constante do parecer da APA de 23-03-2022, a integrar no Regulamento deste PDM.

A CM ficou de ponderar novamente a integração destas normas, devendo constar em ata a posição da APA e a devida justificação da CM para a sua opção.

SECÇÃO IV - RECURSOS GEOLÓGICOS

Subsecção I - Recursos Hidrogeológicos

Artigo 19.º - Identificação

Ponderação (pag. 30) – "Foi alterado em conformidade."

Apesar da ponderação acima, a CM apresentou uma outra redação. Por não ser a denominação correta da massa de água (MA), deve manter-se a redação proposta pela APA no email enviado à CM em 20-12-2022.

Deve ter a seguinte redação:

"São recursos hidrogeológicos sujeitos a um regime especial previsto no presente Plano: a massa de água subterrânea 'Leirosa-Monte Real (PTO10_C2)', para a qual se adotou a denominação de Sistema Aquífero da Mata do Urso na área geográfica do Concelho de Pombal; as captações de água subterrânea para o abastecimento público e as nascentes identificadas na Planta de Ordenamento – Recursos Geológicos e Suscetibilidade de Movimentos de Massa em Vertentes e na Planta de Condicionantes."

Artigo 20.º - Sistema Aquífero da Mata do Urso

Ponderação (pag. 30) – "Ponto 3. Redundante face à redação em vigor"

N.º 3 – Não se aceita a redação agora proposta

Deve ter a seguinte redação:

"3 - Ainda na área abrangida pelo sistema Aquífero da Mata do Urso, a instalação de novas indústrias e outras atividades, desde que permitidas pelas regras aplicáveis à respetiva categoria de uso do solo, é admitida, se o abastecimento de água tiver origem na rede pública."

Artigo 21.º - Captações de Água Subterrânea

Ponderação (pag. 31) – "Parcialmente acolhido"

Considera-se mais clara e precisa a redação proposta pela APA e enviada por email à CM em 20-12-2022, pelo que é essa que se deve manter:

"Artigo 21.º - Captações de Água Subterrânea ***para abastecimento público***

1- As áreas identificadas na 'Planta de Condicionantes' correspondem aos perímetros de proteção das captações de água para abastecimento público em vigor, publicados em Diário da República, e estão sujeitas ao regime previsto no diploma legal que os publicou e aprovou.

2 - As áreas envolventes a captações de água subterrânea para abastecimento público cujo perímetro de proteção não está publicado, que se encontram identificadas na Planta Ordenamento, estão sujeitas às seguintes condicionantes enquanto não forem delimitados perímetros de proteção:

a) É definida uma «zona de proteção» constituída por um círculo de 200 metros de raio com centro nas captações;

b) Nesta zona de proteção é interdita qualquer instalação ou atividade, suscetíveis de poluírem as águas subterrâneas, quer por infiltração de poluentes quer por poderem modificar os fluxos subterrâneos ou favorecer as infiltrações, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação;

c) O terreno abrangido pela zona de proteção imediata deve ser mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação."

Artigo 22.º-A - Linhas de água

Ponderação (pag. 15 e 31) - "O que se pretende no presente artigo é a salvaguarda do acesso de pessoas e meios mecânicos que permitam a limpeza e manutenção das linhas de água, pelo que se considera manter a redação em vigor, uma vez que a mesma não coloca em causa a legislação em vigor."

- No n.º 1 deve manter-se a redação proposta no email enviado à CM em 20-12-2022. Não deve ser especificado qualquer afastamento. As razões para tal, estão indicadas no anterior parecer da APA de 23-03-2022.

- O n.º 1 deve ter a seguinte redação:

"Tendo por finalidade a proteção e a salvaguarda do acesso às linhas de água nos troços integrados nos Aglomerados urbanos, é interdita qualquer edificação que impeça a livre circulação das águas, sem prejuízo da legislação em vigor."

Capítulo III - Equipamentos e Infraestruturas

Artigo 36.º - Estabelecimento com Substâncias Perigosas - Complexo de Armazenagem de Gás Natural do Carriço

Ponderação (pag. 15) – "De acordo com o parecer emitido (folha 5): "no que diz respeito ao artigo 36.º da proposta (...), não existe nada a opor".

O artigo 36.º só faz referência ao Complexo de Armazenagem de Gás Natural do Carriço, acautelar as regras para o 2º estabelecimento EGEO Solventes, S.A., aspeto agora clarificado.

Foi feita referência ao facto da redação do artigo 36.º da proposta de regulamento não estar articulada com o regime de prevenção de acidentes graves nem incluir todos os estabelecimentos abrangidos localizados na área de influência do referido Plano.

Neste artigo são definidas zonas «restrita» e «alargada», terminologia essa que não corresponde à prevista no regime de prevenção de acidentes graves, tal como previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (zonas de perigosidade do estabelecimento).

Adicionalmente, o artigo deverá prever disposições a aplicar todos os estabelecimentos abrangidos pelo regime PAG e não apenas à REN Carriço.

Enviou-se por email à CM em 26-05-2023 as disposições regulamentares validadas pelo Conselho Diretivo da APA, que deverão ser integradas do Regulamento do presente processo do PDM.

Secção II - Situações Especiais

Artigo 127.º - Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos

Ponderação (pag. 16) – "Clarificado o articulado, passando a designar-se "substâncias perigosas", ao invés de "materiais perigosos".

O artigo passou a ter a seguinte designação: "Artigo 127.º - Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos e outras substâncias perigosas.

Sobre este artigo devem ser articuladas e clarificadas as designações com o regime que abrange os estabelecimentos PAG.

TÍTULO V-A - ÁREA DE APLICAÇÃO DO POC-OMG

Artigo 139.º-B - Regime de ocupação, uso e transformação do solo

Corrigir a seguinte redação:

"Na área de incidência do POC OMG, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo inerente às subcategorias de espaço referidas no n.º 4 do artigo anterior fica condicionada pelo disposto nos artigos seguintes."

Anexo III - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (pag. 121)

Ponderação (pag. 16) – "A presente proposta foi objeto de procedimento de AAE. Foram efetuados acertos tendo por base o presente parecer e o emitido pela CCDRC no que respeita a esta matéria."

- A confirmar-se o que referem acima, na proposta do Regulamento não estão registadas as alterações que foram introduzidas. Aspeto a clarificar.

- Para o caso das seguintes UOPGs:

- *4 - UOPG LO1 – Louriçal,*
- *5 - UOPG MEO1 – Meirinhas,*
- *9 - UOPG PO2 – Expansão Nascente do Parque Industrial Manuel da Mota,*
- *11 - UOPG RE2 – Zona Industrial Redinha,*
- *14 - UOPG CR1 – Plataforma Logística de Vieirinhos / Silveirinhas,*
- *16 - UOPG AD1 – Zona Industrial de Albergaria dos Doze,*
- *17 - UOPG GU1 – Parque Industrial da Guia.*

- Recomenda-se que neste anexo III e relativamente aos 'objetivos' apontados para estas UOPGs seja indicada a necessidade de no futuro serem avaliados e ponderados os sistemas gerais de infraestruturas, nomeadamente de abastecimento de água, de águas residuais e pluviais que servirão a área, bem como o acréscimo do solo a impermeabilizar (60% em solo rustico - artigo 81º e 90% em solo urbano - artigo 109º), de forma a não agravar os sistemas ambientais existentes no concelho.

Em síntese, as redes de infraestruturas – abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, bem como a laboração de indústrias podem ter grandes repercussões na qualidade dos recursos hídricos, por isso, devem ser devidamente consideradas, avaliadas e ponderadas na estratégia a adotar para a área em causa.

2.1. Regulamento - adaptação e mitigação das alterações climáticas

Ponderação (pag. 19 + 31) - "A considerar no procedimento de 2.ª Revisão do PDM."

Tal como acontece com outros concelhos envolventes a Pombal e em procedimentos de Alteração de PDM, recomenda-se que no Regulamento do Plano sejam integradas medidas de adaptação e mitigação das AC.

São inúmeros os artigos e reportagens que abordam estas matérias: Fenómenos climáticos extremos: Como preparar os territórios?[1] ... a "adaptação" é também antecipar, planear, identificar e potenciar oportunidades que possam surgir dessas mudanças: "A adaptação planeada é mais eficaz do que a tomada de medidas reativas em emergência".

Face à redação proposta no email enviado à CM em 20-12-2022 e por forma a contribuir positivamente para o esforço de adoção de normas que minimizem os aspetos das alterações climáticas, disponibilizou-se o articulado de normas "modelo" na matéria, cabendo ao município definir a melhor redação e as melhores opções, tendo em consideração as especificidades do seu território.

3. Avaliação Ambiental Estratégica

3.1. Sobre a 1ª Revisão do PDM

Relativamente a este ponto já indicado nos dois últimos pareceres da APA, consta na página 29 do 'relatório de ponderação aos pareceres emitidos' (de abril de 2023) e na página 29 do Relatório Ambiental (de abril de 2023) que o mesmo está "em elaboração para envio".

Assim e tendo a CM assumido este compromisso, aguardamos o seu envio conforme decorre da lei.

Para este efeito deve ser considerar a Nota Técnica disponível no site da APA no seguinte link:

[1] Ver link: https://www.ambientemagazine.com/fenomenos-climaticos-extremos-como-preparar-os-territorios/

https://apambiente.pt/sites/default/files/_SNIAMB_Avaliacao_Gestao_Ambiental/AAE/Nota_Tecn_AAE_2_2020_AvalContr_abril2020.pdf

3.2. Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico

Analisado o Relatório Ambiental (RA), datado de abril de 2023 e a tabela de ponderação disponibilizada neste Relatório, indicam-se os seguintes aspetos a rever e completar no RA antes da discussão pública.

a. *A ponderação dos pareceres das ERAE (incluindo o da APA) encontra-se corretamente apresentada no n.º 7 (quadro 1, página 26 e seguintes) do RA. Dada a sua relevância sugere-se que o mesmo conste do índice do RA, no sentido de facilitar a sua perceção e consulta específica.*

Neste documento é utilizada várias vezes pela CM a justificação "a considerar no procedimento de 2.ª Revisão do PDM". Este aspeto carece de ponderação devida porque aquando do efetivo procedimento da 2.ª Revisão do PDM de Pombal, outras matérias serão nessa altura oportunas serem consideradas.

- Se a CM assim o entender pode apresentar em anexo ao RA a tabela de ponderação dos vários pareceres (das diferentes fases da AAE) contendo os contributos das entidades consultadas e a justificação das recomendações e indicações eventualmente não consideradas.

b. *Não se encontra no presente RA a referência, apresentação e avaliação de Cenários Alternativos, importa salientar que uma das maiores vantagens da AAE é a identificação de opções alternativas de desenvolvimento, não exclusivamente de localização, o que pode passar pelo tipo de ocupação e classificação do solo para a área do PDM, parâmetros urbanísticos de referência, medidas ambientais adicionais, etc.*

Na ponderação apresentada (página 29 do RA) é referido que este aspeto foi considerado, pelo que deve ser clarificado. A manter a ausência deste ponto é necessário fundamentar esta opção.

c. *Relativamente ao n.º 12.3 (quadro 29 páginas 114 e anexo 1 do RA) no que se refere ao Quadro de Referência Estratégico (QRE), dado o tempo decorrido desde o último parecer da APA (set. 2022), alerta-se que foram entretanto aprovados os seguintes planos em matéria de resíduos:*

- *RCM n.º 30/2023, de 24 de março - Aprova o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030.*
- *RCM n.º 31/2023, de 24 de março - Aprova o Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030.*

Estes planos vêm atualizar o "Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2020+ (PERSU 2020)", aspeto a considerar na presente AAE.

d. *Quanto ao 'FCD - Ordenamento do Território', atendendo à existência de dois estabelecimentos abrangidos pelo regime PAG no concelho, e ao indicador proposto "área condicionada pela presença de estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (ha)", a CM na ponderação apresentada (página 29 do RA) realça que a quantificação destas áreas e a monitorização deste indicador terá de ser precedida do envio à CM da informação (zonas de perigosidade) pela APA. A informação foi agora remetida pelo que deve ser integrada no RA.*

e. *Relativamente ao 'quadro de governança' apresentado (n.º 16, páginas 163 e seguintes do RA), deve ser clarificado e revisto o seguinte:*

- É apontada como ação da APA: "Acompanhar a fase de monitorização do Plano". De referir que a responsabilidade de monitorizar o PDM e de garantir a fase de seguimento da AAE do PDM é da CM, cabendo à APA apenas receber os 'Relatórios de avaliação e controle', correspondentes à fase de seguimento da AAE.

- A APA recebe e compila os documentos de todas as fases da AAE dos Planos, sugere-se também essa referência neste quadro.

f. *No presente RA deveria ser mais clara a articulação da proposta de Alteração do PDM com a AAE realizada. De acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do RJAAE, na AAE (especificamente no RA) devem constar as medidas de controlo previstas, as quais devem estar refletidas no desenvolvimento da proposta de Alteração do PDM e respetivas peças. Ou seja, o Plano deveria demonstrar essa circunstância e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o referido procedimento de AAE deu para a proposta de Plano.*

g. *Relativamente à bibliografia apresentada (n.º 18, páginas 167 do RA) considerando as novas matérias e desafios do ordenamento do território no âmbito das competências da APA, julga-se que deveriam ser considerados os guias mais recentes já indicados nos anteriores pareceres da APA.*

h. *No que diz respeito ao Resumo Não Técnico (RNT), o documento apresentado deve integrar as alterações que decorram desta fase de Concertação e dos pareceres das ERAE. Relembra-se que o RNT deverá ser elaborado com recurso a uma linguagem própria, simples, clara, concisa e sem termos técnicos, acessível a todos os públicos. O RNT deve ser um documento autónomo, sintético, não excedendo as 20 páginas (excluindo cartografia, se necessário).*

3.3. Fases seguintes do procedimento de AAE

No que diz respeito às fases seguintes deste procedimento de AAE, importa considerar os aspetos a seguir elencados:

- *Os comentários acima efetuados, bem como os anteriores pareceres emitidos pela APA relativamente à AAE da Alteração deste PDM, deverão ser tidos em consideração no desenvolvimento da próxima versão do RA a sujeitar a Consulta pública.*
- *Salienta-se que a ponderação dos contributos das ERAE deve constar no RA a desenvolver, em tabela própria, com justificação dos contributos eventualmente não considerados.*
- *Em simultâneo com a versão final do Plano deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública. O RA final deve ser enviado à APA, juntamente com a Declaração Ambiental.*
- *Os resultados das consultas institucional e pública deverão igualmente ser vertidos no Plano, sempre e quando pertinente.*
- *Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. De lembrar que a DA a disponibilizar no site da CM deverá ser assinada, datada e referir o cargo do responsável pela sua emissão, de acordo com a nota técnica da APA, disponível no site desta Agência.*
- *Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação desta Alteração do Plano em Diário da República, seja feita alusão ao facto de a mesma ter sido sujeita a um procedimento de AAE.*
- *Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do artigo 11º do RJAAE). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.*

Mais se informa que toda a informação relevante sobre a AAE encontra-se sistematizada no site da APA no seguinte link:

https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica

4. *Apreciação da proposta de Alteração do Plano – PEÇAS DESENHADAS*

Relativamente às peças desenhadas do Plano consta no 'relatório de ponderação aos pareceres emitidos' de abril de 2023 (páginas 23 e seguintes), que a maioria dos aspetos ou "foram alterados em conformidade" ou "serão considerados no procedimento de 2.ª Revisão do PDM". Assim e tendo a CM assumido que considerou e ponderou devidamente os pareceres emitidos pelas entidades nas fases anteriores, identificam-se de seguida os aspetos que não são consensuais para a APA.

4.1. *Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo*

Ponderação (pag. 24) – "Não obstante a Planta de Zonas Inundáveis ser um elemento que acompanha o plano, a sua delimitação encontra-se vertida na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, acresce que a adaptação das ZI face ao PGRI não consta dos termos de referência que fundamentam a presente alteração procedendo-se à respetiva adequação quando da entrada em vigor do PGRI – 2.º ciclo."

Analisada esta Planta datada de abril de 2023, há a referir o seguinte:

a. *Quanto às 'zonas inundáveis' delimitadas nesta planta, devem ser consideradas as indicações já transmitidas nos anteriores pareceres da APA.*

Não se aceitam alterações de zonamento nas zonas inundáveis e dos 2 PGRI, aspeto a verificar pela CM.

b. *No que se refere à legenda desta Planta, e à identificação da rede hidrográfica, deve ser retificada a referência "Linha de água desmaterializada". Deve passar a designar-se "linha de água artificializada" como indicado acima acerca do Regulamento.*

4.2. *Planta de Ordenamento (zonas inundáveis)*

A CM apresenta a ponderação seguinte:

– "Não se enquadra no âmbito da presente alteração. A adaptação das ZI face ao PGRI não consta dos termos de referência que fundamentam a presente alteração procedendo-se à respetiva adequação quando da entrada em vigor do PGRI – 2.º ciclo." (pag. 25)

- "Encontrando-se em fase de conclusão o PGRI – VML 2.º ciclo considera-se, que as zonas inundáveis associadas à APSI de Pombal, serão integradas em IGT aquando da sua publicação." (pag. 29)

Quanto às 'zonas inundáveis' delimitadas na planta de ordenamento, devem ser consideradas as indicações já transmitidas nos anteriores pareceres da APA, nomeadamente o parecer de 23-03-2022.

4.3. *Planta de Condicionantes - Gerais*

Ponderação (pag. 25 e 26) – "Foi alterada em conformidade"

Analisada esta Planta de Condicionantes (PC), referem-se os seguintes aspetos a retificar:

a. No que se refere ao POC-OMG:

- A delimitação do Leito e Margem das Águas do Mar (DPM) não é visível, embora conste da legenda (aspeto já indicado no anterior parecer da APA).

- Está desenhado o limite da área de intervenção do POC-OMG (a tracejado), que deve ser retirado por não se tratar de uma servidão administrativa ou restrição de utilidade pública (aspeto já indicado no anterior parecer da APA).

b. No que se refere à legenda desta Planta, e à identificação dos recursos hídricos, a estrutura deve ser retificada e articulada com os aspetos indicados no presente parecer sobre o Artigo 6.º do Regulamento – o que não se verifica.

A legenda da Planta de Condicionantes – apresenta uma estrutura distinta da proposta no anterior parecer da APA.

4.4. Planta de Ordenamento – Equipamentos e Infraestruturas (em falta)

A CM apresenta a ponderação seguinte:

- "O âmbito da presente alteração não incide sobre a Planta de Ordenamento – Equipamentos e Infraestruturas, pelo que se mantém a planta em vigor." (pag. 12)

- "O Plano de financiamento demonstrou a provisão de infraestruturas necessárias à concretização das áreas sujeitas a UOPG/UE, dando cumprimento ao artigo 72.º do RJIGT e ao DR n.º 15/2015, 19 de agosto.

No que respeita à Planta de Ordenamento – Equipamentos e infraestruturas, considera-se que não estão reunidas condições para a representação das infraestruturas a prever, uma vez que os traçados das mesmas, apenas serão definidos aquando da elaboração dos sistemas de execução previstos no Anexo III do Regulamento." (pag. 27)

- Apesar de não enviarem esta Planta de Ordenamento (apenas a de Qualificação do Solo) conseguimos confirmar que representam aqui as 3 captações de água sem perímetros de proteção + as captações de água COM perímetros de proteção.

As captações sem perímetro devem ser identificadas e protegidas como referido acima – ver artigo 21.º do regulamento.

- Assim e tendo a CM assumido que considerou e ponderou devidamente os pareceres emitidos pelas entidades nas fases anteriores, nada mais temos a acrescentar relativamente às restantes infraestruturas básicas.

- Relativamente ao estabelecimento abrangido pelo regime PAG e às respetivas zonas de perigosidade indicadas nesta Planta (em vigor desde 2014) na ponderação apresentada a CM refere "A delimitação das zonas referidas encontra-se vertida na Planta de Ordenamento – Equipamentos e Infraestruturas, a qual não foi objeto de alteração." (pag. 12)

Aspetos a retificar, enviados à CM no email de 26-05-2023:

- Para o estabelecimento EGEO Solventes, S.A., elaborou-se o cadastro das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento (ZP1 e ZP2), que se remeteu à CM e que deverá ser integrado na Planta de Ordenamento do presente processo do PDM de Pombal.

- Para o estabelecimento REN Armazenagem (Carriço), foi efetuada uma estimativa das zonas de perigosidade a aplicar a este estabelecimento, que será da ordem dos 600 metros para a zona de efeitos

letais (ZP1). Esta zona deverá ser integrada na Planta de Ordenamento do presente processo do PDM de Pombal, em substituição das que constam no PDM em vigor.

5. Conclusão

Alerta-se a CM para a importância das matérias (atualmente em vigor) a considerar no presente processo de Alteração do PDM, o que decorre do seguinte enquadramento legal:

- A integração das matérias relativas às 'Zonas Inundáveis', conforme dispõe o artigo 40.º da Lei da Água, o artigo 25.º da Lei da Titularidade dos recursos hídricos, o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro e os artigos 13.º e 76.º do RJIGT:

- *No Regulamento, as normas relativas às 'Zonas Inundáveis' indicadas pela APA;*
- *Na Planta de Ordenamento, a delimitação das 'Zonas Inundáveis' indicadas pela APA.*

Sobre estas, refere-se que o concelho de Pombal é parcialmente abrangido pelo 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A' (PGRI-VML) aprovado em 2016 após a conclusão da Revisão do PDM de Pombal em 2014. O mesmo identifica para o concelho áreas de risco para pessoas e bens – áreas inundáveis associadas à zona crítica / Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) designada "Pombal" e que terão de integrar a 'Planta de Ordenamento' (desdobrada ou não). Estas áreas apresentam condicionantes específicas sobre o território, a integrar no Regulamento, nos termos referidos no anterior parecer.

- A integração das matérias relativas aos dois estabelecimentos abrangidos pelo regime PAG, conforme dispõe o regime PAG e o artigo 13.º do RJIGT:

- *No Regulamento, as normas indicadas pela APA;*
- *Na Planta de Ordenamento, a delimitação das zonas de perigosidade indicadas pela APA.*

Rever a redação do artigo 36.º da proposta de regulamento, de forma a articulá-lo com o regime de prevenção de acidentes graves e para que inclua todos os estabelecimentos abrangidos por este regime, localizados na área de influência do referido Plano.

- Quanto à área de aplicação do POC-OMG, devem ser corrigidos os aspetos identificados no presente parecer.

- Devem ser reforçadas e fomentadas a adoção de normas relacionados com as alterações climáticas nas suas duas vertentes de mitigação e de adaptação. Ver para o efeito as normas de referência indicadas pela APA, cabendo à CM definir a melhor redação e as melhores opções, tendo em consideração as especificidades do seu território.

- Devem ser completadas as matérias indicadas no presente documento de análise.

- Relativamente aos restantes documentos da proposta de Alteração do PDM (de abril de 2023) consta no 'relatório de ponderação aos pareceres emitidos' de abril de 2023, que a maioria dos aspetos ou "foram alterados em conformidade" ou "serão considerados no procedimento de 2.ª Revisão do PDM". Assim, e tendo a CM assumido que considerou e ponderou devidamente os pareceres emitidos pelas entidades nas fases anteriores, nada temos a acrescentar.

- Reforça-se a importância de, antes da discussão do Plano, dever ser apresentada a ponderação da globalidade dos pareceres emitidos e a indicação clara das alterações integradas nas várias peças do Plano."

CONCLUSÃO DA REUNIÃO E POSIÇÃO DA CMP

Face ao parecer transmitido pela APA, foram elencados pela CMP os seguintes considerandos:

- Estabelecimentos PAG - foi transmitido pela CMP que iria proceder à análise da informação transmitida acima e enviada pela APA por *email* em 26-05-2023 (com referência S035552-202305-ARHCTR.DPI), respeitante às Zonas de Perigosidade e respetivo normativo a integrar em Planta e no Regulamento do PDM, designadamente quanto ao disposto no Artigo 36.º e o Artigo 127.º, de forma a dar cumprimento ao Artigo 13.º do RJIGT;

- Zonas inundáveis - foi transmitido pela CMP que irá analisar a área ARPSI- Pombal, constante no PGRI – 1.º ciclo, de forma a ponderar a sua eventual integração na Planta de Zonas Inundáveis desdobrada da Planta de Ordenamento. De igual forma, e no que respeita ao Artigo 12.º do Regulamento do PDM, (referente às normas sobre as 'zonas inundáveis') considera a CMP que a redação em vigor já assegura o devido cumprimento da Lei da Água, sendo ponderada, aquando de um procedimento para adequação do PDM ao PGRI – 2.º ciclo, a introdução de outras restrições e medidas que possam vir a revelar-se necessárias. Pelo que não dará cumprimento às indicações da APA já transmitidas nos pareceres e explicadas na presente reunião de concertação.

- Captações de água subterrânea /Sistema Aquífero Leirosa Monte- Real– foi transmitido pela CMP, que é pretensão do Município regular o uso e ocupação do solo, na área abrangida pelo Sistema Aquífero da Mata do Urso, numa lógica de proteção e salvaguarda dos recursos hídricos, uma vez que é a partir desta massa de água que é efetuado o abastecimento público de água, não só a todo o concelho de Pombal, mas também, a outros concelhos, procurando-se desta forma interditar a instalação de novas industrias e outras atividades, grandes consumidoras de água, que se pretendam abastecer de água diretamente a partir daquele aquífero.

Pelas preocupações expostas, a CMP transmitiu que no Regulamento do PDM iria retificar os artigos 19.º, 20.º e 21.º mantendo, no entanto, o articulado constante no n.º 3 do Artigo 20.º, conforme referido acima e transmitido na reunião, embora sujeito a ponderação se o mesmo se manterá no Título III -Salvaguardas, ou se passará a constar do Título IV – Uso do Solo, Capítulo II – Disposições comuns ao solo rústico e ao solo urbano.

No que se refere ao n.º 3 do artigo 20.º e ao artigo 22.º-A a CMP mantem a redação das normas, não dá cumprimento às indicações da APA já transmitidas nos pareceres e explicadas na presente reunião de concertação. Assim, de acordo com o artigo 119.º em articulação com o 86.º e 87.º do RJIGT, na ausência de consenso, a CMP opta pelas soluções que considera mais adequadas, salvaguardando a respetiva legalidade.

- Alterações climáticas – irá ser ponderado o normativo disponibilizado relacionado com esta matéria, de forma a aferir a sua eventual integração (total/parcial) na atual proposta de Regulamento da 2.ª Alteração do PDM.

- Terminologia das Linhas de água - foi indicado pela CMP que a terminologia adotada "desmaterializadas" resulta de um parecer emitido em tempos pela CNREN no âmbito da delimitação da carta da REN em vigor. Ainda assim, será ponderada a adoção da terminologia proposta pela APA.

- Peças gráficas - irão ser ponderadas as alterações propostas e aferida a articulação entre os diversos elementos que integram o Plano, realçando, ainda, a inclusão neste procedimento da Planta de Ordenamento – Equipamentos e Infraestruturas, devidamente atualizada.

- Sobre a revisão do Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico da AAE a CMP irá integrar as retificações indicadas acima.

- Pareceres emitidos em sede de concertação – As ponderações efetuadas pela CMP aos pareceres emitidos, aquando das reuniões de concertação, irão ser enviados às respetivas tutelas, em data anterior à Discussão Pública da proposta de 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM.

O Sr. Vereador informou que o Município estabeleceu a programação interna dos trabalhos, de modo a que a discussão pública ocorra nos meses de julho e agosto, reunindo as condições necessárias para que a proposta de alteração ao Plano seja presente à Assembleia Municipal, que se realizará no mês de setembro, para efeitos de aprovação e subsequente publicação em Diário da República, aludindo ainda, que é intenção do executivo proceder à deliberação de abertura do procedimento de 2.ªrevisão do PDM de Pombal no decorrer do presente ano.

Agradeceu toda a disponibilidade e colaboração da APA neste procedimento e deu por encerrada a reunião.

Finda a reunião de concertação, foi elaborada a presente ata, a qual foi aprovada e assinada por todos os presentes, a qual será disponibilizada atempadamente na PCGT.

Os representantes da Câmara Municipal de Pombal

(Pedro Navega)

(Sílvia Ferreira)

(Ana Cardoso)

(Ana Rita Freire)

Os representantes da Agência Portuguesa do Ambiente

Assinado por: **Paula Cristina Soares Garcia Mendes**
Num. de Identificação: 07297064
Data: 2023.06.27 11:03:37+01'00'

(Paula Garcia)

(Maria de Fátima Laranjeira)

Assinado por: **Maria Leonor Gomes da Silva**
Num. de Identificação: 10845735
Data: 2023.06.27 09:54:04+01'00'

(Maria Leonor Silva)

(Fernando Cruz)

(Gonçalo Abrunhosa)